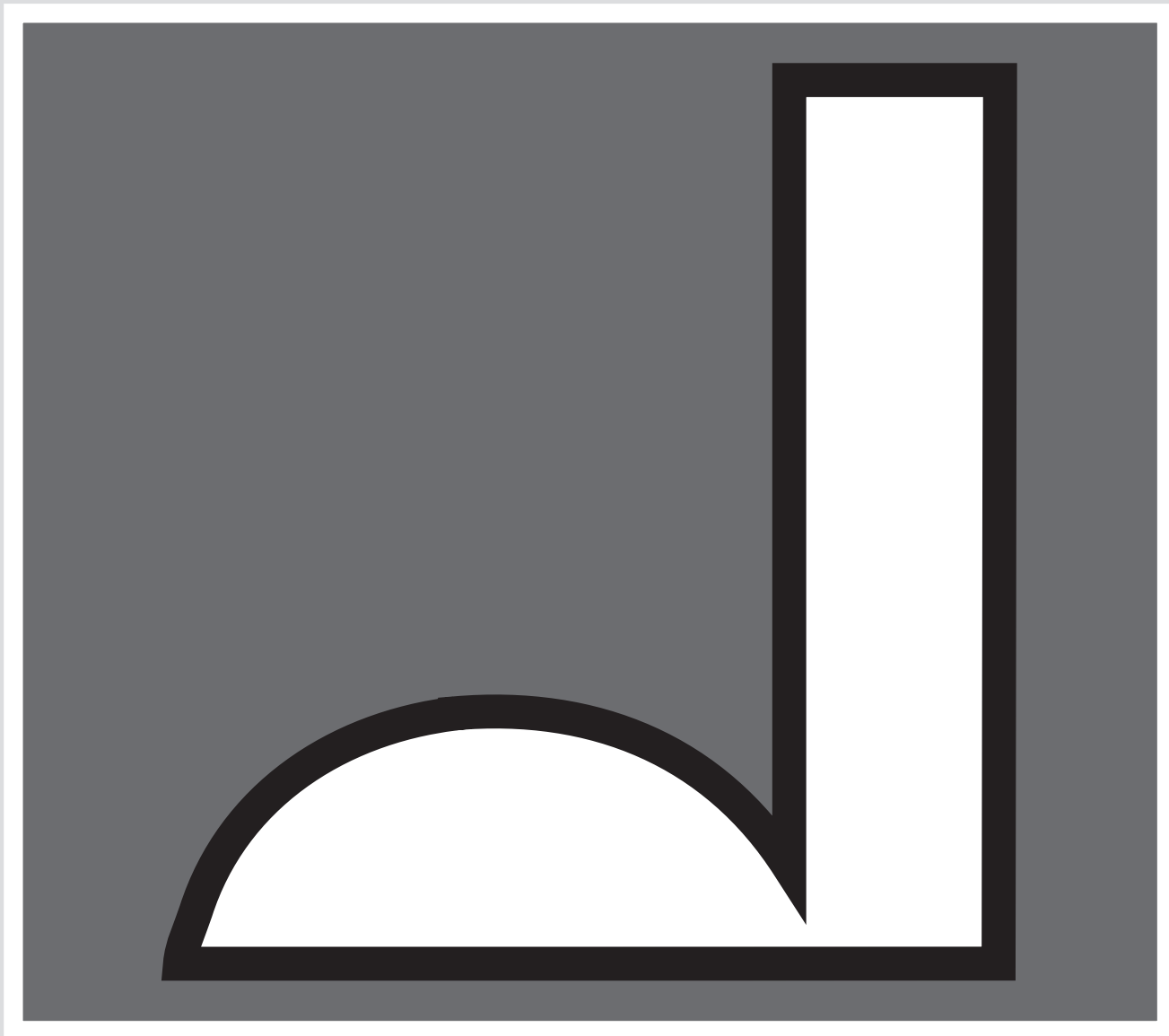




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LX - Nº 63 -QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2005 - BRASILIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL		
Presidente Renan Calheiros – PMDB – AL 1º Vice-Presidente Tião Viana – PT – AC 2º Vice-Presidente Antero Paes de Barros – PSDB – MT 1º Secretário Efraim Moraes – PFL – PB 2º Secretário João Alberto Souza – PMDB – MA	3º Secretário Paulo Octávio – PFL – DF 4º Secretário Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO Suplentes de Secretário 1º Serys Slhessarenko – PT – MT 2º Papaléo Paes – PMDB – AP 3º Alvaro Dias – PSDB – PR 4º Aelton Freitas – PL – MG	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 23 LÍDER Ney Suassuna Vice-Líderes Amir Lando Valdir Raupp Gilberto Mestrinho Valmir Amaral Garibaldi Alves Filho Papaléo Paes LÍDER DO PMDB – 23 Ney Suassuna VICE-LÍDERES DO PMDB Maguito Vilela Hélio Costa Luiz Otávio Gerson Camata Leomar Quintanilha João Batista Mota BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PL/PSB/PPS) – 23 LÍDER Delcídio Amaral – PT VICE-LÍDERES Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB	LÍDER DO PT – 13 Delcídio Amaral – PT VICE-LÍDERES DO PT Robert Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER DO PTB – 3 Mozarildo Cavalcanti VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO PL – 4 Marcelo Crivella VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas LÍDER DO PSB – 2 João Capiberibe LÍDER DO PDT – 4 Osmar Dias VICE-LÍDERES DO PDT (vago) LÍDER DO GOVERNO Aloizio Mercadante – PT VICE-LÍDERES DO GOVERNO Ideli Salvatti – PT Maguito Vilela – PMDB	Garibaldi Alves Filho – PMDB (vago) Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – PPS LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB/I) – 29 LÍDER José Jorge – PFL VICE-LÍDERES Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER DO PFL – 16 José Agripino VICE- LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma Jonhas Pinheiro LÍDER DO PSDB – 13 Arthur Virgílio VICE- LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Almeida Lima Flexa Ribeiro
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) 4-5-2005

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 11.115, DE 18 DE MAIO DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$2.890.000.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 236, de 2005, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.890.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e noventa milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 2.890.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e noventa milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 18 de maio de 2005, 184º da Independência e 117º da República. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ORGÃO : 73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS									
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA									
ANEXO 1									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
CREDITO EXTRAORDINARIO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U	F T E	VALOR	
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA								2.890.000.000	
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 099B	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DA ISENCAO DO ICMS AOS ESTADOS EXPORTADORES (LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 1996 E LEI COMPLEMENTAR N° 115, DE 2002)							2.890.000.000
28 845	0903 099B 0001	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DA ISENCAO DO ICMS AOS ESTADOS EXPORTADORES (LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 1996 E LEI COMPLEMENTAR N° 115, DE 2002) - NACIONAL	F	3	1	30	0	100	2.167.500.000
			F	3	1	40	0	100	722.500.000
TOTAL - FISCAL								2.890.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								2.890.000.000	

ORGÃO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS							UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA	
ANEXO II							CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S P E C I F I C A D O	G R U P O	M O D O	I N T E R M E D I A R I O	F U N D A M E N T A L	VALOR
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES								2.890.000.000
DE LEGISLACAO ESPECIFICA								
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 845	0903 0426	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSAÇAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSAÇAO DE EXPORTACOES						2.890.000.000
28 845	0903 0426 0002	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSAÇAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSAÇAO DE EXPORTACOES - NACIONAL						2.890.000.000
TOTAL - FISCAL								2.890.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.890.000.000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 347, DE 2005(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bratislava, em 12 de novembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bratislava, em 12 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de maio de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF**, de 23-3-2005.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2005(*)

Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas em outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas – ONU em outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003, em Mérida, no México, na Conferência de Alto Nível, realizada sob os auspícios do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes e do Governo do México.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem a referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de maio de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no **DSF**, de 30-3-2005.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 63ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 18 DE MAIO DE 2005

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2005, de autoria do Senador Valdir Raupp, que regulamenta a profissão de taxista e dá outras providências..... 15146

Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que dispõe acerca da veiculação de advertência sobre consumo e escassez de água nas hipóteses que discrimina. 15147

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que dispõe sobre o pagamento, pelo estudante universitário, de anuidade em instituições públicas de ensino de 3º grau..... 15149

Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que acrescenta parágrafos aos artigos 17 e 29 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. 15150

1.2.2 – Pareceres

Nº 529, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.216, de 2004 (nº 1.011/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade Macarani Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macarani, Estado da Bahia. 15154

Nº 530, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.217, de 2004 (nº 1.012/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tabajara de São Benedito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Benedito, Estado do Ceará..... 15157

Nº 531, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.225, de 2004 (nº 414/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo – BA a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia. 15160

Nº 532, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.226, de 2004 (nº 528/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de São Mamede – PB (AMSAM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mamede, Estado da Paraíba..... 15164

Nº 533, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.230, de 2004 (nº 630/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa Eduardo Sá para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pacajus, Estado do Ceará. 15167

Nº 534, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.239, de 2004 (nº 598/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV O Estado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina..... 15171

Nº 535, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.274, de 2004 (nº 1.104/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Justino José de Santana para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais..... 15174

Nº 536, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.277, de 2004 (nº 1.213/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul..... 15178

Nº 537, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.279, de 2004 (nº 1.215/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul. 15181

Nº 538, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.297, de 2004 (nº 674/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Russas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.....	15184	Nº 546, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.364, de 2004 (nº 837/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Amambaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.	15209
Nº 539, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.313, de 2004 (nº 965/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Friburgo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.	15187	Nº 547, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.369, de 2004 (nº 978/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Estrada da Sapata a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro.....	15212
Nº 540, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.315, de 2004 (nº 968/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vitória FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.....	15190	Nº 548, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.402, de 2004 (nº 1.168/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte.	15215
Nº 541, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.330, de 2004 (nº 1.075/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.	15193	Nº 549, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.406, de 2004 (nº 1.174/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Independente de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul.....	15220
Nº 542, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.332, de 2004 (nº 1.077/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Bahiana de Jequié Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jequié, Estado da Bahia.....	15196	Nº 550, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.413, de 2004 (nº 1.193/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapaci, Estado de Goiás.	15224
Nº 543, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.343, de 2004 (nº 1.098/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Vida de Promoção Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.....	15199	Nº 551, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.438, de 2004 (nº 1.264/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Voz Ativa Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.	15227
Nº 544, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.352, de 2004 (nº 1.129/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Copacabana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.	15203	Nº 552, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.458, de 2004 (nº 1.008/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Caçula Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.	15230
Nº 545, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.353, de 2004 (nº 1.130/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.....	15206	Nº 553, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.471, de 2004 (nº 730/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Arjona e Chaves Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.....	15233

Nº 554, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.472, de 2004 (nº 750/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul..... 15236

Nº 555, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.478, de 2004 (nº 724/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Amigos do Nova Florida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alexânia, Estado de Goiás. 15239

Nº 556, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.479, de 2004 (nº 726/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro..... 15242

Nº 557, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2005 (nº 1.316/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Itajá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado de Goiás. 15246

Nº 558, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 687, de 2003 (nº 1.509/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal. 15250

Nº 559, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 946, de 2004 (nº 565/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à L & C Rádio Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Roque, Estado de São Paulo. 15253

Nº 560, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.164, de 2004 (nº 752/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Record S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 15256

Nº 561, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.191, de 2004 (nº 912/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora da Barra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo. 15259

Nº 562, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.192, de 2004 (nº 913/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Barretos OM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo..... 15262

Nº 563, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.322, de 2004 (nº 1.017/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Planalto de Cajuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo. 15265

Nº 564, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.346, de 2004 (nº 1.107/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco. 15268

Nº 565, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.375, de 2004 (nº 1.045/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Água Boa Associação Comunitária/ABAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul..... 15272

Nº 566, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.378, de 2004 (nº 1.074/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. 15276

Nº 567, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.398, de 2004 (nº 1.161/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Assunção Cearense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará..... 15279

Nº 568, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.401, de 2004 (nº 1.165/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasil de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco..... 15282

Nº 569, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.416, de 2004 (nº 1.201/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Joanhina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tauá, Estado do Ceará..... 15285

Nº 570, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.418, de 2004 (nº 1.206/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Quipapá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quipapá, Estado de Pernambuco.	15289	Nº 578, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2004 (nº 2.050/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Líder Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feijó, Estado do Acre.	15316
Nº 571, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.450, de 2004 (nº 678/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Parque de Exposição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.	15293	Nº 579, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.276, de 2004 (nº 1.212/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.	15319
Nº 572, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.441, de 2004 (nº 1.271/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Costa Verde – Sideral FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.	15297	Nº 580, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.282, de 2004 (nº 131/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.	15322
Nº 573, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.457, de 2004 (nº 981/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Santa Cruz FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brodósqui, Estado de São Paulo.	15301	Nº 581, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.326, de 2004 (nº 1.065/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.	15326
Nº 574, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.475, de 2004 (nº 714/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.	15304	Nº 582, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.327, de 2004 (nº 1.070/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.	15329
Nº 575, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.484, de 2004 (nº 781/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Cristal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.	15307	Nº 583, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.347, de 2004 (nº 1.108/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.	15333
Nº 576, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.491, de 2004 (nº 245/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Central São Carlos de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.	15310	Nº 584, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.372, de 2004 (nº 1.013/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.	15337
Nº 577, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2005 (nº 1.277/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.	15313	Nº 585, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.381, de 2004 (nº 1.086/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planetário Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.	15340

Nº 586, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.392, de 2004 (nº 1.136/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.	15343	Nº 594, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2005 (nº 1.282/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.	15369
Nº 587, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.412, de 2004 (nº 1.189/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Porto Santo Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaiguara, Estado de Goiás.	15346	Nº 595, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/29, de 2005 (nº 535/2005, na origem), da Procuradoria-Geral da República, de indicação da Senhora Janice Agostinho Barreto Ascari, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.	15372
Nº 588, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.428, de 2004 (nº 1.196/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.	15349	Nº 596, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/30, de 2005 (nº 535/2005, na origem), da Procuradoria-Geral da República, de indicação da Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.	15374
Nº 589, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.431, de 2004 (nº 1.202/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Abadia de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.	15352	Nº 597, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/31, de 2005 (nº 535/2005, na origem), da Procuradoria-Geral da República, de indicação do Senhor Osmar Machado Fernandes, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.	15376
Nº 590, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.480, de 2004 (nº 767/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independência do Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.	15356	Nº 598, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/32, de 2005 (nº 535/2005, na origem), da Procuradoria-Geral da República, de indicação do Senhor Gaspar Antonio Viegas, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.	15378
Nº 591, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.486, de 2004 (nº 784/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Padre Luso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.	15360	Nº 599, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/33, de 2005 (nº 17/2005, na origem), de indicação do Juiz Hugo Cavalcanti Melo Filho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.	15380
Nº 592, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2005 (nº 1.188/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.	15363	Nº 600, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/34, de 2005 (nº 453/2005, na origem), de indicação do Juiz Ricardo César Mandarinho Barretto, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.	15382
Nº 593, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2005 (nº 1.267/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.	15366	Nº 601, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/18, de 2005 (nº 88/2005, na origem), de indicação do Senhor Francisco Ernando Uchoa Lima, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.	15394
		Nº 602, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/19, de 2005 (nº 88/2005, na origem), de indicação do Senhor Luiz Carlos Lopes Madeira, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.	15403
		Nº 603, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/35, de 2005 (nº 583/2005, na origem), de indicação do Senhor Alberto Machado Cascais Meleiro, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.	15405
		Nº 604, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/36,	

de 2005 (nº 583/2005, na origem), de indicação do Senhor Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.....

15407

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.216, 1.217, 1.225, 1.226, 1.230, 1.239, 1.274, 1.277, 1.279, 1.297, 1.313, 1.315, 1.330, 1.332, 1.343, 1.352, 1.353, 1.364, 1.369, 1.402, 1.406, 1.413, 1.438, 1.458, 1.471, 1.472, 1.478, 1.479, de 2004, e 88, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, aprovados pela Comissão de Educação, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 23, de 2005, da Comissão de Educação.....

15409

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 687, de 2003; 946, 1.164, 1.191, 1.192, 1.322, 1.346, 1.375, 1.378, 1.398, 1.401, 1.416, 1.418, 1.441, 1.450, 1.457, 1.475, 1.484 e 1491, de 2004; e 46, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, aprovados pela Comissão de Educação, sejam apreciados pelo Plenário, cujos pareceres foram lidos anteriormente, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 26, de 2005, da Comissão de Educação.....

15409

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 309, 1.276, 1.282, 1.326, 1.327, 1.347, 1.372, 1.381, 1.392, 1.412, 1.428, 1.431, 1.480, 1.486, de 2004; e 29, 45 e 77, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, aprovados pela Comissão de Educação, sejam apreciados pelo Plenário, cujos pareceres foram lidos anteriormente, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 27, de 2005, da Comissão de Educação.....

15409

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2002, de autoria do Senador Pedro Simon, que prorroga o prazo previsto no artigo 6º da Lei nº 9.454, de 1997 (institui o número único de Registro de Identidade Civil), aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em apreciação terminativa.

15409

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que altera a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para proibir a fixação de limite superior de idade para os doadores de sangue, rejeitado pela Comissão de Assuntos Sociais, em apreciação terminativa.

15409

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário,

rio, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2004, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que insere parágrafo do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de modo a assegurar, aos docentes da rede pública que não tenham habilitação em nível superior, vagas nos cursos de graduação de formação de professores, aprovado pela Comissão de Educação, em apreciação terminativa.....

15409

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2004, de autoria do Senador José Maranhão, que altera o art. 2º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para instituir o Exame de Proficiência como requisito adicional a ser exigido na inscrição em Conselho Regional de Corretores de Imóveis e dá outras providências, aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais, em apreciação terminativa.....

15409

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2004, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dá a denominação de “Comandante João Ribeiro de Barros” ao Aeroporto de Bauru, no Estado de São Paulo, aprovado pela Comissão de Educação, em apreciação terminativa.....

15409

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2004, de autoria do Senador Marco Maciel, que inscreve o nome de Frei Caneca no “Livro dos Heróis da Pátria”, aprovado pela Comissão de Educação, em apreciação terminativa.....

15409

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 354, de 2004, de autoria do Senador Osmar Dias, que inscreve o nome de Ildefonso Pereira Correia, o Barão de Serro Azul, no “Livro dos Heróis da Pátria”, aprovado pela Comissão de Educação, em apreciação terminativa.

15410

Reabertura da contagem de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 126 e 148, de 2005, sejam apreciados pelo Plenário.....

15410

Retificação do despacho de distribuição dos Projetos de Lei do Senado nºs 87 e 143, de 2000, feito na sessão do dia 9 de março último.

15410

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que acrescenta um inciso ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso – para dar prioridade ao idoso no recebimento da Restituição do Imposto de Renda. O projeto foi aprovado em decisão terminativa pela Comissão de

Assuntos Sociais e será encaminhado à Câmara dos Deputados, ficando sem efeito o despacho de redistribuição da matéria para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, proferido na sessão do dia 9 de março último. 15410

Designação do Senador Flexa Ribeiro para representar o Senado Federal na solenidade comemorativa do Dia da Indústria e de outorga da Medalha do Mérito Industrial Simão Miguel Bitar ao Governador do Estado do Pará, a realizar-se amanhã, dia 19 do corrente, na cidade de Belém do Pará. 15410

1.2.4 – Mensagem do Presidente da República

Nº 138, de 2005 (nº 275/2005, na origem), de 13 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Alexandre Antonio Tombini para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. 15410

1.2.5 – Leitura de requerimentos

Nº 537, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Ministro Humberto Souto, no momento em que, pela aposentadoria, deixa o cargo que soube honrar de Ministro do Tribunal de Contas da União. 15415

Nº 538, de 2005, de autoria do Senador Sérgio Guerra, solicitando a necessária autorização para o desempenho de missão, no período de 31 de maio a 16 de junho de 2005, na qualidade de observador da 93ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a realizar-se em Genebra – Suíça. 15415

1.2.6 – Ofícios

Nº 286/2005, de 18 do corrente, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Especial Mista a que se refere o art. 7º da Emenda Constitucional nº 45, de 2004. 15416

Nº 576/2005, de 17 do corrente, da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 249, de 2005. 15416

Nºs 589 e 590/2005, de 18 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 249, de 2005. 15416

Nº 87/2005, de 18 do corrente, do Senador Valmir Amaral, comunicando sua filiação ao Partido Progressista – PP, na data de 26 de abril do corrente. 15417

Nº 268/2005, de 18 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para compor a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana. 15417

Nº 189/2005, de 11 do corrente, da Liderança do PPS na Câmara dos Deputados, de substituição

de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 249, de 2005. 15417

1.2.7 – Comunicações

Das Bancadas dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco no Senado Federal, referente à criação do Fórum Permanente da Transposição das Águas do Rio São Francisco. 15417

Das Bancadas dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco no Senado Federal, referente à criação do Fórum Permanente da BR-101. 15417

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI*, como Líder – Situação de trabalho dos policiais federais nas fronteiras de Roraima. 15418

SENADORA *IDELI SALVATTI* – Relato da viagem de S. Exa. em comitiva ao Japão. Expectativa com a viagem do Presidente Lula ao Japão. Observações sobre os problemas estruturais com corrupção no Brasil. 15422

SENADOR *HÉLIO COSTA*, como Líder – Precariedade das rodovias do Estado de Minas Gerais. 15425

SENADOR *JORGE BORNHAUSEN* – Comparecimento do PFL em reunião com o Presidente Lula para tratar da tramitação de projetos na Câmara dos Deputados. Apoio do PFL à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar as denúncias de corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). 15427

SENADORA *HELOÍSA HELENA*, como Líder – Defesa de reajuste salarial para as Forças Armadas. 15428

SENADOR *OSMAR DIAS*, como Líder – Evolução das pesquisas com a utilização de células-tronco. Cobranças de investimentos no setor de pesquisa no Brasil. 15428

1.2.9 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 509, de 2005, lido em sessão anterior, do Senador Rodolpho Tourinho, que solicita autorização para participar de reuniões no Banco Mundial sobre experiências na área de microfinanças e microcrédito. **Aprovado.** 15430

Requerimento nº 510, de 2005, lido em sessão anterior, do Senador Jonas Pinheiro, que solicita autorização para visita oficial à Estação Antártica “Comandante Ferraz”. **Aprovado.** 15430

1.2.10 – Leitura de requerimentos

Nº 539, de 2005, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando que torne sem efeito os Requerimentos nºs 530 e 531, de 2005, de sua autoria. **Aprovado.** 15430

Nº 540, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro-Chefe da Casa Civil as informações que menciona. 15430

1.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *EFFRAIM MORAIS* – Defesa da abertura de CPI para apurar denúncias de corrupção nos Correios. Críticas ao veto do Presidente da República ao projeto de reajuste salarial dos servidores do Legislativo. 15431

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES*, como Líder – Abordagem sobre a questão da redução do número de vereadores sem a redução dos gastos das câmaras municipais. 15433

SENADOR *LEONEL PAVAN* – Considerações sobre os problemas educacionais da população brasileira. Reivindicação da descentralização das universidades federais, em particular a do Estado de Santa Catarina. Dificuldades dos produtores de arroz do Estado de Santa Catarina. 15435

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Confirmação do número de assinaturas necessárias à instalação de CPI para apurar denúncias de corrupção na ECT. 15442

SENADOR *JOSÉ JORGE*, como Líder – Abordagem à instalação de CPI para apurar denúncias de corrupção na ECT. 15443

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO*, como Líder – Abordagem à instalação de CPI para apurar denúncias de corrupção na ECT. 15444

SENADOR *ABELTON FREITAS* – Preocupação com a taxa de mortalidade infantil no Brasil. Projeto de transposição das águas do Rio São Francisco. 15445

SENADOR *MAGUITO VILELA* – Elogios à gestão do atual prefeito do município goiano de Cristalina. Defesa do Presidente da República sobre envolvimento no episódio da ECT. 15446

SENADOR *ALVARO DIAS* – Necessidade de instalação de CPIs para investigação de fatos irregulares no governo. 15447

SENADOR *SIBÁ MACHADO*, como Líder – Registro dos resultados obtidos pelos integrantes do Movimento dos Sem-Terra após a marcha realizada a Brasília. Repúdio às críticas ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em virtude de denúncias de corrupção. 15449

SENADOR *ANTONIO CARLOS MAGALHÃES* – Apoio à apuração de denúncias de corrupção no atual governo. 15452

SENADOR *TIÃO VIANA* – Considerações sobre matéria publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo**, hoje, sobre venda de computadores para o governo do Acre em negócio realizado entre a empresa Novadata e o governo federal. 15455

SENADOR *ALOIZIO MERCADANTE*, como Líder – Esclarecimentos sobre matéria divulgada pelo jornal **Folha de S.Paulo** sobre negociação entre o governo do Acre e a empresa Novadata. Análise do episódio envolvendo funcionário da ECT em denúncia de corrupção. 15457

1.3 – ORDEM DO DIA**Item 1**

Parecer nº 514, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/11, de 2005 (nº 1/2005, na origem), pelo qual o Superior Tribunal de Justiça submete à deliberação do Senado a indicação do Ministro Antônio de Pádua Ribeiro para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado** (votação nominal), após usarem da palavra os Srs. José Jorge e Edison Lobão. 15457

Item 2

Parecer nº 515, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/12, de 2005 (nº 448/2005, na origem), pelo qual o Superior Tribunal de Justiça submete à deliberação do Senado a indicação do Desembargador Federal Jirair Aram Megueriam para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado** (votação nominal). 15460

Item 3

Parecer nº 516, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/13, de 2005 (nº 165/2005, na origem), pelo qual o Superior Tribunal de Justiça submete à deliberação do Senado a indicação da Juíza Federal Germana de Oliveira Moraes para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado** (votação nominal). 15461

Item 4

Parecer nº 517, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/15, de 2005 (nº 87/2005, na origem), pelo qual os Líderes Partidários submetem à deliberação do Senado Federal, a indicação do Senhor Joaquim Falcão, para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado** (votação nominal). 15463

Item 15 (apreciado, nos termos do Requerimento nº 541, de 2005, de preferência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Parecer nº 528, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/28, de 2005 (nº 582/2005, na origem), pelo qual a Câmara dos Deputados, submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Alexandre de Moraes para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Rejeitado** (votação nominal). 15465

Item 5

Parecer nº 518, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/16, de 2005 (nº 87/2005, na origem), pelo qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Oscar Otávio Coimbra Argollo para compor o

Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado** (votação nominal)..... 15482

1.3.1 – Comunicações da Presidência

Designação dos Senadores que comporão a Comissão Especial Temporária, criada pelos Requerimentos nºs 535 e 536, de 2005, destinada a acompanhar a atual situação em que se encontra o Estado de Rondônia..... 15490

Escolha, pelos Senadores, de três nomes, entre os indicados, dos representantes do Ministério Público Estadual para compor o Conselho Nacional do Ministério Público..... 15491

1.3.2 – Ordem do Dia (continuação)

Item 6

Parecer nº 519, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/17, de 2005 (nº 87/2005, na origem), pelo qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Paulo Luiz Neto Lôbo para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Apreciação transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã. 15498

Item 7

Parecer nº 520, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/20, de 2005 (nº 157/2005, na origem), pelo qual o Tribunal Superior do Trabalho submete à deliberação do Senado a escolha do Ministro Vantuil Abdala para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Apreciação transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã..... 15498

Item 8

Parecer nº 521, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/21, de 2005 (nº 157/2005, na origem), pelo qual o Tribunal Superior do Trabalho submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Douglas Alencar Rodrigues para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Apreciação transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã..... 15499

Item 9

Parecer nº 522, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/22, de 2005 (nº 157/2005, na origem), pelo qual o Tribunal Superior do Trabalho submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Paulo Luiz Schmidt para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Apreciação transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã..... 15499

Item 10

Parecer nº 523, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/23, de 2005 (nº 19/2005, na origem), pelo qual o Supremo

Tribunal Federal submete à deliberação do Senado a indicação do Ministro Nelson Jobim para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Apreciação transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã..... 15499

Item 11

Parecer nº 524, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/24, de 2005 (nº 16/2005, na origem), pelo qual o Supremo Tribunal Federal submete à deliberação do Senado a indicação do Desembargador Marcus Antonio de Souza Faver para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Apreciação transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã. 15499

Item 12

Parecer nº 525, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/25, de 2005 (nº 18/2005, na origem), pelo qual o Supremo Tribunal Federal, submete à deliberação do Senado a escolha do Juiz de Direito Cláudio Luiz Bueno de Godoy para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Apreciação transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã..... 15499

Item 13

Parecer nº 526, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/26, de 2005 (nº 534/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República, submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Eduardo Kurtz Lorenzoni para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Apreciação transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã..... 15499

Item 14

Parecer nº 527, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/27, de 2005 (nº 534/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República, submete à deliberação do Senado a escolha da Dra. Ruth Lies Scholt de Carvalho para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Apreciação transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã..... 15499

Item 16

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2004 (nº 2.710/92, na Casa de origem), de iniciativa popular, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e o seu Conselho Gestor. **Apreciação transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã..... 15500

Item 17

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

Apreciação transferida para a sessão deliberativa ordinária de amanhã..... 15500

Item 18

Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Apreciação transferida para a sessão deliberativa ordinária de amanhã..... 15500

Item 19

Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças. **Apreciação transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã... 15500

Item 20

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação. **Apreciação transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã..... 15500

Item 21

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios). **Apreciação transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã..... 15500

Item 22

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia. **Apreciação transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã..... 15500

1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *TEOTÔNIO VILELA FILHO* – Considerações sobre procedimentos adotados

pela Polícia Federal em operação realizada em Alagoas..... 15501

SENADOR *PAULO PAIM* – Defesa do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2005, de autoria de S. Exa., que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a federalizar a Universidade da Região da Campanha – URCAMP..... 15502

1.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 15502

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÃO

Ata da 55ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 4 de maio de 2005 e publicada no **Diário do Senado Federal** nº 54, do dia subsequente.... 15511

3 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 68, de 2005..... 15511

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.171 a 2.185, de 2005..... 15512

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

6 – SECRETARIA DE COMISSÕES

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

16 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

17 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO

Ata da 63ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 18 de maio de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana, João Alberto Souza, Augusto Bote-
lho, Demóstenes Torres, José Agripino e Sérgio Zambiasi*

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 18/5/2005 07:49:39 até 18/5/2005 21:55:15

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	X	X	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	X	X
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	X	X	PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	X	X
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	X	X	Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X	PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	X	X
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	X	X	PFL	SP	ROMEU TUMA	X	X
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	X	X	PFL	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	X	PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X	PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X	Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X	Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	X	
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	X	Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	X
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X	PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	X	X	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	X	
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X	Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	X	PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X	PMDB	DF	VALMIR AMARAL	X	
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X	X	PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X					
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X	X					
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X					
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	X	X					
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X					
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X					
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X					
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X					
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X	X					
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	X	X					
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	X	X					
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X					
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X					
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	X					
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	X					
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	X	X					
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X					
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	X	X					
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X					
PFL	PE	JOSÉ JORGE	X	X					
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X					
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X					
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	X	X					
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X					
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	X	X					
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X					
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X	X					
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	X	X					
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	X	X					
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X					
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X					
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	X					
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X					
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X					
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X	X					
Bloco-PSB	TO	NEZINHO ALENCAR	X	X					
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X					
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	X						
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	X	X					
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	X	X					
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X					
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X					

Compareceram: 78 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Aelton Freitas.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2005

Regulamenta a profissão de taxista e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de taxista, em todo território nacional, observará as normas constantes desta lei.

§ 1º Taxista é o profissional que, utilizando-se de veículo automotor próprio ou de terceiros, transporta passageiros e pequenas encomendas, mediante remuneração, para os locais demandados pelos clientes e dentro da área de atuação permitida.

§ 2º A atividade de taxista profissional pode ser exercida por trabalhadores autônomos, empregados ou colaboradores, assim definidos:

I – autônomo é a pessoa física, motorista e proprietário do veículo no qual trabalha, com permissão do órgão competente para o exercício da atividade;

II – empregado é a pessoa física, motorista contratado por empresa ou proprietário individual, com permissão do órgão competente para o exercício profissional;

III – colaborador auxiliar é a pessoa física, motorista que possui autorização para exercer a atividade profissional, nos termos da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974.

Art. 2º São requisitos para o exercício profissional dos taxistas:

I – habilitação para conduzir veículo automotor, de categoria B, C, D ou E, definidas no art. 143, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II – aprovação em curso de direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidades reconhecidas pela autoridade permissionária;

III – utilização de veículos com as características exigidas pela autoridade de trânsito e pela autoridade responsável pela permissão;

IV – permissão ou alvará concedido pelos órgãos municipais competentes.

Art. 3º São deveres do taxista profissional:

I – conhecer bem a área de sua atuação, com o intuito de identificar os trajetos regulares e alternativos para o bom desempenho do trabalho, buscando a melhor opção econômica para o passageiro e as opções mais seguras e livres de tráfego;

II – trajar-se adequadamente e portar-se com civilidade;

III – manter o veículo de transporte em boas condições mecânicas e elétricas de funcionamento e zelar pela sua limpeza;

IV – obedecer às normas de trânsito, respeitando os pedestres;

V – manter o taxímetro aferido pelo órgão competente.

Art. 4º Aos taxistas empregados são assegurados, sem prejuízo dos direitos previdenciários e trabalhistas definidos na legislação, quando compatíveis, os seguintes direitos:

I – remuneração mínima mensal não inferior a três salários mínimos;

II – participação nos resultados, não contabilizada na remuneração mínima e não inferior a 4% (quatro por cento) dos valores recebidos em pagamento pelos serviços de transporte efetivados;

III – repouso semanal remunerado com, no mínimo, trinta e seis horas de duração;

IV – em qualquer hipótese, o tempo de disponibilidade e de trabalho cumulados não ultrapassarão doze horas, salvo compensação de jornadas.

V – nas compensações de jornada, cada período de trabalho e de disponibilidade ininterruptos serão compensados com, no mínimo, o dobro do tempo de descanso, computando-se o período de repouso semanal;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O trabalho dos motoristas de táxi não é devidamente reconhecido pela legislação nacional. Há um silêncio imperdoável quando se trata de conceder direitos específicos a esses profissionais, que são imprescindíveis para a vida nas cidades. Nos grandes centros urbanos, sobretudo, eles atuam com desenvoltura e facilitam a circulação. Oferecem, também, conforto e segurança aos passageiros, colocando, muitas vezes, a própria vida em risco para que o trabalho e o lazer dos cidadãos transcorram com a fluidez necessária. Não é possível, portanto, que a lei continue a desconsiderá-los.

Alguns usuários chegam a desenvolver relações contínuas, fraternais e confiáveis com profissionais específicos. O taxista, em alguns casos, adquire as

características de um verdadeiro motorista particular, buscando crianças na escola ou levando, entre outros, servidores públicos e profissionais liberais e especializados para o trabalho. Sendo trabalhadores tão importantes para o exercício da cidadania, não podemos deixá-los sem uma regulamentação profissional que lhes assegure um mínimo de direitos inerentes à condição de cidadão.

Os taxistas colaboram, ademais, para a segurança da população, dando testemunho dos fatos que presenciaram, e para a saúde, transportando doentes, mulheres grávidas e socorrendo vítimas do trânsito, na ausência de serviço médico volante disponível. Tudo isso faz desses profissionais, que são milhares neste país, uma presença necessária ao desenvolvimento econômico e à regularidade da vida em comum nas grandes e pequenas cidades.

Consideramos que os taxistas empregados devem merecer, em especial, a garantia de uma remuneração mensal mínima (no caso, três salários mínimos), a participação nos resultados do trabalho desenvolvido (fixado em quatro por cento da receita auferida) e normas que disciplinem a jornada de trabalho, evitando os abusos e estabelecendo limites compatíveis com a dignidade do exercício profissional dos motoristas de táxi (repouso semanal de trinta e seis horas, limite de tempo de trabalho e disponibilidade de doze horas diárias e compensação das jornadas de trabalho com o dobro do tempo para repouso).

Por todas essas razões, esperamos que os nossos pares, cientes da presença produtiva dos taxistas em nossas rotinas diárias, apoiem a presente iniciativa, que é compatível com a justiça e a importância do trabalho desses profissionais.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2005. – Senador **Valdir Raupp**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.094, DE 30 DE AGOSTO DE 1974

Define, para fins de Previdência social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências.

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I – Categoria A – condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II – Categoria B – condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III – Categoria C – condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV – Categoria D – condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V – Categoria E – condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

§ 1º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria E e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 2005

Dispõe acerca da veiculação de advertência sobre consumo e escassez de água nas hipóteses que discrimina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os equipamentos de limpeza que utilizem água deverão conter, sempre que possível, mensagens de advertência sobre os riscos de escassez de água doce e de incentivo ao consumo moderado, inclusive em suas embalagens e propagandas.

Art. 2º. A exigência do artigo anterior se estende às embalagens e propagandas dos produtos de limpeza.

Art. 3º. As advertências e mensagens de que trata esta lei deverão ser exibidas em dimensão e localização que permitam a fácil identificação e leitura.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor após cento e oitenta dias após a sua publicação.”

Justificação

Há pouco mais de quarenta anos, precisamente na manhã de 12 de abril de 1961, o Major da então Força Aérea Soviética, Yuri Alekseyevich Gagarin, consagrou-se, aos vinte e sete anos de idade, como o primeiro homem a viajar pela órbita da Terra.

Essa rápida viagem a bordo do Vostok I, que durou menos de duas horas, foi suficiente para que aquele jovem, estupefato, constataste algo que o levou a proferir uma declaração singela, mas que se tornou célebre em todo o mundo: “A Terra é azul.”

Pudera, o que testemunhou a olho nu aquele pioneiro viajante, foi o impressionante espetáculo do nosso planeta, dominado pelas águas que ocupam mais de setenta por cento da crosta terrestre.

Entretanto, a despeito dessa aparente abundância, o risco de escassez desse líquido precioso, indispensável a nossa sobrevivência, é um fato que nos assombra diariamente.

Com efeito, de toda a água do planeta 97,3% é salgada, o que significa que apenas 2,7% é doce. Desse percentual, 77,20% estão concentrados em geleiras; 22,40% são de águas subterrâneas (aquíferos); 0,35% estão em lagos, lagoas e pântanos; 0,04% encontra-se disperso pela atmosfera; é somente 0,01% está disponível em córregos, riachos e rios.

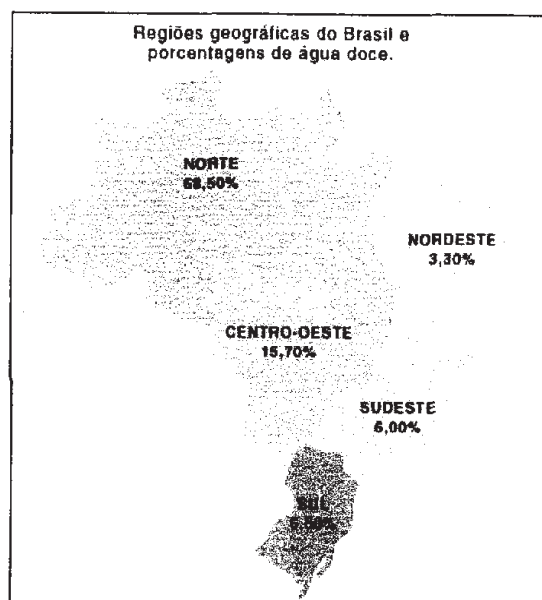
O Brasil concentra cerca de 12% de todas as reservas mundiais de água doce, sendo o primeiro em disponibilidade hídrica em rios, mas o uso inadequado compromete esse recurso em várias regiões.

A água limpa está cada vez mais rara na Zona Costeira e a água de beber cada vez mais cara. Essa situação resulta da forma como a água disponível vem sendo usada: com desperdício – que chega entre 50% e 70% nas cidades –, e sem muitos cuidados com a qualidade. Assim, parte da água no Brasil já perdeu a característica de recurso natural renovável (principalmente nas áreas densamente povoadas), em razão de processos de urbanização, industrialização e produção agrícola, que são incentivados, mas pouco estruturados em termos de preservação ambiental e da água.

Nas cidades, os problemas de abastecimento estão diretamente relacionados ao crescimento da demanda, ao desperdício e à urbanização descontrolada – que atinge regiões de mananciais. Na zona rural, os recursos hídricos também são explorados de forma irregular, além de parte da vegetação protetora da bacia (mata ciliar) ser destruída para a realização de atividades como agricultura e pecuária. Não raramente, os agrotóxicos e dejetos utilizados nessas atividades também acabam por poluir a água.

A baixa eficiência das empresas de abastecimento se associa ao quadro de poluição: as perdas na rede de distribuição atingem entre 40% e 60%, além de 64% das empresas não coletarem o esgoto gerado. O saneamento básico não é implementado de forma adequada, já que 90% dos esgotos domésticos e 70% dos afluentes industriais são jogados sem tratamento nos rios, açudes e águas litorâneas, o que tem gerado um nível de degradação nunca imaginado.

A despeito de o Brasil concentrar invejáveis 12% de todo o volume de água doce do mundo, essa água, no entanto, encontra-se distribuída de forma irregular em nosso território e as grandes reservas não coincidem geograficamente com as grandes concentrações populacionais, confira-se:



Só a Amazônia, onde estão as mais baixas concentrações populacionais, possui 68% da água superficial. Enquanto isso, no Sudeste, essa relação se inverte: a maior concentração populacional tem disponível 6% do total da água.

Alia-se a esse fato, as formas de utilização e má gestão da água, em especial nas regiões densamente urbanizadas, com conseqüências graves sobre a qualidade e que resulta em perda de disponibilidade deste recurso em condições adequadas para o abastecimento da população.

Por todo exposto, urge que assumamos o compromisso de adotar todas as medidas ao nosso alcance, que possam contribuir para o uso racional da água. Esse é um direito-dever estatuído pela Constituição Federal ao Poder Público e à coletividade, vejamos:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

.....
VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Com a esperada aprovação desta proposta, poder-se-á contar com a poderosa colaboração da propaganda, aposta em embalagens de produtos como saponáceos, dentifrícios, além de equipamentos de limpeza, como bombas, mangueiras, baldes, alertando para os riscos da iminente escassez de água, bem como de incentivo ao seu uso racional.

Dessa forma, por entender que a proposta contribui para a promoção da “...conscientização pública para a preservação do meio ambiente;”, conforme determina a Constituição Federal, é que se espera contar com o apoio dos ilustres Pares para o seu acolhimento.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2005. – Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....
“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

.....
VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

.....
(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 2005

Dispõe sobre o pagamento, pelo estudante universitário, de anuidade em instituições públicas de ensino de 3º grau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O estudante, cuja renda familiar seja, comprovadamente, superior a 30 (trinta) salários-mínimos, deverá contribuir, para a manutenção dos seus estudos em instituição pública de ensino de 3º grau, com o pagamento de uma anuidade correspondente à média do custo **per capita** dos alunos matriculados no mesmo curso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no ano seguinte ao da sua publicação.

Justificação

Ao submeter o presente Projeto de Lei para exame e deliberação dos meus eminentes pares, cabe esclarecer que ele é fruto de um entendimento havido por ocasião da discussão de um outro Projeto que trata dos investimentos federais em vagas e nos cursos, de graduação na educação superior.

Naquela oportunidade, tendo em vista que aquele Projeto pretendia a concessão de uma ajuda de custo para os estudantes integrantes de famílias com renda inferior ao salário-mínimo vigente, considere que deveria corrigir-se, por outra vertente, urna grande distorção no acesso às universidades públicas, qual seja, a correspondente àqueles que, podendo custear seus estudos em universidades privadas, e são muitas as de melhor qualidade, ocupam as vagas potencialmente disponíveis para os estudantes carentes.

Tendo havido plena acolhida a essa proposta, estou, agora, procedendo a sua incorporação ao texto deste Projeto, considerando que o aluno matriculado em estabelecimento público, cujo pai, ou grupo familiar responsável por seus estudos, tenha renda superior a trinta salários-mínimos, deverá custear seus estudos pagando urna anuidade equivalente à média do custo “per capita” dos demais alunos matriculados no mesmo curso.

Sabe-se que as universidades públicas federais, por exemplo, andam à míngua de recursos. Seria de supor que, para dar respaldo ao inciso I do art. 206 da CF ou ao art. 3º da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), houvesse igualdade de oportunidades para o acesso dos estudantes ao 3º grau, e, nesse caso, não fossem as desigualdades financeiras a razão básica da exclusão dos mais pobres ao ensino universitário.

Entretanto, o que se vê é que a maior parte das vagas nas instituições públicas é ocupada por estudantes que poderiam pagar, com maior ou menor sacrifício, mas que, mesmo assim, poderiam pagar, repito, os seus cursos nas universidades privadas, impedindo, indiretamente, que tais vagas sejam oferecidas a

estudantes reconhecidamente carentes dos recursos necessários, muitas vezes a para pagar as próprias taxas dos exames vestibulares!

Por tudo isso e muito mais que, tenho certeza, bem conhecem meus eminentes pares, é que ofereço à sua elevada consideração o presente Projeto de Lei pretendendo, com ele, corrigir uma anomalia constante dos cursos universitários do nosso País.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2005. – Senador **Marcelo Crivella**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO III Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I Da Educação

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

TÍTULO II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extra-escolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, DE 2005

Acrescenta parágrafos aos artigos 17 e 29 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte Parágrafo único:

Art 17.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo também deverão ser prestadas diretamente pela Caixa Econômica Federal aos titulares das contas vinculadas em suas agências, nos sítios da Internet, nos terminais e caixas eletrônicos, nas mesmas modalidades das demais operações de contas-correntes.

Art. 2º O art. 29 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Art. 29.....

Parágrafo único. Os empregadores que, comprovadamente, contratarem ou mantiverem a seu serviço, em cada ano base, pelo menos 30% de empregados com idade superior a 40 anos, poderão optar pela dedução, no cálculo do Imposto de Renda devido na Declaração Anual de Ajuste, dos valores correspondentes aos depósitos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 18.

Art. 3º O Poder Executivo, para fins de observância do estabelecido nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia tributária resultante do disposto no art. 2º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der depois de decorridos sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mas o art. 2º só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de cumprimento do disposto no art. 3º.

Justificação

O Senado Federal está aprovando o Projeto de Resolução nº 39, de 2004, que institui a “Frente Parlamentar do Pleno Emprego”, integrada inicialmente por parlamentares desta Casa, mas que, posteriormente, a ela poderão aderir deputados federais e demais detentores de mandato popular, obviamente dedicados ao tema.

Nesse sentido, a nova “Frente” terá por finalidade promover um amplo debate no Congresso Nacional, com os mais diversos segmentos da sociedade, todos em busca de soluções viáveis para a atual crise social brasileira, particularizada por índices recordes de desemprego e de subemprego.

Claro está que como fruto desse amplo debate e sendo formado basicamente por legisladores, muitas proposições serão formuladas, idéias serão sugeridas, equívocos serão apontados, e, evidentemente, todos os seus participantes estarão alinhados com as iniciativas governamentais que visem, senão a solucionar, pelo menos a minorar essa angustiosa crise do desemprego.

Talvez por circunstâncias adversas do mercado, um dos grupos mais afetados pelo desemprego e pela própria insuficiência de oferta de emprego, é o formado pelos trabalhadores situados na faixa etária dos 35 a 50 anos.

Estudos já realizados por entidades sindicais e por órgãos de estatística do Governo identificam como causa maior da despedida sem justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, o fato desses trabalhadores perceberem remuneração mais alta que os jovens e, conseqüentemente, serem causa da maior oneração das folhas de pagamento.

Uma decorrência dessas causas, detectadas para a dispensa de trabalhadores antes de completarem 10 ou pouco mais anos de serviço, o que vale dizer, dos que estão, em média, na faixa etária de 35 a 45 anos, é também o elevado dispêndio, em valores absolutos, do percentual de 40% incidente sobre o montante da conta-vinculada do FGTS, que os empregadores são obrigados a depositar se necessitarem rescindir, por motivos de “economia interna” das suas empresas, o contrato de trabalho.

Vale lembrar que a queda da estabilidade “aos 10 anos de serviço”, com a correspondente “indenização em dobro” pela despedida injusta, foi devida, em grande parte, à prática adotada pelos emprega-

dores de despedir seus empregados antigos, antes de atingirem aquele tempo de serviço, exatamente para fugir ao pagamento da indenização dobrada. Era a chamada “despedida obstativa da estabilidade”, na verdade, não apenas da estabilidade em si, mas do “seu” pagamento.

A obrigação de tal pagamento acabou, no entanto, por se aninhar, indiretamente, no sistema do FGTS. De fato, tendo de depositar, mês a mês, 8% do salário, inclusive do 13% o que ao fim de cada ano vem a corresponder a mais de 100% da antiga indenização de um salário por ano de serviço, e, ao dispensar um empregado, com um tempo de serviço superior a dez anos, por exemplo, ainda ter de pagar mais 40% sobre o montante total da conta vinculada, foi para o empregador como trocar-se o seis por meia dúzia.

Desse modo, revive-se hoje em dia a antiga e condenável prática da dispensa do empregado mais antigo, alcançando, quase sempre, os que têm 40 anos ou mais de idade, exatamente para evitar o pagamento daquela “indenização” que incidiria, nesse caso, sobre as contas vinculadas de maior valor.

Assim, este Projeto, que temos a honra de submeter ao elevado exame desta Casa, se encarta na ação programática da Frente Parlamentar do Pleno Emprego; é uma proposta, uma idéia ou até uma sugestão que se oferece como subsídio, pois contempla as duas faces dessa mesma moeda: o desemprego dos trabalhadores com mais de 40 anos de idade. Estimula-se a sua admissão ao emprego e, inversamente, intenta-se reduzir, ou, pelo menos, a atenuar uma das causas mais recorrentes dessas demissões, qual seja a motivada pelo elevado custo da obrigação de pagar aquele percentual de 40% sobre o total da conta vinculada.

Alvitra-se a possibilidade daquele dispêndio ser deduzido do imposto de renda a pagar, mas, com a condição de manter o empregador, durante o ano base da Declaração de Ajuste, pelo menos 30% de trabalhadores com mais de 40 anos, em sua folha de pagamento. Sabe-se que o artigo 29 da lei do FGTS, em referência, já permite que os depósitos efetuados, pelo empregador, nas contas-vinculadas dos seus empregados, podem ser deduzidos do lucro operacional, tal como todas as demais despesas necessárias à atividade fim da empresa.

A dedução do lucro operacional, no entanto, tem relativa influência no cálculo do imposto de renda a pagar, especialmente nas empresas que adotam alta tecnologia na sua produção e que acabam por ter uma despesa operacional mais baixa, devido, em grande parte, à substituição da mão-de-obra pela máquina. Portanto, a mera dedução do lucro operacional dos

valores depositados nas contas vinculadas pode ser conveniente para uns empregadores e não o ser para outros, como acontece no caso dos que têm grandes contingentes de empregados e, conseqüentemente, elevado custo operacional.

O Projeto, portanto, oferece uma opção, permitindo que tais despesas possam ser deduzidas, ou do lucro operacional, como atualmente, ou do imposto a pagar, tal como fazem, por exemplo, as empresas engajadas no “Mecenato” ao patrocinarem ou fazerem doações para a Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.313, de 1991, para não citar outros exemplos legais.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2005. – Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 17. Os empregadores se obrigam a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do

Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de 20 (vinte) por cento.

Art. 29. Os depósitos em conta vinculada, efetuados nos termos desta lei, constituirão despesas dedutíveis do lucro operacional dos empregadores e as importâncias levantadas a seu favor implicarão receita tributável

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

SEÇÃO III Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

CAPÍTULO III Da Receita Pública

SEÇÃO I Da Previsão e da Arrecadação

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

SEÇÃO II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja interior ao dos respectivos custos de cobrança.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República. – **FERNANDO COLLOR – Jarbas Passarinho.**

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo a última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Aelton Freitas.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 529, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.216, de 2004 (nº 1.011/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade Macarani Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Mário Calixto**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.216, de 2004 (nº 1.011, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade Macarani Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 241, de 1º de março de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.216, de 2004, não evidenciou, violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.216, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade Macarani Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macarani, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1216/2004 NA REUNIÃO DE 15/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	RELATOR
SÉRGIO CABRAL	4- PAPALÉO PAES
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAMI
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

RELATOR DO PDS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1236/2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 530, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.217, de 2004 (nº 1.012/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Benedito, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.217, de 2004 (nº 1.012, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Benedito, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.217, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

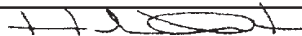
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.217, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

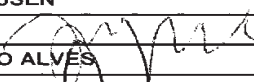
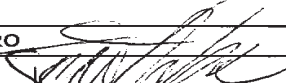
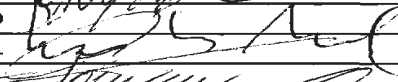
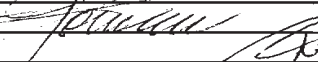
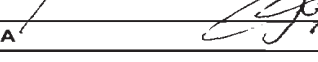
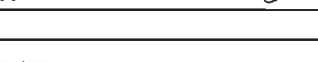
Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

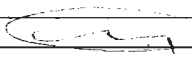
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1217/2004 NA REUNIÃO DE 25 103 105
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  Sen. Nelson Carneiro

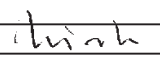
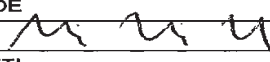
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN 
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA 
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
RELATOR	

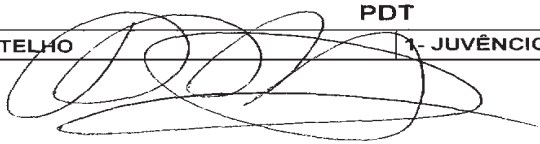
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1217/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÊ	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÊO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/03/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 531 , DE 2005

Da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.225, de 2004 (nº 414/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Mário Calixto**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.225, de 2004 (nº 414, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.989, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XIII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.225, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1993, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.225, de 2004, não

evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1225/2004 NA REUNIÃO DE 15/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	RELATOR
SÉRGIO CABRAL	4- PAPALÉO PAES
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

RELATOR AD HOC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1225/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 532, DE 2005**II – Análise**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.226, de 2004 (nº 528/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de São Mamede – PB (AMSAM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mamede, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator **ad hoc**: Senador **Geraldo Mesquita**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.226, de 2004 (nº 528, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 570, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores de São Mamede – PB (AMSAM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mamede, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

À proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.226, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.226, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores de São Mamede – PB (AMSAM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mamede, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1226/2004 NA REUNIÃO DE 17/05/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
RELATOR	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1236 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATAI	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 20 SIM: 20 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 45 / 05 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos os anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 533, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.230, de 2004 (nº 630/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa Eduardo Sá para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.230, de 2004 (nº 630, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa Eduardo Sá para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de

outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

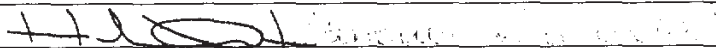
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.230, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Educativa Eduardo Sá para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1230/2004 NA REUNIÃO DE 15 105 105
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
RELATOR	

PMDB

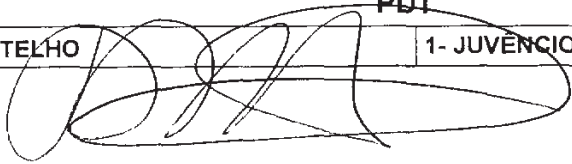
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILFELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº
4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

PARECER Nº 534, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.239, de 2004 (nº 598/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV O Estado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.239, de 2004 (nº 598, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV O Estado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.239, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, aten-

de aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.239, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da TV O Estado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1239/2004 NA REUNIÃO DE 15 MARÇO DE 2005
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES
JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE
MARIA DO CARMO ALVES
ROSEANA SARNEY
MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA
EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO
2- JONAS PINHEIRO
3- JOÃO RIBEIRO
4- JOSÉ AGRIPINO
5- MARCO MACIEL
6- ROMEU TUMA
7- LEONEL PAVAN
RELATOR
8- SÉRGIO GUERRA
9- LÚCIA VÂNIA
10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA
MAGUITO VILELA
VALDIR RAUPP
GERSON CAMATA
SÉRGIO CABRAL
JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA
GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA
2- GARIBALDI ALVES FILHO
3- MÁRIO CALIXTO
4- PAPALÉO PAES
5- MÃO SANTA
6- LUIZ OTÁVIO
7- ROMERO JUCÁ
8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS
CRISTOVAM BUARQUE
FÁTIMA CLEIDE
FLÁVIO ARNS
IDELI SALVATTI
ROBERTO SATURNINO
MOZARILDO CAVALCANTI

1- PAULO PAIM
2- ALOÍZIO MERCADANTE
3- FERNANDO BEZERRA
4- DELCÍDIO AMARAL
5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
6- FRANCISCO PEREIRA
7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÁRIO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: SIM: / NÃO: / ABS: / AUTOR: / PRESIDENTE: /

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005


SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 535, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.274, de 2004 (nº 1.104/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Justino José de Santana para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Hélio Costa

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.274, de 2004.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 373, de 21 de junho de 2003, que outorga permissão à Fundação Dom Justino José de Santana para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto esta em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.274, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à

competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.274, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Dom Justino José de Santana para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1274/2004 NA REUNIÃO DE 15 / 03 / 05
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Sem Augusto Botelho

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA	3- MÁRIO CALIXTO
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCA
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

Sem Botelho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

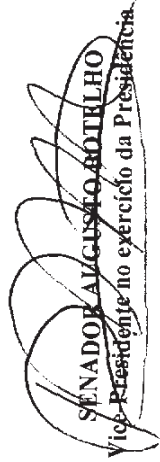
LISTA DE VOTAÇÃO JORNAL -

PDS 1274/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JILLIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 103 / 2005



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 536, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.277, de 2004 (nº 1.213/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

Relator *ad hoc*: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.277, de 2004 (nº 1.213, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.803, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.277, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

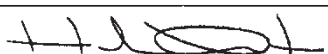
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.277, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2003.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1277/2004 NA REUNIÃO DE 15/05/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:


Ismael Costa Costa

RELATOR:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1277104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)				SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)							
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES								EDISON LOBÃO			
JORGE BORNHAUSEN								JONAS PINHEIRO			
JOSÉ JORGE	X							JOÃO RIBEIRO			
MARIA DO CARMO ALVES								JOSÉ AGRIPINO			
ROSEANA SARNEY								MARCO MACIEL	X		
MARCELO CRIVELLA	X							ROMEU TUMA	X		
TEOTÔNIO VILELA FILHO								LEONEL PAVAN	X		
GERALDO MESQUITA	X							SERGIO GUERRA			
EDUARDO AZEREDO	X							LÚCIA VÂNIA			
REGINALDO DUARTE	X							TASSO JEREISSATI			
TITULARES - PMDB				SUPLENTE - PMDB							
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA								JOÃO BATISTA MOTTA			
MAGUITO VILELA	X							GARIBALDI ALVES FILHO			
VALDIR RAUPP								MÁRIO CALIXTO			
GERSON CAMATA	X							PAPALÉO PAES			
SÉRGIO CABRAL								MÁO SANTA			
JOSÉ MARANHÃO								LUIZ OTÁVIO			
LEOMAR QUINTANILHA								ROMERO JUCA			
GILBERTO MESTRINHO								VAGO			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)				SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)							
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS								PAULO PAIM	X		
CRISTOVAM BUARQUE	X							ALOIZIO MERCADANTE			
FÁTIMA CLEIDE								FERNANDO VBEZERRA			
FLAVIO ARNS	X							DELÍDIO AMARAL			
IDELI SALVATTI								ANTÔNIO CARLOS VALADARES			
ROBERTO SATURNINO								FRANCISCO PEREIRA			
MOZARILDO CAVALCANTI								PATRICIA SABOYA GOMES			
TITULAR - PDT				SUPLENTE - PDT							
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X							JUVÊNCIO DA FONSECA			

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 64

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 537, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.279, de 2004 (nº 1.215/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Morro Alto FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

Relator *ad hoc*: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.279, de 2004 (nº 1.215, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Morro Alto EM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.805, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.279, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

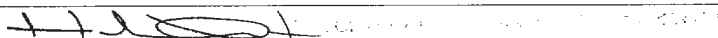
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.279, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1279/2004 NA REUNIÃO DE 15/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



RELATOR:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA	X			
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: SIM: NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE:

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 538, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.297, de 2004 (nº 674/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Russas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.297, de 2004 (nº 674, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Russas Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.297, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.297, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Russas Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1297/2004 NA REUNIÃO DE 17 DE MARÇO DE 2005
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES
JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE
MARIA DO CARMO ALVES
ROSEANA SARNEY
MARCELO CRIVELLA
TEOTÔNIO VILELA FILHO
GERALDO MESQUITA
EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE
RELATOR

1- EDISON LOBÃO
2- JONAS PINHEIRO
3- JOÃO RIBEIRO
4- JOSÉ AGRIPINO
5- MARCO MACIEL
6- ROMEU TUMA
7- LEONEL PAVAN
8- SÉRGIO GUERRA
9- LÚCIA VÂNIA
10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA
MAGUITO VILELA
VALDIR RAUPP
GERSON CAMATA
SÉRGIO CABRAL
JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA
GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA
2- GARIBALDI ALVES FILHO
3- MÁRIO CALIXTO
4- PAPALÉO PAES
5- MÃO SANTA
6- LUIZ OTÁVIO
7- ROMERO JUCÁ
8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS
CRISTOVAM BUARQUE
FÁTIMA CLEIDE
FLÁVIO ARNS
IDELI SALVATTI
ROBERTO SATURNINO
MOZARILDO CAVALCANTI

1- PAULO PAIM
2- ALOÍZIO MERCADANTE
3- FERNANDO BEZERRA
4- DELCÍDIO AMARAL
5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
6- FRANCISCO PEREIRA
7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGES BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005


SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 539, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.313, de 2004 (nº 965/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Friburgo Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc* : Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.313, de 2004 (nº 965, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Friburgo Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.313, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.313, de 2004, não evi-

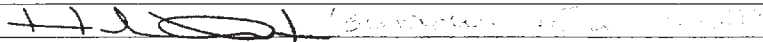
denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Friburgo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1313/2004 NA REUNIÃO DE 15 103 105 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

ROSEANA SARNEY

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOÃO RIBEIRO

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- LEONEL PAVAN

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

RELATOR

JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- MÁRIO CALIXTO

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- FRANCISO PEREIRA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNIO DA FONSECA

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 540, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.315, de 2004 (nº 968/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vitória FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.315, de 2004 (nº 968, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vitória FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.315, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.315, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vitória FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1315/2004 NA REUNIÃO DE 15 103105 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Assinatura]

Sen. Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1- EDISON LOBÃO

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- JOÃO RIBEIRO

RELATOR

MARIA DO CARMO ALVES

4- JOSÉ AGRIPINO

ROSEANA SARNEY

5- MARCO MACIEL

MARCELO CRIVELLA

6- ROMEU TUMA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

7- LEONEL PAVAN

GERALDO MESQUITA

8- SÉRGIO GUERRA

EDUARDO AZEREDO

9- LÚCIA VÂNIA

REGINALDO DUARTE

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

1- JOÃO BATISTA MOTTA

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- MÁRIO CALIXTO

GERSON CAMATA

4- PAPALÉO PAES

SÉRGIO CABRAL

5- MÃO SANTA

JOSÉ MARANHÃO

6- LUIZ OTÁVIO

LEOMAR QUINTANILHA

7- ROMERO JUCÁ

GILBERTO MESTRINHO

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

1- PAULO PAIM

CRISTOVAM BUARQUE

2- ALOÍZIO MERCADANTE

FÁTIMA CLEIDE

3- FERNANDO BEZERRA

FLÁVIO ARNS

4- DELCÍDIO AMARAL

IDELI SALVATTI

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO SATURNINO

6- FRANCISO PEREIRA

MOZARILDO CAVALCANTI

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1315/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE		X				JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES						JOSE AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
MARCELO CRIVELLA		X				ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO						LEONEL PAVAN		X			
GERALDO MESQUITA		X				SÉRGIO GUERRA					
EDUARDO AZEREDO		X				LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE		X				TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA		X				GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES					
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						PAULO PAIM		X			
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS		X				DELÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 05 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 541, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.330, de 2004 (nº 1.075/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.330, de 2004 (nº 1.075, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.330, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.330, de 2004, não evi-

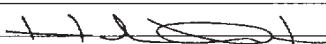
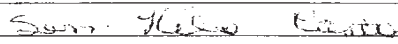
denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1330/2004 NA REUNIÃO DE 25/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE RELATOR	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

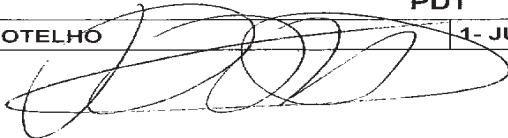
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 133404

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÊ	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 26 SIM: 25 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 542, DE 2005

Da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.332, de 2004 (nº 1.077/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Bahiana de Jequié Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

Relator *ad hoc*: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.332, de 2004 (nº 1.077, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Bahiana de Jequié Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.332, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.332, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Bahiana de Jequié Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jequié, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1332/2004 NA REUNIÃO DE 15/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Assinatura] (Senador Helio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE RELATOR	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1332 / 2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE		X				JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES						JOSÉ AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
MARCELO CRIVELLA		X				ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO						LEONEL PAVAN		X			
GERALDO MESQUITA		X				SÉRGIO GUERRA					
EDUARDO AZEVEDO		X				LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE		X				TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOITA					
MAGUITO VILELA		X				GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						MARIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES					
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						PAULO PAIM		X			
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS		X				DELCIDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 543, DE 2005

Da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.343, de 2004 (nº 1.098/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Vida de Promoção Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.343, de 2004 (nº 1.098, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.777, de 5 dezembro de 2002, que autoriza a Associação Vida de Promoção Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.343, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.343, de 2004, não

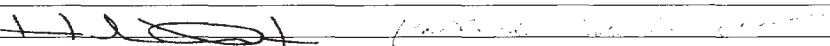
evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Vida de Promoção Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1343/2004 NA REUNIÃO DE 15/03/2005
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

ROSEANA SARNEY

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOÃO RIBEIRO

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- LEONEL PAVAN

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

RELATOR

JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- MÁRIO CALIXTO

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

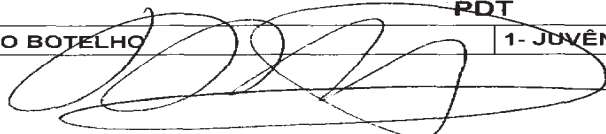
6- FRANCISO PEREIRA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/03 / 2005


SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

PARECER Nº 544, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.352, de 2004 (nº 1.129/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Copacabana Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.352, de 2004 (nº 1.129, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Copacabana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.352, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.352, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Copacabana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1352/2004 NA REUNIÃO DE 15/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



Sen. Helio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
RELATOR	
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1352/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 545, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.353, de 2004 (nº 1.130/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.353, de 2004 (nº 1.130, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.353, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.353, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1353/2004 NA REUNIÃO DE 10 / 3 / 05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2005


SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 546, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.364, de 2004 (nº 837/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Amambaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator *ad hoc*: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.364, de 2004 (nº 837, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Amambaí Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 2 de setembro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.364, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

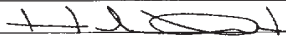
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.364, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Amambaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1364/2004 NA REUNIÃO DE 15/03/05 .
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR

COMISSÃO DE ELICACÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS (364 / 2004)

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSE JORGE		X				JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES						JOSE AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
MARCELO CRIVELLA		X				ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO						LEONEL PAVAN		X			
GERALDO MESQUITA		X				SÉRGIO GUERRA					
EDUARDO AZEREDO		X				LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTA					
MAGUITO VILELA		X				GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES					
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSE MARANHÃO						LUIZ OTAVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						PAULO PAIM		X			
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLAVIO ARNS		X				DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 35 SIM: 34 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2005


SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 547, DE 2005

Da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1369, de 2004 (nº 978/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Estrada da Sapata a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sergio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.369, de 2004 (nº 978, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores da Estrada da Sapata a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-me pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.369, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.369, de 2004, não

evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores da Estrada da Sapata a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1369/2004 NA REUNIÃO DE 15/03/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALQÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 12:4 154

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEVEDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 122 SIM: 122 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão comunitária.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão comunitária e dá outras providências.

.....
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1988

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 548, DE 2005

Da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.402, de 2004 (nº 1.168/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa para executar serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte.**Relator: Senador Fernando Bezerra****I – Relatório**

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.402, de 2004 (nº 1.168, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 302, de 13 de junho de 2003, que autoriza para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão comunitária.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.402, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa para executar serviço de radiodifusão comunitária, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1402/2004 NA REUNIÃO DE 25/05/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen. Helio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	RELATOR
IDELI SALVATTI	4- DELCÍDIO AMARAL
ROBERTO SATURNINO	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	6- FRANCISCO PEREIRA
	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 4402104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELIA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 (1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

Art.1º Os arts. 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo”.

1º Para a classificação das propostas, serão considerados os seguintes quesitos:

a) tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos – máximo de quinze pontos;

b) tempo destinado a serviço noticioso – máximo de quinze pontos;

c) tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade ou no município à qual pertence à localidade objeto da outorga máximo de trinta pontos;

d) prazo para início da execução do serviço objeto da outorga, em caráter definitivo máximo de quarenta pontos.

2º Considerando características específicas do serviço, poderão ser previstos no edital outros quesitos para fins de exame das propostas, cuja pontuação não devesse ser superior a vinte pontos, situação em que as pontuações estabelecidas no § 1º serão proporcionalmente reduzidas de modo que seja mantido o total de cem pontos.

3º Para cada quesito, o edital de licitação estabelecerá:

I – condição mínima necessária a ser atendida;

II – critérios objetivos para a gradação da pontuação, vedada a comparação entre propostas.

4º Somente serão classificadas as propostas que, além de atenderem ao estabelecido no inciso I do § 3º, obtiverem, pelo menos, a seguinte pontuação:

I – cinquenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo A;

II – sessenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo B;

III – setenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo C;

5º A classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada da valoração obtida pela aplicação do disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo e da valoração da proposta de preço pela outorga, de acordo com os pesos preestabelecidos no edital, observado o que segue:

I – o critério de gradação para a valoração do preço pela outorga será estabelecido em edital, de modo objetivo, vedada a comparação entre propostas, determinando pontuação máxima de cem pontos;

II – para os serviços enquadrados no Grupo A, o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga;

III – para os serviços enquadrados no Grupo B, os pesos relativos à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo e à valoração obtida pelo preço pela outorga serão equivalentes;

IV – para os serviços enquadrados no Grupo C, o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

6º Será desclassificada a proposta que contiver oferta de pagamento de valor inferior ao mínimo fixado em edital.

7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.

8º O valor da outorga de concessão ou permissão para executar os serviços será o proposto pela entidade vencedora, que deverá observar as condições mínimas estabelecidas no edital objeto da licitação, concernentes, entre outras, à carência, prazos de pagamento, multas e encargos de mora, devendo ser recolhido pela entidade vencedora ao Fistel.

9º Do contrato de concessão ou da portaria de permissão constará, como condição obrigatória na

execução do serviço, o cumprimento do indicado pela entidade vencedora nos itens de sua proposta, relativos às alíneas do § 1º deste artigo, bem assim os preceitos estabelecidos no art. 28.

10. As outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.”

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.517
(*), de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 549, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.406, de 2004 (nº 1.174 2004, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Independente de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator **ad hoc**: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.406, de 2004 (nº 1.174, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Independente de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.406, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.406, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução ns 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rede Independente de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1406/2004 NA REUNIÃO DE 15/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

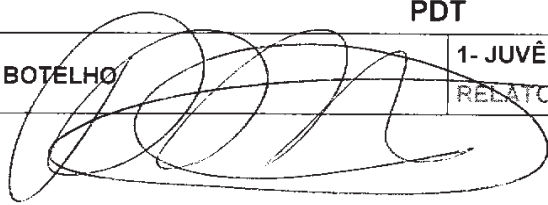
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1406/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 45 SIM: 34 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 05 / 2005


SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 550, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.413, de 2004 (nº 1.193 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapaci, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **ad hoc**: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.413, de 2004 (nº 1.193, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapaci, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 290, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do ad. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.413, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.413, de 2004, não evi-

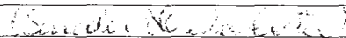
denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapaci, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1413/2004 NA REUNIÃO DE 15 / 03 / 05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	RELATOR
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

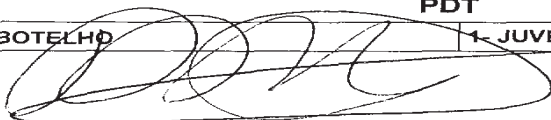
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1413 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PALM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 36 SIM: 15 NÃO: 21 ABS: 13 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 103 / 2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação.

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 551, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.438, de 2004 (nº 1.264/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Voz Ativa Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator *ad hoc*: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.438, de 2004, que aprova o ato que outorga permissão a Voz Ativa Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 2.830, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.438, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

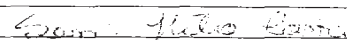
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.438, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão a Voz Ativa Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1438/2004 NA REUNIÃO DE 25/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	RELATOR
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 552, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.458/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Caçula Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator *ad hoc*: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.458, de 2004 (nº 1.008, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Caçula Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu O parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.458, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.458, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Caçula Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1458/2004 NA REUNIÃO DE 15/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

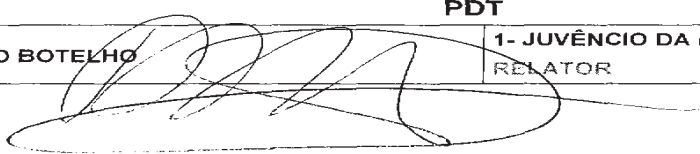
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA
	RELATOR



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 458104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÊO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 35 SIM: 34 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/03/2005



SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 553, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.471, de 2004 (nº 730/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Arjona e Chaves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator *ad hoc*: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.471, de 2004 (nº 730, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada a Arjona e Chaves Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 930, de 5 junho de 2002, que renova permissão para a exploração radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.471, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

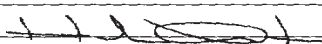
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.471, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Arjona e Chaves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1471/2004 NA REUNIÃO DE 15/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



Sen. Helio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
RELATOR	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 4974/2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE	X					JOÃO RIBEIRO	X				
MARIA DO CARMO ALVES						JOSÉ AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
MARCELO CRIVELLA	X					ROMÉU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO						LEONEL PAVAN	X				
GERALDO MESQUITA	X					SÉRGIO GUERRA	X				
EDUARDO AZEREDO	X					LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA	X					GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA	X					PAPALÉO PAES					
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						PAULO PAIM	X				
CRISTOVAM BUARQUE	X					ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS	X					DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATHI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X					JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 05 / 2005

~~SENADOR HELIO COSTA~~
Presidente da Comissão de Educação

OF Nº CE/23/2005

Brasília, 20 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada em 15 de março p.p., os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 1.216, 1.217, 1.225, 1.226, 1.230, 1.239, 1.274, 1.277, 1.279, 1.297, 1.313, 1.315, 1.330, 1.332, 1.343, 1.352, 1.353, 1.364, 1.369, 1.402, 1.406, 1.413, 1.438, 1.458, 1.471, 1.472, 1.478, 1.479, de 2004 e 88 de 2005.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
SEÇÃO IICAPÍTULO V
Da Comunicação Social.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
PARECER Nº 554, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.472, de 2004 (nº 750/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio Da Fonseca**
Relator *ad hoc*: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 1.472, de 2004 (nº 750, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 17 de maio de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.472, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.472, de 2004, não

evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1472/2004 NA REUNIÃO DE 15 103 105 .
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Hélio Costa (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 14724 2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MAKANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VÁGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DÉLCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 36 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 03 / 2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 555, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.478, de 2004 (nº 724/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Amigos do Nova Florida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alexânia, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator *ad hoc*: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.478, de 2004, destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.883, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores e Amigos do Nova Florida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alexânia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.478, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.478, de 2004, não eviden-

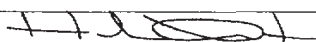
ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores e Amigos do Nova Florida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alexânia, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1478/2004 NA REUNIÃO DE 15/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



Sen. Heli Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

MARIA DO CARMO ALVES

ROSEANA SARNEY

MARCELO CRIVELLA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

GERALDO MESQUITA

EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOÃO RIBEIRO

4- JOSÉ AGRIPINO

5- MARCO MACIEL

6- ROMEU TUMA

7- LEONEL PAVAN

8- SÉRGIO GUERRA

9- LÚCIA VÂNIA

RELATOR

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

GILBERTO MESTRINHO

1- JOÃO BATISTA MOTTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- MÁRIO CALIXTO

4- PAPALÉO PAES

5- MÃO SANTA

6- LUIZ OTÁVIO

7- ROMERO JUCÁ

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

ROBERTO SATURNINO

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

3- FERNANDO BEZERRA

4- DELCÍDIO AMARAL

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

6- FRANCISCO PEREIRA

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1478/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/03/2005


SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do ad. & da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 556, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.479, de 2004 (nº 726/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sergio Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.479, de 2004 (nº 726, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.686, de 26 de agosto de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.479, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

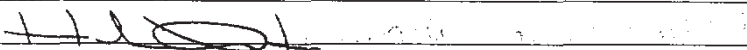
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.479, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1479/2004 NA REUNIÃO DE 15 105 105
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

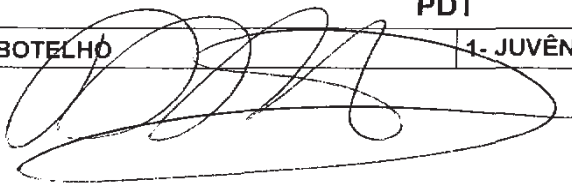
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 557, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2005 (nº 1.316/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Itajá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator (Ad Hoc): Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2005 (nº 1.316, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 534, de 8 de outubro de 2003, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Itajá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 88, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 88, de 2005, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Itajá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 088/2005 NA REUNIÃO DE 15/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Sem Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
RELATOR	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 088 / 2005

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATAIA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11
DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 558, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 687, de 2003 (nº 1.509/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 687, de 2003 (nº 1.509/2001, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 59, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal,

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico constitucional e vazado em boa técnica Legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 687, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 687, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 687/03 NA REUNIÃO DE 11/05/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE RELATOR	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 174 / 103

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTONIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOUTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBELASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENÍCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 21

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 de Maio de 2005


SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 559, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 946, de 2004 (nº 565 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à L & C Rádio Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 946, de 2004 (nº 565, de 2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a concessão à L & C Rádio Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 946, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 946, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão à L & C Rádio Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 946/04 NA REUNIÃO DE 29/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

SEN. HÉLIO COSTA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PDS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 946/2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTHENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNIAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO					
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSE AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA		X			
TEOTONIO VILELA FILHO						LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA		X				SERGIO GUERRA					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE		X				TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPE		X				VAGO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES					
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO		X			
LEOMAR QUINTANILHA						VAGO					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AFILTON FREITAS		X				PAULO PAIM		X			
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOÍZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE		X				FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				ANA JULIA CAREPA					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVÊNCIO DA FONSECA		X			

TOTAL: 26 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/03/2005


SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 560, DE 2005.

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.164, de 2004 (nº 752/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Record S.ª para explorar serviço de radiodifusão sonora

em ondas curtas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.164, de 2004 (nº 752, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Record S.ª para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.164, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.164, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Record S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1164/04 NA REUNIÃO DE 29/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

SEN. HÉLIO COSTA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MEREADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1164 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGÊ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

Of. Nº CE/26/2005

Brasília, 20 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada em 29 de março p.p., os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 687 de 2003, 946, 1.164, 1.191, 1.192, 1.322, 1.346, 1.375, 1.378, 1.398, 1.401, 1.416, 1.418, 1.441, 1.450, 1.457, 1.475, 1.484, 1.491 de 2004 e 46 de 2005.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 561, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.191, de
2004 (nº 912, 2003 na Câmara dos Depu-**

tados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora da Barra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma****I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.191, de 2004 (nº 912, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora da Barra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento. O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.191, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

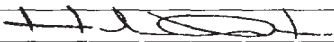
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.191, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Emissora da Barra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1191/04 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPIÑO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM

19 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 562, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.192, de 2004 (nº 913, 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.192, de 2004 (nº 913, de 2003, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., para explorar serviço de Radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.192, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.192, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1192/04 NA REUNIÃO DE 29/3/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVÁN
EDUARDO AZEREDO	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 11/2/05, 2

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/2/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 563, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto nº 1.322, de 2004 (nº 1.017 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Planalto de Cajuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, – o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.322, de 2004 (nº 1.017, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Planalto de Cajuru Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.944, de 12 de outubro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.322, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.322, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à FM Planalto de Cajuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1322/04 NA REUNIÃO DE 29/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



SEN. HÉLIO COSTA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
RELATOR	
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1322 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÊ					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JÚLIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 564, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.346, de 2004 (nº 1.107/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.346, de 2004 (nº 1.107, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 258, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.346, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

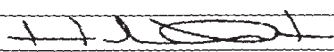
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.346, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM., a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

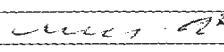
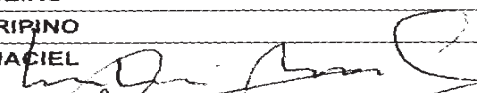
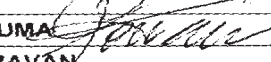
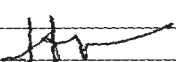
Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

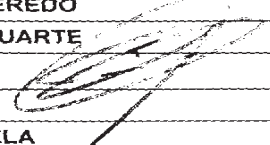
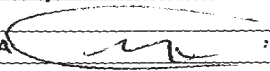
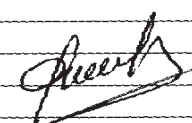
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1346/04 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

RESIDENTE: 

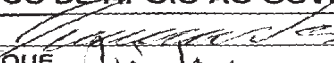
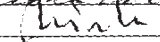
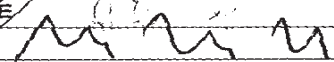
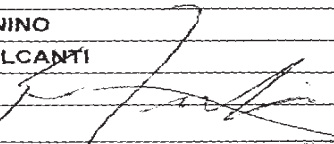
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	RELATOR 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA 
GERALDO MESQUITA 	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

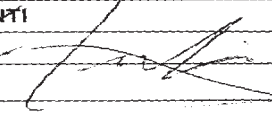
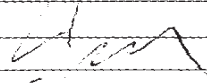
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 13/05/2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMÉU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO V BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 13 SIM: 10 NÃO: 3 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da comunicação social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 565, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.375, de 2004 (nº 1.045/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Água Boa Associação Comunitária/ABAC a explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.375, de 2004 (nº 1.045, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 489, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Água Boa Associação Comunitária/ABAC, a explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.375, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 12 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.375, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Água Boa Associação Comunitária/ABAC a explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

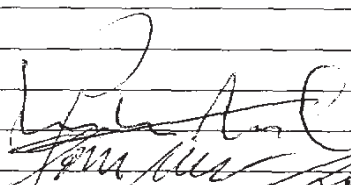
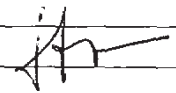
Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

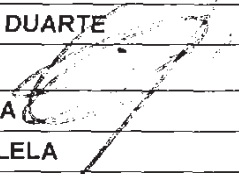
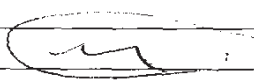
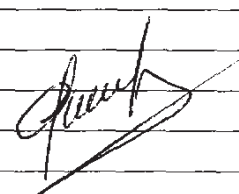
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1375/04 NA REUNIÃO DE 14/5/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 

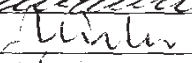
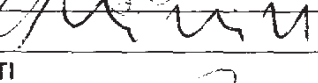
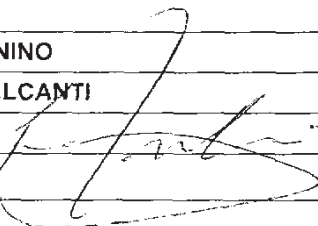
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

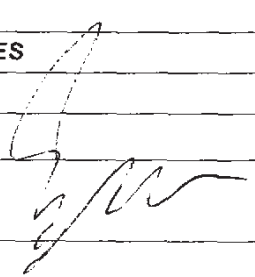
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1315/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMÉU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 21

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/05/2005



SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.616, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 566, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.378, de 2004 (nº 1.074/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão – Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.378, de 2004 (nº 1.074, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.378, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.378, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1378/04 NA REUNIÃO DE 14/05/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature]

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGES BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO					
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO						LEONEL PAVAN		X			
GERALDO MESQUITA	X					SÉRGIO GUERRA					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE	X					TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB						SUPLENTE - PMDB					
HELIO COSTA		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JOÃO BATISTA MOTTA		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						VAGO					
GERSON CAMATA	X					PAPALEO PAES					
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO		X			
LEOMAR QUINTANILHA						VAGO					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X					PAULO PAIM		X			
CRISTOVAM BUARQUE	X					ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE	X					FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS	X					DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES					
SERGIO ZAMBIASI	X					ANA JULIA CAREPA					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVÊNCIO DA FONSECA		X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE:

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005

SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 567, DE 2005

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.398, de 2004 (nº 1.161/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Assunção Cearense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.398, de 2004 (nº 1.161, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Assunção Cearense Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.398, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.398, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão da *Rádio Assunção Cearense Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1398/04 NA REUNIÃO DE 29/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Sen. HÉLIO COSTA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
RELATOR	

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRICIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1348/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO M'SQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILIA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 03 / 2005


SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO I
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 568, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.401, de 2004 (nº 1.165/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasil de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.401, de 2004 (nº 1.165, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasil de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.809, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.401, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.401, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rede Brasil de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1401/04 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	RELATOR
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOÍZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: d

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 569, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.416, de 2004 (nº 1.201/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Joaninha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.416, de 2004 (nº 1.201, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 488, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Joaninha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tauá, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância

com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.416, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

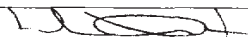
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.416, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Joanhina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tauá, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1416/04 NA REUNIÃO DE 29/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



SEN. HELIO COSTA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
RELATOR	

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1416 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMÉU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 03 / 2005


SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 570, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.418, de 2004 (nº 1.206/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Quipapá FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quipapá, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.418, de 2004 (nº 1.206, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 552, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Quipapá FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quipapá, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.418, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.418, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Quipapá FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quipapá, Estado de Pernambuco, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

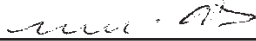
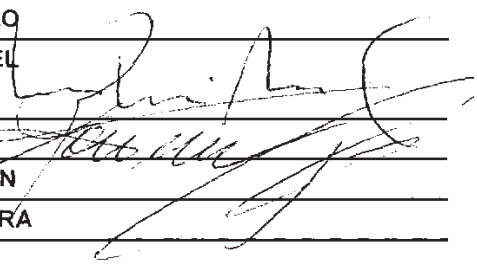
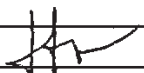
Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

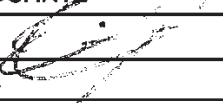
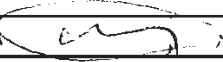
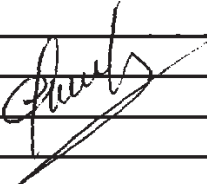
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1418/04 NA REUNIÃO DE 14/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 

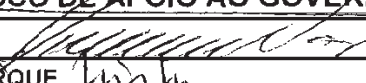
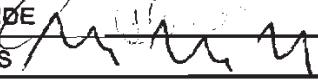
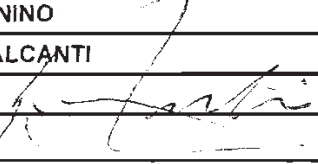
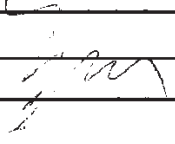
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	RELATOR 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA 	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

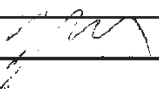
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- ANA JÚLIA CAREPA 

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMÉU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder concedente outorgar á entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 571, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.450, de 2004 (nº 678/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Parque de Exposição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.450, de 2004 (nº 678, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.160, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores do Parque de Exposição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.450, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.450, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores do Parque de Exposição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

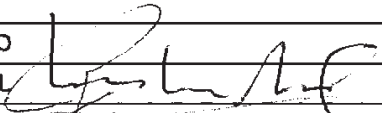
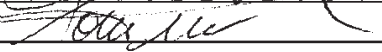
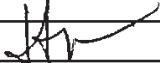
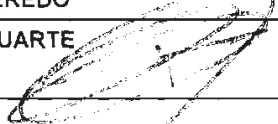
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1450/04 NA REUNIÃO DE 29 10 3 105
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

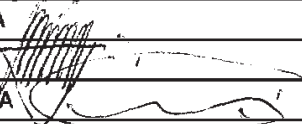
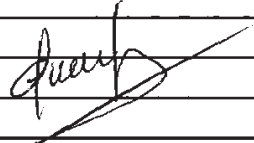


Sen. Hélio Costa

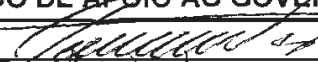
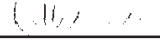
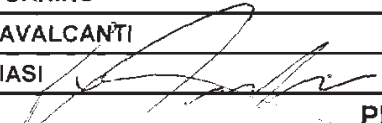
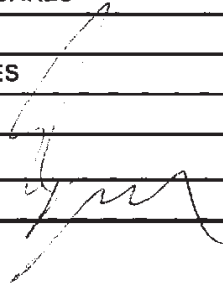
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
RELATOR 	

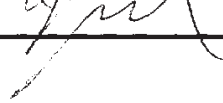
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- ANA JÚLIA CAREPA 

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTONIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTREIRO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FADINIA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
HELIO SALVATU					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTE					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO ROELOHO					JUVENIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 572, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.441, de 2004 (nº 1.271/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Costa Verde – SIDERAL FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.441, de 2004 (nº 1.271, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 400, de 28 de julho de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Costa Verde – SIDERAL FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.441, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.441, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Costa Verde – SIDERAL FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

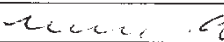
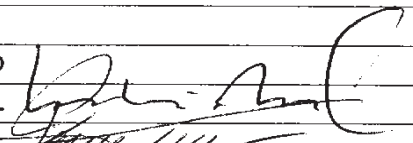
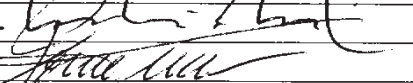
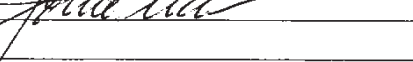
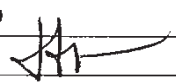
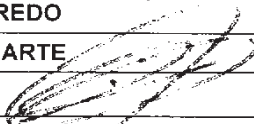
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1441/04 NA REUNIÃO DE 24/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

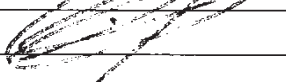
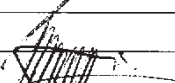
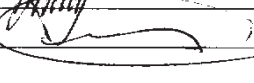
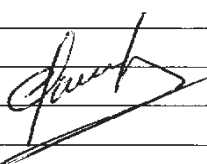


SEN. HELIO COSTA

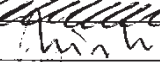
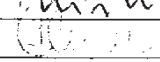
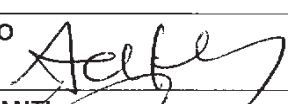
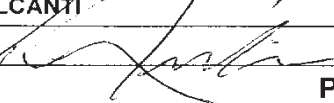
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

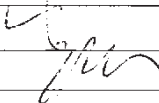
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
RELATOR 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
MOZARILDO CAVALCANTI	8- ANA JÚLIA CAREPA
SÉRGIO ZAMBIASI 	

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1441 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VAI ADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 05 / 2005



SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

PARECER Nº 573, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.457, de 2004 (nº 981/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Santa Cruz FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brodósqui, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.457, de 2004 (nº 981, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Santa Cruz FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brodósqui, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.931, de 12 de outubro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.457, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.457, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Santa Cruz FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brodósqui, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1457/04 NA REUNIÃO DE 29/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Sen: Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1457 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMFUTUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA	X			
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 103 / 2005


SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 574, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.475, de 2004 (nº 714, 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.475, de 2004 (nº 714, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.475, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.475, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1475/04 NA REUNIÃO DE 24/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

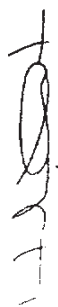
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 10/05/2005

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TIUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AEILTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 22 SIM: 11 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/05/2005


 SENADOR HELIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 575, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.484, de 2004 (nº 781/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora (Cristal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.484, de 2004 (nº 781, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Cristal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.484, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.484, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Difusora Cristal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1484/04 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
RELATOR	

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1484/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPIO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 576, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.491, de 2004 (nº 245/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Central São Carlos de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.491, de 2004 (nº 245, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Central São Carlos de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 12 de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.491, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

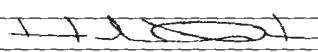
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.491, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Central São Carlos de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1491/04 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	RELATOR
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- SÉRGIO GUERRA
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

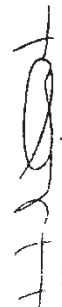
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
THEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAIS				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JÚLIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005


SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 577, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2005 (nº 1.277, /2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2005 (nº 1.277, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 173, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 46, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 46, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

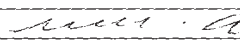
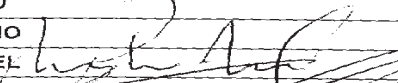
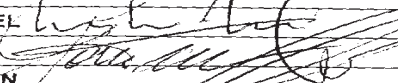
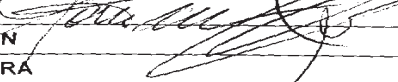
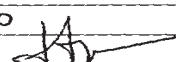
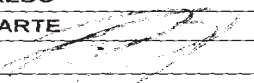
Sala da Comissão, em 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

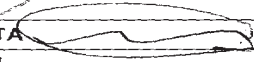
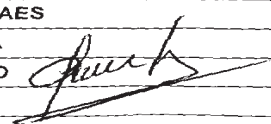
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 46/05 NA REUNIÃO DE 29/03/2005
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: 

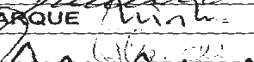
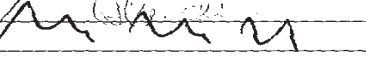
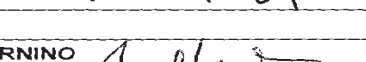
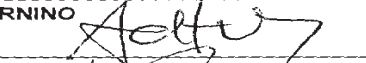
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

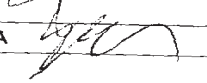
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE, PPST)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEIXEIRA
RELATOR 	7- PATRÍCIA SOUZA GOMES
MOZARILDO CAVALCANTI	8- ANA JÚLIA AREPA
SÉRGIO ZAMBIASI 	

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGIE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 12 NÃO: 5 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005


SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 578, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2004 (nº 2.050/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Líder Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feijó, Estado do Acre.

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2004 (nº 2.050, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Líder Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feijó, Estado do Acre.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que, seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 309, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 309, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Líder Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feijó, Estado do Acre, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 309/04 NA REUNIÃO DE 29/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Sen: HÉLIO COSTA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
RELATOR	
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BÉZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 309/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPTINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 579, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.276, de 2004 (nº 1.212, 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.276, de 2004 (nº 1.212, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.802, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.276, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

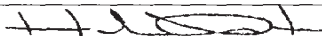
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.276, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

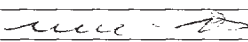
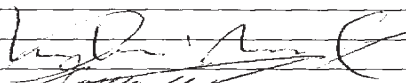
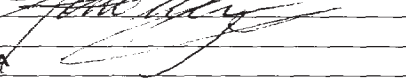
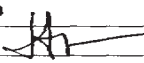
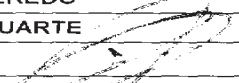
Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1276/04 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 

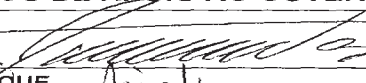
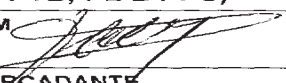
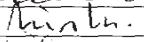
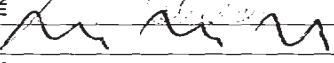
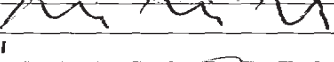
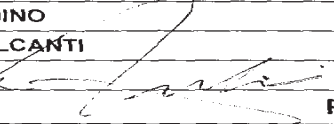
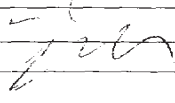
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA 	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	RELATOR
FÁTIMA CLEIDE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FLÁVIO ARNS 	3- FERNANDO BEZERRA
IDELI SALVATTI	4- DELCÍDIO AMARAL
ROBERTO SATURNINO	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
	8- ANA JÚLIA CAREPA
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 15/05/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMÉU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JÚLIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2005

SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 580, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.282, de 2004 (nº 131/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Júnior**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.282, de 2004 (nº 131, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 22 de agosto de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.282, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.282, de 2004, não

evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, na forma do projeto de decreto legislativo originário da câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1282/04 NA REUNIÃO DE 19/05/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Assinatura]

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1- EDISON LOBÃO

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- JOÃO RIBEIRO

MARIA DO CARMO ALVES

4- JOSÉ AGRIPINO

ROSEANA SARNEY

5- MARCO MACIEL

MARCELO CRIVELLA

6- ROMEU TUMA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

7- LEONEL PAVAN

GERALDO MESQUITA

8- SÉRGIO GUERRA

RELATOR

EDUARDO AZEREDO

9- LÚCIA VÂNIA

REGINALDO DUARTE

10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA

1- JOÃO BATISTA MOTTA

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- (VAGO)

GERSON CAMATA

4- PAPALÉO PAES

SÉRGIO CABRAL

5- MÃO SANTA

JOSÉ MARANHÃO

6- LUIZ OTÁVIO

LEOMAR QUINTANILHA

7- (VAGO)

GILBERTO MESTRINHO

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS

1- PAULO PAIM

CRISTOVAM BUARQUE

2- ALOÍZIO MERCADANTE

FÁTIMA CLEIDE

3- FERNANDO BEZERRA

FLÁVIO ARNS

4- DELCÍDIO AMARAL

IDELI SALVATTI

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO SATURNINO

6- FRANCISO PEREIRA

MOZARILDO CAVALCANTI

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

SÉRGIO ZAMBIASI

8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 12/5/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/5/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS)

nº 1.282, de 2004 (nº 131, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 22 de agosto de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.282, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à

competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.282, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39 de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

PARECER Nº 581, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.326, de 2004 (nº 1.065/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.326, de 2004 (nº 1.065, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.326, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.326, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos

quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão

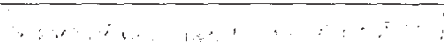
sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

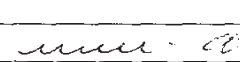
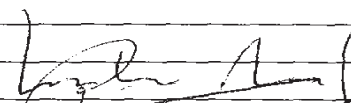
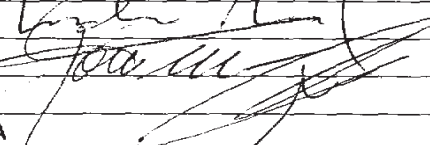
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1326/04 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

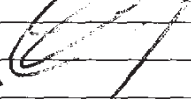
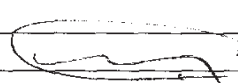
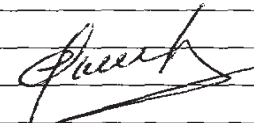
PRESIDENTE:

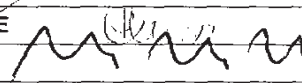
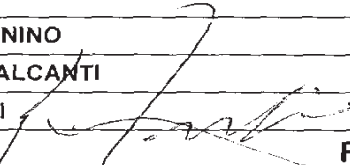
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

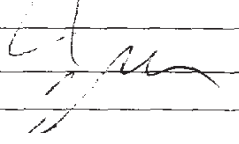
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
RELATOR	
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 13.02 / 2005

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JERFEISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALÍZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JÚLIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 05 / 2005

 SENADOR HELIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 582, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.327, de 2004 (nº 1.070/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.327, de 2004 (nº 1.070 de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 1998, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.327, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.327, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1327/04 NA REUNIÃO DE 29/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Assinatura]

Sen: Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
RELATOR	
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS/327/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PALM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPÁ				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 54, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

Relator: Senador Tião Viana

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.327, de 2004 (nº 1.070, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda.,

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 1998, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.327, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido pro-

jeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.327, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, **Tião Viana**, Relator.

PARECER Nº 583, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.347, de 2004 (nº 1.108/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ARO-MAC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.347, de 2004 (nº 1.108/2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 247, de 12 de junho de 2003, que autoriza ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi

considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.347, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.347, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1347/04 NA REUNIÃO DE 12/05/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature]

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>[Handwritten signature]</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL <i>[Handwritten signature]</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA <i>[Handwritten signature]</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA <i>[Handwritten signature]</i>	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA <i>[Handwritten signature]</i>	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>[Handwritten signature]</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO <i>[Handwritten signature]</i>
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>[Handwritten signature]</i>	1- PAULO PAIM <i>[Handwritten signature]</i>
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
RELATOR	
FÁTIMA CLEIDE <i>[Handwritten signature]</i>	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS <i>[Handwritten signature]</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten signature]</i>	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Handwritten signature]</i>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 15/5/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNILAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	XXX			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JERFEISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 21

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/5/2005


SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.616, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 584, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.372, de 2004 (nº 1.013/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.372, de 2004 (nº 1.013, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.372, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.372, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

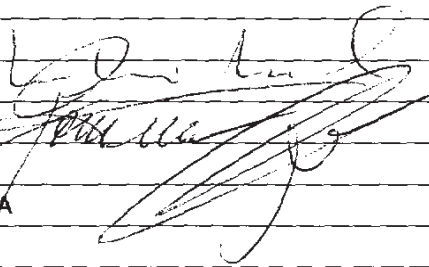
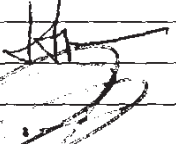
Sala da Comissão, 29 março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

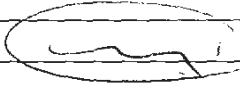
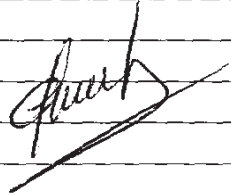
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1372/04 NA REUNIÃO DE 17/05/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 

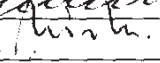
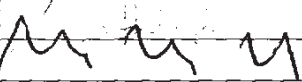
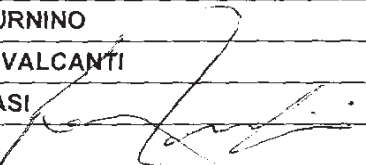
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

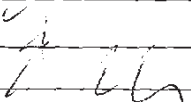
PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE 	RELATOR
FÁTIMA CLEIDE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FLÁVIO ARNS 	3- FERNANDO BEZERRA
IDELI SALVATTI	4- DELCÍDIO AMARAL
ROBERTO SATURNINO	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPIÑO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB					SUPLENTE - PMDB				
HÉLIO COSTA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)					SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)				
AELTON FREITAS	X	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JÚLIA CAREPA				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
AUGUSTO BOTELHO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 585, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.381, de 2004 (nº 1.086-2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planetário Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.381, de 2004 (nº 1.086, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planetário Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 27 de junho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 32, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.381, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.381, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Planetário Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1381/04 NA REUNIÃO DE 27/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	RELATOR
FÁTIMA CLEIDE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FLÁVIO ARNS	3- FERNANDO BEZERRA
IDELI SALVATTI	4- DELCÍDIO AMARAL
ROBERTO SATURNINO	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLI					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEVEDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JÚLIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 586, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.392, de 2004 (nº 1.136 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquara. Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Paulo Paim**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.392, de 2004 (nº 1.136, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.839, de 12 de setembro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.392, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.392, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

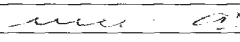
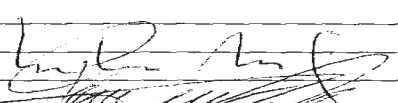
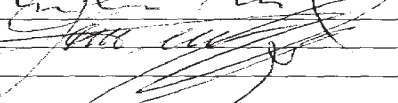
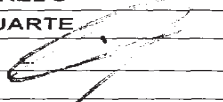
Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

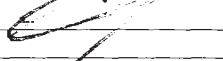
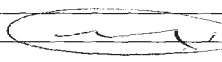
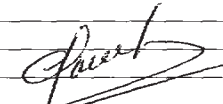
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1392/04 NA REUNIÃO DE / /
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 

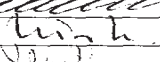
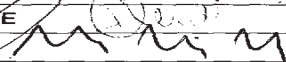
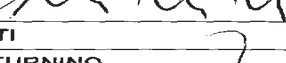
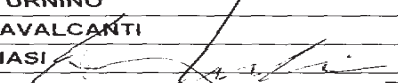
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI

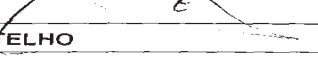
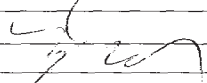
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM  RELATOR
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1392/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELIA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALFO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 587, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.412, de 2004 (nº 1.189/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Porto Santo Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaiguara, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Relator *ad hoc*: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 1.412, de 2004 (nº 1.189, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Porto Santo Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaiguara, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 273, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.412, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.412, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos

quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Porto Santo Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaiguara, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005..

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1412/04 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
RELATOR	
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

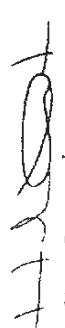
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JÚLIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005


SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 588, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.428, de 2004 (nº 1.196/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.428, de 2004 (nº 1.196, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 545, de 16 de outubro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.428, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.428, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1428/04 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
RELATOR	
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGÊ		X				JOÃO RIBEIRO					
MARIA DO CARMO ALVES						JOSÉ AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO						LEONEL PAVAN		X			
GERALDO MESQUITA		X				SÉRGIO GUERRA					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE		X				TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						VAGO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES					
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO		X			
LEOMAR QUINTANILHA						VAGO					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM		X			
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE		X				FERNANDO VIEZERRA					
FLÁVIO ARNS		X				DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				ANA JULIA CAREPA					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVÊNCIO DA FONSECA		X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 PRESIDENTE: 01

[Handwritten signature]

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 589, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.431, de 2004 (nº 1.202/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a As-

sociação Comunitária de Abadia de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator **ad hoc**: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.431, de 2004 (nº 1.202, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 491, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Abadia de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.431, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.431, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Abadia de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1431/04 NA REUNIÃO DE 29/10/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Sem: Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
RELATOR	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

RELATOR AD HO	AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
	CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
	FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
	FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
	IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
	ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
	MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
	SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1431/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPIO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JIREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 03 / 2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

PARECER Nº 590 DE 2005

Da comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.480, de 2004 (nº 767/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independência do Tocantins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sono-

**ra em onda média na cidade de Paraíso do
Tocantins, Estado do Tocantins.**

Relator: Senador **João Ribeiro**

Relator **Ad hoc**: Sen. **Gérson Camata**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.480, de 2004 (nº 767, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádío Independência do Tocantins Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de maio de 1996, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.480, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.480, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádío Independência do Tocantins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1480/04 NA REUNIÃO DE 29/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



(Assinatura: Helio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO RELATOR
MARIA DO CARMO ALVES <i>mm. ad</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA <i>th</i>	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>relator ad hoc</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	1- PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1480 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMÉU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				ANA JÚLIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 03 / 2005


SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 591 , DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.486, de 2004 (nº 784/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Padre Luso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

Relator **Ad hoc**: Sen. **Gérson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.486, de 2004 (nº 784, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Padre Luso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 268, de 19 de março de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.486, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.486, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Padre Luso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1486/04 NA REUNIÃO DE 29/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Assinatura]

SEN. HÉLIO COSTA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
	RELATOR
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1488/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÊ					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALLO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 03 / 2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSUTUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 592, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2005 (nº 1.188 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda para Explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Relator *ad hoc*: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2005 (nº 1.188, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 269, de 12 de junho de 2003, do Ministério das Comunicações que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 29, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 29, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução

nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 29/05 NA REUNIÃO DE 24/04/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
RELATOR	
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 24/05/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELIA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JFREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JULIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVENCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 PRESIDENTE: d

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/05/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 593, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2005 (nº 1.267/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Relator *ad hoc*: Senador **Juvêncio da Fonseca**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2005 (nº 1.267, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 45, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 45, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução

nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 45/05 NA REUNIÃO DE 29/03/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Assinatura] (senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
RELATOR	3- (VAGO)
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- (VAGO)
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

[Assinatura] → Relator
ad nec

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 45105

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)				SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)			
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
				EDISON LOBÃO			
				JONAS PINHEIRO			
				JOÃO RIBEIRO			
X				JOSÉ AGRIPINO	X		
				MARCO MACIEL	X		
				ROMEU TUMA	X		
				LEONEL PAVAN			
X				SERGIO GUERRA			
				LÚCIA VÂNIA			
X				TASSO JEREISSATI			
TITULARES - PMDB				SUPLENTE - PMDB			
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
				JOÃO BATISTA MOTTA			
				GARIBALDI ALVES FILHO			
				VAGO			
X				PAPALÉO PAES			
				MÃO SANTA			
				LUIZ OTÁVIO	X		
				VAGO			
				VAGO			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)				SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)			
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
X				PAULO PAIM	X		
X				ALOIZIO MERCADANTE			
X				FERNANDO BEZERRA			
X				DELCLIDIO AMARAL			
				ANTÔNIO CARLOS VALADARES			
				FRANCISCO PEREIRA			
				PATRICIA SABOYA GOMES			
X				ANA JÚLIA CAREPA			
TITULAR - PDT				SUPLENTE - PDT			
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
				JUVÊNCIO DA FONSECA	X		

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/05/2005



SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII . apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 594, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2005 (nº 1.282/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2005 (nº 1.282, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 77, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 77, de 2005, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº

39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 77/05 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Assinatura]

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR	
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	XX			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	XX			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	XX			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	XX				PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE	XX				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE	XX				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	XX				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				ANA JÚLIA CAREPA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2005


SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 595, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/29, de 2005 (nº 535/2005, na origem, da Procuradoria-Geral da República), de indicação da Senhora Janice Agostinho Barreto Ascari para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 18 de maio de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senador

Relator, sobre o Ofício nº S/29, de 2005, opina pela aprovação da indicação da Senhora JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, por 22 votos favoráveis, 1 contrário e 0 abstenção.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2005. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Pedro Simon**, Relator.

I – Relatório

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Ministério Público Federal, da Doutora JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso II do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a reforma do Judiciário.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditamos desse diploma legal, a Doutora JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI encaminhou o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

Nascida em 31 de julho de 1960, na cidade do São Paulo, a indicada graduou-se em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas, em 1982, e concluiu os cursos de mestrado em Direito do Trabalho pela mesma instituição, em 1984 e especializou-se em Mercado Financeiro e Mercado de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas, em 2003.

Na carreira de treze anos no Ministério Público Federal, onde atualmente exerce o cargo de Procuradora Regional da República, a indicada já exerceu diversas funções, como, entre outras, a de Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo (1998 a 2001), Presidente da Subcomissão Estadual de São Paulo de vários concursos para Procurador da República, Membro do Conselho Estadual de Entorpecentes de São Paulo (2001 a 2003), Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate à Lavagem de Dinheiro (2003).

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, a indicada apresentou as declarações lá previstas, cabendo ressaltar, neste particular, que a declaração firmada pela indicada à página 10 restringe-se ao Ministério Público Federal,

não havendo qualquer referência aos demais órgãos do Ministério Público da União ou aos Ministérios Públicos dos Estados.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição,

Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 29 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/05/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR:	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON (RELATOR)	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

PARECER Nº 596, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/30, de 2005, nº 535, de 2005, na origem da Procuradoria-Geral da República, de indicação da Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 18 de maio de 2005, (nº 535, de 2005, na origem da Procuradoria-Geral da República, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Relator, sobre o Ofício nº S/30, de 2005, opina pela aprovação da indicação da Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, por 22 votos favoráveis, 1 contrários e 0 abstenções.

Sala das Comissões, 18-5-2005. – Senador **Pedro Simon**, Relator – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

I – Relatório

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Ministério Público do Trabalho, da Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso II do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a Reforma do Judiciário.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder á sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, a Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos encaminhou o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

Nascida em 27 de agosto de 1961, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a indicada possui longa carreira no serviço público, nele tendo ingressado como

técnica jurídica do Tribunal Superior do Trabalho, em 1981 e galgado posições até alcançar, no concurso público de provas e títulos, o ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

Na carreira de quinze anos no Ministério Público do Trabalho, a indicada já exerceu diversas funções, como, entre outras, a de Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (1993 a 1995), Secretária da Comissão de Execução e Fiscalização relativa ao V Concurso de Provimento de cargos de Procurador do Trabalho perante a 10ª Região (1995), Membro da Comissão eleitoral da Revista do Ministério Público do Trabalho (1995 a 1996), Membro da Coordenadoria de Interesses Difusos perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (1997), Membro da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (desde 1998), Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (2001 a 2005) e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (2003 a 2005).

Além disso, a indicada já foi agraciada com a Comenda da Ordem do Mérito de Dom Bosco, concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (1993) e a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (1995).

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, a indicada apresentou as declarações lá previstas, tendo informado o vínculo de parentesco com a Srª Rosana Mendonça Santos e o Sr. Fernando Mendonça Santos, ambos seus irmãos e ambos ocupantes de cargos de provimento efetivo, a primeira no tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e o segundo no Tribunal Superior do Trabalho, cabendo ressaltar, neste particular, que a declaração firmada pela indicada à página 18 do processo em exame restringe-se ao Ministério Público do Trabalho, não havendo qualquer referência aos demais órgãos do Ministério Público da União ou aos Ministérios Públicos dos Estados.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 30 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/05/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: <i>Senador Pedro Simon</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT)* <i>gln</i>	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON (RELATOR)	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

Atualizada em: 04/05/2005

PARECER Nº 597, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/31, de 2005 (nº 535/2005, na origem), da Procuradoria-Geral da República, de indicação do Senhor Osmar Machado Fernandes para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 18 de maio de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Relator, sobre o Ofício nº S/31, de 2005, opina pela aprovação da indicação do Senhor Osmar Machado Fernandes para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, por 22 votos favoráveis, 1 contrário e 0 abstenção.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2005. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Pedro Simon**, Relator.

I – Relatório

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Ministério Público Militar, do Doutor OSMAR MACHADO FERNANDES, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso II do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a reforma do Judiciário.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle externo Público, serão nomeados

pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Doutor OSMAR MACHADO FERNANDES encaminhou o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

Nascido em 7 de julho de 1951, na cidade do Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, o indicado graduou-se em Direito pela Universidade Estadual de Maringá, em 1987, e concluiu o curso de formação de Oficial Especialista em Direito do Quadro Complementar do Exército Brasileiro, pela Escola de Administração do Exército (1990). Ingressou na carreira do Ministério Público Militar há treze anos, e atualmente exerce o cargo de Procurador de Justiça Militar.

O indicado participou, como expositor, de diversas palestras, seminários e conferências, dos quais, para mencionar apenas os mais recentes, podem ser destacados os seguintes: “1º Encontro Regional do Ministério Público Militar” (2002) e “I Jornada de Direito Militar” (2001).

Ademais, foi agraciado com quatro comendas.

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações lá previstas.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 31 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/05/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[assinatura]</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>[assinatura]</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>[assinatura]</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>[assinatura]</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE <i>[assinatura]</i>	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA <i>[assinatura]</i>	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS <i>[assinatura]</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[assinatura]</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) <i>[assinatura]</i>	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>[assinatura]</i>	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLCY <i>[assinatura]</i>	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA <i>[assinatura]</i>	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA <i>[assinatura]</i>	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI <i>[assinatura]</i>	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI <i>[assinatura]</i>
SERYS SLHESSARENKO <i>[assinatura]</i>	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET <i>[assinatura]</i>	1-NEY SUASSUNA <i>[assinatura]</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>[assinatura]</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>[assinatura]</i>	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA <i>[assinatura]</i>	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON (RELATOR)	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>[assinatura]</i>	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

Atualizada em: 04/05/2005

PARECER Nº 598, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/32, de 2005, (nº 535/2005, na origem) da Procuradoria-Geral da República, de indicação do Senhor Gaspar Antônio Viegas para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 18 de maio de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Relator, sobre o Ofício nº S/32, de 2005, opina pela aprovação da indicação do Senhor Gaspar Antônio Viegas para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, por 22 votos favoráveis, 1 contrários e – abstenções.

Sala das Comissões, 18-5-2005. – Senador **Pedro Simon**, Relator – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

I – Relatório

É submetida ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Procurador-Geral da República, do Doutor Gaspar Antônio Viegas, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso II do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda à Constituição nº 45, de 2004.

Consoante o dispositivo constitucional em referência, os membros daquele Conselho, ao qual cabe o controle externo das atividades do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Doutor Gaspar Antônio Viegas encaminhou o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

O indicado é bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, havendo concluído o curso em 1986. É especialista em Direito Público pela Universidade de Brasília (1995).

Exerceu a advocacia entre 1987 e 1990. Foi assessor jurídico do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul (1987-1990) e Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (1991). Atualmente, é titular da 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília e Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Participou de diversos eventos relacionados ao Ministério Público e, mais especificamente, à Corregedoria do MPDFT, dentre os quais cumpre destacar: Encontros do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (2003 e 2004); Seminário para Corregedores-Gerais na Agência Brasileira de Inteligência (Brasília, 2003); Curso de Procedimentos Básicos de Inteligência para o Ministério Público (Brasília, 2001); Simpósio Internacional “Combate ao Crime Organizado” (Brasília, 2003).

Foi agraciado com a Medalha do Mérito da Alvorada (Governo do Distrito Federal, 2001), com a Ordem do Mérito do Ministério Público Militar, Grau de Distinção (Ministério Público Militar 2003), e com a Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Grau Grã-Cruz (MPDFT, 2004).

Foram apresentadas as declarações exigidas em razão do disposto no art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e sobre as quais opinamos não haver objeções para sua indicação.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 32 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/05/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR:	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON (RELATOR)	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

Atualizada em: 04/05/2005

PARECER Nº 599, DE 2005**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/33, de 2005, (nº 17/2005, na origem) de indicação o Juiz Hugo Cavalcanti Melo Filho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 18 de maio de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Relator, sobre o Ofício nº S/33, de 2005, opina pela aprovação da indicação do Juiz Hugo Cavalcanti Melo Filho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, por 22 votos favoráveis, 1 contrário e 00 abstenções.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2005. – Senador **Antonio Carlos Magalhães** – Senador **Pedro Simon**, Relator.

I – Relatório

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do Doutor Hugo Cavalcanti Melo Filho, Juiz do Trabalho da 6ª Região, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso IV do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a Reforma do Judiciário.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Doutor Hugo Cavalcanti Melo Filho encaminhou o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

O indicado é Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco e Pós-gradu-

ado em Direito Constitucional pela Universidade de Salamanca.

É Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região desde marco de 1993, sendo atualmente Titular da 12ª Vara do Trabalho da cidade do Recife.

O ilustre magistrado tem mantido intensa atividade acadêmica, tendo sido professor dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade Presbiteriana Mackenzie e da disciplina Direito Constitucional do Trabalho na Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco. Além disso, é professor licenciado da Faculdade de Direito de Caruaru e professor da Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 6ª Região, da qual foi, também, Diretor.

O indicado foi, mediante concurso público, Auxiliar Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho, entre 1984 e 1992, e Auditor das Contas Públicas do Estado de Pernambuco, de 1992 a 1993.

Exerceu, nas entidades representativas da magistratura, os cargos de Secretário-Geral e Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 6ª Região, Coordenador da Justiça do Trabalho na Associação dos Magistrados Brasileiros e Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho.

Sua Excelência é, também, autor de diversas obras e artigos jurídicos, além de ter participado, como palestrante, de dezenas de Congressos e Seminários, em diversos Estados do Brasil e na Universidade Carlos III, em Madri.

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 07, de 2005, o indicado aoresentou as declarações já previstas, registrando que, quanto ao inciso II do art. 5º, Sua Excelência assinou declaração no sentido de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Supremo Tribunal Federal, não constando informações quanto aos demais órgãos do Poder Judiciário.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: QFS Nº 33 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/05/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>
RELATOR:	<i>[Assinatura]</i> Senador Pedro Simon
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPPLY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON (RELATOR)	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

PARECER Nº 600, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/34, de 2005 (nº 453/2005, na origem), de indicação do Juiz RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 18 de maio de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Relator, sobre o Ofício nº S/34, de 2005, opina pela aprovação da indicação do Juiz RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, por 22 votos favoráveis, 1 contrário e 0 abstenção.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2005. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Pedro Simon**, Relator.

I – Relatório

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Superior Tribunal de Justiça, do Doutor RICARDO CESAR MANDARINO BARRETTO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso IV do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a reforma do Judiciário.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Doutor RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO encaminhou o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

Nascido em 17 de setembro de 1946, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, o indicado é Mestre em Direito Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Especialista em Direito Processual Civil pelo Centro de Estudos Judiciários em convênio com a Universidade de Brasília e concluiu o Curso de Direito Ambiental e Direito Judicial Americano na North Western Scholl of Law/Lewis & Clark College, no Oregon, nos Estados Unidos da América.

Exerceu a advocacia durante 21 anos, tendo exercido os cargos públicos de Delegado de Polícia do Estado da Bahia, durante quatro anos, e de Procurador da Fazenda daquele Estado, entre 1978 e 1991, sempre por concurso público.

Assumiu a magistratura em 1991, como Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, sendo promovido a Juiz Federal titular da mesma Vara, por merecimento, em 1992. Como magistrado, foi membro do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por dois biênios e esteve convocado, por diversos períodos, para integrar o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na condição de Desembargador Federal Convocado.

Sua Excelência é, também, autor de diversas obras e artigos jurídicos.

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações lá previstas, tendo informado ser cunhado da doutora Vânia Campos Buaiç, Juíza de Direito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 34 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/05/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[assinatura]</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>[assinatura]</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>[assinatura]</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>[assinatura]</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE <i>[assinatura]</i>	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA <i>[assinatura]</i>	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS <i>[assinatura]</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[assinatura]</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>[assinatura]</i>	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLEY <i>[assinatura]</i>	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA <i>[assinatura]</i>	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA <i>[assinatura]</i>	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI <i>[assinatura]</i>	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>[assinatura]</i>	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET <i>[assinatura]</i>	1-NEY SUASSUNA <i>[assinatura]</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>[assinatura]</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>[assinatura]</i>	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA <i>[assinatura]</i>	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON (RELATOR)	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>[assinatura]</i>	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

**(*) OFÍCIO
Nº S/34, DE 2005**

001623/05

Ofício n.º 453/GP

Brasília, 5 de maio de 2005.



À Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.

EM 11/05/05

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Superior Tribunal de Justiça resolveu, mediante eleição realizada nesta data, indicar o Dr. Ricardo César Mandarinho Barretto (currículo anexo), Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal (E.C. nº 45/2004, art. 103-A, inciso IV).

Reitero votos de consideração e estima.



Ministro Edson Vidigal
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

DADOS PESSOAIS

NOME: Ricardo César Mandarino Barretto
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Juiz Federal
FILIAÇÃO: Albérico Barretto
Maria Elza Mandarino Barretto
LOCAL E DATA DE NASCIMENTO: Salvador/Ba em 17/09/1946
CPF: 048.307.335-00
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 557.861-SSP/BA
REGISTRO FUNCIONAL: 044 - TRF 5ª Região
ENDEREÇO: Av. Pedro Valadares, 875, aptº 1103, Edif. Manhattan, Aracaju/SE.
Tels. (79) 216-2366 / 232-2126 / (71) 338-1839 - (79) 9136-6071
ricardom@tjse.gov.br
ricardomb@uol.com.br

FORMAÇÃO

- 1 - **Mestre em Direito Econômico** - Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia com a Dissertação - "IMF - Imposto Sobre a Movimentação Financeira - A Viga Mestra do Sistema Tributário".
- 3 - **Especialização Lato Sensu em Direito Processual Civil** - Centro de Estudos Judiciários em convênio com a Universidade de Brasília - 1996/1997.
- 4 - **Curso de Direito Ambiental e Direito Judicial Americano** - NORTHWESTERN SCHOOL OF LAW LEWIS & CLARK COLLEGE, Oregon/ U.S.A., 1998.

EXPERIÊNCIA

- Trabalhou como Copy Desk do Jornal "A Tribuna da Bahia".
- Ministrou aulas de **Literatura Francesa** no Curso Pré-Vestibular promovido pelo **Diretório Acadêmico Teixeira de Freitas à Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador**.
- Exerceu advocacia durante 21 anos, na área cível, sendo 02 anos como estagiário.

- Ocupou a função de Gerente do Departamento de Acionistas do "Grupo Odebrecht";
- Prestou assistência jurídica à Aços do Brasil S/A – Indústria e Comércio, empresa do Grupo Eluma S/A
- Exerceu o cargo de Delegado de Polícia, em Salvador/BA, durante 04 anos, cuja investidura deu-se em decorrência de aprovação em concurso público.
- Procurador da Fazenda do Estado da Bahia, em decorrência de aprovação em concurso público, de 1978 a 1991;
- Simultaneamente ao exercício do cargo de Procurador da Fazenda Estadual, exerceu o cargo de Conselheiro da Fazenda do Estado da Bahia, entre junho/87 a março/91, sendo Presidente da 2ª Câmara;
- Assumiu o cargo de Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em 1991, em decorrência da aprovação em concurso público promovido pelo TRF – 5ª Região
- Promovido, em 1992, por merecimento a Juiz Federal, assumindo a titularidade da 1ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe;
- Eleito pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por duas vezes, para o cargo de Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe, em 1994 e 1997;
- Foi membro suplente do Tribunal Regional Eleitoral em Sergipe, em virtude de eleição do TRF – 5ª Região, no biênio 94/96;
- Foi membro do Tribunal Regional Eleitoral em Sergipe, por dois biênios, em virtude de eleição do TRF – 5ª Região – 96/98 e 98/2000, onde chegou a ocupar interinamente a Corregedoria e a Presidência;
- Compôs duas para o Concurso de Juiz do Trabalho da 20ª Região.
- Foi agraciado com a "Ordem do Mérito Judiciário Trabalhista", pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.
- Esteve convocado durante cinco meses, em 2002, para integrar o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na condição de Desembargador Federal Convocado. Posteriormente, em períodos em diversos, voltou a ser convocado para integrar o referido Tribunal.
- Foi agraciado, pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, com o título de Cidadão Sergipano.
- Anualmente, além das funções naturais de Magistrado, compõe a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Sergipe e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, sob a Presidência do Ministro Ari Pargendler.

CURSOS

- Treinamento em Direito Tributário – Empresas do Grupo Eluma S/A, São Paulo. 1973.
- Seminário de Direito Ambiental – como participante, em Lisboa/Portugal, 1996.
- Curso de Francês pela Casa da França – Salvador/Ba.
- Curso Intensivo de Inglês – The King's English – 1986 – Salvador/Ba.

LIVROS, TESES, PUBLICAÇÕES JURÍDICAS E ETC.

- **BARRETTO, Ricardo César Mandarin.** “**IMF – Imposto Sobre Movimentação Financeira – A Viga Mestra do Sistema Tributário**”. Dissertação de Mestrado. 2000.
- “**Sigilo Bancário – Direito à Intimidade ou Privilégio**”. Palestra proferida Escola Superior de Administração Fazendária em Brasília. Artigo publicado na Revista Consultor Jurídico e na Revista de Direito Federal nº 69 – AJUFE. 2001.
- “**Contribuição Previdenciária e Confisco**”. Artigo publicado nos Jornais ‘Correio Brasiliense’, de Brasília, e ‘Jornal da Cidade’ em Aracaju. 1998.
- “**Teto Salarial Mentiras e Verdades**”. Artigo publicado nos Jornais ‘Correio Brasiliense’, de Brasília, e ‘Jornal da Cidade’, de Aracaju. 1999.
- “**Direito Ambiental**”. Trabalho enviado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia como proposta à Assembleia Nacional Constituinte. 1987.
- “**Parque Energético Brasileiro – O Fim do Desmonte**”. Artigo publicado no jornal ‘Correio de Sergipe’. Comentário do livro “**Matriz Energética Brasileira – da Crise à Grande Esperança**” do escritor João Alves Filho. 2003.



RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal
Senador Renan Calheiros

Tendo sido indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os efeitos do Inciso II, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, informo a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que não sou cônjuge ou companheiro nem parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário Federal. Declaro que sou parente, por afinidade, na linha colateral (cunhado), de Vânia Campos Buaiz, Juíza de Direito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, cargo ao qual ascendeu por concurso público.

Brasília – DF, em 06 de maio de 2005.



Ricardo César Mandarin Barretto

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal
Senador Renan Calheiros

Tendo sido indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os efeitos do Inciso II, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, informo a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que sou ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não sirvo junto à autoridade a que estou vinculado pelo parentesco acima mencionado.

Brasília – DF, em 06 de maio de 2005.

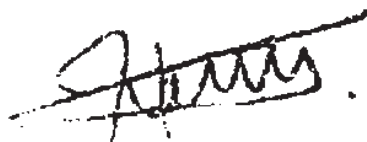


Ricardo César Mandarin Barretto

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal
Senador Renan Calheiros

Tendo sido indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os efeitos do Inciso III, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, declaro a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, sob as penas da Lei, que não sou sujeito passivo de cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, nem constam instaurados contra minha pessoa quaisquer procedimentos dessa natureza em qualquer dos Poderes da República Federativa do Brasil.

Brasília – DF, em 06 de maio de 2005.



Ricardo César Mandarinino Barretto

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal
Senador Renan Calheiros

Tendo sido indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os efeitos do Inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, declaro a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília – DF, em 06 de maio de 2005.



Ricardo César Mandarinino Barretto

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal
Senador Renan Calheiros

Tendo sido indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os efeitos do Inciso V, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, declaro a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que renuncio ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer tribunal, durante o mandato e até dois anos após o seu término.

Brasília – DF, em 06 de maio de 2005.



Ricardo César Mandarinino Barretto

Ilmº Sr. Senador Renan Calheiros
D.D. Presidente do Senado Federal

Tendo sido indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os efeitos do Inciso VI, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, declaro a V. Exª, e por seu alto intermédio à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que renuncio ao direito de integrar lista para concorrer ao ingresso em qualquer tribunal durante o mandato e até dois anos após o seu término.

Brasília -- DF, em 06 de maio de 2005.



Ricardo César Mandarinino Barretto

PARECER Nº 601, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/18, de 2005, (nº 88/2005, na origem) de indicação do Senhor Francisco Ernando Uchoa Lima para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 18 de maio de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Relator, sobre o Ofício nº S/18, de 2005, opina pela aprovação da indicação do Senhor Francisco Ernando Uchoa Lima para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, por 22 votos favoráveis, 1 contrários e 00 abstenções.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2005. – senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Pedro Simon**, Relator.

I – Relatório

É submetida ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, do Doutor Francisco Ernando Uchoa Lima, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso V do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, (Reforma do Judiciário).

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, ao qual cabe o controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados, Em obediência aos ditames desse di-

ploma legal, o Doutor Francisco Ernando Uchoa Lima encaminhou o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

Nascido em 20 de abril de 1932, na cidade do Fortaleza, Estado do Ceará, o indicado é bacharel e Licenciado em Filosofia pela Faculdade Católica de Filosofia do Ceará e em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal do Ceará, onde concluiu curso de pós-graduação em Criminologia.

Na atividade pública, foi Senador da República e exerceu o cargo de Secretário da Cultura e de Secretário da Justiça do Estado do Ceará. Também foi Secretário de Educação e Cultura do Município de Fortaleza - CE e Presidente dos Conselhos Estaduais de Cultura e de Educação do Estado do Ceará.

Aposentou-se no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Ceará e passou a exercer a advocacia criminal.

Sócio efetivo e honorário de diversos institutos que congregam advogados, magistrados, literatos, historiadores e geógrafos, cientistas políticos e profissionais da imprensa.

Publicou três obras: *A palavra e o tempo*, *Ação democrática* e *Idéias e perfis*.

Foi agraciado com diversas medalhas, inclusive com a Medalha do Mérito Naval, no grau de Comendador.

Foram apresentadas as declarações exigidas em razão do disposto no art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e sobre as quais opinamos não haver objeções para sua indicação.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: QFS Nº 18 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/05/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>
RELATOR:	<i>[Assinatura]</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT)*	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLYC	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON (RELATOR)	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

OFÍCIO Nº S/18 DE 2005

Ofício COP/88/2005

Brasília, 3 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 130-A, V, da Constituição da República, e de acordo com as exigências previstas na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, por intermédio da presente tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exª as indicações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após a adoção dos procedimentos previstos no Provimento nº 105, de 2005, desta Entidade, em sessão realizada no último dia 1º, o Conselho Pleno escolheu os nomes dos seguintes advogados, cujos documentos acompanham este expediente: Francisco Ernando Uchoa Lima, inscrito na OAB/Ceará sob o nº 905, e Luiz Carlos Lopes Madeira, inscrito na OAB/Rio Grande do Sul sob o nº 3.172.

Colho o ensejo para renovar a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, – **Roberto Antonio Busato**,
Presidente.

CURRICULUM VITAE

Francisco Ernando Uchoa Lima

Francisco Ernando Uchoa Lima nasceu em Fortaleza, a 20 de abril de 1932, filho de Luiz Alves Lima e Ester Uchoa Lima.

É casado com a professora Maria Regina de Holanda Lima.

Cursou do primário ao colegial no Colégio Lourenço Filho, do qual foi professor e Diretor.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, onde concluiu o curso de Pós-Graduação, na área de Criminologia, é também Bacharel e Licenciado em Filosofia pela então Faculdade Católica de Filosofia do Ceará.

Orador oficial de todos os cursos que concluiu, quer secundários, quer superiores.

Foi líder estudantil, tendo integrado as diretorias do Centro Estudantil Cearense, da União Brasileira dos Estudantes Secundários (UBEs), do Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua, da Faculdade de Direito da UFC, do Centro Acadêmico São Tomás de Aquino, da antiga Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, da União Estadual dos Estudantes (UEE) e da União Nacional dos Estudantes (UNE),

Ex-Presidente do Departamento Estudantil e do Diretório Municipal de Fortaleza da extinta União Democrática Nacional (UDN), integrou também o Diretório Estadual, o Conselho Regional e a Executiva do mencionado Partido.

Ex-Secretário do extinto Centro de Estudos de Defesa do Petróleo e da Economia Nacional.

Foi Senador da República, Secretário de Cultura do Estado do Ceará nos Governos César Cals de Oliveira e Adauto Bezerra e de Justiça no Governo Gonzaga Mota, bem como Secretário de Educação e Cultura do Município de Fortaleza nos Governos Murilo Borges e José Walter, e Presidente do Conselho Estadual de Cultura, do Conselho de Educação do Ceará, da Secional Cearense da OAB (dois mandatos), Vice Presidente do Conselho Federal da OAB e Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

É Conselheiro (aposentado) do Tribunal de Contas do Estado e advogado criminal.

Sócio Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros, da Academia Brasileira de Direito Criminal, da Academia Cearense de Retórica e da Academia Fortalecense de Letras, Acadêmico Honorário da Academia Cearense de Letras e da Academia Sobralense de Estudos e Letras, Sócio Honorário do Instituto de Ciência Política de São Paulo, do Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico) e da Casa de Juvenal Galeno, Membro Titular Honorário do Instituto dos Magistrados do Ceará, Membro Honorário Vitalício do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e membro do Conselho Superior da Associação Coarense de Imprensa.

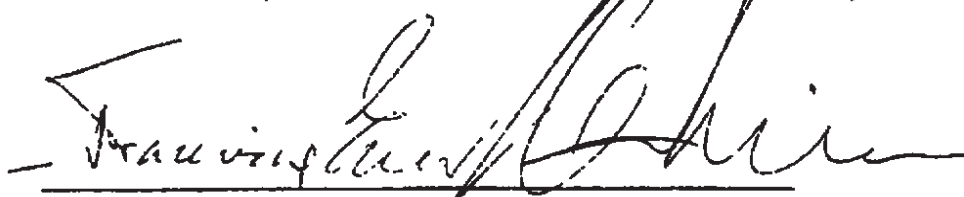
Ex-repórter do Diário do Ceará e ex-colaborador da Revista Aspectos, editada pela Secretaria de Cultura, articulista de diversos jornais e autor de três obras publicadas: **A PALAVRA E O TEMPO, AÇÃO DEMOCRÁTICA e IDÉIAS E PERFIS.**

Agraciado com a Medalha José Bonifácio, Medalha José de Alencar, Medalha Tomás Pompeu, Medalha Boticário Ferreira, Medalha do Mérito Judiciário do Trabalho, no Grau de Grande Oficial, a Medalha Advogado Padrão e a Sereia de Ouro, outorgadas, respectivamente, pelo Senado Federal, pelo Governo do Estado do Ceará, pela Academia Cearense de Letras, pela Câmara Municipal de Fortaleza, pelo Tribunal Regional do Trabalho do Ceará, pela Secional Cearense da OAB e pelo Sistema Verdes Mares (Rádio, Jornal e Televisão). Por decreto do Presidente Fernando Henrique Cardoso foi condecorado com a Medalha do Mérito Naval, no Grau de Comendador.

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal
Senador Renan Calheiros

Tendo sido indicado (a) pelo
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no
art. 130-A, da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os
efeitos do Inciso II, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do
Senado Federal, informo a V. Exª c, por seu alto intermédio, à douta
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal,
que não sou cônjuge, companheiro (a) nem parente, em linha reta ou
colateral, até o terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do
Conselho dos Advogados do Brasil.

Brasília - DF, em 02 de maio de 2005

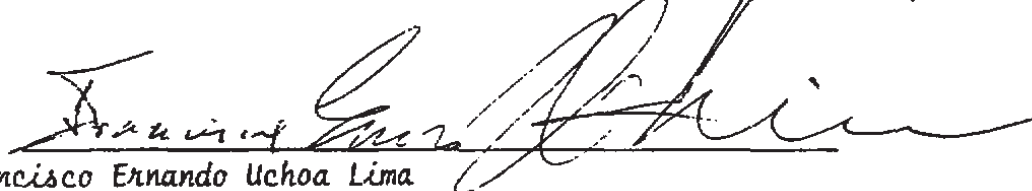


Francisco Ernando Uchoa Lima

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal
Senador Renan Calheiros

Tendo sido indicado (a) pelo
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no
art. 130-A, da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os
efeitos do Inciso III, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do
Senado Federal, declaro a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal,
sob as penas da Lei, que não sou sujeito passivo de cumprimento de
sanções criminais ou administrativo-disciplinares, nem constam
instaurados contra minha pessoa quaisquer procedimentos dessa
natureza _____ no
 Poder Judiciário e na OAB.

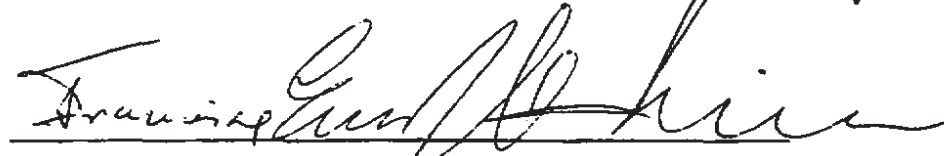
Brasília – DF, em 02 de maio de 2005


Francisco Ernando Uchoa Lima

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal
Senador Renan Calheiros

Tendo sido indicado (a) pelo
Conselho Superior da Ordem dos Advogados do Brasil
para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no
art. 130-A, da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os
efeitos do Inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do
Senado Federal, declaro a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal,
que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo
dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge,
companheiro (a) ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro
grau inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília – DF, em 02 de maio de 2005



Francisco Ernando Uchoa Lima

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal
Senador Renan Calheiros

Tendo sido indicado (a) pelo
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no
art. 130-A, da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os
efeitos do Inciso V, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do
Senado Federal, declaro a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal,
que renuncio ao direito de concorrer à promoção por merecimento
ou a integrar lista para ingresso em qualquer tribunal, durante o
mandato e até dois anos após o seu término.

Brasília – DF, em 02 de maio de 2005

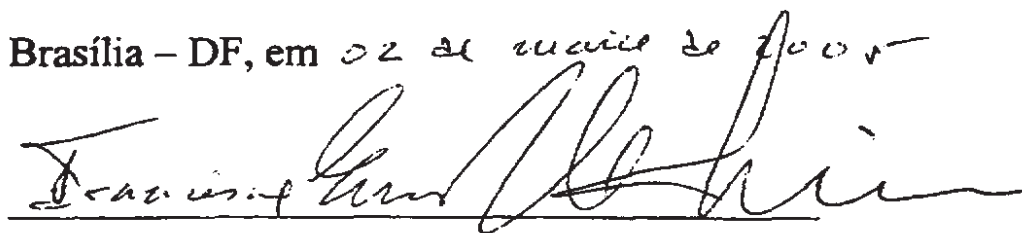


Francisco Ernando Uchoa Lima

Ilmº Sr. Senador Renan Calheiros
D.D. Presidente do Senado Federal

Tendo sido indicado (a) pelo
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no
art. 130-A, da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e para os
efeitos do Inciso VI, do art. 5º, da Resolução nº 7, de 2005, do
Senado Federal, declaro a V. Exª, e por seu alto intermédio à douta
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal,
que renuncio ao direito de integrar lista para concorrer ao ingresso
em qualquer tribunal durante o mandato e até dois anos após o seu
término.

Brasília – DF, em 02 de maio de 2005



Francisco Ernando Uchoa Lima

PARECER Nº 602, DE 2005**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/19, de 2005 (nº 88/2005, na origem), de indicação do Senhor Luiz Carlos Lopes Madeira para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 18 de maio de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Relator, sobre o Ofício nº S/19, de 2005, opina pela aprovação da indicação do Senhor Luiz Carlos Lopes Madeira para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, por 22 votos favoráveis, 1 contrários e 00 abstenções.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2005. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Pedro Simon**, Relator.

I – Relatório

É submetida ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, do Doutor Luiz Carlos Lopes Madeira, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso V do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda à Constituição nº 45, de 2004.

Consoante o dispositivo constitucional em referência, os membros daquele Conselho, ao qual cabe o controle externo das atividades do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Doutor Luiz Carlos Lopes Madeira encaminhou o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

O indicado é bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, havendo concluído o curso em 1963.

Exerceu a advocacia no Estado do Rio Grande do Sul, atividade que desempenha, atualmente, no Distrito Federal, perante os foros cível, criminal e eleitoral.

Na atividade pública, foi Secretário de Estado da Justiça do Rio Grande do Sul (1990/01). Membro do Conselho Nacional da Política Criminal do Ministério da Justiça (1991/02). Foi, em três oportunidades (1998, 2000 e 2001), Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral, na classe dos advogados, e Juiz Auxiliar dessa mesma Corte (1998).

Foi professor da Faculdade de Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1967/82), professor convidado do Curso de Preparação para a Magistratura (AJURIS, 1978) e professor convidado do curso de Pós-Graduação da Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (1984).

Publicou nove trabalhos, entre discursos e artigos, entre os quais cumpre destacar: Arguição de inconstitucionalidade dos Decretos-Lei nº 1.813 e 1.825, de 1980 (in Estudos Jurídicos, Universidade Vale do Rio dos Sinos, Rio Grande do Sul, Vol. XII, 1982); Crise do Poder Judiciário (in Revista do Instituto dos Advogados de Santa Catarina, Vol. IV, 1992).

Entre diversas honrarias, foi agraciado, pelo Tribunal Superior do Trabalho, com a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador; pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, com a Medalha do Mérito Eleitoral; pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com a Medalha do Mérito Eleitoral Moysés Vianna; pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, com o Diploma do Mérito Advocatício.

Membro do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul e do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Foram apresentadas as declarações exigidas em razão do disposto no art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e sobre as quais opinamos não haver objeções para sua indicação.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 19 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11.5.2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>
RELATOR:	<i>[Assinatura]</i> Senador Pedro Simon
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEY TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT)	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPICY	2-PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON (RELATOR)	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

Atualizada em: 04/05/2005

PARECER Nº 603, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/35, de 2005, s/nº, de origem, de indicação do Senhor Alberto Machado Cascais Meleiro para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 18 de maio de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Relator, sobre o Ofício nº S/35, de 2005, opina pela aprovação da indicação do Senhor Alberto Machado Cascais Meleiro para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, por 22 votos favoráveis, 1 contrários e - abstenções.

Sala das Comissões, 18-5-2005. – Senador **Pedro Simon**, Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

I – Relatório

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelos Senhores Líderes dos partidos políticos com assento nesta Casa, do Senhor Alberto Machado Cascais Meleiro, para integrar o Conselho Nacional de Ministério Público, na vaga destinada ao Senado Federal, nos termos do inciso VI do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a Reforma do Judiciário, e do art. 6º da Resolução nº 7, de 2005.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, rara um mandato de dois anos, admitida urna recondução.

Ademais, estabelece o art. 6º da Resolução nº 7, de 2005, que a indicação do candidato à vaga do Conselho Nacional do Ministério Público, cuja escolha é do Senado Federal, será feita pelas lideranças da

Casa à Mesa, não podendo contemplar membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Ainda de conformidade com o dispositivo, essa indicação será submetida a esta Comissão e ao Plenário, dando-se por aprovada, nesse último caso, se houver maioria absoluta de votos.

Em obediência aos ditames do mesmo diploma legal, o Doutor Alberto Machado Cascais Meleiro encaminhou o seu curriculum vitae, que passamos a resumir.

O indicado é Bacharel em Direito pelo Uniceub e Especialista em Direito Público pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), em convênio com a Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), além de ter participado do III Curso para Assessores Jurídicos parlamentares, em Madri, na Espanha e de vários cursos, seminários e congressos em todo o País.

Sua Senhoria exerce, desde 2001, o cargo de Advogado-Geral desta Casa, da qual é servidor desde 1996, por concurso público, ocupando o cargo efetivo de Advogado.

Foi, também por concurso público, Procurador da Universidade de Brasília e Analista Judiciário da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

Finalmente, o Doutor Cascais é autor de diversos artigos jurídicos, publicados na imprensa especializada.

No tocante às exigências constante do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações lá previstas, registrando que, quanto ao inciso II do art. 5º, Sua Senhoria assinou declaração no sentido de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Senado Federal, não constando informações quanto aos demais órgãos do Poder Legislativo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 35 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/05/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>	
RELATOR:	<i>[Assinatura]</i>	Senador Pedro Simon
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)		
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)		1- ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	<i>[Assinatura]</i>	2- MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	<i>[Assinatura]</i>	3- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	<i>[Assinatura]</i>	4- JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	<i>[Assinatura]</i>	5- RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	<i>[Assinatura]</i>	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	<i>[Assinatura]</i>	7- EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	<i>[Assinatura]</i>	8- LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT)	<i>[Assinatura]</i>	9- GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSE, PTB, PL e PPS)		
ALOIZIO MERCADANTE	<i>[Assinatura]</i>	1- DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	<i>[Assinatura]</i>	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	<i>[Assinatura]</i>	3- SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	<i>[Assinatura]</i>	4- JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	<i>[Assinatura]</i>	5- SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	<i>[Assinatura]</i>	6- MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESARENKO	<i>[Assinatura]</i>	7- MARCELO CRIVELLA
PMDB		
RAMEZ TEBET	<i>[Assinatura]</i>	1- NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	<i>[Assinatura]</i>	2- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	<i>[Assinatura]</i>	3- SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	<i>[Assinatura]</i>	4- GERSON CAMATA
AMIR LANDO	<i>[Assinatura]</i>	5- LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON (RELATOR)		6- GARIBALDI ALVES FILHO
PDT		
JEFFERSON PÉRES	<i>[Assinatura]</i>	1- OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

PARECER Nº 604, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/36, de 2005, (nº 583/2005, na origem), do Presidente da Câmara dos Deputados) de indicação do Senhor Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 18 de maio de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo senador relator, sobre o Ofício nº S/36, de 2005, opina pela aprovação da indicação do Senhor Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, por 22 votos favoráveis, 1 contrário e 00 abstenções.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2005. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Pedro Simon**, Relator.

I – Relatório

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pela Câmara dos Deputados, do Senhor Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso VI do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a Reforma do Judiciário.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele conselho, a quem cabe o controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois

de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. Cabe a esta comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Senhor Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva encaminhou o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

Nascido em 25 de fevereiro de 1944, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o indicado graduou-se em Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências de Administração de Pernambuco em 1969 e em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco em 1974, tendo, ainda, o título de especialista em Direito Tributário pela Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda.

É membro da 3ª Câmara e Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, Presidente da Associação dos Advogados de Empresas de Pernambuco, Diretor do Instituto Arbitr – Juízo Arbitral e Conselheiro Deliberativo da Associação Nordestina de Propriedade Industrial.

Além disso, sua senhoria foi juiz eleitoral substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no período de 2000 a 2003 e Presidente do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco, de 1994 a 2001, e membro da Comissão de Prerrogativas do Advogado, da mesma entidade, em 2003.

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações lá previstas.

Diante do exposto, entendemos que os senhores senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 36 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/05/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>	
RELATOR:	<i>[Assinatura]</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)		
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)		1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	<i>[Assinatura]</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	<i>[Assinatura]</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	<i>[Assinatura]</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	<i>[Assinatura]</i>	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	<i>[Assinatura]</i>	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	<i>[Assinatura]</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	<i>[Assinatura]</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT)	<i>[Assinatura]</i>	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)		
ALOIZIO MERCADANTE	<i>[Assinatura]</i>	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPICY	<i>[Assinatura]</i>	2-PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	<i>[Assinatura]</i>	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	<i>[Assinatura]</i>	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	<i>[Assinatura]</i>	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	<i>[Assinatura]</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	<i>[Assinatura]</i>	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB		
RAMEZ TEBET	<i>[Assinatura]</i>	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	<i>[Assinatura]</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	<i>[Assinatura]</i>	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	<i>[Assinatura]</i>	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	<i>[Assinatura]</i>	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON (RELATOR)	<i>[Assinatura]</i>	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT		
JEFFERSON PÉRES	<i>[Assinatura]</i>	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT

– AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 23, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.216, 1.217, 1.225, 1.226, 1.230, 1.239, 1.274, 1.277, 1.279, 1.297, 1.313, 1.315, 1.330, 1.332, 1.343, 1.352, 1.353, 1.364, 1.369, 1.402, 1.406, 1.413, 1.438, 1.458, 1.471, 1.472, 1.478, 1.479, de 2004, e 88, de 2005**, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT

– AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 26, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 687, de 2003; 946, 1.164, 1.191, 1.192, 1.322, 1.346, 1.375, 1.378, 1.398, 1.401, 1.416, 1.418, 1.441, 1.450, 1.457, 1.475, 1.484 e 1491, de 2004; e 46, de 2005**, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 27, de 2005**, da Comissão de Educação, lido na sessão do dia 28 de abril último, comunicando a aprovação em caráter terminativo de projetos de decreto legislativo referentes a renovação/permissão de execução de serviços de radiodifusão.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o

prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 309, 1.276, 1.282, 1.326, 1.327, 1.347, 1.372, 1.381, 1.392, 1.412, 1.428, 1.431, 1.480, 1.486, de 2004; e 29, 45 e 77, de 2005**, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2002**, de autoria do Senador Pedro Simon, que *prorroga o prazo previsto no artigo 6º da Lei nº 9.454, de 1997*(institui o número único de Registro de Identidade Civil);

– **Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2002**, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que *altera a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para proibir a fixação de limite superior de idade para os doadores de sangue*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2004**, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *insere parágrafo do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de modo a assegurar, aos docentes da rede pública que não tenham habilitação em nível superior, vagas nos cursos de graduação de formação de professores*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2004**, de autoria do Senador José Maranhão, que *altera o art. 2º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para instituir o Exame de Proficiência como requisito adicional a ser exigido na inscrição em Conselho Regional de Corretores de Imóveis e dá outras providências*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2004**, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *dá a denominação de “Comandante João Ribeiro de Barros” ao Aeroporto de Bauru, no Estado de São Paulo*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2004**, de autoria do Senador Marco Maciel, que *inscreve o nome de Frei Caneca no “Livro dos Heróis da Pátria”*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 354, de 2004**, de autoria do Senador Osmar Dias, que *inscreve o nome de Ildefonso Pereira Correia, o Barão de Serro Azul, no “Livro dos Heróis da Pátria”*.

Tendo sido aprovados em apreciação terminativa pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Sociais e de Educação, os **Projetos de Lei do Senado nºs 76, de 2002; 3, 81, 181, 306 e 354, de 2004**, vão à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2002, rejeitado em apreciação terminativa pela Comissão de Assuntos Sociais, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência informa ao Plenário que, após a leitura dos pareceres aprovados em decisão terminativa pela Comissão de Educação sobre os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 126 e 148, de 2005**, têm eles constado com as ementas invertidas nos avulsos da Ordem do Dia, na qual contam prazo de recurso.

Com o propósito de corrigir esse lapso, a Presidência determina que seja reaberta a contagem de prazo para recurso da decisão terminativa da Comissão de Educação sobre as duas proposições.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência informa ao Plenário que os **Projetos de Lei do Senado nºs 87 e 143, de 2000**, foram objeto do despacho de redistribuição feito na sessão do dia 9 de março último, tendo sido encaminhados às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Em virtude de as matérias estarem apensadas aos Projetos de Lei do Senado nºs 100 e 417, de 1999, e 70, de 2000, que foram despachados à Comissão de Assuntos Econômicos, a Presidência decidiu retificar aquele despacho para que as matérias sejam examinadas pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo a esta última a decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2004**, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *acrescenta um inciso ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso – para dar prioridade ao idoso no recebimento da Restituição do Imposto de Renda*.

A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2004, foi aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Assuntos Sociais e será encaminhado à Câmara dos Deputados.

Desse modo, fica sem efeito o despacho de redistribuição da matéria para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, proferido na sessão do dia 9 de março último.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência designa o nobre Senador Flexa Ribeiro para representá-la na Solenidade Comemorativa do Dia da Indústria e de outorga da Medalha do Mérito Industrial Simão Miguel Bitar a S. Exª o Sr. Governador do Estado do Pará, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene, a realizar-se amanhã, dia 19 do corrente, na cidade de Belém do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Aelton Freitas.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 138, DE 2005

(nº 275/2005, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, letra d, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor Alexandre Antonio Tombini para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Brasília, 13 de maio de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

CURRICULUM VITAE

Nome: **Alexandre Antonio Tombini**

Endereço: SQS 313, Bloco H, ap. 501
70382-080 – Brasília, DF

Data de Nascimento: 9 de dezembro de 1963

Naturalidade: Porto Alegre, RS

Filiação: Tildo Noelmo Tombini e Corinha Muccillo Tombini

Carteira de Identidade: 951553 – SSP/DF

CPF: 308.444.361-00

Identidade Funcional: Matrícula 0.431.793-9 – Banco Central do Brasil

Estado Civil: Casado

I. Formação Acadêmica:

Ph.D. em Economia, Universidade de Illinois, Urbana Champaign, USA - agosto de 1991

Bacharelado em economia, Universidade de Brasília (UnB) - dezembro de 1984

II - Experiência Profissional

Assessor Sênior do Diretor-Executivo e Membro da Diretoria Executiva, Escritório da Representação Brasileira, Fundo Monetário Internacional (FMI), Washington D.C. - EUA - julho de 2001 até a presente data

Formulação, análise e apresentação da posição brasileira em inúmeros assuntos de política do FMI, tais quais: modalidades de financiamento; monitoramento bilateral e multilateral; condicionalidades de programas.

Participação nas negociações dos programas brasileiros junto ao FMI em 2001, 2002, 2003 e 2004, incluindo participação em cada uma das revisões trimestrais durante o período (cerca de 15).

Chefe, Departamento de Estudos e Pesquisas, Banco Central do Brasil, Brasília, DF - Brasil - março de 1999 a junho de 2001

Organização e implementação do Departamento de Pesquisas do BACEN;
Desenvolvimento de três áreas de atuação: metas de inflação, microeconomia do setor bancário e regulação do setor financeiro com ênfase em risco de mercado;
Responsável, como membro do Copom, pela apresentação e elaboração dos cenários econômicos, projeções da inflação e simulações da economia.

Consultor, Diretoria Colegiada do Banco Central, Brasília, D.F.- Brasil - maio de 1998 a março de 1999

Ponto de contato entre a Diretoria de Supervisão e as áreas correspondentes no Banco Mundial e no Banco Internacional de Pagamentos (B.I.S).

Assessor Especial, Câmara de Comércio Exterior, Casa Civil da Presidência da República, Brasília, D.F. – Brasil - fevereiro de 1995 a maio de 1998

Atuação em diversas áreas relacionadas à política de comércio exterior e às negociações comerciais internacionais.

Coordenador Geral da Área Externa, Secretaria de Política Econômica, Ministério da Fazenda, Brasília, D.F. – Brasil - dezembro de 1992 a janeiro de 1995

Chefe do grupo técnico da negociação da Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul.

Professor Visitante, Departamento de Economia da Universidade de Brasília, Brasília, D.F. – Brasil - março de 1993 a dezembro de 1994

Cursos Lecionados na graduação: Economia Internacional, Avaliação de Projetos, Econometria Intermediária e Avançada;
Cursos Lecionados no Mestrado: Avaliação de Projetos, Econometria e Séries Temporais.

Coordenador de Análise Internacional, Departamento de Assuntos Internacionais, Secretaria de Planejamento, Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento Brasília, D.F. – Brasil - setembro de 1991 a dezembro de 1992

Responsável pela Operação do Modelo Econômico Global (GEM) desenvolvido pela *London Business School*;
Editor do “Boletim de Conjuntura Internacional”, publicação trimestral do Ministério.

III - Publicações e Participações em Conferências

“O Sistema de Metas de Inflação no Brasil: 1999 a 2005”. Palestra para o programa de mestrado da USP, abril de 2005.

“*Inflation Targeting in Brazil: Shocks, Backward-Looking Prices, and IMF Conditionality*”, com Joel Bogdanski, Paulo Springer de Freitas e Ilan Goldfajn, Série de Trabalhos para Discussão, Working Paper # 24, agosto de 2001.

Organizador e Presidente da mesa redonda “*Economic Policy Responses to Supply Shocks*”, V Encontro da Rede de Pesquisa de Bancos Centrais das Américas – Centro de Estudos Monetários Latino-Americanos (CEMLA), Rio de Janeiro, outubro de 2000.

Palestrante na conferência “*The Future of Mercosur*” patrocinada pelo Banco Central da Argentina e pelo Instituto Torquato di Tella, Buenos Aires, setembro de 2000.

Organizador e palestrante da mesa redonda “*Transmission Mechanism of Monetary Policy*”, Um ano de Metas de Inflação no Brasil, Rio de Janeiro, julho de 2000.

“*Implementing Inflation Targeting in Brazil*”, com Joel Bogdanski e Sergio Ribeiro da Costa Werlang, Série de Trabalhos para Discussão, Working Paper #1, Banco Central do Brasil, maio de 2000.

Palestrante no encontro de economistas chefe de bancos centrais no Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Sistema de Metas de Inflação: O Caso Brasileiro, Washington D.C., maio de 2000.

Representante do Banco Central do Brasil no seminário “*Financial Stability; Role and Responsibility of Central Banks*”, no Instituto Internacional de Bancos e Finanças do Banco da França, Paris, março de 2000.

Apresentação da estrutura básica de modelagem econômica na conferência de Modelos Macroeconômicos, patrocinada pelo Banco Central de Chile, Santiago, janeiro de 2000.

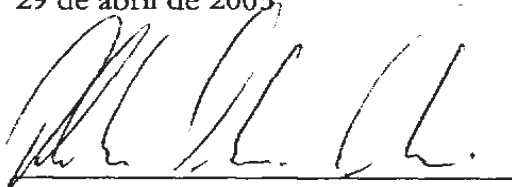
“*Transition to Inflation Targeting: Initial Lessons from Brazil*”, Fundo Monetário Internacional e Banco Central de Colombia, Cartagena de Índias, Colômbia, novembro de 1999.

Participante convidado do encontro preparatório do Comitê de Política Monetária (MPC) do Banco da Inglaterra (BoE), Londres, abril de 1999.

IV - Idiomas:

Fluente em inglês e espanhol.

29 de abril de 2005.



Alexandre Antonio Tombini

Aviso nº 471 - C. Civil.

Em 13 de maio de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor *Presidente da República* submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,


JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Aelton Freitas.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 537, DE 2005

Requer Voto de Aplauso ao Ministro Humberto Souto, no momento em que, pela aposentadoria, deixa o cargo que soube honrar, de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno e, ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais do Senado**, Voto de Aplauso ao Ministro Humberto Souto, no momento em que, pela aposentadoria compulsória, deixa o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União. Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e ao Presidente do Tribunal de Contas da União.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pela honradez de que o Ministro Humberto Souto se fez acompanhar ao ser escolhido, também pela sua vida correta, para as importantes funções de Ministro do Tribunal de Contas da União. Humberto Souto honrou antes o Parlamento, como um dos mais brilhantes e eficientes deputados federais, como representante de Minas Gerais. No TCU, o Ministro Humberto Souto jamais deixou de se afastar da dignidade como sempre pautou sua vida de homem público.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Aelton Freitas.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 538, DE 2005

Senhor Presidente:

Tendo sido designado por Vossa Excelência para participar, na qualidade de observador, da 93ª reunião

da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a realizar-se em Genebra – Suíça, requeiro, nos termos do art. 56, III, da Constituição Federal, e do art. 40, § 1º, inciso I, do regimento interno, a necessária autorização para o desempenho da referida missão, no período de 31 de maio a 16 de junho de 2005.

Informo que estarei ausente do País de 29 de maio a 18 de junho de 2005.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2005. – Senador **Sérgio Guerra**.

Of. nº SF/300/2005

Brasília, 16 de março de 2005

Senhor Ministro,

Com referência ao Aviso nº 36/AE-GM/MTE, do dia 24 de fevereiro último, comunico a V. Exª que designei o Senador Sérgio Guerra para participar, na qualidade de observador, da 93ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a realizar-se na cidade de Genebra, Suíça.

Atenciosamente, – Senador **Renan Calheiros**, Presidente.

Aviso nº 36/AE-GM/MTE

Brasília, 24 de fevereiro de 2005

Senhor Senador,

Informo Vossa Excelência da realização da 93ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 31 de maio a 16 de junho de 2005, na cidade de Genebra, Suíça.

O Conselho de Administração da OIT aprovou a seguinte ordem do dia da 93ª reunião da conferência:

Pontos Inscritos de Ofício

I – Relatório do Presidente do Conselho de Administração e Memória do Diretor-Geral.

Relatório global apresentado em virtude do seguimento da Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho.

II – Programa e orçamento e outras questões.

III – Informação e relatórios sobre a aplicação de convenções e recomendações.

Pontos inscritos pela conferência ou pelo Conselho de Administração.

IV – Marco de promoção no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

V – Trabalho no setor pesqueiro.

VI – Promoção do emprego dos jovens.

O Presidente do Conselho de Administração fará à Conferência uma apresentação sobre o trabalho realizado pelo conselho desde junho de 2004 a junho de 2005 e o Diretor-Geral da OIT apresentará sua memória. A conferência deverá examinar igualmente as conseqüências do Relatório da Comissão Mundial sobre a Dimensão Social da Globalização. O debate dos referidos documentos em Sessão Plenária terá início no dia 6 de junho podendo se estender até o dia 14. Será ainda discutido o relatório global em virtude do mecanismo de seguimento da Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, adotada pela 86ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho – 1998.

Consulto Vossa Excelência sobre o interesse do Senado Federal estar representado na qualidade de observador na referida conferência. Muito agradeceria receber essa indicação até o dia 15 de março de 2005.

Outrossim, informo Vossa Excelência de que o ônus da participação do representante ficaria a cargo dessa Casa e que os indicados serão convidados a participar das reuniões de trabalho de caráter preparatório, que ocorrerão nos meses de março, abril e maio.

Atenciosamente, – **Ricardo Berzoini**, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente. .

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Aelton Freitas.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 286/2005 — GLDBAG

Brasília, 18 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, o Senador Magno Malta como Titular na Comissão Especial Mista a que se refere o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, em substituição ao Senador Francisco Pereira.

Atenciosamente, – Senador **Dalcídio Amaral**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Of. nº 576

Brasília, 17 de maio de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar o Deputado Pedro Candedo, do PP/GO, para a titularidade da Comissão Mista, encarregada de analisar e emitir parecer à MPV nº 249, de 4 de maio de 2005 (**DOU** de 5-5-05), que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em substituição ao Deputado João Pizzolatti, do PP/SC, indicado pelo Of. nº 554, de 11-5-05, desta Liderança.

Atenciosamente, – Deputado **José Janene**, Líder do PP.

OF./GAB./I/Nº 589

Brasília, 18 de maio 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Deley e Pedro Chaves passam a integrar, na qualidade de Suplente, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, em substituição à Deputada Sandra Rosado e ao Deputado Benjamin Maranhão.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **José Borba**, Líder do PMDB.

OF./GAB./I/Nº 590

Brasília, 18 de maio 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Bernardo Ariston passa a integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, em substituição ao meu nome.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **José Borba**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Aelton Freitas.

É lido o seguinte:

Ofício GSVAMA – 87/2005

Brasília, 18 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, comunicarlhe que me filiei ao Partido Progressista – PP, na data de 26 de abril de 2005, desligando-me do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, em conformidade com a Lei 9.096/95 (documentação anexa).

Assim, requiero as anotações necessárias junto à Mesa desta egrégia Casa.

Cordialmente, – **Valmir Amaral**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Aelton Freitas.

É lido o seguinte:

Ofício nº 268-L-PFL/05

Brasília, 18 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Alberto Fraga (S.Part./DF) para integrar, como membro suplente, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana, com o objetivo de realizar amplo diagnóstico sobre a estrutura fundiária brasileira, os processos de reforma agrária e urbana, os movimentos sociais de trabalhadores, em vaga existente.

Atenciosamente, – Deputado **Rodrigo Maia**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Aelton Freitas.

É lido o seguinte:

OF./LID./Nº 189/2005

Brasília, 11 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados Rogério Teófilo/AL, em substituição ao Deputado Dimas Ramalho, e Cláudio Magrão/SP, em substituição ao Deputado Rogério Teófilo, para ocuparem as vagas de titular e suplente, respectivamente, na Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP nº 249/05, que

“dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Deputado **Dimas Ramalho**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Aelton Freitas.

É lido o seguinte:

FÓRUM PERMANENTE DA TRANSPosição DAS ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO

À Mesa Diretora do Senado Federal

Nós, os abaixo assinados senadores das bancadas dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, vimos, por este instrumento de adesão, comunicar a criação do Fórum Permanente da Transposição das Águas do Rio São Francisco, como objetivo de estabelecer o debate continuado e o envolvimento das populações ribeirinhas, intermediar o diálogo com os operadores técnicos e políticos e, desse modo, ampliar a inserção do tema no contexto das populações afetadas e da agenda política de curto e médio prazos.

Brasília, 17 de maio de 2005. – Senador **Reginaldo Duarte** – Senadora **Patrícia Saboya Gomes** – Senador **Tasso Jereissati** – Senador **Ney Suassuna** – Senador **José Maranhão** – Senador **Efraim Morais** – Senador **Fernando Bezerra** – Senador **Garribaldi Alves Filho** – Senador **José Agripino** – Senador **José Jorge** – Senador **Marco Maciel** – Senador **Sérgio Guerra**.

FÓRUM PERMANENTE DA BR-101

À Mesa Diretora do Senado Federal

Nós, os abaixo assinados senadores das bancadas dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, vimos, por este instrumento de adesão, comunicar a criação do Fórum Permanente da BR-101, com o objetivo de acompanhar o cronograma de execução físico-financeira das obras de duplicação e de promover à necessária interação com o DNIT, de forma a garantir a agilidade e a transparência dos trabalhos nessa rodovia, de importância crucial para a economia dos estados que representamos nesta Casa.

Brasília, 17 de maio de 2005. – Senador **Fernando Bezerra** – Senador **Garibaldi Alves Filho** – Senador **Ney Suassuna** – Senador **José Maranhão** – Senador **Efraim Morais** – Senador **José Jorge** – Senador **Marco Maciel** – Senador **Sérgio Guerra**.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– As comunicações que acabam de ser lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Há oradores inscritos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição, como Líder, para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– V. Ex^a está inscrito.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, da mesma forma, solicito a minha inscrição, como Líder, pelo PMDB, para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição, para uma comunicação inadiável, como primeiro inscrito.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem.) – A Senadora Maria do Carmo Alves chegou primeiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Concedo a palavra à Senadora Maria do Carmo Alves.

A SR^a MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever pela Liderança do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– A Mesa aguarda a delegação para V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação de interesse partidário pelo P-SOL.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Ficam inscritos os Senadores Aelton Freitas, Maria do Carmo Alves e Maguito Vilela para comunicações inadiáveis. Os demais Senadores se inscreveram para falar na condição de Líderes.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por cinco minutos, para uma comunicação de interesse partidário. A seguir, concederei a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, permanentemente, tenho feito da tribuna do Senado a defesa da Polícia Federal e das Forças Armadas no que tange à proteção de nossas fronteiras, principalmente das fronteiras da Amazônia.

Sr. Presidente, registro reportagem do jornal **Brasil Norte**, em que se manifesta a Federação Nacional dos Policiais Federais, intitulada “Trabalho Policial Federal. Uma Visão Particular do Sindicato: vidas em risco”:

A Federação Nacional dos Policiais Federais diz que a situação de trabalho dos federais é precária nas fronteiras de Roraima.

A Federação Nacional dos Policiais Federais – Fenapef – está divulgando uma série de matérias falando das condições de trabalho dos policiais federais em todo o País. Segundo a Fenapef, longe das câmeras de tv e das grandes capitais, existe uma Polícia Federal que pouca gente conhece.

São postos avançados e delegacias fincados em fronteiras e localidades distantes que só funcionam por causa do trabalho dos policiais. Estar num lugar desses exige paciência para lidar com as dificuldades impostas pela falta de material humano e equipamentos e coragem para, muitas vezes, enfrentar a solidão e os perigos que só quem combate o crime nesses locais conhece, diz a Federação.

Segundo a Federação, para estes policiais federais que servem ao País em localidades distantes, a modernidade ainda não chegou. Sistemas integrados de informação, Internet, telefone, armamento de ponta são uma realidade tão distante quando os grandes centros estão dessas localidades. Para não falar em coisas básicas para o desempenho da função policial como papel, tinta de impressora (quando estas existem), linha telefônica e viatura em condições.

Estas e outras dificuldades, além de atrapalhar o trabalho dos policiais, colocam em risco suas próprias vidas. A falta de efetivo muitas vezes obriga estes servidores a permanecerem sozinhos ou, no máximo, em duplas em regiões perigosas, como são algumas fronteiras do País.

Diz mais, ainda, a nota:

Policiais arriscam a vida na defesa da fronteira brasileira.

Diante de condições como estas, pedir que o policial federal coíba o tráfico de armas e drogas é pedir demais. Mesmo assim, a devoção ao trabalho faz com que, muitas vezes, policiais arrisquem a vida na defesa de fronteiras que o Governo Federal, através de seus órgãos competentes, finge não existirem.

Já em 2003, quando representantes da Federação Nacional dos Policiais Federais estiveram na região, constataram o descalabro. De lá para cá, nada mudou. Ou melhor, mudou sim, para pior. Mesmo diante das denúncias formuladas pela Federação e pelo Sindicato dos Policiais Federais de Roraima, nada foi feito.

E assim a vida segue na fronteira que não existe. Onde o Governo finge que oferece condições de trabalho e todo mundo finge que tudo está bem. De real mesmo, só a vida dos policiais que lá estão de sol a sol. Mas isso parece não importar a muita gente.

Sr. Presidente, a matéria analisa como está o posto localizado na cidade de Pacaraima, no marco chamado BV 8 (Brasil/Venezuela nº 8), que é aquele que divide o Brasil e a Venezuela, e também em Bonfim, na fronteira com a Guiana.

Peço, inclusive, que a íntegra dessa reportagem seja transcrita como parte do meu pronunciamento.

Ao finalizar, quero mostrar os contrastes, Sr. Presidente. Enquanto se mantêm esses policiais nessas condições, numa operação recente feita lá no meu Estado, logo após a demarcação da reserva Raposa Serra do Sol, a Polícia Federal deslocou para lá cerca de 50 policiais e, segundo informações, mais outros cem, após alguns policiais federais terem sido retidos dentro de uma comunidade indígena pelos próprios índios.

Então, o Senador Augusto Botelho e eu fizemos um requerimento de informações ao Ministro Márcio Thomas Bastos e também ao Ministro José Alencar, já que também o Exército colaborou nessa operação inútil, sem nenhuma finalidade, a não ser a de intimidar a população do nosso Estado para, possivelmente, não haver manifestação contrária àquela demarcação. Repito, foi uma operação dispensável, inútil, para demonstrar uma força desnecessária, porque estava longe da reserva indígena, apenas ao longo da BR-174, que é a estrada que nos liga com a Venezuela.

Então, enquanto foram gastos milhões com essa operação desnecessária, os outros policiais federais que ficam lá estão à mingua, como denuncia aqui a Federação Nacional dos Policiais Federais.

Faço esse registro porque, como homem da Amazônia, realmente sinto muito que, nas nossas fronteiras – e não deve ser diferente também lá no seu Estado do Acre – com a Venezuela e com a Guiana e também nas proximidades do Suriname, haja, como sabemos, tráfico de drogas, contrabando de armas, descaminho dos minérios, tudo feito à vontade, porque só há dois postos policiais, cada um com dois policiais, como está dito aqui.

Portanto, esse é o meu registro. Peço uma melhor atenção para a Polícia Federal, para que os policiais possam exercer seu trabalho normal e não aquele trabalho exorbitante que foram obrigados a fazer, por ordens superiores.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Boa Vista, Roraima, domingo, 15 de maio de 2005

BRASIL NORTE

TRABALHO POLICIAL FEDERAL

Uma visão particular
do Sindicato: vidas em risco

A Federação Nacional dos Policiais Federais diz que a situação de trabalho dos federais é precária nas fronteiras de Roraima

A Federação Nacional dos Policiais Federais –Fenapef– está divulgando uma série de matérias falando das condições de trabalhos dos policiais federais em todo país. Segundo a Fenapef, longe das câmeras de tv e das grandes capitais existe uma Polícia Federal que pouca gente conhece.

São postos avançados e delegacias, fincados em fronteiras e localidades distantes que só funcionam por causa do trabalho dos policiais. Estar num lugar desses exige paciência para lidar com as dificuldades impostas pela falta de material humano e equipamentos e coragem para, muitas vezes, enfrentar a solidão e os perigos que só quem combate o crime nestes locais conhece, diz a Federação.

Segundo a Federação, para estes policiais federais que servem ao país em localidades distantes a modernidade ainda não chegou. Sistemas integrados de informação, Internet, telefone, armamento de ponta são uma realidade tão distante quando os grandes centros estão destas localidades. Para não falar em coisas básicas para o desempenho da função policial como papel, tin-

ta de impressora (quando estas existem), linha telefônica e viatura em condições.

Estas e outras dificuldades, além de atrapalhar o trabalho dos policiais, colocam em risco suas própri-

as vidas. A falta de efetivo muitas vezes obriga estes servidores a permanecerem sozinhos ou no máximo em duplas em regiões perigosas, como são algumas fronteiras do país.

 Um marco chamado BV 8

► São pouco mais de 8 horas da manhã na localidade de Pacaraima, em Roraima. A essa hora o calor já é sufocante e a fronteira dá seus primeiros sinais de vida. Um vai-vem lento de pessoas, bicicletas e veículos. É nesta localidade que funciona o BV 8. O nome vem da junção das iniciais de Brasil e Venezuela países que, na região, fazem fronteira. O oito vem de marco número oito que marca essa fronteira.

► Neste local desolado a Polícia Federal mantém um posto que normalmente é mantido em funcionamento por dois policiais. No dia-a-dia a rotina imposta pela falta de efetivo e pelas ralas condições de trabalho se restringe ao exame de passaportes.

► Esta Polícia Federal que nunca aparece nos horários nobres das tvs está lá para quem quiser ver e só funciona por causa da abnegação dos agentes. A falta de efetivo e de equipamentos faz com que o posto da Polícia Federal funcione das 8h às 12h e das 14h às 21h quando o último ônibus cruza a linha que separa os dois países.

► Fora deste período o posto fecha. Plantão a noite é impossível já que no outro dia não haveria ninguém para ficar de serviço. Além disso, os perigos de permanecer num local deste sozinho são grandes e provavelmente diante de um confronto os reforços chegariam muito tempo depois.

Policiais arriscam a vida na defesa de fronteira brasileira

Diante de condições como estas pedir que o policial federal coíba o tráfico de armas e drogas, é pedir demais. Mesmo assim a devoção ao trabalho faz com que muitas vezes policiais arrisquem a vida na defesa de fronteiras que o governo federal, através de seus órgãos competentes, finge não existirem.

Já em 2003 quando representantes da Federação Nacional dos Policiais Federais estiveram na região constataram o descalabro. De lá para cá nada mudou. Ou melhor, mudou sim e para pior. Mesmo diante das denúncias formuladas pela Federação e pelo Sindicato dos Policiais Federais de Roraima, nada foi feito.

E assim a vida segue na fronteira que não existe. Onde o governo finge que oferece condições de trabalho e todo mundo finge que tudo está bem. De real mesmo só a vida dos policiais que lá estão de sol a sol. Mas isso parece não importar a muita gente



Bonfim é longe de tudo

O posto avançado de Bonfim, em Roraima, fica a seis quilômetros do povoado mais próximo. Situado à beira do rio que separa o Brasil da Guiana o posto reserva aos policiais que lá trabalham o mais completo abandono.

A rotina diária se baseia no recebimento e conferência de passaportes dos que por ali cruzam. A falta de equipamento e de um contingente capaz de garantir uma fiscalização daquele trecho da fronteira representa perigo para os policiais e vantagem para os bandidos.

Mesmo a conferência de passaporte é prejudicada. Não há em Bonfim o sistema integrado para verificar se quem quer atravessar a fronteira é procurado pela polícia ou não. O Sistema integrado está na parede com fotos de pessoas procuradas pela justiça. Para piorar a situação o telefone às vezes não funciona.

Quando anoitece a realidade é mais dura ainda. Isolados naquele local, os policiais permanecem em vigília já que ali eles representam a última ponta do estado brasileiro para quem sai de nosso país e a primeira para quem entra.

Distâncias

As distâncias são enormes nestas localidades. De Bonfim até o Oiapoque, no Amapá, ao norte, são quase dois mil quilômetros de fronteira. Até São Gabriel da Cachoeira a distância é maior. São cerca de 3 mil quilômetros de fronteira que o Brasil finge fiscalizar.

Largados a própria sorte em localidades tão afastadas os policiais fazem o que podem. Sabem que ser policial ali representa lutar contra a falta de infra-estrutura, de pessoal, contra a falta de perspectiva. É essa a Polícia que nunca é focada pelas câmeras de tv. A Polícia de homens e mulheres que dão o máximo de si para controlar trechos de fronteiras que o Brasil parece desconhecer.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, por permuta com o Senador Roberto Saturnino.

A seguir, como orador inscrito, falará o Senador Hélio Costa. Depois, o Senador Jorge Bornhausen fará o seu pronunciamento.

A Senadora Ideli Salvatti dispõe de dez minutos.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem eu ainda estava sob o efeito da mudança do fuso horário, no retorno da minha viagem ao Japão. É impressionante como isso afeta o nosso equilíbrio e o nosso raciocínio. Então, tive certa dificuldade de entender determinadas questões, o que estava atribuindo ao problema do fuso. Talvez, o problema não seja de fuso, seja confuso, Senador Hélio Costa.

Mas, na viagem ao Japão, tivemos uma recepção muito positiva. Numa comitiva pelo PT, fomos àquele país juntamente com o Presidente José Genoíno, com o Paulo Ferreira, nosso Secretário de Relações Internacionais, e também com o Professor Luizinho, Deputado Federal por São Paulo. E há uma expectativa muito grande da visita do Presidente Lula, que deve acontecer na próxima semana, nos dias 26 e 27, com um grande evento empresarial e com perspectivas muito positivas de retomada e de ampliação das relações comerciais entre Brasil e Japão. Está acontecendo a preparação do centenário da colonização japonesa, que será comemorado daqui a dois anos. Trezentos mil brasileiros descendentes de japoneses moram no Japão, e a colônia japonesa no Brasil engloba aproximadamente 1,5 milhão de pessoas. Portanto, essa integração é muito importante, e a comemoração do centenário da colonização é algo que está criando uma expectativa muito positiva. Haverá grandes eventos para comemorar essa integração cultural e econômica entre os dois povos.

Há um ponto de convergência na ação diplomática do Brasil e do Japão neste momento, que é a questão da reformulação do Conselho de Segurança da ONU, pois os dois países têm como perspectiva a entrada de seus representantes no Conselho.

Como tivemos oportunidade de perceber nos contatos com os principais partidos japoneses, o PLD e o Komei, há expectativa da viagem do Presidente Lula ao Japão também, porque a China está ocupando

muitos espaços na disputa pela hegemonia na Ásia. Portanto, a visita do Presidente Lula neste momento vem no bojo desse sentimento.

Então, chegamos do Japão com uma expectativa positiva de ampliação dos negócios e recebemos muitas notícias boas sobre a realização da Cúpula América do Sul – Países Árabes, uma proposta concretizada pelo Presidente Lula que teve uma grande repercussão e foi extremamente bem avaliada. Uma situação de muito risco, mas que se conformou como algo positivo para a abertura de panoramas importantes para o Brasil, para a América do Sul e para toda a América Latina, principalmente na perspectiva dos investimentos, dos famosos petrodólares.

Além disso, temos informações também do que está acontecendo em nosso País. De janeiro a abril, houve o maior volume de empregos com carteira assinada registrado pelo Caged: mais de 558 mil empregos. Desde que esse registro começou a ser feito, em 1992, nunca se tinha alcançado um volume tão grande de empregos com carteira assinada, tratando-se, portanto, de um recorde nos últimos doze anos.

A produção de cimento, no primeiro trimestre deste ano, teve um crescimento de 8,1% comparativamente ao mesmo período do ano passado; a produção de bens de capital, 33%, no primeiro trimestre de 2005 em relação a 2004; as exportações, 17%, nas duas últimas semanas de maio, comparadas com o mesmo período de 2004, quando a indústria estava a todo vapor.

Aliás, peço o registro, na íntegra, do editorial do jornal **O Estado de S. Paulo** de hoje, que mostra todos esses números. Os indicadores econômicos são extremamente positivos e mostram a retomada efetiva do crescimento econômico, da geração de empregos.

A Petrobrás, pela primeira vez, tem a exportação superior à importação, numa perspectiva muito concreta de auto-suficiência já em 2006. O Banco do Brasil apresenta a maior lucratividade do setor, advinda agora do empréstimo, do crédito, e não da rolagem dos papéis da dívida. O principal banco do sistema financeiro, um banco público, está cumprindo seu papel, que é o de financiar.

Cheguei ao plenário ontem. Estava tentando adequar-me ao fuso e ao confuso ambiente deste recinto e ouvi discursos em que se dizia: “Acabou! Acabou! É a crise! Está instalado o caos!” Lembrei-me de algu-

mas coisas. Há pouco tempo, não faz muitas semanas, ouvi: “Não sou candidato, mas, se houver uma crise, estou à disposição; se não houver, darei um jeitinho de criá-la”. Este é o recado óbvio, a conclusão imediata: se só sou candidato se houver crise; então, arranjaré uma crise para ser candidato.

Há outra declaração que não repercutiu neste plenário, apesar de ter sido feita aqui: “Ou ganha autoridade moral, ou este Governo, que já se julga reeleito e até perpetuado no poder, irá se decepcionar, será apeado do poder pelo voto. Mas, se não for pelo voto, por aqueles que têm dignidade de reagir de qualquer maneira para que o Brasil não viva na desordem em que vive”.

Essa declaração, feita neste plenário, é de uma malvadeza, é de uma maldade... Estão com saudade de quê? Da ditadura? Do autoritarismo? Vai ser retirado do poder pelo voto ou “de qualquer maneira”?

Quero entender isso. Hoje estou um pouco mais adaptada ao fuso horário e quero entender o que está acontecendo. A realidade da economia, a retomada do crescimento, as mudanças que vêm sendo realizadas pelo Governo Lula estão incomodando tanto que estimularam o uso da expressão “de qualquer maneira”? Quero entender até aonde vai isso. Já assistimos a esse filme. O filme não é novo, Senador Hélio Costa; já o vimos muitas vezes neste Brasil; já o vimos muitas vezes na América Latina.

Mudanças significativas começam a ser feitas. Surgiram críticas ao Bolsa-Família, um programa que atinge 6,5 milhões de famílias e mais de cinco mil Municípios, com repasses do Governo Federal. Irregularidades? É óbvio que haverá; é impossível não existirem. Mas naquelas denúncias aparecia, muito subliminarmente, o fundo da crítica. Qual era o fundo da crítica? “É muito dinheiro para pobre!”

Quando se começa a mexer em determinadas questões, a realizar determinados programas e a efetivar certas ações, aqueles que governaram este País durante séculos, as elites, as classes do-

minantes, determinadas personalidades que, pela primeira vez na história do Brasil, não estão no Governo central, ficam incomodados. Então, toda essa crise, essa situação que está sendo colocada como catastrófica não bate com a realidade, com o que está sendo feito neste País.

Volto a afirmar: o Brasil tem problemas estruturais de corrupção, Senador Tião Viana, todos nós sabemos. A corrupção é endêmica, está encardida no tecido do Estado brasileiro. Eliminá-la, diminuí-la não é tarefa fácil nem rápida. Agora, efetivamente, as denúncias que aparecem têm pronta decisão: afasta, instala inquérito, retira, coloca o Ministério Público para acompanhar as ações – como ontem, em Alagoas, Estado em que, durante dez anos, funcionou um esquema para desviar merenda escolar.

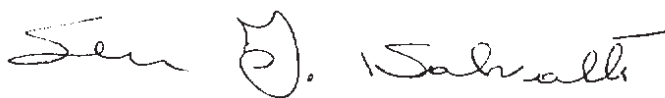
Seria importante que houvesse mais tempo para fazer todo o histórico das ações que vêm sendo realizadas no combate à corrupção em nosso País. É suficiente? Não, é óbvio que não. Que não venham querer transformar uma situação numa crise institucional que apenas mascara o fato de determinadas parcelas das elites brasileiras não se conformarem com a eleição de Lula e com o que estamos fazendo neste País.

É por isso que hoje, com o meu fuso talvez um pouco mais adaptado, estou tentando entender um pouco melhor as declarações tão malvadas de quererem retirar de qualquer maneira aqueles que legitimamente foram eleitos pelo povo brasileiro, numa das vitórias históricas e que muito nos orgulha, a de colocar pela primeira vez na Presidência da República um Presidente com a cara, o sentimento e o compromisso com o povo brasileiro.

Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRª SENADORA IDELI SALVATTI EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

EDITORIAIS

Era fundamental que o Editorial do jornal O Estado de São Paulo, de hoje (ver abaixo) fosse dado como lido por um de nossos Senadores.

18/05/2005 - O Estado de S. Paulo

Números e paranóia

Vale para os números o que já se disse das baionetas - pode-se fazer tudo com eles, menos usá-los como cadeiras. Os números da economia, em especial, precisam ser manuseados com a máxima cautela, do contrário as consequências práticas poderão ser adversas. Isso é ainda mais verdadeiro nos dias atuais, quando a tecnologia da informação submete a atividade produtiva e os negócios a um ininterrupto *check-up*. Vinte e quatro horas por dia, empresários, analistas de tendências, operadores de mercados e investidores podem acompanhar *online* os batimentos cardíacos da vida econômica nos seus países e em todo o mundo globalizado - e tomar decisões instantâneas de acordo com a visão do cambiante universo da economia proporcionada por esse formidável instrumento.

Combinada com o fenômeno da *innumeracy* - como em inglês se designa a falta de domínio sobre o idioma dos números -, a propensão ao pessimismo, ou mesmo à paranóia, diante dos números que exprimem as realidades da economia leva a interpretações equivocadas. Estas, por sua vez, não raro induzem os agentes econômicos a atitudes também negativas que mais adiante de fato deprimirão os dados estatísticos, configurando a proverbial profecia que se cumpre por si própria. O momento atual da economia brasileira é particularmente suscetível aos riscos desse efeito perverso.

Por incompreensão dos motivos do comportamento do setor produtivo e leitura superficial dos algarismos, chega-se, por exemplo - como víamos em jornais de ontem -, a conclusões simplistas sobre a influência da valorização da moeda para a balança comercial.

Primeiro, menciona-se que, nas duas primeiras semanas de maio, as exportações caíram 4% em relação à média de abril, como se isso fosse mais importante do que o seu aumento de cerca de 17% no confronto com as mesmas duas semanas de maio de 2004, quando os motores da indústria operavam praticamente a plena carga. O aumento das vendas de manufaturados, ainda maior - da ordem de 21% -, é um indicador de primeira ordem do ritmo da atividade.

Depois, pretende-se explicar o

LEITURA SUPERFICIAL DE ESTATÍSTICAS DA ECONOMIA DISTORCE AS EXPECTATIVAS

maior crescimento das importações exclusivamente pelo fator câmbio. É claro que o dólar barato estimula pessoas físicas e jurídicas a comprar mais do exterior. Mas o que se está importando sobretudo não são bens de consumo, mas bens de capital e intermediários (máquinas, equipamentos, aço, fertilizantes, plásticos, borracha).

O essencial que se perde de vista é que as empresas não comprem esses produtos para aproveitar a apreciação do real, mas porque a economia vai bem e elas precisam aumentar sua produção. Antes, se importava pouco devido à estagnação, independentemente do câmbio. E mais se importará enquanto se mantiver aquecido o ciclo da produção e consumo, mesmo se o dólar tornar a superar a marca de R\$ 3. Como se diz, é simples assim. Outra percepção míope do quadro está na curva supostamente descendente do investimento, medido a partir do desempenho da construção civil e da indústria pesada. Destaca-se que essa última regrediu 2,2% no primeiro trimestre ante os três meses precedentes. Ora, mais significativo parece ser o avanço de 3,8% em comparação com o mesmo aquecido período do ano passado, quando a economia cresceu mais de 5%.

Na economia, números muitas vezes não falam por si, ao contrário da expressão consagrada. A demanda das construtoras por aço caiu, observa a economista Mérida Medina, do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), não porque o mercado esfriou, mas porque elas tinham se abastecido no fim do ano para não serem apanhadas por uma alta dos preços do insumo. Ela enfatiza ainda que a produção de cimento e clínqueres, um termômetro especialmente sensível das tendências do setor, cresceu 8,1% no primeiro trimestre. A produção de bens de capital como um todo para a construção, assinala, se expandiu 33,2% em relação a igual período de 2004. Pela mesma e bem fundamentada lógica, o fato de o emprego industrial ter caído 0,2% em março sobre fevereiro conta menos do que o fato de ter subido 2,7% na comparação trimestre a trimestre - esta, sim, sintomática. (Há 12 meses a tendência se confirma.) E conta menos ainda do que a abertura de 558 mil empregos formais, no período de janeiro a abril, o melhor resultado da série histórica do Ministério do Trabalho a respeito, começada em 1992.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa pela Liderança do PMDB.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador) – Muito obrigado. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vejo que a Senadora Ideli Salvatti voltou do Japão com um sabre afiado japonês. Certamente muito corretas as suas observações, Senadora Ideli. Muito fácil chegar neste palanque, como se diz lá no interior de Minas, e “sentar no próprio rabo e falar do rabo dos outros”.

O que acontece neste palanque diariamente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é esquecer com uma facilidade enorme o passado muito recente.

Quem acompanhou, como eu acompanhei, sendo mineiro, a venda de uma empresa como a Vale do Rio Doce por R\$3,5 bilhões, sabendo que se estava entregando um patrimônio público, criado com o dinheiro do povo, dinheiro suado do trabalhador, e que hoje vale R\$40 bilhões. Nesses poucos anos, uma empresa vendida por R\$3 bilhões, vale R\$40 bilhões. Ela produz de US\$3 a US\$4 bilhões por ano de lucro líquido. E isto foi permitido. Da mesma forma, venderam as empresas de comunicação que eram empresas-modelo. Vejam o exemplo de Minas Gerais. A Telemig era absoluta-

mente modelo de empresa. Vendida a empresa, foram sete mil empregados para a rua, imediatamente após a venda, e continuam demitindo, porque o ser humano empregado não vale nada. Vale é o poder do dinheiro que se pagou para se comprar uma empresa e vale o fato de que agora esse dinheiro tem que produzir.

Faço essas observações porque gostaria de ver uma agenda mais positiva neste Plenário, nesta tarde, principalmente quando temos uma platéia tão bonita de jovens que vêm ver o trabalho do Congresso Nacional e que, certamente, devem levar a melhor impressão do que se faz aqui: como se propõe, como se trabalha, como se produz, como se faz um projeto caminhar.

Hoje pela manhã, por exemplo, fui visitado por uma delegação do norte de Minas, uma das regiões mais sofridas do meu Estado, que se compara ao Nordeste e ao Norte do Brasil. Estive com o Deputado Estadual Gil Pereira e com o Presidente da Câmara de Vereadores de Montes Claros, Vereador Ildeu Maia. Eles vieram lá de Montes Claros para me fazer um apelo, para pedir. E fomos até o Presidente do Congresso Nacional, o Senador Renan Calheiros, para pedir que se apresse o processo de aprovação da nossa Sudene, tão importante no passado, importante no desenvolvimento do Nordeste, do Norte, do norte de Minas. A região de Montes Claros deve todo o seu progresso industrial à Sudene, que de repente foi fechada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso em 2001. Fechada por quê? Uma série de escândalos que ocorreram naquele órgão levaram o então Presidente Fernando Henrique a extingui-lo.

Precisamos refazer esse órgão tão importante para o desenvolvimento industrial do nosso País, do nosso Estado de Minas Gerais, do Nordeste e do Norte. Foi o que o Presidente propôs em 2003. Esse projeto passou pela Câmara, está no Senado, já tem a aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e esperamos que nos próximos meses, no mais tardar daqui a dois ou três meses, possamos ter novamente a Sudene trabalhando pelo desenvolvimento do nosso País, prestigiando as idéias, os pequenos empresários, que geram empregos, que produzem, que dão ao Brasil a capacidade de fazê-lo um grande País, uma grande Nação, e de melhorar, evidentemente, a vida de cada um dos brasileiros, notadamente das regiões mais pobres e mais carentes.

Da mesma forma, pedem-me os companheiros do norte de Minas, de Montes Claros, que renovemos o apelo ao Ministro dos Transportes para que a Rodovia 135, que liga Belo Horizonte a Montes Claros, possa ser recuperada. A estrada acabou, já não existe mais condição para que uma carreta possa passar pela estrada. Hoje, até mesmo carros de passageiros têm

de dar uma volta, Senadores e Senadoras, de 140km, passando por Pirapora para sair do norte de Minas. Seria uma linha reta para Belo Horizonte, mas têm de fazer uma curva para poder chegar à capital, porque a estrada é intransitável, incapaz de ser utilizada.

Recebo também no meu gabinete os companheiros de Tupaciguara, que vêm pedir rigorosamente a mesma coisa, a melhoria da BR-452. A região do Triângulo Mineiro está sendo prejudicada economicamente pela falta de estradas.

Por isso, Sr. Presidente, subo novamente a esta Tribuna, pela quarta vez nesses últimos dois meses, para fazer este apelo em função das estradas federais. Minas Gerais é o Estado que tem a maior malha de estradas federais.

No ano de 1998, o Governo Itamar Franco continuou um trabalho de aplicação. Lamentavelmente, depois do Governo Itamar Franco, não se aplica mais, porque há uma demanda entre o Governo Federal e o Governo do Estado. No fim do Governo Itamar Franco, o Governo repassou R\$780 milhões para o Governo do Estado pagar o décimo terceiro, e agora o Tribunal de Contas e o Governo Federal se julgam no direito de dizer que esse dinheiro era para recuperar as estradas. Não era. Esse dinheiro foi fruto de um acordo. Dinheiro devido a Minas Gerais, da ordem de R\$1,5 bilhão, dos Governos anteriores, de Newton Cardoso para frente. O Governo Federal devia R\$1,8 bilhão a Minas, pagou R\$780 milhões e agora se julga no direito de dizer que esse dinheiro é que deveria ter recuperado as estradas de Minas Gerais.

É importante que o Governador do Estado acerte esses detalhes com o Ministro Palocci. Espero que possa o acordo ser refeito para a recuperação das rodovias federais, e que, uma vez mais, as regiões economicamente importantes do nosso Estado – o Triângulo Mineiro, o norte de Minas, a região do centro – possam voltar a ter um fluxo normal por meio das estradas de rodagem, que são as artérias do nosso Estado de Minas Gerais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Com a palavra o nobre Senador Jorge Bornhausen.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Pela ordem, o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para usar da palavra como Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a será atendido após a Senadora Heloisa Helena.

Senador Bornhausen, V. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, o PFL, como oposição responsável, atendeu hoje ao convite do Presidente da República e compareceu, por intermédio dos seus líderes na Câmara – o Líder Rodrigo Maia e o Líder da Minoria José Carlos Aleluia, além do 1º Vice-Presidente daquela Casa José Thomaz Nonô –, à reunião que se organizou a convite do Presidente no Palácio.

Devo dizer que, embora não tivesse sido fornecida nenhuma agenda, era evidente para os nossos representantes que a motivação principal da reunião do Presidente da República seria tratar da agenda dos processos legislativos na Câmara dos Deputados. Como também é evidente e público, a paralisação ocorrida não é fruto de obstrução, de ausência e nem de vontade de votação por parte dos partidos de Oposição. Nasce – assim permanecendo – de uma ação equivocada do Presidente em multiplicar a edição de medidas provisórias que obstruem a própria ação do seu Governo e, de outro lado, da falta de entendimento na base de apoio ao Governo naquela Casa, o que se vem acentuando desde a eleição da Mesa presidida pelo Deputado Severino Cavalcanti.

Reafirmamos, por meio de nossos representantes, a nossa disposição de votar. E aproveitamos também para colocar posições que o Partido entende de acordo com o seu programa e com o pensamento da sociedade, de votar a favor e de votar contra.

Manifestamos o nosso desejo de votar a reforma tributária, especialmente porque compreendemos e entendemos a aflição dos senhores prefeitos municipais que serão atendidos com uma melhoria de arrecadação com o aumento do Fundo de Participação dos Municípios.

De outro lado, também manifestamos a nossa posição veementemente contrária à Medida Provisória nº 242, que, de maneira falsa, quer dar a entender que vai punir as fraudes da Previdência, mas que está punindo aqueles beneficiários do auxílio-doença que terão seus valores diminuídos por ação de uma medida nefasta aos que mais precisam.

Manifestamos também a nossa posição de votar contra o projeto das agências reguladoras, porque entendemos que diminuir o seu poder significa um retrocesso; diminuir a sua independência significa diminuição de investimentos e, era, portanto, do nosso dever, deixar

clara essa posição. Fomos a essa reunião já sabendo de tudo isso, principalmente porque o País vive um momento político difícil, e uma Oposição responsável não pode fugir a essa responsabilidade. Fomos para dizer que também não concordamos com que somente os organismos estatais sejam capazes de poder, por seus instrumentos, elucidar sem pré-julgamentos, mas com dados e conseqüências, as graves denúncias que atingem os Poderes Executivo e Legislativo por meio de partido político e de parlamentares.

Por isso, caminhamos de forma firme para dizer que, respeitando a posição do Partido do Governo e respeitando o Presidente da República, não encontramos outra saída na preservação do Parlamento nacional senão a instalação da comissão parlamentar de inquérito. Sabemos que isso tem custo, mas sabemos também que já vivemos no Parlamento um momento muito difícil quando da comissão parlamentar de inquérito que investigou os membros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Houve até prejuízos no avanço da revisão constitucional, mas aquela ação do Congresso Nacional impediu a desmoralização do Parlamento, pilar fundamental da democracia representativa, que não pode, de forma alguma, ter seus alicerces ruídos porque as conseqüências serão sempre mais graves.

Por isso, em nome desta mesma democracia, com os Partidos de Oposição e com integrantes da base do Governo, deflagramos o processo e pedimos assinaturas para a criação da CPMI. Hoje, podemos dizer que o documento será entregue na Secretaria do Congresso Nacional, para que, com mais de 200 assinaturas colhidas na Câmara dos Deputados e com assinatura em número de maioria absoluta no Senado Federal, possamos resguardar as mulheres e os homens de bem deste Parlamento, e construir uma democracia representativa respeitada, de modo que o Parlamento não fique desarticulado, desacreditado e que não venham a ocorrer, como ocorreram ontem, aqueles lamentáveis incidentes na Assembléia Legislativa de Rondônia. Nós devemos cumprir nossa missão doa a quem doer, custe o que custar.

O nome maior é a democracia representativa. É assim que pensa o PFL e é por isso que estivemos presentes hoje à reunião com o Presidente da República em respeito a Sua Excelência e ao Poder Executivo, mas em nome de uma Oposição que crê na democracia, que preza a democracia e que irá permitir que o Congresso Nacional vença essa crise, que o Executivo exponha aqueles que são corruptores e que o Legislativo puna quem estiver, neste Parlamento, exercendo o crime da corrupção.

Em nome, portanto, da democracia, o PFL age.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena pela Liderança do P-SOL.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, outras vezes, já tive a oportunidade de falar sobre o reajuste salarial das Forças Armadas. Participei ainda de algumas reuniões com as esposas de militares.

Senadora Maria do Carmo Alves, é constrangedor para todos nós observar o pequeno acampamento das esposas de militares em frente ao Congresso Nacional. Todos os dias, passamos por lá e vemos as crianças correndo, algumas sendo amamentadas pelas mulheres dos militares lá dentro; não há um banheiro, não há um bico de luz, não há absolutamente nada, e elas estão lá todos os dias reivindicando uma melhoria salarial. Aliás, elas lá estão todos os dias em condições de penúria inadmissível, solicitando que o Presidente da República cumpra com o compromisso assumido no ano passado, de disponibilizar um aumento de 33% aos militares. O Governo antecipou 10% e não viabilizou os outros 23%.

E qual é a resposta do Presidente da República agora?

Disse o Presidente da República anteontem, ontem, todos esses dias, ao comando das Forças Armadas, Senador Mozarildo Cavalcanti – reconhecemos que V. Ex^a muitas vezes tratou do tema aqui –, que não poderia cumprir o compromisso assumido no ano passado porque a economia não ia bem.

Mas não é uma coisa engraçadíssima? É, no mínimo, cínico! Ora, se todos os dias a base de bajulação do Governo, aqui e alhures, e o Presidente da República, nos meios de comunicação, dizem que a economia vai muito bem, por que a economia só não vai bem para viabilizar um compromisso assumido no ano passado pelo Presidente da República com os militares das Forças Armadas?

E aí, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aqui está uma pauta de reivindicações das mulheres dos militares, que tentam viabilizar a correção das distorções ocorridas ainda com a Medida Provisória nº 2.215, que vai desde os proventos do posto à graduação superior, o auxílio-moradia, que foi retirado, a licença especial que foi retirada, o tempo universitário, a gratificação por tempo de serviço, o fundo de saúde, o auxílio invalidez, as vantagens pessoais, o salários dos recrutas, a promoção na inatividade, a compensação orgânica, a universidade militar e, por fim, elas terminam, Sr. Presidente, Senador Tião Viana, solicitando humilde-

mente que se instale um banheiro e um pequeno bico de luz ali no acampamento.

É constrangedor. Quem vai até esse pequeno acampamento das esposas de militares se sente absolutamente constrangido, porque o mesmo se encontra instalado defronte ao Congresso Nacional. Além disso, não se estabelece os mecanismos necessários para viabilizar um compromisso assumido anteriormente.

Como sabemos todos nós, o atual Governo, que governa em conluio com a elite representativa do capital financeiro; o atual Governo, que governa em conluio com as ratazanas de terno e gravata muito conhecidas na história do Brasil, representantes da elite política brasileira; o atual Governo, que joga mais da metade da riqueza nacional para encher a pança dos banqueiros, não tem autoridade moral para negar o aumento que foi prometido, assegurado, no ano passado, para os militares das Forças Armadas brasileiras.

Portanto, fica aqui o nosso apelo no sentido de que eles cumpram o compromisso que foi feito e atendam, em audiência, as esposas dos militares que ficam passando por situações... Sei que não são apenas as esposas dos militares, mas também os trabalhadores do setor público do Congresso Nacional, os trabalhadores do setor público dos municípios da minha Alagoas e de todo o Brasil, os trabalhadores do setor privado, os desempregados, os favelados; enfim, sei que muitos vivenciam uma situação de dor, de miséria, de desemprego e de sofrimento todos os dias. Mas fica muito difícil para todos nós ver um pequeno acampamento logo ali e ver também que a Casa não faz absolutamente nada.

Portanto, meu apelo, mais uma vez, é no sentido de que o Governo, que faz conluio com a podre elite do capital financeiro e com as ratazanas de terno e gravata da elite política brasileira, pelo menos cumpra o compromisso que assumiu no ano passado e estabeleça os mecanismos que são necessários para assegurar o aumento dos militares.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, pela Liderança do PDT.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por falar em ratazana, quero dizer que estive na Pontifícia Universidade Católica, semana passada, para fazer uma palestra aos alunos do mestrado do curso de Medicina e de Ciências Biológicas, onde tivemos a oportunidade de debater a Lei de Biossegurança. Lá, vi que os ratos têm uma utilidade muito grande, porque eles participam de estudos da mais alta tecnologia e, portanto, beneficiam muito à humanidade, sobretudo

porque lá temos pesquisadores da mais alta qualificação. Então, Senadora Heloísa Helena, as ratazanas que não usam terno nem gravata estão sendo muito preciosas para o País.

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Se V. Ex^a me permite, meu querido Senador Osmar Dias, gostaria de dizer que a minha maior dificuldade é arranjar adjetivos para classificar determinados setores. Porque não posso nem chamar de cachorro, porque gosto demais deles. Então, não tenho dúvida, os pequenos ratinhos de laboratório, estes sim, como bem lembrou V. Ex^a, são essenciais – e, espero, sem sofrimento – para tantas pesquisas que são desenvolvidas. Os danados, as ratazanas de terno e gravata, como bem disse V. Ex^a também, estas é que promovem dor, miséria e sofrimento para a grande maioria do povo brasileiro.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Concorde com V. Ex^a.

Acredito que V. Ex^a, um dia, terá oportunidade de conhecer também o Laboratório de Engenharia e Transplante Celular, da PUC, onde se desenvolvem linhas de pesquisa como, por exemplo, no Núcleo de Cardiomioplastia, coordenado pelo Professor Paulo Brofman, que utiliza células-tronco para a recuperação do músculo cardíaco em vítimas de infarto e outras doenças. Eu não sabia que, no Brasil, 240 mil pessoas são vítimas de infarto todos os anos, e a grande maioria não tem como ser socorrida. E fiquei sabendo que, por meio da terapia celular ou do uso de células-tronco, poderemos evitar 80% das mortes que hoje ocorrem caso essas pesquisas possam evoluir.

Também o Professor Miguel Riella, que coordena o Núcleo de Células Humanas, pesquisa o transplante de ilhotas do pâncreas que serão utilizadas para o tratamento de diabetes. Seis por cento dos brasileiros sofrem dessa doença que é, segundo alguns especialistas, a terceira causa de morte do País por doença. E poderemos estar próximos de encontrar uma solução para esse problema com esse trabalho desenvolvido pioneiramente na PUC, bem como em outros laboratórios do País. Ainda mais: é de se fazer referência ao trabalho desenvolvido no Núcleo de Biologia Molecular, coordenado pelos Professores Sílvio Pélico e Humberto Madeira, para a área vegetal.

Se, por um lado, saí de lá impressionado com os avanços, de outro, também saí decepcionado, porque os pesquisadores da PUC, aqueles que hoje estão realizando esse trabalho de altíssima qualidade, pioneiros que são, reclamam – e com razão – da falta de recursos para desenvolverem os seus experimentos, os seus trabalhos de pesquisa, pois os laboratórios não estão sendo alimentados com recursos públicos. Penso que é um erro tanto do Governo do Estado quan-

to do Governo Federal não fazerem convênio com os laboratórios privados, como é o caso da PUC, irrigando aqueles laboratórios com recursos, possibilitando que essas tecnologias modernas, essas técnicas que vão sendo criadas possam ser colocadas à disposição da população mais carente. O Poder Público faria um grande investimento se alocasse recursos para esses trabalhos de pesquisa.

Um outro ponto que eu gostaria de abordar diz respeito à doação de órgãos. Embora a lei permita, não há praticamente órgãos sendo doados, e o Paraná, hoje, nessa questão de transplante de órgãos, fica atrás do Estado do Piauí, que tem uma população muito pequena – isso para mostrar a situação do Paraná nesse caso.

Não adiantam laboratórios avançados, não adiantam especialistas devotados, da mais alta qualidade técnica, de conhecimento profundo como nós temos na PUC e em outras universidades brasileiras, com certeza na Universidade Federal também, se não tiver o Governo disposição para investir no setor de pesquisa em nosso País.

Tenho defendido a Embrapa e apontado a falta de recursos para aquela empresa nos últimos anos, especialmente porque ela é responsável pela revolução que tivemos na agricultura, dobrando a nossa produção sem aumentar de forma significativa a área de cultivo, não permitindo, com isso, a devastação de mais áreas para a produção agrícola. No entanto, ela não vem recebendo o devido respeito no que se refere ao Orçamento, assim como o lapar, que é um órgão de pesquisa do Estado, na área de agricultura, como a Codetec e tantos outros órgãos de pesquisa privados que poderiam estar contribuindo ainda mais caso recebessem apoio financeiro.

Para se ter uma idéia, o Paraná poderá ser o último Estado no que se refere à pesquisa com células embrionárias, aprovada recentemente com a Lei de Biossegurança, porque os recursos não existem; os recursos que estão sendo disponibilizados no Paraná não dão sequer para a manutenção, para o custeio dos laboratórios que já estão em funcionamento. Não há nenhuma perspectiva de instalação de novos laboratórios. Além do debate da questão ética e religiosa que ainda envolve o aproveitamento das células embrionárias para pesquisa, temos essa falta absoluta de recursos.

Então, quero comunicar ao Presidente Tião Viana, um dos que mais debateram a Lei de Biossegurança aqui, oferecendo uma contribuição enorme, colocando limites éticos, restrições, que estou ingressando agora com um projeto de lei – ainda estou elaborando, mas vou dar entrada – que, a exemplo da Lei Rouanet,

possa permitir que pessoas físicas e jurídicas, caso seja de seu interesse, possam deduzir do imposto de renda as doações a título de contribuição para as empresas e entidades de pesquisa. Assim, poderíamos colocar mais dinheiro no desenvolvimento da pesquisa científica em nosso País, especialmente nessa área da saúde humana, onde temos uma expectativa enorme de oferecer cura para milhares de pessoas com as novas técnicas. Mas, sem os recursos para estabelecer o trabalho nos laboratórios, esse trabalho de pesquisa será impossível.

Então, Senador Tião Viana, aproveitando os vinte segundos que me restam, quero pedir o apoio de V. Ex^a, porque vou dar entrada em um projeto que propõe exatamente isto: deduzir Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas para aumentar os recursos para a pesquisa científica em nosso País.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço ao nobre Senador Osmar Dias a colaboração com a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Na sessão do dia 11 do corrente, foram lidos os **Requerimentos nºs 509 e 510, de 2005**, dos Senadores Rodolpho Tourinho e Jonas Pinheiro, respectivamente, solicitando autorização para o desempenho de missões, que deixaram de ser votados em virtude da obstrução da pauta por Medidas Provisórias.

Passa-se à votação dos referidos Requerimentos.

Em votação o **Requerimento nº 509, de 2005**, do Senador Rodolpho Tourinho, que solicita autorização para participar de reuniões no Banco Mundial sobre experiências na área de microfinanças e microcrédito.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o **Requerimento nº 510, de 2005**, do Senador Jonas Pinheiro, que solicita autorização para visita oficial à Estação Antártica “Comandante Ferraz”.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam os Senadores Rodolpho Tourinho e Jonas Pinheiro autorizados a desempenhar as referidas missões.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 539, DE 2005

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, tornar sem efeito os Requerimentos de minha autoria de nºs 530 e 531 de 2005.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2005. – **Eduardo Siqueira Campos**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 540, DE 2005

Solicita informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil acerca de denúncia de protecionismo na distribuição de verbas das estatais para a produção incentivada de filmes brasileiros.

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro-Chefe da Casa Civil, na condição de Presidente do Conselho Superior de Cinema, informações acerca do noticiário do jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 13 de maio de 2005, dando conta de equívocos, apontados como distributivismo, na concessão de verbas das estatais para a produção incentivada de filmes brasileiros.

Requeiro especialmente que o Ministro informe:

Como é encarada a queda na produção de filmes e principalmente a queda na participação de filmes nacionais no mercado exibidor?

Quais são os critérios observados para a concessão de verbas das estatais para a produção de filmes no País?

Justificação

Essas informações são solicitadas para que ao Congresso Nacional sejam fornecidos dados concretos sobre denúncias de protecionismo do CSC na concessão de verbas de estatais para a produção de filmes brasileiros. Em consequência, informa o jornal **Folha de S. Paulo**, a participação de filmes nacionais no próprio mercado brasileiro caiu de 23% em 2003 para 15% em 2004 e com previsão de apenas 10% no ano em curso. A situação é de desalento diante das diretrizes do Conselho Superior de Cinema, que estaria ignorando critérios relevantes para o setor, a começar pelo des-caso aos aspectos industriais e de mercado.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2005. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Morais, por dez minutos.

Em seguida, terá a palavra, como Líder, o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, confesso que a minha intenção no dia de hoje era fazer um pronunciamento diferente, que não falasse sobre corrupção, CPIs, esses casos. Mas, ao abrirmos os jornais no dia de hoje, de toda a mídia nacional, é impossível não insistirmos nesse assunto.

Vindo há pouco ao plenário, ouvindo a Senado FM, pensei que nós, da Oposição, éramos os culpados de tudo o que está acontecendo nos Correios, como se a revista **Veja** tivesse se enganado totalmente com os nomes que lá se encontram. Eu, que estou no fuso e ligado a ele, não sei dele, devo dizer que li em alguns jornais notícias que me chamaram a atenção.

Começo com uma frase interessante:

“Se ganharmos a eleição, parte da corrupção neste País desaparece no primeiro semestre.” Veja o que disse o então candidato Lula, num misto de ingenuidade e auto-suficiência, no dia 12 de julho de 2002, em Vitória.

Essa matéria foi publicada na coluna do jornalista Ancelmo Gois, do jornal **O Globo**.

Lendo a **Folha de S.Paulo**, vejo: “Lula promete negociar cargos abertamente”. Quer dizer, até agora foi às escondidas. Se vai começar a negociar abertamente, é porque até agora o Governo não estava negociando abertamente. Essas palavras, Senador Antonio Carlos Valadares, são do Presidente Lula.

E o que diz a matéria?

Numa intervenção direta para tentar reorganizar a sua base política na Câmara, o Presidente Lula ontem prometeu, em reunião com Líderes aliados, que negociará ‘cargos’ e emendas parlamentares abertamente.

Vou repetir para as Sr^{as} e os Srs. Senadores e para o Brasil todo: além dos cargos, agora vai negociar as emendas parlamentares.

É bom que o Brasil saiba que tem uma comissão estudando como fazer um novo Orçamento. E o Senhor

Presidente diz abertamente que vai negociar, para recompor a sua base, os cargos e as emendas parlamentares. Isso significa dizer, Senador Tião Viana – V. Ex^a é nosso Vice-Presidente, conheço a sua postura, a sua forma de agir politicamente –, que não adianta nada o Congresso tentar colocar um Orçamento impositivo, porque o Governo não vai abrir mão desse poder. Vai ficar com ele para negociar. Está dito aqui.

Bom, até aí até que a gente vai suportando, mas vejam bem o que o Presidente disse:

Afirmou discordar da ‘hegemonia do PT’ no seu Governo. E comparou o resultado de seus quase 29 meses de gestão aos ‘melhores anos’ do governos Juscelino Kubitschek e Getúlio Vargas.

Veja bem, o Presidente disse que os 29 primeiros meses de Governo foram iguais aos melhores momentos de Juscelino Kubitschek e de Getúlio Vargas. Eu imagino como não se encontram os túmulos desses dois grandes brasileiros neste momento: rachados! Viraram-se de um lado para o outro em função dessas declarações.

Vou pedir perdão por Brasília em nome de Juscelino e, em nome de Getúlio Vargas, aos trabalhadores brasileiros; a esses mesmos aposentados que trabalharam a vida toda e que o Governo taxou em 11%, embora tenha dito que não o faria.

Precisamos trazer de volta para este plenário a PEC Paralela. O Senado precisa cumprir a sua missão e votar a PEC Paralela. Ela precisa voltar para o plenário por causa dos trabalhadores brasileiros, dos funcionários que receberam 0,1% de aumento este ano do Governo Lula, do Governo do PT.

Muito bem. Vamos além. “Fisiologismo e PT”, matéria da **Folha de S.Paulo**, sucursal de Brasília:

“Colocar os cargos na mesa” [e o Governo do Presidente Lula disse que iria colocar os cargos na mesa], essa foi a expressão de Lula para dizer aos aliados que vai tirar postos do PT e dar a eles. Afirmou que deseja fazê-lo abertamente.

“Não concordo com a hegemonia do PT no governo”, declaração que surpreendeu os aliados, pois é o Presidente quem nomeia os ministros...

Sua Excelência nomeou 19 Ministros do PT e não sabia que tinha essa hegemonia. Quer dizer, o Presidente Lula não sabe nem o Ministro que está nomeando, porque não sabia que tinha a hegemonia do PT. Nomeou 19 – está aqui –, Sua Excelência mesmo está dizendo. Sinceramente, não dá para entender.

Mas o Presidente agora entra em outra seara e, aí, essa é nossa, a do Poder Legislativo. Veja bem, Senador Tião Viana, meu companheiro de Mesa, Vice-Presidente da Casa – eu sou o 1º Secretário da Casa –, o que disse o Presidente Lula para agradar aos

Líderes da Base, porque está tentando recompô-la a todo custo, tentando evitar a CPI, o que acredito ser impossível. Isso vai desmoralizar meio mundo de gente grande, Senadores e Deputados que retirarem as assinaturas, porque aí sim vão fazer do Congresso Nacional o que se fez na Assembléia de Rondônia. O povo brasileiro quer que seja apurada a corrupção que está acontecendo neste Governo. O povo brasileiro quer a instalação da CPI, sob pena de desmoralizar, de uma vez por todas, o Poder Legislativo.

Não interessa se o Poder Legislativo se esconde em Assembléias ou em Câmara de Vereadores, ele não pode se esconder nem nas Câmaras de Vereadores nem nas Assembléias Legislativas e tampouco no Congresso Nacional. O Poder Legislativo tem de cumprir com a sua parte, com a sua missão de fiscalizar. Aqueles que não têm coragem, que têm medo de CPI que peçam para sair, vão embora para casa, mas o Poder Legislativo tem de fazer a sua parte.

Pois bem, veja o que disse o Presidente Lula, Senador Arthur Virgílio:

A respeito do veto ao reajuste de 15% para os funcionários do Congresso e do TCU, Lula rebateu o Presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB – AL), que o governo quebrara um acordo. Disse que avisou em 2004 que não havia dinheiro para esse reajuste.

Se me permitir o Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado e do Congresso Nacional, falo por S. Ex^a, porque falo em nome da Mesa e, como 1º Secretário, sei como andam as finanças desta Casa. O Presidente Lula se esqueceu de dizer que, em 2004, houve um acordo entre a Mesa Diretora do Senado, então presidida pelo Exm^o Sr. Senador José Sarney, seus companheiros e o Governo, por intermédio do Ministro do Planejamento da época, Guido Mantega, em relação ao reajuste de 15%.

E, como prova de que havia recursos, tanto na época da outra Mesa como nesta, o Presidente Sarney determinou o pagamento do mês de novembro, do mês de dezembro e do décimo terceiro, dentro desse acordo. A proposta de reajuste foi encaminhada por meio de um decreto legislativo, quando deveria ter sido enviada por projeto de lei.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – O Congresso Nacional tomou essas providências e aprovou. E, no início desta Legislatura, obedecendo a uma determinação do Presidente Renan Calheiros, fizemos os cortes suficientes no Orçamento, para garantir os recursos para pagar os 15% de aumento ao funcionários desta Casa.

Então, quero avisar ao Senhor Presidente, ao Sr. Ministro do Planejamento e aos Srs. Ministros da área econômica do Governo do Senhor Presidente Lula que o Senado Federal não precisa de um único real de suplementação para pagar os 15% de aumento aos seus funcionários.

Essa é uma posição que demonstra que o Presidente da República, não tendo mais rumos, já não consegue mais colocar o trem nos trilhos do Poder Executivo. Sua Excelência tenta, agora, interferir diretamente no que diz respeito à decisão da Mesa Diretora desta Casa e dos Srs. Senadores, já que o reajuste de 15% no salário dos funcionários foi aprovado por unanimidade, com parecer favorável do Relator, o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante.

Então, essa história de que há irresponsabilidade, de que é inconstitucional porque não há recursos, não é verdadeira. Não há nenhuma irresponsabilidade. Há, sim, a decisão de um grupo de parlamentares, homens e mulheres desta Casa, que entendem a necessidade de se conceder aumento ao funcionalismo.

Para concluir, devo dizer que as críticas dirigidas ao Presidente Renan Calheiros são incorretas, não têm sentido, não são válidas, não são verdadeiras, porque o Presidente Renan, com toda a Mesa Diretora, num ato de responsabilidade e de justiça, tomou a decisão, com apoio unânime do Plenário, de conceder aumento ao funcionalismo desta Casa.

É claro, Sr. Presidente, que seriam infinitos os assuntos de que dispomos. Faço oposição, mas sei reconhecer quando o Governo está correto. Quero aqui parabenizar a posição do Vice-Presidente da República, José Alencar, que disse que, se aqui estivesse – e os senhores sabem que S. Ex^a foi Senador da República –, assinaria o pedido de CPI. Isso significa dizer que o Vice-Presidente, José Alencar, não tem medo de CPI; isso significa dizer que está com a maioria do Congresso Nacional. Mas aqueles que têm medo de CPI, aqueles que ainda não entraram no fuso, aqueles que ainda não entenderam que o povo brasileiro cansou de tanta corrupção e não se esqueceu do caso Waldomiro vão ver, já que quatro dos Srs. Ministros do Supremo – disse isso ontem e repito agora – disseram “sim” a que o Presidente desta Casa faça a indicação dos nomes para compor a CPI, porque os Líderes do Governo não o fizeram. Na hora em que esta Casa não indicar, por meio dos seus líderes, que é a maioria, os nomes dos Senadores que comporão a CPI, significará dizer: “Podem roubar, porque a maioria garante. Roubem, que a maioria garante!”

(Interrupção do som.)

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, agora encerrarei.

Isso não é o que deseja o povo brasileiro. O que queremos, o que desejamos, Senador Arthur Virgílio, é que se coloque tudo isso a limpo. Essa é a única forma de se saber quem tem razão ou não, se é o Presidente do PTB, Deputado Roberto Jefferson, que se diz inocente e assinou a CPI. Agora, só quero saber de quem é a mão que estava do outro lado daquela mesa lá na CPI. De quem é aquela mão? Quem mandou, quem é o responsável? Ali estavam, de um lado, um funcionário público e, do outro, um corruptor.

Durante o discurso do Sr. Efraim Morais, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, pela Liderança, por cinco minutos, para uma comunicação urgente, de interesse partidário, nos termos do art. 14 do Regimento Interno.

Chegou, por escrito, a autorização do Líder, Senador João Capiberibe.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela Liderança do PSB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto à tribuna do Senado Federal para tratar de um tema por mim já abordado inúmeras vezes: a questão da redução do número de Vereadores sem a contrapartida da redução da despesa nas Câmaras Municipais.

Essa redução foi feita por resolução do Tribunal Superior Eleitoral para as eleições municipais de 2004 e foi viabilizada por manobras regimentais que considero irregulares para rejeitar, no ano passado, a PEC nº 55-A, inclusive com forte deturpação dos fatos para a opinião pública nacional.

Todavia, Sr. Presidente, de todo esse enleio, o que ficou cristalizado foi que os gastos das Câmaras Municipais não foram reduzidos. E a propaganda mentirosa, a publicidade tendenciosa, na época conduzida por determinados setores da imprensa, não procurou, depois, nas eleições municipais, desmistificar e apresentar o quadro da verdade que se opera em todas as Câmaras Municipais deste Brasil continental.

Retorno ao mesmo desafio que já fiz no começo deste ano: quem daqueles que defenderam a redução do número de Vereadores fez uma análise sobre o fato de que, nas últimas eleições municipais, elegemos um número menor de Vereadores, mas os gastos das Câmaras Municipais para a nova Legislatura permaneceram os mesmos?

Assim o faço, até porque, Sr. Presidente, pode ser que tenha passado por mim despercebido, mas não vi, não li e não soube de nenhuma análise desse tipo. Foi montada uma verdadeira farsa no Senado Federal, e muitos Senadores deixaram de comparecer para derrubá-la.

Levantei desta tribuna, junto com vários companheiros, que a mera redução do número de vereadores sem sua correspondente redução de gastos das Câmaras de Vereadores gera uma distorção absurda; afinal de contas, para utilizar uma linguagem popular, se antes as despesas de gabinete e de toda a infra-estrutura do Parlamento local eram divididas, por exemplo, entre 20 Vereadores, agora, as mesmas são divididas entre 12 vereadores.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a Constituição Federal, no art. 29-A, é clara quando estabelece que os percentuais de gastos das Câmaras Municipais estão vinculados ao número de habitantes e não ao número de parlamentares.

Hoje, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos diante de uma questão constitucional, com a manutenção ou não do Estado Democrático de Direito. A nossa Constituição elevou os Municípios a entes da Federação, ou seja, os Municípios de todo o País integram a Federação brasileira (arts. 1º a 18); significando com isso assegurar a autonomia financeira, legislativa e administrativa municipal, tal como acontece com os Estados e com a própria União.

A crise financeira dos Municípios é um problema que já tratei e ao qual voltarei posteriormente.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço sua tolerância porque já estou encerrando.

O Sr. João Batista Motta (PMDB – ES) – Nobre Senador Antonio Carlos Valadares, com a tolerância do Presidente, V. Ex^a me permite um aparte de apenas um minuto?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Em seguida, darei o aparte a V. Ex^a, Senador João Batista Motta.

A questão originou-se porque o Tribunal Superior Eleitoral, via Resolução nº 21.702, de 2004, definiu o número de Vereadores que cada Município poderia ter, reduzindo em quase nove mil o número de Vereadores existentes.

A PEC que defendíamos, Sr. Presidente, reduzia um número considerável de Vereadores, cerca de cinco mil, mas com a conseqüente redução de despesas nas Câmaras, com responsabilidade e com o compromisso que temos com as finanças públicas do Brasil.

O Supremo Tribunal Federal está debruçado sobre a matéria, fruto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

lidade (Adin) promovida por entidades representativas da cidadania, dos munícipes e dos Vereadores.

Lembro aqui, Sr. Presidente, um ditado falado muitas vezes, mas que nem por isso perde a legitimidade da sua verdade: “As pessoas moram nos Municípios, nas cidades”. Daí a importância política dos Vereadores. A política local tem muito mais eficácia para mudar a realidade cotidiana das pessoas do que o governo central da União. A concepção de cidadania e de participação democrática passa, em primeiro lugar, por onde as pessoas moram, vivem, convivem e trabalham: nos Municípios.

Concedo um aparte a V. Ex^a, nobre Senador do Espírito Santo.

O Sr. João Batista Motta (PMDB – ES) – Nobre Senador Valadares, estou de pleno acordo com o pronunciamento de V. Ex^a. Considero-o oportuno, o momento é este. Temos que parar com essa demagogia de dizer que diminuir o número de Vereadores diminui gastos. Quero avisar a V. Ex^a e à Casa que estou com uma PEC tramitando na Casa, cujo relatório está na mão do Senador Jefferson Péres, que reduz em 50% o gasto de todas as Câmaras do Brasil, porque assim mesmo teremos recursos para subsidiar os Vereadores de todo o território nacional. Não há necessidade de diminuir o número de Vereadores. Pelo contrário. Bom se se pudesse aumentar, porque o Vereador é aquele elemento que fica perto da comunidade; o Vereador é a célula principal da democracia de um país. O que temos que fazer é diminuir os gastos daquele Poder, porque hoje esses gastos são estratosféricos! Uma capital como a do meu Estado tem praticamente R\$40 milhões de receita para gastar, quando o subsídio de Vereador não chega a R\$2 mil. É essa a conclusão a que temos que chegar, e é essa a medida que temos que tomar. Temos que resolver o problema na sua base, e não fazendo demagogia. Muito obrigado, Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senador João Batista Motta, agradeço a V. Ex^a o seu aparte.

Para finalizar, Sr. Presidente, há ainda uma possibilidade, independentemente de qualquer proposição do Legislativo, de o Supremo Tribunal Federal, com a sua indiscutível autonomia, corrigir as distorções. Por meio da Adin a que me referi, ele pode fazer com que haja uma contrapartida em relação à redução do número de Vereadores, Sr. Presidente, com a conseqüente redução também das despesas. Só aquela Corte pode corrigir assim, de forma imediata. O problema está nas mãos do Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte do nosso País, que dentro de pouco tempo definirá se a despesa vai continuar a mesma ou se haverá uma redução nas Câmaras Municipais de todo o Brasil.

Era só, Sr. Presidente. (Palmas.)

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, volto à tribuna do Senado Federal para tratar de um tema por mim já abordado inúmeras vezes: a questão da redução do número de vereadores, feita por resolução do TSE para as eleições municipais de 2004, viabilizada por manobras regimentais irregulares para se rejeitar, no ano passado, a PEC nº 55-A, inclusive com forte deturpação dos fatos para a opinião pública nacional. Todavia, Sr. Presidente, de todo esse enleio, o que ficou cristalizado foi que os gastos das Câmaras Municipais não foram reduzidos.

Retorno ao mesmo desafio, Sr. Presidente, que já fiz no começo deste ano: quem, daqueles que defenderam a redução do número de vereadores, fez uma análise sobre o fato de que nas últimas eleições municipais elegemos um número menor de vereadores, mas os gastos das câmaras municipais para a nova legislatura permaneceram os mesmos? Assim o faço até porque pode ser que tenha passado por mim despercebido, mas não vi, não li e não soube de nenhuma análise desse tipo.

Levantei desta tribuna, junto com vários companheiros, que a mera redução do número de vereadores, sem sua correspondente redução de gastos das câmaras de vereadores, gera uma distorção absurda. Afinal de contas, para utilizar uma linguagem popular, se antes as despesas de gabinete e de toda a infraestrutura do Parlamento local era dividido, por exemplo, entre 20 vereadores, agora o mesmo é dividido entre 9 vereadores. Sr^{as} e Srs. Senadores, a Constituição Federal, no art. 29-A é clara quando estabelece que os percentuais de gastos das câmaras municipais estão vinculados ao número de habitantes e não de parlamentares.

Hoje, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos diante de uma questão constitucional, com a manutenção ou não do Estado democrático de direito. É que nossa Constituição elevou os municípios a entes da Federação, ou seja, os Municípios de todo o País integram a Federação brasileira (arts. 1º e 18); significando com isso assegurar a autonomia financeira, legislativa e administrativa municipal. A crise financeira dos Municípios é um problema que já tratei, tema a que voltarei posteriormente. Agora quero falar da crise na autonomia municipal, pois com a redução do número de vereadores por decisão administrativa do TSE, os Municípios

tiveram uma ingerência indevida em sua organização política-administrativa. E veja bem, Sr. Presidente, nem a própria Constituição poderá ser emendada com proposta tendente a abolir a forma federativa de Estado (art. 60, §4º, inciso I), motivo pelo qual se protege a autonomia municipal!

A questão originou-se, lembro os meus Pares, porque o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio da Resolução nº 21.702/2004, definiu o número de vereadores que cada Município poderia ter, reduzindo em quase 9 mil o número total de vereadores existentes.

Não estou aqui buscando escamotear o fato de que Municípios pequenos, com poucos habitantes, longe dos grandes centros urbanos, que vivem praticamente das transferências da União e dos Estados, tenham um número de vereadores igual ou maior de outros Municípios com maior número de habitantes e que possuem algum tipo de renda própria. É evidente que isso era (como ainda é) uma aberração. Todavia, Sr^{as} e Srs. Senadores, o ponto chave da questão é que a redução foi feita por uma resolução, e sequer tocou no ponto central: a relação número de vereadores e as despesas desses vereadores.

O Supremo Tribunal Federal está debruçado sobre a matéria, fruto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) promovida por entidades representativas da cidadania, dos munícipes e dos vereadores. Aliás, os movimentos dos vereadores de todo o Brasil estão mobilizados para a defesa da autonomia municipal. Não tenho dúvidas de que o STF poderá colocar o Estado democrático de direito brasileiro em seus devidos eixos, preservando uma das cláusulas pétreas da Constituição: o princípio federativo!

Sou relator de uma Consulta feita à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela Presidência desta Casa, sobre como o Senado deverá agir, do ponto de vista administrativo, sobre os ofícios do STF que, por via incidental do controle de constitucionalidade das leis, isto é, por intermédio de recursos extraordinários, julgou inconstitucional alguns dispositivos de lei orgânicas municipais que fixavam o número de vereadores. Estou reexaminando a matéria. Todavia, devo aguardar a finalização da decisão do STF sobre a Adin da redução do número de vereadores, pois será importante verificar, primeiro, a decisão do STF sobre a questão.

Por fim, Sr. Presidente, lembro aqui um ditado que é mencionado muitas vezes, mas que nem por isso perde a legitimidade da sua verdade: as pessoas moram nos Municípios, nas cidades. Daí a importância política dos vereadores. A política local tem muito mais eficácia de mudar a realidade cotidiana das pessoas do que o Governo central da União. A concepção de

cidadania e de participação democrática passa, em primeiro lugar, por onde as pessoas moram, vivem, convivem, trabalham, amam, casam-se, educam os filhos e morrem. A política, para ser algo positivo no dia-a-dia das pessoas, deve ser privilegiada, antes de tudo, nos Municípios, e daí por que devemos assegurar sempre o espaço político dos Municípios e a sua representatividade.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR)

– Com a palavra, por ordem de inscrição, o Senador Leonel Pavan, por dez minutos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, graças à concessão do Senador Heráclito Fortes e do Senador Marco Maciel, estamos conseguindo hoje assomar à tribuna, depois de fazer um *cooper* do gabinete até aqui para chegar a tempo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde que assumimos uma vaga nesta Casa, uma das nossas preocupações tem sido com os problemas educacionais do povo brasileiro. Desde a educação fundamental até o ensino superior, pois sabemos, por experiência própria, como prefeito por três administrações, que só o investimento educacional é capaz de alavancar a qualidade de vida e a expectativa do crescimento econômico e social.

No que tange à educação superior, em que pesem as propostas governamentais de reforma universitária e a decantada prioridade ao setor, o que temos visto, ainda na prática, é um bom padrão verificado em todo o País com relação às universidades públicas: centralização de recursos, poder e decisão. As burocracias proliferam em torno das Reitorias, que também se tornaram mais poderosas e organizacionalmente mais bem equipadas para lidar com o fluxo de informação e de recursos.

Outra demanda histórica refere-se à ampliação das vagas, sobretudo para os estudantes mais carentes e residentes fora das áreas metropolitanas. Diante da excessiva centralização, o que mais cabe indagar atualmente é qual o alcance da pretendida reforma universitária e da aludida ampliação de vagas e qual o preço a ser pago pela sociedade.

Embora não se disponha de números mais atualizados, sabe-se que os gastos do Governo central com educação ainda não são os ideais com relação ao percentual do nosso PIB – Produto Interno Bruto. Na realidade, ao se estudarem os dados econômicos, percebe-se que o draconiano superávit primário executado pelo Ministério da Fazenda impede qualquer investimento de grande monta na universidade

pública, que poderia ampliar mais vagas a um custo muito menor.

Uma das formas de reduzir custos é exatamente iniciar, na prática, um processo de descentralização das universidades federais. Em Santa Catarina, meu Estado, por exemplo, as estatísticas mostram que mais de 80% das vagas em universidades públicas estão concentradas na capital do Estado, encarecendo custos e diminuindo as chances de ingresso para alunos do interior do Estado, principalmente das regiões mais afastadas, como o oeste e o extremo oeste.

Nesse sentido, propusemos em 2003, e já está tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, com parecer favorável do nosso Líder, Senador Arthur Virgílio, projeto de lei que prevê a criação da Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina (Ufoeste).

Para a universidade ser criada, já conseguimos encaminhar recursos via emendas aprovadas no Plano Plurianual (PPA-2004/2007), além de emendas de Bancada para o Orçamento da União/2005, no valor de R\$45 milhões.

Essa mesma previsão de recursos também tem como objetivo a descentralização de atividades da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para a região do litoral norte, mais exatamente para a cidade de Camboriú, criando um campus avançado na Escola Agrícola local, mantida pela instituição, com a finalidade de implantar os cursos de Agronomia e Zootecnia.

Tal reivindicação, de caráter comunitário, criada pelo Movimento Voluntário Universidade Pública e Gratuita, tem o apoio incondicional dos 11 prefeitos da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI). No entanto, mesmo o apelo de toda a sociedade desses Municípios não foi suficiente para sensibilizar o atual Reitor da UFSC, Lúcio Botelho, que descarta qualquer pesquisa de viabilidade nesse sentido, preferindo apostar na implantação de cursos à distância para qualificação de professores da rede pública, à qual não sou contrário.

Quero deixar, Sr. Presidente, registrada a minha frustração com o Reitor Lúcio Botelho, que não atende às reivindicações da AMFRI e dos Prefeitos, que encabeçam o Movimento Voluntário Universidade Pública e Gratuita.

Essa iniciativa é importante e foi parte de meus investimentos no setor educacional como Prefeito de Balneário Camboriú.

Defendo, também, que a extensão do campus da UFSC para Camboriú criaria a necessária movimentação econômica, científica, cultural e social para a região, além de uma rede de contato e o devido espírito universitário.

Peço que seja registrado o restante do meu pronunciamento sobre as universidades a serem implantadas no oeste e no litoral norte de Santa Catarina.

Nesta oportunidade, quero abordar outra questão de extrema importância para Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e outros Estados produtores de arroz.

Os agricultores de arroz, em especial os de Santa Catarina, que produzem a base alimentar do brasileiro, mais uma vez enfrentam sérias dificuldades de ordem financeira, fato que compromete o pagamento do financiamento bancário e também o cultivo da próxima safra. Isso está acontecendo porque o preço da saca de arroz foi estipulado pelo Governo Federal em R\$20,00, sendo que o custo de produção é de R\$22,56.

Meu Estado representa hoje, no contexto nacional, 9% da produção de arroz. De acordo com estatísticas do Ministério da Agricultura, a produção brasileira de arroz aumentou cerca de 19% nas últimas cinco safras. Esse aumento de produção permitiu que o País alcançasse a auto-suficiência em relação ao consumo do produto. Só isso bastou para que o preço do arroz baixasse, o que não representaria problema, já que o produtor passou a ganhar na quantidade produzida e o consumidor passou a ter um produto de boa qualidade e barato.

No entanto, o Brasil continua a importar arroz de países que subsidiam o produto, como Uruguai e Argentina. Com uma supersafra de arroz este ano, o Governo Federal decidiu importar mais de um milhão de toneladas desse grão. Com isso, a indústria prefere comprar o produto importado, mais barato porque é subsidiado, e joga com o produtor brasileiro, que não tendo como armazenar sua safra, fica à mercê de preços que não cobrem o custo de produção.

Santa Catarina e Rio Grande do Sul realmente pedem socorro para o Governo Federal, para que tome as devidas providências.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Leonel Pavan?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Concedo o aparte, com muita honra, ao Presidente do PSDB nacional, Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Leonel Pavan, quero apenas cumprimentar V. Ex^a pela sua manifestação quanto ao ensino universitário no Brasil. Há, permanentemente, dificuldades nessa área, com pessoas que não conseguem continuar o seu estudo, e é importante que o Governo realmente aplique mais recursos nas universidades federais e que tenhamos outras formas de financiamento das faculdades particulares, onde estão, na verdade, 80% dos alunos. Portanto, esse assunto deve estar perma-

nentemente sendo lembrado aqui para que tenhamos soluções para os nossos estudantes.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Finalizando, Sr. Presidente, peço que conste como lido o restante do meu pronunciamento.

O Governo Federal está perdido, infelizmente, batendo cabeça, numa situação difícil, e precisa urgen-

temente atuar na política social, da responsabilidade e do zelo da coisa pública. Do contrário, não vamos conseguir segurar a revolta do povo brasileiro.

Respeito!

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SR. SENADOR LEONEL PAVAN.**

ENSINO SUPERIOR E DESCENTRALIZAÇÃO / A BUROCRACIA ESTATAL DAS REITÓRIAS

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
SENADORES.

Desde que assumimos uma vaga nesta Casa, uma de nossas preocupações tem sido com os **problemas educacionais** do povo brasileiro. Desde a educação fundamental, até o ensino superior, pois sabemos, por experiência própria, como prefeito por três administrações, que só o investimento educacional é capaz de alavancar a qualidade de vida e a expectativa de crescimento econômico e social.

No que tange à **educação superior**, em que pese às propostas governamentais de reforma universitária e a decantada prioridade ao setor, o que temos visto, ainda na prática é um padrão verificado em todo o país com relação às universidades públicas: centralização de recursos, poder e decisão. As burocracias proliferam em tomo das Reitorias, que também se tomaram mais poderosas e

organizacionalmente mais bem equipadas, para lidar com os fluxos de informação e de recursos.

Outra demanda histórica refere-se à ampliação das vagas, sobretudo para os estudantes mais carentes e residentes fora das áreas metropolitanas. Diante da excessiva centralização, o que mais cabe indagar atualmente é qual o alcance da pretendida reforma universitária e da aludida ampliação de vagas e qual o preço a ser pago pela sociedade?

Embora não se disponha de números mais atualizados, sabe-se que os gastos do governo central com educação ainda não são os ideais em relação ao percentual de nosso PIB - Produto Interno Bruto. . Na realidade, ao se estudar os dados econômicos, percebe-se que o draconiano superávit primário executado pelo ministério da Fazenda impede qualquer investimento de grande monta na universidade pública, que poderia ampliar mais vagas a um custo muito menor.

Em das formas de reduzir custos, é exatamente, iniciar, na prática, um processo de descentralização das universidades federais. **Em Santa Catarina, meu estado, por exemplo, as estatísticas mostram que mais de 80%**

das vagas em universidades públicas estão concentradas na capital do Estado, encarecendo custos e diminuindo as chances de ingresso para alunos do interior do Estado, principalmente das regiões das mais afastadas, como o Oeste e Extremo-Oeste.

E é neste sentido que propomos, ainda em 2003, e já esta tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), do Senado Federal, com parecer favorável de nosso líder, senador Arthur Virgílio, projeto de lei que prevê a criação da Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina (Ufoeste).

Para a universidade ser criada já conseguimos encaminhar recursos via emendas aprovadas no Plano Plurianual (PPA-2004 -2007), além de emendas de Bancada para o Orçamento da União /2005, no valor de R\$ 45 milhões. Essa mesma previsão de recursos também tem como objetivo a **descentralização de atividades da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, para a região do litoral norte, mais exatamente para a cidade de

Camboriú, criando-se um campus avançado na Escola Agrícola local, mantida pela instituição, com a finalidade de implantar os cursos de **Agronomia e Zootecnia**.

Tal reivindicação, de caráter comunitário, criada pelo **Movimento Voluntário Universidade Pública e Gratuita**, tem o apoio incondicional dos 11 prefeitos da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI) e da própria comunidade regional que subscreveu 10.700 assinaturas. Até porque seria uma forma de melhor aproveitamento do espaço físico da Escola Agrícola de Camboriú que tem área de 2 milhões de metros quadrados e apenas 600 alunos.

Mesmo assim, o apelo não sensibilizou, até o momento, o atual **Reitor da UFSC, Lúcio Botelho**, que descarta qualquer pesquisa de viabilidade neste sentido, preferindo apostar na implantação de cursos à distância para qualificação de professores da rede pública. Essa iniciativa é importante, foi parte de nossos investimentos como prefeito em Balneário Camboriú no setor educacional. Mas defendemos também que uma extensão do campus da UFSC para Camboriú viria a criar a necessária movimentação econômica, científica, cultural e social na

região, além de criar uma rede de contato e o devido espírito universitário.

Ainda com relação ao ensino superior, cabe lembrar que as universidades públicas poderão ser obrigadas a reservar 30% do total de vagas de cada curso para alunos comprovadamente carentes, segundo relatório, de nossa autoria, aprovado, ao final do ano passado, na Comissão de Educação do Senado. Essa determinação consta do projeto de lei 215/03, de autoria da então senadora Íris de Araújo. A matéria tramita agora em caráter terminativo na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa e esperamos que seja aprovado para o bem da democratização do ensino do superior em nosso país.

O governo federal tem anunciado a educação como uma de suas prioridades. Como relatei, nós estamos fazendo a nossa parte; cumprindo com nossos compromissos.

Esperamos agora que o governo cumpra com suas metas e faça também, na prática, a sua parte, principalmente com o Estado de Santa Catarina, que tem hoje, talvez, o ensino superior público mais centralizado do país.

Muito obrigado!

Durante o discurso do Sr. Leonel Pavan, o Sr. Augusto Botelho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Alberto Souza, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – S. Ex^a será atendido.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a palavra como Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – V. Ex^a será inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, como Líder do PSDB, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, anúncio, antes de mais nada, a presença, neste Plenário, de dois grandes brasileiros: o ex-Governador e atual Deputado Federal por Pernambuco, Roberto Magalhães, e este homem de absoluta coerência – tanto quanto o Deputado Roberto Magalhães – e decência a toda a prova, que é Plínio de Arruda Sampaio, Deputado Federal, cassado, democrata convicto e sempre na luta, dentro da sua visão, por um Brasil que honre as esperanças dos brasileiros.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, temos números mais do que suficientes para instalar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investigará o recente escândalo dos Correios e Telégrafos. Assinaturas de petistas – aqueles que não saíram do PT, aqueles que se mantiveram fiéis ao PT, que não abriam mão do compromisso com a ética e com a coerência; assinaturas de membros da Oposição; assinaturas de Partidos e Deputados e Senadores da Base Governista, e até assinaturas de coração, que impedimentos partidários têm impedido de se transformarem em assinaturas físicas. Refiro-me, por exemplo, ao Senador Cristovam Buarque, que tem analisado com correção e espírito crítico todo esse processo de desarticulação da coisa pública no País.

O fato é que daqui a pouco, às 16h30min, Líderes partidários irão ao Presidente do Congresso, Senador Renan Calheiros, para entregar o requerimento a S. Ex^a, com as assinaturas para a conferência, pedindo uma sessão do Congresso Nacional, para que nela se leia e se oficialize a instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios e Telégrafos.

E que se faça o trabalho mais justo, o trabalho mais digno, o trabalho mais decente.

Hoje, eu ouvia referências à fala do Senador Cristovam Buarque em uma TV de Brasília. E S. Ex^a dizia mais ou menos que o Brasil estaria vivendo um período praticamente pré-revolucionário; que o Governo estaria perdendo o controle sobre as coisas do Estado, e que isso estaria estabelecendo um clima de dissolução, de corrupção por toda a parte.

E se a preocupação é do Senador Cristovam Buarque, não se pode imputar a S. Ex^a o que poderia ser mesquinha de um opositor derrotado nas eleições, não se pode imputar a S. Ex^a vontade de fazer jogo grupista de chegar ao poder, porque se trataria, nesse caso, da advertência de alguém do Governo. E pode um palaciano dizer: “Infiel ao Governo”. E diz aquele que não é palaciano: “Fiel ao Governo”, até porque, querendo o Governo, devolvido as suas melhores origens. E a melhor origem de um Governo tem de ser o compromisso com a ética,...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ...com a investigação do que signifique desonra, com a coerência, com a firmeza.

Portanto, parabeno o Senador Cristovam Buarque pelo gesto. E o gesto tem de ser cada vez mais valorizado num País onde alguns trocam gestos por cargos, gestos por fisiologia, gestos por oportunidade de se cevarem nas tetas do poder.

Ouçõ V. Ex^a, Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF) – Senador Arthur Virgílio, creio que, diante do curto tempo, vou me inscrever para falar, provocado pela colocação de V. Ex^a. Mas, de antemão, reafirmo o que disse numa emissora de televisão. Quero dizer que, ontem, diante de uma fala do Senador José Jorge, eu disse que ajudar o Governo, como é minha obrigação de petista, é não encobrir nada, e que a melhor maneira era, em bloco, a Bancada inteira, aprovar a assinatura. Lamentavelmente, hoje de manhã, na reunião da Bancada, não foi aprovado isso.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – O tempo está esgotado.

Vou conceder mais dois minutos para que V. Ex^a possa concluir o seu pronunciamento.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF) – Não vou tomar o tempo do Senador Arthur Virgílio. Peço a minha inscrição. Apenas quero dizer que não foi acertado que não assinaria, mas não foi acertado que se assinaria da forma que está. O meu medo, e vou procurar frisar isso, é que estejamos escondendo

as cabeças como avestruz. A crise é muito mais séria, profunda e toca muito mais as instituições do que aparentemente estamos percebendo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

Encerro, dizendo que este Governo precisa ser advertido para algumas verdades. Uma delas é que, na reunião da Liderança do PFL, Senador José Agripino, houve, entre nós, uma fraterna, mas acirrada discussão. Éramos cerca de oito pessoas presentes, metade das quais dizendo que era bom recolhermos duas assinaturas: uma para a CPMI – Comissão Parlamentar de Inquérito Mista – e a outra só para uma CPI do Senado, porque a metade dos nossos companheiros dizia que na Câmara não se chegaria a um número e nós teríamos a garantia de implementar a CPI no Senado. A outra metade dizia que não poderíamos enfraquecer a idéia dos Deputados, e não poderíamos deixar de fazer fé na capacidade de S. Ex^{as} de convencerem os seus companheiros. Portanto, se fracassássemos na CPI Mista, recomeçaríamos o trabalho e faríamos a CPI somente no Senado.

Qual foi a surpresa de todos nós, dos pessimistas e dos otimistas daquela reunião? É que, no mesmo momento em que se chegou ao número regimental para se constituir uma CPI aqui no Senado, chegou-se na Câmara também ao preenchimento da exigência do Regimento.

Alguma coisa de muito dura está acontecendo dentro do Governo. O Governo perde o controle da sua Base. Ontem, perdeu mais uma vez na eleição para o Tribunal de Contas da União. Se eu quisesse ser irônico, e não sou, Sr. Presidente, diria ao Presidente Lula que Sua Excelência teria, hoje, um discurso para fazer. E o discurso seria: “Companheiros, unidos perderemos. A luta continua até a derrota final!”

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA.) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge, pela Minoria, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, de acordo com o Regimento Interno.

Senador José Jorge, penso que o tempo seja suficiente para o pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, abordaremos exatamente esse tema que tem estado na pauta, tanto na de hoje como na ontem também, assunto colocado por todos os Senadores.

Primeiramente, quero comunicar que a partir de ontem à tarde começamos a coletar as assinaturas para a instalação da CPMI para investigar declarações dadas pelo funcionário do Correio, Sr. Maurício Marinho. Hoje, já chegamos, aqui no Senado, a 41 as-

sinaturas, o que significa 14 assinaturas a mais, pois o necessário são 27, e ainda temos pelo menos seis Senadores que não a assinaram. Como, na Câmara, chegamos a duzentas e poucas assinaturas – o mínimo, naquela Casa são 171 assinaturas –, vamos fazer a entrega do requerimento, que está marcada para as 16h e 30min. Os Líderes do PFL, do PSDB e dos demais Partidos de Oposição e mesmo membros de outros Partidos da base do Governo que assinaram o documento convidam todos para fazer a entrega ao Presidente Renan Calheiros, em seu Gabinete, dos requerimentos da Câmara e do Senado para que seja instalada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, isto é, de Deputados e Senadores, para que possamos iniciar essa investigação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero acrescentar que hoje o fato que mais chamou a atenção foi exatamente a declaração do Presidente Lula: “Temos que ser parceiros, e parceiro é solidário com o seu parceiro. Amizade de festa de casamento é fácil, mas, na hora da dificuldade, é que ele sabe quem é ou não amigo”. Essa foi uma declaração do Presidente Lula, referindo-se ao Deputado Roberto Jefferson.

Na realidade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é isto que a Nação espera de um Presidente, que o Presidente seja amigo de ou solidário com “a”, “b” ou “c”. O Presidente foi eleito para governar todos os brasileiros com a responsabilidade de, em primeiro lugar, enfatizar a necessidade de transparência. Se tenho um amigo e, por alguma razão, esse meu amigo é acusado de algum aspecto que não seja ético, a minha primeira obrigação é querer que a investigação daquele meu amigo seja mais dura do que a daquele adversário ou a daquele que não conheço, porque, se eu não conseguir controlar os meus amigos, se eu não conseguir controlar os meus companheiros, como o Presidente Lula gosta de chamar, certamente terei muita dificuldade em controlar os meus adversários.

Verificamos que o Governo está, a cada dia, mais desorganizado em sua base parlamentar, Senador José Agripino. Todos fomos testemunhas de uma eleição para o Tribunal de Contas da União, na Câmara dos Deputados. O Governo lançou candidato o Deputado José Pimentel. Na Câmara, que tem 517 Deputados, o candidato do Governo recebeu apenas 120 votos. Todo mundo sabia, qualquer pessoa que anda no Congresso Nacional sabia que o Deputado José Pimentel não receberia os votos necessários para se eleger para o Tribunal de Contas da União, mas o Governo insistiu em manter essa candidatura. Ninguém sabe o porquê: se é para mostrar o seu desgaste, se é para mostrar a sua falta de coordenação ou se é para mostrar que o

Ministro Aldo Rebelo não tem condições de coordenar a sua base na Câmara.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador José Jorge, gostaria de fazer um aparte, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Por gentileza, eu gostaria que V. Ex^a não concedesse o aparte, porque ainda temos inscritos para falar o Líder José Agripino e os demais oradores inscritos para a prorrogação da Hora do Expediente. Além disso, vários Senadores estão pedindo a palavra e estão inscritos, mas não estamos tendo condições de atendê-los.

Peço que cada Senador cumpra seu tempo.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Meu tempo está encerrado?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Não. O tempo de V. Ex^a está se encerrando.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sendo assim, concederei, rapidamente, o aparte ao Senador Maguito Vilela, dentro do meu tempo.

Concedo o aparte ao Senador Maguito Vilela, rapidamente, para satisfazermos o Presidente.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador José Jorge, entendo o pronunciamento de V. Ex^a. O Presidente Lula tem dito, reiteradamente, à Nação que não condenará ninguém por antecipação e não irá aceitar troca de ministros ou diretores por causa de denúncias. Sua Excelência sempre disse que, naturalmente, não irá compactuar com o erro, mas que também não condenará ninguém por antecipação. É isso que Sua Excelência tem dito à Nação reiteradamente. A palavra do Presidente Lula merece crédito.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Senador Maguito Vilela, infelizmente, não foi o que Sua Excelência disse desta vez. O Presidente disse que temos que ser parceiros e que parceiro é solidário com seu parceiro.

Da mesma maneira que o Presidente Lula não deve condenar ninguém antes das provas, ele também não deve ser solidário. Pela posição dele, não deve ser solidário nem condenar, mas deve estimular que as investigações cheguem ao fundo do poço.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Não tenho dúvida nenhuma, Senador Maguito Vilela, de que, se tivéssemos feito a CPI do caso Waldomiro, o Governo não estaria hoje nessa situação ética. Trata-se de um Governo que está, eticamente, descendo a ladeira porque não enfrentou, de forma operativa, rápida e competente, a primeira crise de seu governo.

Assim, Sr. Presidente, o Presidente Lula não deve condenar ninguém, mas também não deve ser solidário com ninguém que esteja metido em irregularidades.

Muito obrigado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Apenas para fazer minha inscrição, pelo PFL, para falar após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino, pela Liderança do PFL, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – V. Ex^a será atendido.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, às quatro e meia da tarde, como já foi dito por vários Srs. Senadores que me antecederam, entregaremos no Protocolo da Mesa do Congresso Nacional e ao seu Presidente, o Senador Renan Calheiros, o requerimento de abertura de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, subscrito por mais de 50% dos membros do Senado Federal.

Pelo menos 41 Senadores, Sr. Presidente, em 24 horas, assinaram o requerimento de abertura desta CPI. De ontem à tarde até as duas da tarde de hoje, pelo menos 41 Senadores firmaram a solicitação de abertura da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. São necessários 27 Senadores, e já 41 assinaram. Perito de 50% dos membros da Câmara dos Deputados, Senador Cristovam Buarque, já firmaram também o requerimento de abertura da CPMI. V. Ex^a haverá de perguntar: e por que essa adesão tão maciça? Pelo dever de responsabilidade, pelo senso de responsabilidade dos Congressistas. Estamos assinando um requerimento de abertura de CPMI para investigar a reincidência no erro. O erro foi não ter investigado o caso Waldomiro; o erro foi, no caso Waldomiro, abrir uma sindicância interna que não levou a nada, uma investigação pela Polícia Federal e pela Corregedoria-Geral da União, que não chegaram a conclusões que satisfizessem a indignação da opinião pública.

As providências tomadas pelo Poder Executivo, no caso dos Correios... E não são só os Correios, supomos nós. Pelas declarações do Sr. Marinho, a corrupção está espalhada ou pode estar espalhada por dezoito empresas onde o partido político tem gerência. Essa questão tem de ser investigada em sua inteireza, porque é a reincidência no erro. O Governo Federal

tomou as mesmas providências e entregou aos mesmos órgãos: sindicância interna e abertura de inquérito; Polícia Federal e Corregedoria-Geral da União.

Se há um ano e três meses não chegaram a conclusões palpáveis no caso Waldomiro, por que nós, Congressistas, atingidos em nossa dignidade – e o acusado agora é um Congressista, é o presidente de um partido da base do Governo –, não nos movemos rapidamente? Nós nos movemos rapidamente e com o sentido da responsabilidade de uma tarefa a realizar.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o espírito de que estou imbuído é o de que temos uma missão, e essa foi a razão pela qual – e aqui esteve o Senador Arthur Virgílio falando – optamos pela instauração da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Se fosse uma Comissão do Senado, poderíamos esbarrar nas mesmas dificuldades em que esbarrou a CPI do Waldomiro, a CPI dos Bings.

A dúvida regimental que está para ser debatida e discutida pelo Supremo Tribunal Federal.

Com relação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por Deputados e Senadores, há o Regimento Interno, que diz claramente: “Se os Líderes não indicarem os membros, o Presidente do Congresso o fará”. Está escrito liminarmente, não há nenhuma dúvida quanto a isso.

O dever de responsabilidade, portanto, que levou mais de 50% do Senado a firmar, em 24 horas, o requerimento da CPI, assim como perto de 50% da Câmara, terá, dessa vez, consequência prática: a comissão será instalada mesmo. Não haverá nenhuma dúvida regional a ser dirimida por qualquer Suprema Corte.

O que nos vai caber, depois da entrega do requerimento à Secretaria Executiva do Congresso e a S. Ex^a, o Presidente do Congresso, para a abertura da CPMI, é a indicação dos membros. Da parte do PFL, o critério para a escolha dos membros vai ser a disponibilidade de tempo, o talento e a capacidade de dedicação quase que exclusiva à investigação de um fato, com vista a algo fundamental: a recuperação do padrão moral no serviço público do Brasil. Esse fato é a causa da nossa indignação – quando falo nossa, refiro-me à do PFL e de todos aqueles que assinaram o requerimento. Essa capacidade de dedicação diz respeito a debruçarmos sobre a investigação, para, com equilíbrio e sem vendita, sem politização, com equilíbrio e bom senso, prestar o serviço à coletividade, aplicar a punição, entregando à Justiça comprovações – se chegarmos a essas conclusões – sobre quais são os culpados e sobre aqueles que não têm culpa nenhuma. E aos culpados a pena deverá ser imposta, e com a palavra estará a Justiça.

Para isso, desejo renovar o convite aqui já feito pelos Senadores Arthur Virgílio, Jorge Bornhausen e José Jorge, para que os Líderes dos partidos que tomaram a iniciativa dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, ou seja, do PFL e do PSDB, tenham a companhia honrosa dos Líderes do PDT, do PSB e de todos aqueles que queiram acompanhar-nos na entrega oficial desse requerimento que vai fazer justiça ao Congresso brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Com a palavra o Senador Aelton Freitas, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno, por cinco minutos.

Eu gostaria de dizer ao Senador Aelton Freitas e a todos os Srs. Senadores que há muitos oradores inscritos. Eu pediria que cumprissem o tempo determinado. Muito obrigado.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, na tarde de hoje, manifestar minha preocupação com dados divulgados, no último fim de semana, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, provenientes de uma pesquisa conjunta com o Ministério do Meio Ambiente, que revelaram que 25 Municípios mineiros estão na lista dos que possuem a maior taxa de mortalidade infantil do Brasil e que a bacia do rio São Francisco é a região de maior devastação ambiental em Minas Gerais e uma das mais devastadas do País, confirmando que a prioridade urgente com relação ao rio deve mesmo ser a revitalização.

Por representar Minas Gerais nesta Câmara Alta, o resultado da pesquisa nos impõe como obrigação fazer um duro alerta às autoridades federais, estaduais e municipais sobre a necessidade de se combater, com muita firmeza e com ações integradas, as degradações ambientais, principais causadoras das mazelas citadas.

A mortalidade infantil é estimulada, por exemplo, por fatores como a presença de esgoto a céu aberto, epidemias e vetores de doença, realidades em mais de mil Municípios brasileiros que possuem taxas de mortalidade infantil acima de quarenta óbitos por mil nascidos vivos. Por isso, para que haja um combate eficiente a essa trágica ocorrência, só mesmo com um verdadeiro mutirão dos poderes públicos em torno de políticas mais agressivas de saneamento.

Para se ter uma idéia da gravidade do problema, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a própria Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais admite que há Municípios em Minas com mortes infantis acima de setenta por mil nascidos, número considerado calamitoso por especialistas. Trata-se, então, de um

desafio a ser enfrentado com urgência, em um processo que deve começar no Município e partir em busca do apoio de instâncias estaduais e federais. Sobretudo os administradores municipais, que estão na ponta da cadeia, precisam estar alerta e compromissados em identificar as carências, definir as ações necessárias e acionar todo e qualquer tipo de ajuda existente, para implementá-las.

Temas como a melhoria da coleta de esgoto sanitário, a construção de interceptações e estações de tratamento, a destinação de recursos sólidos e a despoluição de águas devem ser os objetivos centrais dos esforços que os poderes públicos precisam, mais do que nunca, despende.

A falta de saneamento básico é um desafio histórico que permeia muitos governos e atormenta uma enorme população carente, espalhada pelos quatro cantos do País. A pesquisa do IBGE é a comprovação de que falta muita coisa ao nosso Brasil, para que possamos vislumbrar uma melhor condição social. Um país que almeja experimentar ciclos de crescimento econômico e justiça social não pode, em hipótese alguma, conviver impunemente com a morte prematura de suas futuras gerações, por falta de uma infra-estrutura básica para a vida em sociedade.

Além da grave questão de saneamento, a pesquisa do IBGE deixa patente a necessidade de investimentos na revitalização de recursos hídricos, uma vez que, em 38% das cidades brasileiras, faz-se presente a poluição em rios ou enseadas.

Diante desse expressivo número, é impossível não nos remetermos ao tão polêmico e debatido Projeto de Transposição do rio São Francisco. O meu Estado, Minas Gerais, é responsável por 73,5% do volume das águas do rio São Francisco, e 70% dos Municípios mineiros que integram a bacia enfrentam o assoreamento.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – Já está mais do que evidenciado que a prioridade máxima para o atual momento deve ser a revitalização da bacia, com o combate sistemático ao assoreamento e à erosão de barrancas do São Francisco, claramente visíveis em Municípios de Minas e também em Estados como Bahia, Sergipe e Alagoas.

Ao encerrar esse breve pronunciamento, Sr. Presidente, quero apenas reafirmar ao Governo Federal que Minas Gerais está permanentemente mobilizada a favor da revitalização do São Francisco. Que o projeto em curso tenha isso realmente como prioridade em suas ações, pois, caso contrário, a propaganda transposição agravará – e muito – a degradação ambien-

tal do semi-árido brasileiro e entrará na triste lista de projetos megalomânicos que tiveram como principal resultado o desperdício absurdo e inconseqüente dos recursos públicos.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Com a palavra, o Senador Eduardo Suplicy, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de anunciar que, neste instante, estão presentes, no plenário do Senado Federal, Deputados franceses, acompanhados do Embaixador da França no Brasil, Jean du Glynasty, e do Presidente do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-França, Deputado Paulo Delgado, que nos honram com sua visita.

O Presidente do Grupo de Amizade França-Brasil, Deputado Jean-Claude Lenor; os Vice-Presidentes do Grupo, Deputados Loïc Bouvard e Rudy Salles; o Secretário Parlamentar do Grupo de Amizade França-Brasil, o Deputado Jean-Pierre Dufau; e o Diretor Adjunto e Secretário do Grupo, Sr. Michel Jacasson, acabam de ser recebidos pelo Presidente Renan Calheiros.

Damos-lhes as boas-vindas.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – A Presidência dá as boas-vindas aos parlamentares franceses e lhes deseja uma boa estada entre nós.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Peço a V. Ex^a a minha inscrição, para falar pela Liderança do Bloco, antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Considere-se inscrito, Senador Sibá Machado.

Concedo a palavra à Senadora Maria do Carmo Alves para uma comunicação inadiável.

Comunico ao Plenário que, hoje, haverá 25 votações nominais.

Permutando com a Senadora Maria do Carmo Alves, concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela por cinco minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, diante de tantas notícias ruins, trago a esta tribuna um exemplo que merece ser disseminado por todo o País. No Estado de Goiás, a Prefeitura Municipal de Cristalina oferece à Nação brasileira um paradigma de gestão dos recursos públicos, que deveria, inclusive, inspirar todas as administrações municipais do Brasil.

O Presidente da Câmara Municipal de Cristalina – esta é uma cidade importante, situada no entorno de Brasília –, o Vereador Marquinho Abrão, que tomou posse em 1º de janeiro passado, promoveu cortes drásticos e criteriosos na esfera dos fornecedores e prestadores de serviços, bem como no quadro de recursos humanos.

Os recursos advindos da nova e revolucionária gestão, que produziu uma economia da ordem de R\$100 mil, representaram uma redução de 26,67% nas despesas, num total de R\$375 mil recebidos nos últimos três meses pela Câmara Municipal daquela cidade.

No mês de janeiro, foi possível direcionar esses recursos para a compra de uma ambulância para o Distrito de Campos Lindos, e, com os repasses de fevereiro e março, está sendo edificado um posto de saúde conjugado com um posto policial na Vila São João, naquela municipalidade.

Num acordo com o Prefeito Antonino Camilo de Andrade, um engenheiro e, diga-se de passagem, um extraordinário Prefeito, esses repasses são feitos mediante um pacto de utilização dos recursos em prol da comunidade local.

A maneira inovadora como o Presidente da Câmara de Cristalina, o Vereador Marquinho Abraão, vem administrando os seus recursos tem chamado a atenção da mídia do meu Estado, que destaca o exemplo responsável e criativo da gestão municipal que Cristalina dá a todos os Legislativos de Goiás e do Brasil, contrastando com alguns Municípios goianos e brasileiros, onde a gestão dos recursos públicos anda na contramão da cartilha aplicada em Cristalina.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero cumprimentar a Câmara Municipal de Cristalina por esse exemplo edificante, passando recursos que sobraram da Câmara para a Prefeitura construir posto de saúde, comprar ambulâncias para o distrito. É um exemplo edificante que temos de ressaltar.

Parabéns ao Presidente da Câmara de Cristalina, aos Vereadores de Cristalina, ao Prefeito de Cristalina, o grande engenheiro e extraordinário estadista Antonino Camilo.

Sr. Presidente, para finalizar, tenho que discordar da Oposição nesta Casa. A Oposição não tem sido correta com o Presidente Lula. O Presidente nunca pactuou com desonestidade ou com corrupção. Os deslizes acontecidos no seu Governo foram punidos; o do Correio foi punido, o Waldomiro Diniz foi punido. Quando diz que é solidário com aqueles que estão na base do Governo, o Presidente está querendo dizer que é solidário até prova em contrário. Se comprovar corrupção, naturalmente, Sua Excelência vai agir como

sempre agiu. Se há algo de que o Brasil inteiro não tem dúvida é da honestidade e da integridade do Presidente. Todos os brasileiros sabem disso. O Presidente é um homem honesto, é um homem correto, é um homem justo. Como Sua Excelência mesmo disse, o Presidente não pode demitir alguém que foi acusado disto ou daquilo, sem prova real, sem condenação.

Então, é bom que a Oposição tenha cautela. Já fui Governador, muitos aqui já foram Governadores. Nenhum Governo, nenhum Chefe de Poder Executivo admite corrupção, porque essa é uma mácula que realmente fica para o resto da vida de qualquer Chefe de Poder Executivo. O Presidente Lula pode estar solidário com os seus companheiros, mas não conivente com corrupção. Quanto a isto, faço questão de defendê-lo.

O Presidente tem dito, reiteradamente, que não vai punir antes da condenação e, nesse aspecto, está correto. Se fossem punir políticos por denúncias vãs, não haveria mais ninguém exercendo cargo público no Brasil, porque quase todos sofrem calúnias, difamações e infâmias por este Brasil afora. É preciso provas concretas.

Penso que está havendo excesso por parte da Oposição nesta Casa com relação à pessoa do Presidente da República, que merece o respeito do Senado, do Congresso Nacional e do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto de Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, por permuta com o Senador Rodolpho Tourinho, pelo prazo de dez minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, leio texto de Eça de Queiroz:

Estamos perdidos há muito tempo...

O País perdeu a inteligência e a consciência moral.

Os costumes estão dissolvidos,
as consciências em debandada.

Os caracteres corrompidos.

A prática da vida tem por única direcção a conveniência.

Não há princípio que não seja desmentido.

Não há instituição que não seja escarnekida.

Ninguém se respeita.

Não há nenhuma solidariedade entre os cidadãos.

Ninguém crê na honestidade dos homens públicos.

Alguns agiotas felizes exploram.

A classe média abate-se progressivamente na imbecilidade e na inércia.

O povo está na miséria.

Os serviços públicos são abandonados a uma rotina dormente.

O Estado é considerado na sua ação fiscal como um ladrão e tratado como um inimigo.

A certeza desse rebaixamento invadiu todas as consciências.

Diz-se por toda a parte que o País está perdido!

Eça de Queiroz escreveu isso em 1871, Senador Sarney, mas a impressão que fica é de que escreveu para este momento.

A corrupção é causa, sim, principal, ao lado da irresponsabilidade e da incompetência administrativa, causa maior da pobreza, do desemprego, do subdesenvolvimento, da ausência de oportunidades de trabalho e de vida digna para grande parte da população brasileira.

A Transparência Internacional, uma organização não-governamental, presidida por um alemão, é responsável pela elaboração do *ranking* da corrupção todos os anos, e o Brasil, lamentavelmente, continua ostentando um lugar de destaque nessa classificação.

Não há estatísticas confiáveis para a avaliação do índice de corrupção em nosso País, mas há a noção de que a corrupção é responsável por pelo menos por um terço da dívida pública brasileira.

É evidente que grandes conglomerados econômicos do mundo avaliam a conveniência de investir neste ou naquele país em função do índice de corrupção. Valem-se das estatísticas apresentadas pela transparência internacional, que tem credibilidade para esse trabalho e essa investigação.

Se o Brasil tivesse, por exemplo, o índice de corrupção da Dinamarca, teria uma renda **per capita** muito superior àquela que podemos conferir nos dias atuais. Certamente, dobraríamos a nossa renda **per capita** se o nosso percentual de corrupção fosse semelhante ao da Dinamarca.

Portanto, a corrupção é responsável pelo desemprego, pela pobreza, pelo analfabetismo e pela ausência de um crescimento econômico que atenda à demanda daqueles que vivem neste País procurando oportunidades de vida digna.

O Governo Lula tem decepcionado. Lamentavelmente, não há como não afirmar que o Governo Lula é complacente demais, omissos em excesso e conivente, tornando-se cúmplice da corrupção, porque faz

prevalecer a impunidade nessa apatia administrativa surpreendente.

As denúncias são palavras soltas ao vento porque não há consequência. A tentativa de se instalar a comissão parlamentar de inquérito para apurar corrupção tem sido até aqui a grande frustração do Parlamento brasileiro durante a gestão do Presidente Lula.

Afronta-se a Constituição para mediocrizar a Oposição. Viola-se a Constituição para reduzir e minimizar a competência da Minoria, proibindo-a de exercer a sua atividade primacial, que é a de fiscalizar o Poder Executivo, mesmo que isso custe o retrocesso institucional.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – E a continuar, Senador Arthur Virgílio, a quem concederei o aparte com satisfação, o Governo adotando essa postura, o retrocesso institucional será inevitável, porque a afronta à Constituição é rotina. Há desrespeito ao direito das minorias no Parlamento, a afronta à Constituição com a edição de medidas provisórias desmoralizantes, especialmente aquelas que possibilitam a contratação de servidores públicos sem concurso, ensejando o fisiologismo, a partidização do Governo e a corrupção, porque exatamente dessas nomeações é que emerge o caixa dois; dessas nomeações é que ocorre o repasse indevido de recursos públicos para o financiamento de agremiações partidárias.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Concedo o aparte ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador, V. Ex^a dispõe de dois minutos.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Alvaro Dias, serei bastante econômico no tempo, apenas para dizer que entregaremos, daqui a 16 minutos, o requerimento de constituição da comissão parlamentar de inquérito para o Presidente Renan Calheiros. As versões mais esdrúxulas surgiram; em uma delas, queriam ampliar para um espectro que viesse de 95 para cá a tal CPI. Tenho a impressão de que, pela cabeça do Governo – que não assinou a CPI e que pode constituir quantas quiser, que nós assinaremos –, haveria uma CPI ideal: começaria em Pedro Álvares Cabral e chegaria até Lula. Claro que todos morreríamos antes de chegar no Marechal Deodoro. Todos morreríamos. O tempo não nos permitiria sequer investigar Floriano Peixoto. Evidentemente, V. Ex^a tem razão, pois a hora é, para quem sentir que alguma coisa tem de ser investigada, de propor, e cada consciência se manifestar. Mas, desta vez é irrecusável: são 42 assinaturas

no Senado e cerca de 200 na Câmara. Ou seja, é um pronunciamento da Nação pela voz de homens do calibre de V. Ex^a.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio. É a exigência maior neste momento da nacionalidade. Não teríamos o que fazer em Brasília se aqui não estivéssemos neste momento para atender a esse reclamo popular, de combater a corrupção com todas as forças de que dispomos.

Até disse que não haveria necessidade de CPI para esse escândalo dos Correios. Por meio da imagem e do som, a Nação indignou-se diante de um fato escabroso como esse. Exigem-se, agora, providências, responsabilização civil e criminal, mas a CPI se impõe para ampliar e investigar mais do que isso, alcançando outras estatais, já que essa relação promíscua do Executivo com o Legislativo não pode...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – ...perdurar – vou concluir, Sr. Presidente –, sob pena de a nossa credibilidade se manter no chão e não termos mais autoridade moral para representar a população do nosso País.

Portanto, CPI, sim, para investigar com amplitude essa relação de retribuição, no mínimo permissiva, do Poder Executivo ao Legislativo, que oferece apoio às suas imposições, principalmente por meio das medidas provisórias inconstitucionais.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado, pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

S. Ex^a terá cinco minutos para fazer o pronunciamento.

Anunciarei, em seguida, a Ordem do Dia.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem não tive oportunidade de vir a este microfone participar do caloroso debate realizado entre as Lideranças da Casa.

Em poucas palavras, anuncio os resultados da visita do MST, na marcha pela reforma agrária, e o entendimento que teve diretamente com o Presidente Lula.

Sr. Presidente, o primeiro compromisso foi:

Cumprimento das metas do PNRA em 2005.

O Governo reafirmou seu compromisso com as metas do II Plano Nacional de Reforma Agrária: 115 mil famílias assentadas até 2005, e 400 mil famílias até 2006. Para isso, é preciso o envio ao Congresso Nacional, até o dia 31 de maio, do projeto de lei de

suplementação orçamentária com os recursos necessários para cumprir essa meta.

Revisão dos índices de produtividade.

O Governo Federal toma a decisão de atualizar os índices, que são de 1975 e, portanto, completamente sem qualquer condição para uma avaliação melhor da área de terras públicas para a reforma agrária.

Reestruturação e fortalecimento do Incra.

Novas contratações, contratações dos concursos já realizados e abertura de novo concurso para mais 1.300 vagas.

O Governo se compromete ainda a distribuir cesta básica mensal para as famílias acampadas; descontinuar os recursos do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera; mais qualidade para os assentamentos, com acesso ao crédito pelos assentados e reajuste do teto de financiamento do Pronaf de R\$15 mil para R\$18 mil, com prazo de carência de até cinco anos e dez anos para pagar; desconto de até 46% para os pagamentos em dia; aumento de um para três dos créditos de custeio aos assentados, com juros de 2%; rebate de R\$200,00 para os pagamentos em dia, e o valor desses financiamentos subindo para até R\$3 mil.

Compromete-se ainda o Governo a instituir o crédito de recuperação de assentamentos no valor de até R\$6 mil, com juros de apenas 1%, carência de três anos, e até dez anos para o pagamento desses créditos, além de garantir, Sr. Presidente, toda a segurança e tranquilidade para uma reforma agrária dentro da lei.

Sr. Presidente, infelizmente, o tema da reforma agrária sempre chama a atenção do nosso Brasil desde a chegada de Pedro Álvares Cabral. De lá para cá, infelizmente, o tema agrário brasileiro é sempre tratado como caso de polícia.

Ontem, a CPMI da Terra ouvia o Procurador-Geral da República, a quem fiz uma pergunta que eu gostaria de estender a todos nesta Casa. Qual é o método mais desejável para uma reforma agrária tranqüila no Brasil? Faço o desafio: é o método utilizado por Salvador Allende, do Chile? É o método utilizado por Sandino, na Nicarágua? Por Emiliano Zapata, no México? Por Ho Chi Minh, no Vietnã? Ou são os métodos utilizados pela indústria capitalista americana dentro de seu próprio país e transportados para o Japão, ou seja, a reforma agrária feita debaixo de baioneta, debaixo de fuzil? Esse método não nos interessa. Então, pergunto sempre qual é o método.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, MST, Sr. Presidente, tem endereço, tem cara, tem rosto, tem bandeira, tem gente, tem exposição pública. Desafio os covardes do crime organizado a se apresen-

tarem, a apresentar seus rostos. Essa CPMI da Terra está desbaratando uma nova inteligência da grilagem de terra no Brasil, uma inteligência perigosíssima, uma inteligência que usa as imagens de satélite, uma inteligência que tem usado um vasto conhecimento dentro dos cartórios, um vasto conhecimento dentro do Poder Público, um vasto conhecimento de como anda a situação da legislação brasileira. E hoje a grilagem se dá via satélite e via Internet.

Mas eu queria falar ainda, Sr. Presidente, para encerrar meu tempo, se V. Ex^a me permitir, sobre o debate que se coloca aqui da CPMI para investigar esse caso dos Correios. Quero dizer que o Governo Lula foi o único Governo, neste último período, que conseguiu deixar que a Polícia Federal, que o Ministério Público Federal e que os Ministérios Públicos Estaduais trabalhassem com autonomia. E nunca se viu colocar tanta gente na cadeia, nunca se viu colocar tantas pessoas para fora com seus crimes, com suas improbidades administrativas, e não vai ser esse que vai passar impune.

Portanto, o que estamos entendendo é que, por trás de uma pseudovarredura da corrupção brasileira, estão querendo destronar uma pessoa de origem humilde, de origem popular, que veio para cá pelo voto de 53 milhões de pessoas deste País. Não será a Oposição, Sr. Presidente, que vai destronar o Presidente Lula, não será a Oposição que vai retirar o nosso Presidente do poder. O poder é do povo.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Não há mais tempo para apartes.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não vou conceder, infelizmente, por uma questão de tempo, nobre Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Eu só queria defender o Presidente Lula.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Peço que V. Ex^a se inscreva, por gentileza.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Mas quero dizer que existe de tudo aqui, existe interesse de todas as naturezas, e só espero que não se trate do fato de Sua Excelência ser um operário, porque é uma pessoa que veio das classes humildes e que muitas pessoas da elite brasileira não se conformam, jamais, com o que aconteceu em 2002.

Portanto, este Congresso Nacional tem a responsabilidade de acompanhar, sim, tudo que está acontecendo no tempo de investigação, Sr. Presidente.

Agradeço pela tolerância de V. Ex^a. Coloco-me à disposição de V. Ex^{as}.

Peço a V. Ex^a que seja dado como lido o restante do meu discurso.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR SIBÁ MACHADO

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores:

Ciclos econômicos centrados na terra:

Capitanias hereditárias – divisão em 15 amplas colônias em faixas de terra e entregue a nobres do reino, os capitães donatários, para povoá-las, explorá-las com recursos próprios e governá-las em nome da Coroa;

Economia monocultora;

Ciclo do ouro;

República do Café com Leite – a sustentação da economia centrada no café;

Coronelismo – caracterizado pelo enorme poder concentrado em mãos de um poderoso local, geralmente um grande proprietário de terra.

Sr. Presidente, eu iria me manifestar sobre a marcha do MST ontem, porém, não foi possível. Então, aproveito esta oportunidade para reafirmar o apoio do PT à marcha e assumir o compromisso de trabalhar, junto ao Governo, para o cumprimento da meta definida pelo Governo federal no Plano Nacional de Reforma Agrária de assentar 430 mil famílias até o final de 2006.

Nós do PT, como bem disse o Presidente do meu partido, José Genoíno, defendemos o compromisso do PT de trabalhar pelo cumprimento das metas de assentamento definidas pelo Governo. Estaremos ao lado dos sem-terra e com o Governo para viabilizar essas metas e para que o Governo continue a ampliar os investimentos na agricultura familiar e na melhoria da infra-estrutura dos assentamentos.

Não desconhecemos as críticas sinceras que faz o MST, mas vemos muitos avanços que reafirmam o compromisso do PT com a reforma agrária, uma bandeira histórica e que continua sendo parte essencial de nossas políticas sociais. Sabemos das dificuldades orçamentárias, mas queremos e vemos espaço para o governo cumprir a meta de assentar 430 mil famílias até o final do mandato do presidente Lula.

Também somos favoráveis à ampliação do crédito na agricultura, especialmente para investimentos em assentamentos, inclusive com projetos nas áreas de educação, saúde e saneamento.

Importante ressaltar neste momento que o Governo federal contabiliza uma série de avanços no campo. Por exemplo:

Somente para o Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), o governo Lula destinou, em 2003, R\$4,5 bilhões e, em 2004, foram R\$7 bilhões. Para efeito de comparação, o governo Cardoso destinou, em seu melhor ano, apenas R\$ 2,3 bilhões para este mesmo fim.

Além de assentar 117 mil famílias entre 2003 e 2004 e dar garantia de assentamento a outras 27 mil, o Governo Lula também se preocupou em melhorar a qualidade dos assentamentos. Ao contrário do governo Fernando Henrique Cardoso, que deixou 90% deles sem água potável e 80% sem luz elétrica ou estradas de acesso, o governo Lula ofereceu serviços de assistência a 70% dos assentamentos.

O documento da Marcha Nacional Pela Reforma Agrária entregue ontem ao presidente Lula contém 16 propostas que envolvem o desenvolvimento agrário, a integração nacional, a cultura, a juventude, política econômica, a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia. Passo a ler a resposta do Governo às reivindicações entregue ontem ao Presidente Lula.

Pauta da Marcha pela Reforma Agrária - MST

Síntese dos principais pontos acordados

1) Cumprimento das metas do PNRA em 2005.

a) O governo reafirma seu compromisso com as metas do II PNRA: 115 mil famílias assentadas em 2005 e 400 mil assentadas até o final de 2006.

b) Envio ao Congresso Nacional, até 31 de maio, de Projeto de Lei de suplementação orçamentária com os recursos necessários para cumprir a meta.

2) Revisão dos Índices de Produtividade.

O governo federal já tomou a decisão de atualizar os índices de produtividade. Portaria Interministerial será publicada nas próximas semanas.

3) Reestruturação e fortalecimento do Incra.

a) O Ministério do Planejamento autorizou a contratação de 137 servidores já aprovados em concurso, principalmente agrônomos.

b) Autorizar a realização, ainda em 2005, de novo concurso para o Incra, com abertura de 1300 vagas.

c) Nova estrutura organizacional do Incra.

4) Priorizar na seleção para os assentamentos, observadas as demais condições legais, as/os trabalhadoras/os em acampamentos mais antigos.

5) Assegurar uma cesta básica mensal para todas as famílias acampadas.

6) Descontingenciar os recursos do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera.

7) Mais qualidade para os assentamentos - acesso ao crédito pelos assentados.

a) Reajustar o teto de financiamento do Pronaf A de R\$ 15 mil para R\$ 18 mil (1,15% ao ano, carência de até 5 anos, 10 anos de prazo para pagar, desconto de 46% para pagamentos em dia).

b) Aumento de um para três dos créditos de custeio aos assentados (juros de 2% e rebate de R\$ 200,00 para pagamentos em dia), no valor de até R\$ 3.000,00 cada, sendo os dois primeiros com risco da União e o terceiro com garantia de compra da produção.

c) Instituir um Crédito de Recuperação de Assentamentos, no valor de até R\$ 6.000,00 por família (1% de juros, carência de até três anos e até 10 anos de prazo para pagar), com disponibilidade de recursos fixada a cada Plano Safra.

d) Assegurar a disponibilidade de R\$ 100 milhões para acesso exclusivo dos assentados ao Pronaf Agroindústria (até R\$ 18 mil por família, 3% de juros para pagamentos em dia, até três anos de carência e 8 anos para pagar) através de fundo de aval ou outro instrumento de garantia.

e) Instituir, além do atual crédito de instalação/fomento de R\$ 2,4 mil, um segundo recurso de fomento aos assentados, no ano seguinte, no mesmo valor.

f) Aumentar de R\$1.000 para R\$1.500 os recursos para construção de cisterna no semi-árido.

Sr^{as} e Srs. Senadores, impus-me o desafio, em outra oportunidade, de aprofundar um pouco mais o debate do tipo de reforma agrária no nosso País, em pleno terceiro milênio e não tendo feito esse dever de casa, poderia adotar.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como signatário do pedido de CPI, sinto-me ofendido pelo fato de o Senador, meu conterrâneo, Sibá Machado, ter dito que o nosso objetivo é atingir o Presidente Lula, pelo contrário, um dos objetivos dessa CPI é preservá-lo. E, pela primeira vez, ouço, neste plenário, alguma ligação, alguma insinuação de ligação desse fato com o Presidente Lula, feita, agora, exatamente por um correligionário dele, o que nos deixa a todos atônitos, porque, nunca, em nenhum momento, se acusou o Presidente Lula. É uma estatal que tem vida própria, e tenho certeza de que o Presidente da República – pelo

menos é o que a Nação brasileira tem convicção – está isento desse fato. Citá-lo nessa questão é inoportuno e não leva a lugar nenhum.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pela ordem, o Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero deixar muito claro aqui que não estou acusando absolutamente ninguém de nada, o que estou dizendo é que o Presidente Lula tem recebido agressões de todos os tipos, de todas as naturezas, e chegou até aqui por força do voto popular. E o que temos sentido é que há um interesse, não sei de que ordem, porque as notícias não chegam com a verdade que deveria. O que está escrito em tantas acusações que se lêem, inclusive na imprensa, não chega à verdade dos fatos. Portanto, o que queremos, neste e nos demais casos, Sr. Presidente, é a liberdade incondicional para que a autoridade pública possa fazer a investigação tranqüila. Sobre isso, a sociedade brasileira está sossegada.

Segundo, não há, em nenhum momento, qualquer vínculo do Presidente Lula com qualquer coisa dessa. E a medida é automática, uma pessoa como essa é afastada automaticamente do Governo, e têm que ser seguidos os parâmetros legais para que ele seja imediatamente punido. Terceiro, Sr. Presidente, o que nos preocupa aqui, quando vamos ler determinadas matérias, em determinadas circunstâncias, quando há o pedido de uma CPI como essa, é qual o prazo formal de uma CPI como essa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – E qual é a questão de ordem?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Eu queria que fosse lido aqui novamente para saber até onde se estende o pedido dessa CPI, porque, diante disso, o meu Partido, o PT, e, com certeza, o nosso Bloco quer discutir melhor.

E só para encerrar: esse PTB que está sendo acusado aqui, pelo que estou sentindo, é o mesmo que o Governador Geraldo Alckmin acaba de chamar para a sua base de Governo.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador, não é possível a discussão paralela.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Isso nos preocupa e gostaríamos de um tratamento equilibrado aqui dentro desta Casa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Eu gostaria que não se prosseguisse nessa discussão paralela.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pela ordem, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não vou permanecer neste assunto, é uma comunicação, não vou sequer dizer que a diferença fundamental é que o Governador Geraldo Alckmin, quando pilha alguém roubando, põe para fora mesmo e pune. É um pouco diferente.

Mas, Sr. Presidente, o PSDB, com muito orgulho, manifesta aqui a sua unidade: todos os 13 Senadores que compõem a sua Bancada no Senado assinaram o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que será entregue, daqui a minutos, às mãos sábias do Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães.

S. Ex^a dispõe de dez minutos, de acordo com o nosso Regimento Interno.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o orador que me precedeu na tribuna tem uma tese de que o Presidente Lula foi eleito pelo povo e que não é conivente com nada que acontece neste País. Hoje, realmente, a Nação está estarrecida com os fatos que vêm ocorrendo nesse Governo, sobretudo ligados à corrupção.

O orador que me precedeu acha que Lula não tem nada com isso. Então ele não é Presidente da República! Ele é Presidente da República e é responsável, como ele próprio disse: ele é parceiro de tudo isso, ou ele não é Presidente da República!

Essa coisa de que foi eleito com uma grande votação é verdade, por isso que ele é decepção. Collor foi eleito também com grande votação e sofreu *impe-*

achment. Não queremos o *impeachment* do Lula feito pelo Congresso. O *impeachment* de Lula vai ser feito nas urnas, tal o grau de desgaste que dia a dia este Governo vem tendo.

A vergonha que estamos passando, Sr. Senador, é terrível, sobretudo na área do norte do País, onde sentimos que a corrupção campeia sem que o Governo tome providência na hora certa.

Atravessamos um momento difícil da vida nacional. O Presidente da República está realmente sem autoridade para coisa alguma. O Presidente convoca para o café da manhã Líderes partidários, nada resulta dessa reunião, e Sua Excelência não percebe que nada ocorre por não ter autoridade. O Presidente da República perdeu a autoridade nesta Casa e continua a perdê-la a cada dia.

Temo por essa CPI que será criada, caso ela seja mista. Temo porque, na Câmara dos Deputados, onde o Governo tem maioria na base aliada, serão designadas pessoas ligadas a esse Governo e que não têm interesse em apurar os fatos; pelo contrário, têm interesse em escondê-los.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Antonio Carlos Magalhães, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Antonio Carlos Magalhães, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Com muito prazer, concedo um aparte ao Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Antonio Carlos Magalhães, nunca vi um político desperdiçar um capital tão precioso. Homem de origem humilde, operário nordestino, chega à Presidência da República com dezenas de milhões de votos – também foi eleito com o meu voto no segundo turno –, três meses depois, tem 74% de aprovação, é beijado nas ruas. De repente, demonstra solidariedade com seus parceiros acusados de corrupção e tenta impedir a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional. Senador Antonio Carlos Magalhães, nunca vi alguém desperdiçar, jogar fora, em tão pouco tempo, um capital tão precioso. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a tem inteira razão, Senador Jefferson Péres. Todos esperávamos um Governo que atendessem aos reclamos populares pelo dever que o Pre-

sidente tinha, tendo em vista a maneira como chegou ao poder e o sofrimento que enfrentou na sua terra nordestina. Por isso mesmo, Sua Excelência vingasse do Nordeste, não realizando nenhuma obra pública naquela região.

O Presidente Lula hoje representa tudo o que dizia da Oposição. Quem assistir a todos os documentos do Senado ou da Câmara dos Deputados, quem ler todos os discursos e analisar todas as posições do PT verificará que se trata de um Partido totalmente incoerente, que hoje não representa a opinião pública nacional tendo em vista o desgaste moral que tem trazido a nossa terra.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Antonio Carlos Magalhães, tenho o Presidente Lula na conta pessoal de um homem de bem. Falta-lhe, portanto, a vocação do comparsa, mas falta-lhe, igualmente, a compostura de um Presidente ao se declarar parceiro. Presidente é Presidente, não é sócio nem parceiro. Se tivesse sócios, teria comparsas, até porque sua investidura é pública; e se tem parceiros, falta-lhe o sentimento de grandeza do alto cargo que ocupa. Suas críticas são procedentes, vêm na hora certa como um alerta que a Oposição deve fazer a bem do Brasil. Que os áulicos cumpram a parte deles. V. Ex^a está cumprindo a sua!

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a tem toda razão! Daqui a poucos dias, não sei se alguém da Bancada do PT não vai pedir ao Presidente Renan Calheiros que distribua bonés para os Srs. Senadores! É só o que falta! Só falta cada um com o seu boné para ser solidário com o Presidente da República! Vivemos, realmente, uma fase difícil, mas nem por isso devemos aumentar as dificuldades. Também não podemos aceitar que se multipliquem, porque, em assim sendo, evidentemente a Nação brasileira não vai agüentar!

Vivemos, portanto, uma fase de irresponsabilidade! Vejo até que o Senador Arthur Virgílio está muito bonzinho, hoje, com o Presidente da República, porque, apesar de tudo o que aconteceu, S. Ex^a achar que também o Presidente não é responsável! É!

V. Ex^a não pode dizer, meu querido Senador e Líder, que Sua Excelência não é conivente!

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Não; é o contrário. V. Ex^a me permite outro aparte, Senador Antonio Carlos Magalhães?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Quem não é conivente muda logo Ministro, Presidente do Banco Central e todos esses que estão sendo acusados todos os dias, não só no Congresso, mas também na imprensa brasileira.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte reparador?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – As emissoras de televisão apontam fatos gravíssimos da vida pública, que não são sequer apurados; ao contrário, o parceiro encobre tudo!

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a me concede um aparte?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Vou concedê-lo, primeiro, ao Senador Arthur Virgílio; depois, a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, com prazer!

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – O Presidente desperta em mim um sentimento ambíguo. Tenho-o como uma pessoa idônea! V. Ex^a diz que não é responsável pelos atos, ou que é responsável? Digo que consegue ser as duas coisas. Consegue ser responsável e irresponsável! É irresponsável quando não nomeia com correção e quando não demite na necessidade, na precisão! E responsável, quando não nomeia na precisão e não demite na necessidade! O Presidente Lula, pela fraqueza, e não por desonestidade pessoal, vai marcando uma página negra – me perdoe o Ministro Nilmário Miranda –, na história deste País!

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Com uma página negra concordo, mas creio que o conceito de idoneidade de V. Ex^a, hoje, esteja muito elástico!

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Concedo um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Divirjo de V. Ex^a no que diz respeito à análise que faz do Governo do Presidente Lula. Acredito, inclusive, que

Sua Excelência concluirá o mandato com uma imagem muito positiva. E V. Ex^a tem consciência de que, apesar dos inúmeros problemas que têm ocorrido, o Presidente ainda detém apoio em meio à opinião pública formidável, como poucos chefes de Estado já tiveram no País.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Porque nenhum chefe de Estado utilizou tanto a publicidade nas televisões e nos jornais nem nunca alguém teve tanto apoio da imprensa e da televisão, por motivos óbvios!

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a aqui pondera a importância de se apurar fato que também avaliamos como grave. Queremos estabelecer um diálogo com V. Ex^a e com os partidos de oposição para encontrar a melhor maneira de apurarmos isso, algo que inclusive toca todo o Congresso Nacional, porque os problemas detectados no âmbito da Empresa de Correios, que precisam ser profundamente apurados, respingam no Congresso Nacional. Nós precisamos ver a maneira adequada, pertinente, responsável, na defesa do interesse público, de apurar plenamente essa questão. Avalio que, após o diálogo de bom senso que muitas vezes V. Ex^a e seus colegas de Partido e da Oposição tiveram conosco, com o Senador Aloizio Mercadante e os demais Líderes da base aliada, podemos, de hoje para amanhã, chegar a um procedimento de apuração importante, saudável, e que colocará o Congresso Nacional na defesa de si próprio e da correta administração pública, seja nos Correios seja em qualquer órgão da Administração. O que se passou ali, Senador Antonio Carlos Magalhães, é algo que deixa indignados o Presidente da República e cada um de nós Senadores.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Concordo com V. Ex^a que sempre colaboramos com V. Ex^a e com o Senador Aloizio Mercadante, inclusive votamos aqui reformas com acordos, que não foram cumpridos pelo Partido de V. Ex^a. Mas V. Ex^a não queira trazer para o Congresso Nacional o que aconteceu nos Correios. É do Executivo a responsabilidade. Não queira dividi-la conosco. Nós já temos pecados, alguns importantes e demais; não queremos ter o pecado dos outros, que todo dia se multiplicam. Fiquem V. Ex^{as} do Executivo com essa responsabilidade. Nós outros não! Nós não temos nada com isso. Nós queremos que se apure.

O meu medo é que, na Comissão Mista, não se apure; que coloquem partidários do Governo para

não apurar. Chamo a atenção do Senado, do Congresso, porque isso é o que vai acontecer. Ele está muito calmo com a CPI, e até mesmo a bancada está calma com a CPI, porque sabem que têm instrumentos para não fazê-la funcionar. Querem até desmoralizar o instituto da Comissão Parlamentar de Inquérito, mas nós não deixaremos, Senador Eduardo Suplicy. E V. Ex^a estará ao nosso lado, porque é um Parlamentar digno, decente e que não quer realmente se misturar com as coisas que acontecem no Governo que V. Ex^a apóia.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador, gostaria de merecer também um aparte de V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a tem o aparte. Eu não aparteei V. Ex^a exclusivamente por amizade.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Tenho uma amizade e uma admiração muito grandes por V. Ex^a e pela sua história, mas não posso concordar que seja o Presidente Lula o responsável por cem mil funcionários dos Correios e Telégrafos. Como é que ele evitaria esse acontecimento nos Correios e Telégrafos, que tem cem mil funcionários? Acho que nós estamos culpando a pessoa errada. Não é o Presidente Lula o culpado por tudo que acontece nas instituições. Agora, a tempestade em copo d'água está sendo feita realmente, porque a democracia está consolidada. Não é um ato de um funcionário dos Correios que vai ameaçar as instituições democráticas brasileiras. Portanto, acho que a Oposição – e V. Ex^a me desculpe – está exagerando nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – A história do Brasil mostra que uma pessoa pode destruir um governo. É só V. Ex^a se lembrar de Gregório Fortunato. Gregório Fortunato foi o causador da queda do Getúlio. Se V. Ex^a conhece bem a história do País, deve saber que isso aconteceu. Portanto, um funcionário dos Correios pode, sim, enlamear um governo se este não tomar as providências devidas e indispensáveis.

O que desejamos é realmente um governo sério; um governo que tenha a responsabilidade; um governo que nós possamos ajudar aqui e até aplaudir, se for o caso. Todavia, não queremos um governo desmoralizado e que não tenha o respeito da opinião pública. E, não tendo respeito da opinião pública, jamais terá o do Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Magalhães, o Sr. João Alberto Souza, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, ouço V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, um minuto apenas. O jornal **Folha de S. Paulo**, edição de hoje, publicou uma matéria que diz respeito a uma suposta venda de uma empresa chamada Novadata para o Governo do Presidente Lula e que teria, como maior beneficiário, o Acre, com 3.494 computadores vendidos em 2003.

Liguei para o Governador e tenho a nota do governo, que diz o seguinte, Sr. Presidente:

Tendo em vista informação publicada na edição de hoje (18 de maio de 2005) da Folha de S. Paulo, dando conta de que a Empresa Novadata assinou contrato em outubro de 2003 com o Governo Federal para fornecimento de 3.494 microcomputadores ao Estado do Acre, esclarecemos que o Governo do Acre não tem conhecimento da existência de tal contrato e, muito menos, do fornecimento dos referidos equipamentos.

Caso tenha havido alguma entrega de microcomputadores, o que, reafirmo, não é do conhecimento do Governo do Estado, deve ter sido diretamente a outros empreendimentos que não estão sob a gerência do Governo estadual.

A meu ver, essa é uma justa satisfação à dúvida que pode ter deixado a matéria do jornal **Folha de S. Paulo**, que cumpre o seu papel de fiscalizar e de apontar possíveis irregularidades em qualquer tipo de situação. O Governo do Acre está absolutamente distante desse tipo de problema.

Era o que tinha a dizer. Agradeço a V. Ex^a.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR TIÃO VIANA EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º do Regimento Interno)

ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Comunicação

OF/SECOM/GAB/Nº 114/2005

Rio Branco-Acre, 18 de maio de 2005.

Senhor **Senador**;

Tendo em vista informação publicada na edição de hoje (18 de maio de 2005) da Folha de São Paulo, dando conta de que a empresa Novadata assinou contrato em outubro de 2003 com o Governo Federal para o fornecimento de 3.494 microcomputadores no Estado do Acre, esclarecemos que o Governo do Acre não tem conhecimento da existência de tal contrato e muito menos do fornecimento dos referidos equipamentos.

Caso tenha havido alguma entrega de microcomputadores, o que, reafirmo, não é do conhecimento do Governo do Estado, deve ter sido diretamente a outros empreendimentos que não estão sob a gerência do governo estadual.

Sem mais para o momento, aproveito para externar meus cumprimentos pelo excelente trabalho desenvolvido por Vossa Excelência na vice-presidência do Senado Federal.

Atenciosamente,

Aníbal Diniz
Secretário de Estado de Comunicação

A Sua Excelência o Senhor
Senador Tião Viana
Vice-Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Concederei a palavra a V. Ex^a. Antes, porém, gostaria de fazer um apelo aos Srs. Líderes partidários. Hoje, teremos uma pauta extensa, porque votaremos 25 nomes que comporão os dois Conselhos: o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público. Portanto, serão 26 votações nominais com quórum qualificado. É importante que simplifiquemos um pouco o debate, diferentemente de ontem, para que possamos avançar na nossa pauta.

E vamos, paralelamente, para nos desincumbirmos de um compromisso assumido com o Ministério Público Estadual, escolher, entre os nomes eleitos pelos Ministérios Públicos nos diferentes Estados da Federação, os três nomes que serão sabatinados pela Comissão de Constituição e Justiça para comporem o Conselho Nacional do Ministério Público.

Em acordo com os Líderes, procederemos a uma votação paralela, informal, que não consta da Ordem do Dia. Contudo, é importante que nós tenhamos a maioria dos Senadores. Informo que a urna já está no Cafezinho.

Por sugestão dos Líderes, vamos garantir a cada Senador o direito de fazer até seis escolhas. Os três mais votados serão sabatinados amanhã pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, Líder do Governo no Senado Federal.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) –

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. SENADOR ALOIZIO MERCADANTE
NA SESSÃO DO DIA 18 DE MAIO DE 2005,
QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA
REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTE-
RIORMENTE.**

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa à

ORDEM DO DIA

Item nº 1:

PARECER Nº 514, DE 2005

(Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 514, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/11, de 2005 (nº 1/2005, na origem), pelo qual o Superior Tribunal de Justiça submete à deliberação do Senado a indicação do Ministro *Antônio de Pádua Ribeiro* para compor o Conselho Nacional de Justiça e, assim, exercer a função de Ministro Corregedor.

Discussão do parecer.

Concedo a palavra ao eminente Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de aproveitar esta oportunidade em que estamos no plenário para votar a indicação dos membros do Conselho Nacional de Justiça, aprovados ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para ressaltar que, como Relator aqui no Senado Federal do projeto da reforma do Judiciário, considero a criação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público pontos bastante importantes da reforma do Judiciário. A reforma foi promulgada já no final do ano passado, publicada no dia 31 de dezembro e agora, no mês de maio, mais especificamente no dia de hoje, nós aprovamos aqui toda a constituição do Conselho Nacional de Justiça, o que dá a possibilidade de até antes do prazo previsto, dia 30 de junho, esse conselho ser todo aprovado.

Muitas pessoas acham, inclusive o Ministro Márcio Thomaz Bastos – quando eu fui designado Relator desse projeto, eu estive com S. Ex^a e também com o Senador Aloizio Mercadante –, que, se a reforma do Judiciário fosse apenas a criação do Conselho Nacional de Justiça, nós já estaríamos dando um grande passo, talvez o passo mais importante já dado para a melhoria da Justiça brasileira.

Nós verificamos que foram indicados por todos os tribunais, pela Câmara, pelo Senado, pela OAB, pelo

Ministério Público, quinze juristas, pessoas de notável saber jurídico, todos eles de reputação ilibada, pessoas de alto padrão. Isso faz com que nós possamos acreditar que o Conselho Nacional de Justiça poderá prestar um grande serviço à Nação.

Por isso, peço a todos os Srs. Senadores que votem favoravelmente à indicação dos membros do Conselho Nacional de Justiça que foram examinados ontem pela Comissão. Todos foram aprovados. Nós temos certeza de que esse será um ponto importante da reforma do Judiciário.

Como Relator, estou feliz de uma das etapas mais importantes desse processo já estar sendo implantada pelo Senado, neste momento.

E, ao Senado Federal, a todos os Senadores que fizeram esse grande esforço no semestre passado, para que pudéssemos, mesmo com a pauta trancada permanentemente por medidas provisórias, aprovar essa emenda constitucional por consenso, praticamente com apenas um voto contra, todos os votos dos Senadores presentes foram favoráveis.

Então, imagino que agora será um passo importante no dia em que aprovarmos os membros do Conselho Nacional de Justiça.

Congratulo-me com todos eles, com os quinze membros, e desejo que eles façam um trabalho de que a nação precisa, para que o Conselho possa adquirir o respeito de todos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 103–B, §2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, se V. Exª não encerrou ainda a discussão, desejo discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nós encerramos a discussão, mas, pela ordem, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que estamos a fazer neste momento é votar, em

caráter final, a indicação dos membros do Conselho da Justiça e também os do Conselho do Ministério Público.

Trata-se de algo que surgiu com a reforma do Poder Judiciário. Sabem V. Exª e os Srs. Senadores o quanto foi penosa a votação da proposta de emenda à Constituição com a Reforma do Judiciário.

Na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na época, escolhi para relator o Senador José Jorge, que elaborou um bom trabalho, elogiado até pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público no País inteiro. Esse trabalho foi votado, com toda a atenção, pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Estou no convencimento de que o Conselho da Magistratura assim como o do Ministério Público são instrumentos da sociedade para uma fiscalização eficiente e séria, tanto do Poder Judiciário quanto do Ministério Público. Haverá de produzir bons resultados.

Tudo isso surgiu em razão do patriotismo e da competência dos Senadores e dos Deputados que votaram a Reforma do Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os Srs. Líderes poderão orientar suas bancadas.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSDB encaminha o voto favorável à indicação do Ministro Antônio de Pádua Ribeiro para compor o Conselho Nacional de Justiça e assim exercer a função de Ministro-Corregedor desse Conselho.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, para orientar a sua Bancada.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Eu gostaria de pedir a todos os Senadores do PMDB que estão em seus gabinetes que venham ao plenário.

O PMDB está votando favoravelmente à indicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PMDB recomenda o voto favorável.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, pela Liderança do PDT, o Partido encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PDT recomenda o voto “sim”.

Concedo a palavra ao Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, o PT e os Partidos da Base de Apoio ao Governo encaminham o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – O PT encaminha o voto “sim”.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal e secreta

por meio eletrônico.)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 514, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **18/5/2005**

Num.Votação: **1**
Hora Sessão: **14:00:00**

Abertura: **18/5/2005 17:01:44**
Encerramento: **18/5/2005 17:10:05**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	Votou
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPIÑO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
Bloco-PSB	TO	NEZINHO ALENCAR	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : **57**
Votos NÃO : **01**
Votos ABST. : **01**

Total : 59

Primeiro-Secretário

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Quarto-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 57 Srs. Senadores; e NÃO 1 Sr. Senador.

Houve uma abstenção.

Total: 59 votos.

Foi aprovado o nome do Sr. Antônio de Pádua Ribeiro.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, eu queria que constasse o meu voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Registrarei o voto “sim” de V. Ex^a. Aliás, o voto é secreto. Na próxima vez, V. Ex^a poderá votar, e, assim, ficará registrado com mais eficácia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 2:**

PARECER Nº 515, DE 2005
(Escolha de Autoridade)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, § único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 515, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/12, de 2005 (nº 448/2005, na origem), pelo qual o Superior Tribunal de Justiça submete à deliberação do Senado a indicação do Desembargador Federal *Jirair Aram Meguerian* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 103–B, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da

composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Os Srs. Líderes poderão orientar suas bancadas.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, o PMDB votará positivamente, votará “sim”.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, vou orientar a bancada, mas tenho uma dúvida. Se a votação é secreta, o Líder pode orientar a bancada?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pode.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Se pode, a orientação é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Osmar Dias.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, eu gostaria de alertar os Srs. Senadores para uma outra votação que está havendo no cafezinho, para a lista de procuradores.

Quem não votou, por favor, compareça, está a Secretaria com as listas, e estamos fazendo as votações.

O SR. DELCÍCIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Delcício Amaral.

O SR. DELCÍCIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – O PT e o Bloco de Apoio ao Governo votam “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal e secreta por meio eletrônico.)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 515, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. JIRAIR ARAM MEGUERIAM, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 18/5/2005

Num.Votação: 2
Hora Sessão: 14:00:00

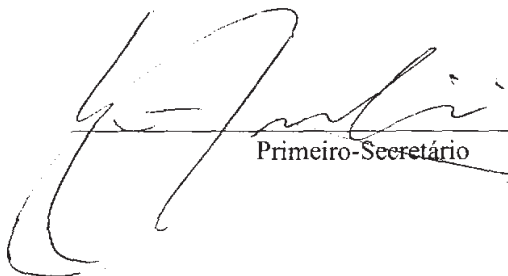
Abertura: 18/5/2005 17:11:03
Encerramento: 18/5/2005 17:16:41

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	Votou
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
Bloco-PSB	TO	NEZINHO ALENCAR	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 47
Votos NÃO : 01 Total : 50
Votos ABST. : 02



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 47 Srs. Senadores; e, NÃO 1. Houve 2 abstenções. Total: 50 votos.

Aprovado o nome do Sr. Jirair Aram Megueriam. Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Item 3:

PARECER Nº 516, DE 2005 (Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 516, de 2005, da Comissão de Constituição,

Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/13, de 2005 (nº 165/2005, na origem), pelo qual o Superior Tribunal de Justiça submete à deliberação do Senado a indicação da Juíza Federal *Germana de Oliveira Moraes* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Em discussão o parecer.

Concedo a palavra ao Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – O PT e os Partidos da Base de Apoio do Governo votam “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 103–B, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Peço aos Srs. Líderes que orientem suas bancadas. O PT já orientou o voto “sim”.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, o PMDB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu gostaria de registrar, com muita satisfação, a honrosa presença do Governador do Estado do Ceará, o ex-Senador Lúcio Alcântara, que visita a Casa.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal e secreta por meio eletrônico.)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 516, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sra. GERMANA DE OLIVEIRA MORAES, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **18/5/2005**

Num.Votação: **3**
Hora Sessão: **14:00:00**

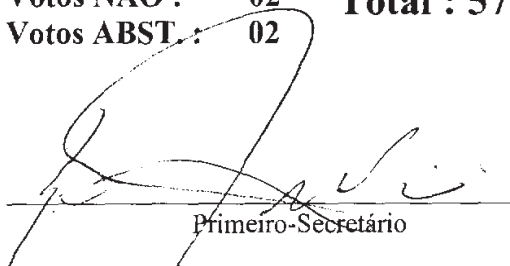
Abertura: **18/5/2005 17:17:01**
Encerramento: **18/5/2005 17:26:13**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLEY	Votou
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
Bloco-PSB	TO	NEZINHO ALENCAR	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIÁSI	Votou
Bloco-PT	AC	SIRÁ MACHADO	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : **53**
Votos NÃO : **02**
Votos ABST : **02**
Total : 57


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 53 Srs. Senadores; e, NÃO 02.

Houve duas abstenções.

Total: 57 votos.

Aprovado o nome da Sr^a Germana de Oliveira Moraes.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, quero solicitar que considere o meu voto “sim”.

A SR^a ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, peço que considere o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – No próximo item a Exm^a Sr^a Senadora Ana Júlia Carepa e o Exm^o Senador Ney Suassuna poderão votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 4:**

**PARECER Nº 517, DE 2005
(Escolha de Autoridade)**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 517, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/15, de 2005 (nº 87/2005, na origem), pelo qual os Líderes Partidários desta Casa submetem à deliberação do Senado Federal, a indicação do Senhor *Joaquim Falcão*, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 103–B, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Os Srs. Líderes podem orientar suas bancadas.

Como vota o PMDB, Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – O PMDB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PMDB recomenda o voto “sim” à indicação do Sr. Joaquim Falcão para compor o Conselho Nacional de Justiça.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto “sim”, pela aprovação do nome de Joaquim Falcão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PFL recomenda o voto “sim” à indicação do Sr. Joaquim Falcão.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, o PDT também vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PDT vota “sim”.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, o PSDB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSDB vota “sim”. É a recomendação do Senador Eduardo Azeredo. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

Chamo todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores para concluírem a votação.

(Procede-se à votação nominal e secreta por meio eletrônico.)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 517, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. JOAQUIM FALCÃO, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 18/5/2005

Num.Votação: 4
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 18/5/2005 17:26:47
Encerramento: 18/5/2005 17:32:44

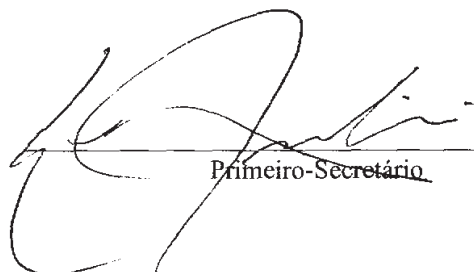
Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
Bloco-PSB	TO	NEZINHO ALENCAR	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 55
Votos NÃO : 02
Votos ABST. : 02

Total : 59


Primeiro-Secretário

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Demóstenes Torres.

O Sr. Demóstenes Torres, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Agripino.

O Sr. José Agripino, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Demóstenes Torres.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Votaram SIM 55 Srs. Senadores; e, NÃO 2. Houve duas abstenções. Total: 59 votos.

Aprovado o nome do Sr. Joaquim Falcão. Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 541, DE 2005

Preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência o Item nº 15 a fim de ser apreciado antes da matéria constante do Item nº 5 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2005. – **José Agripino.**

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Em votação o requerimento.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber qual a matéria constante do item 15.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres. PFL – GO) – O requerimento solicita preferência para vota-

ção do nome do Dr. Alexandre de Moraes para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permanecerão sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a inversão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres. PFL – GO) – **Item 15:**

PARECER Nº 528, DE 2005

(Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, § único, do Regimento de Interno.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 528, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/28, de 2005 (nº 582/2005, na origem), pelo qual a Câmara dos Deputados, submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. *Alexandre de Moraes* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Em discussão o parecer.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 103-B, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Os Srs. Líderes poderão orientar as suas bancadas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal e secreta por meio eletrônico.)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 528, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. ALEXANDRE DE MORAES, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 18/5/2005

Num.Votação: 5
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 18/5/2005 17:33:37
Encerramento: 18/5/2005 17:36:55

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	Votou
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	Votou
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
Bloco-PSB	TO	NEZINHO ALENCAR	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 39
Votos NÃO : 16
Votos ABST. : 02

Total : 57

Primeiro-Secretário

O Sr. Demóstenes torres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio Zambiasi.

O Sr. Sérgio Zambiasi, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Demóstenes Torres.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Votaram SIM 39 Srs. Senadores; e, NÃO 16.

Houve duas abstenções.

Total: 57 votos.

Rejeitado o nome do Sr. Alexandre de Moraes.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, quero registrar meu voto “sim”, porque eu estava cuidando da urna e não tive tempo de chegar.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Fica registrado o voto de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres. PFL – GO) – **Item 5:**

PARECER Nº 518, DE 2005

(Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, § único, do Regimento de Interno.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 518, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/16, de 2005 (nº 87/2005, na origem), pelo qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. *Oscar Otávio Coimbra Argollo* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Quero apenas saber: V. Ex^a disse que o último parecer foi rejeitado?

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Ele foi rejeitado porque dependia de 41 votos e obteve 39 votos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Eu jurava que a aprovação seria por maioria simples.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 103-B, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da

composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Os Srs. Líderes poderão orientar as suas bancadas.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, o PMDB vota “sim”.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, o PT e os Partidos da base de apoio ao Governo votam “sim”.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, o PL vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres. PFL – GO) – As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal e secreta por meio eletrônico)

O Sr. Demóstenes Torres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Informo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que estamos em um processo de votação e que a aprovação do nome depende de maioria absoluta. Portanto, peço a atenção do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a advertência que V. Ex^a fez agora deveria ter sido feita na votação anterior, e não o foi. Quero lançar um protesto, dizendo que V. Ex^a está fazendo o certo, o que não ocorreu anteriormente. Foi um absurdo o que se fez agora com o Dr. Alexandre de Moraes, um homem de valor. Mas esse fato significa despeito dos petistas derrotados na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Estou de pleno acordo com V. Ex^a quanto à atenção que devem ter os Srs. Senadores. Infelizmente, eu não presidio a sessão no momento da votação, e o alerta não pôde ser dado por minha pessoa.

A votação exige maioria absoluta.

A Presidência esclarece ainda ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 103-B, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 45, de 2004, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra, pela ordem, o Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, o Conselho Nacional de Justiça é um assunto de alta responsabilidade. Deveríamos suspender a votação.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador José Jorge; em seguida, o Senador Demóstenes Torres. (Pausa.)

Como o Senador José Jorge já foi contemplado, concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres; em seguida, ao Senador Magno Malta.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, testemunhamos agora uma das maiores molecagens feitas pelo Senado Federal.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem.) – Não foi o Senado. Foi o PT.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) Foi rejeitado aqui o nome de um jurista ilibado, um homem decente, que tem conhecimento, oriundo do Ministério Público. Fizeram uma molecagem, romperam um acordo e rejeitaram um homem decente, simplesmente porque era Secretário de Estado do Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin! O PT é responsável pelo que aconteceu aqui, e os Srs. Senadores têm que protestar veementemente contra a canalhice que acaba de ocorrer no Senado Federal!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não podemos aceitar o que aconteceu. Foi uma chicana, uma retaliação desnecessária, uma injustiça com o Brasil, contra o Conselho Nacional da Magistratura!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC. *Fazendo soar a campainha.*) – Aviso ao Plenário que, se não houver ordem, cortarei a voz dos Srs. Senadores.

Peço ao Senador Demóstenes que permita à Mesa que outros oradores se manifestem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não podemos aceitar essa falta de vergonha e de compostura do Partido dos Trabalhadores!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa informa ao Plenário que é absolutamente legítima a manifestação de qualquer Senador nesta hora e que assegurará a palavra a todo Senador que queira se manifestar.

Estão inscritos, pela ordem, os Senadores Magno Malta, Arthur Virgílio e Antero Paes de Barros.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, o microfone está desligado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – É porque a Mesa precisava da disciplina do Plenário. O som retornará na condição da disciplina do Plenário.

Peço ao sistema de som que retorne a palavra ao Plenário.

Com a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Senador Tião Viana, peço a V. Ex^a que me inscreva.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, lamento que o nome do Sr. Alexandre de Moraes tenha caído. Conheço esse rapaz, que é íntegro, de bem, está a serviço da Nação e presta um dos maiores serviços ao Estado de São Paulo. Os problemas graves de violência no Estado de São Paulo não são diferentes dos de Presidente Kennedy, menor Município do País. O problema da violência no Brasil, Sr. Presidente, é um problema que se generalizou.

Sr. Presidente, peço que garanta a minha palavra!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC. *Fazendo soar a campainha.*) Há orador com a palavra e peço ao Plenário que aguarde. Todos os Srs. Senadores poderão se manifestar. Já estão inscritos os Senadores Arthur Virgílio, Antero Paes de Barros e Jefferson Péres. Inscrevo os Senadores Tasso Jereissati, Alvaro Dias e Romeu Tuma.

Peço a atenção do Plenário ao orador inscrito.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Estamos vivendo, Sr. Presidente, na segurança pública, um estado de exceção. Em São Paulo, não é diferente. Esse moço, o Sr. Alexandre...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Peço ao sistema de som que assegure a palavra ao Senador Magno Malta!

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – O Sr. Alexandre de Moraes presta um grande serviço ao Estado de São Paulo e era um dos melhores quadros do País a integrar o Conselho, Senador Marcelo Crivella. Inexplicavelmente, o nome dele cai!

Portanto, aqui revelo meu repúdio a esse estado de coisas, pois creio que deveríamos votar em todos os que foram sabatinados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Uma vez que passaram por lá, revelado estava que tinham condições de integrar o Conselho. É verdade, Sr. Presidente: cada qual tem o direito de votar como quer, onde quer e do jeito que

quer; mas também tenho o direito, por conhecer esse moço, de revelar minha insatisfação em função de não ter sido aprovado seu nome no plenário do Senado Federal nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a!

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio. Em seguida, aos Senadores Antero Paes de Barros, Jefferson Péres e Romeu Tuma.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, se isso corresponde a uma pequena mesquinha de candidato pequeno a Governador de São Paulo, na verdade a história colocará...

(Interrupção de som.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Peço ao sistema de som que assegure a voz ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Se isso corresponde a uma tentativa de troca, ou seja, nós aprovamos o Sr. Alexandre de Moraes em troca de deixarem o Governo continuar roubando nos Correios, foi bom não ter sido aprovado o nome do Sr. Alexandre de Moraes, porque a CPI é irreversível, e não fazemos acordo com chantagistas de paletó nem chantagistas de espécie alguma.

Portanto, lamento apenas o fato de que trate dessa maneira o Conselho Nacional de Justiça um Governo que revela pouca vocação para o controle da governabilidade, que revela pouca compostura pessoal, que revela pouco zelo pela ética, que revela pouca seriedade. Nós vamos aceitar a luta no terreno em que ela for proposta.

Eu gostaria de aqui serenar os ânimos de meus companheiros tucanos, dos Senadores de Oposição, Sr. Presidente. Não quero responder a molecagens e a irresponsabilidades com mais molecagens e com mais irresponsabilidades.

As pessoas de boa-fé que acreditavam em acordos com pessoas desse jaez, desse calibre, diziam, de repente: vamos agora detonar tudo, não vamos aprovar mais nada. Mas não quero proceder dessa maneira, não creio que seja por aí o caminho, que seja esse o rumo a ser trilhado por um Parlamento responsável. Preferiria até que interrompêssemos a votação, preferiria até, neste momento, aceitar a derrota e votar “sim” aos demais nomes, até porque valorizamos o Conselho Nacional de Justiça e não podemos nos equiparar à molecagem, à gaiatice, à irresponsabilidade, à falta de bom senso, à falta de respeitabilidade, à falta de seriedade.

Portanto, que medite o Brasil sobre os rumos que toma este desgoverno. Corrupção, então, não se aprova Alexandre de Moraes, um homem de bem. E que nós aqui procuremos entender, como se fosse esse o caminho a se trilhar pelo Parlamento. Essa política do troca-troca não será conosco.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Arthur Virgílio?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Não há aparte. Peço ao Senador Arthur Virgílio que conclua.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não será esse o caminho a trilharmos. Não faremos troca-troca. Não permutaremos. Senador Aloizio Mercadante, estou falando com V. Ex^a: não permutaremos nada. A CPI nasce para pegar pela gola os ladrões dos Correios e Telégrafos. O Sr. Alexandre de Moraes não é mais do Conselho Nacional de Justiça porque assim decidiram os que se acobertaram pelo voto secreto. E é um direito de cada um. Tramou contra São Paulo quem votou dessa maneira. Não quero colocar estrelinha alguma em meu peito. Não quero entrar por essa política, por esse desvão, por essa molequeira. Não quero que esse seja nosso futuro. Não quero voltar amanhã ao poder para repetir as práticas de hoje. Não quero voltar ao poder dessa forma. Temos que conquistar o respeito da opinião pública, mostrando que somos diferentes do que eles eram e somos diferentes do que eles são, até porque atacamos frontalmente, até porque jogamos de maneira clara, até porque escolhemos as armas proporcionais às armas do adversário.

Sr. Presidente, isso é um acidente grave no Congresso Nacional. Mas, sugiro à Oposição que medite com muito respeito para não invalidar o Conselho Nacional de Justiça, que é essencial. Peço o mais absoluto respeito à idéia do Conselho Nacional de Justiça, que é bom para o povo brasileiro. E cada vez está mais divorciado aquilo que é bom para esse Governo, pequeno, mesquinho, baixo, barato, daquilo que é bom no interesse verdadeiro do povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra, pela ordem...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, peço a palavra, nos termos do art. 14, por ter sido citado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a será atendido. Antes, pela ordem, concedo a palavra ao ex-Presidente José Sarney.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, fui citado...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Mesa adotará o seguinte critério: entendendo que

se trata de um debate necessário, teremos uma fala pela ordem, alternada por Partido. É esse o critério que a Mesa adota, entendendo que é o caminho.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, antes...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a será atendido Senador, após o Senador Mercadante, pois foi citado, nos termos do art. 14.

O Senador José Sarney tem a palavra, pela ordem, e, a seguir, o Senador Aloizio Mercadante.

(Tumulto no plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Mesa não vai discutir com o Plenário e pede a devida serenidade a todos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Se continuar o tumulto em plenário, eu vou suspender a sessão.

Concedo a palavra ao Senador José Sarney, pela ordem.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço ao eminentes colegas um pouco de paciência.

Sr. Presidente, esta é uma Casa política, e a todos nós interessa, profundamente, a imagem do Senado. Esta é uma Casa onde jamais encontramos uma divisão capaz de colocar, sobre qualquer modo, uma posição do Senado que não seja a que nós consideramos, a que a Mesa considera, e a que o consenso da Casa considera mais correta. Assim, o Regimento, muitas vezes, tem possibilitado que, nesses momentos, a Mesa tome uma decisão, desde que seja aprovado por todos os Líderes. V. Ex^a repetirá a votação, porque a alegação que se faz é a de que a maioria dos nossos Senadores estava em uma votação fora do plenário. Em virtude desse fato, de certa maneira, justifica-se que V. Ex^a, ouvidos todos os Líderes, possa repetir a votação, de modo a trazer para o Senado um clima de entendimento pelo qual, perante a Nação, ele fique em uma posição sob nenhuma suspeita.

Essa é a proposta que faço a V. Ex^a. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Acatando a manifestação do Senador José Sarney, a Mesa ouvirá os Srs. Líderes para depois tomar uma decisão.

Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante, de acordo com o art. 14, inciso VI, do Regimento. A seguir o Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.

Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, entendo o sentimento de indignação

da Oposição, mas é o mesmo que eu tive várias vezes ao longo desta legislatura. Ou nós não tivemos no caso do Fantini, recentemente, que foi derrotado por 11 a 10 na Comissão, sem que tenha tido um único argumento público...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM. Fora do microfone.) – E vai ser de novo...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Eu escutei V. Ex^a, e agora V. Ex^a vai me permitir falar. Foi por 11 a 10, sem ter tido um único argumento que desabonasse a carreira, a história, o compromisso dele com o setor de energia no País.

Tivemos, também, uma derrota em plenário do ex-Deputado Salomão, um homem que se dedicou a vida inteira ao interesse público, mas não foi aprovado pelo Senado. Tivemos o ex-Presidente da República, Itamar Franco, um homem que foi Presidente da República em um período extremamente difícil para a Nação. Foi aprovado por um voto de diferença. V. Ex^a diz que foi uma questão pessoal. Creio que foi uma questão política seriíssima. Itamar Franco era um ex-Presidente da República, que ia para a Itália como Embaixador. Houve uma mobilização intensa da Oposição, e ele foi aprovado por um voto.

Na semana retrasada, tivemos uma indicação para a Ancinave por um voto de diferença: 26 a 25 votos. Duas votações antes, o irmão do Senador José Agripino, que era indicado a Embaixador, teve apenas seis votos contrários. Foi a melhor votação daquele período.

Por isso, creio que a experiência de hoje pode ser uma importante lição. É uma lição para que possamos debater as diferenças com transparência e de forma pública.

Nosso candidato na Câmara dos Deputados era Sérgio Renault. Paulista, como o que acabamos de apreciar, com uma história de vida dedicada ao Direito, contribuiu de forma decisiva para a reforma do Poder Judiciário. Teve um grande papel na reforma do Judiciário. Foi derrotado pelo voto na Câmara dos Deputados. Ontem, na disputa que tivemos, o nome do PT foi derrotado. Portanto, o direito que um Senador tem de votar contra é absolutamente legítimo. A Oposição tem feito isso inúmeras vezes.

No entanto, eu acho, Presidente José Sarney, que V. Ex^a tem razão no encaminhamento. Tem razão por uma questão fundamental. O que nós tivemos ali foi a manifestação de Senadores que são contra essa indicação, e é legítimo que sejam. O que nós tivemos foi que a Mesa, precipitadamente, abriu o painel com um número de votos muito baixo. Se isso não tivesse

acontecido, seguramente o nome teria sido aprovado pelo Plenário. Teve 39 votos, e a Mesa, precipitadamente, abriu a votação com um quórum ainda muito baixo. Por tudo isso, eu acolho a sugestão do Senador José Sarney.

Não vejo nenhum problema, Sr. Presidente, de refazermos a votação. Acho que essa é uma experiência salutar para o Senado Federal. É um aprendizado. Espero que essa experiência sirva também para as votações que virão nas mesmas condições, para que façamos um debate político transparente, aberto, e não recebamos esse tipo de resposta, que já sofremos e que foi absolutamente injusta, em relação, por exemplo, recentemente – insisto – ao José Fantini, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, porque não houve um único argumento que desabonasse a sua carreira e a sua história.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Se for entendimento dos Líderes, eu acolho a sugestão do Senador José Sarney. Nós refaremos a votação e, com quórum mais elevado, seguramente há condições de ser aprovado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Antes de dar a palavra ao próximo orador...

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – A Liderança do PMDB está de acordo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Antes de dar a palavra ao próximo orador, pela ordem, o Senador Antero Paes de Barros, a Mesa convida os Srs. Líderes, juntamente com o Senador José Sarney e o Senador Antonio Carlos Magalhães para que venham se reunir e buscar o entendimento, enquanto garantimos a palavra pela ordem.

Que os Srs. Líderes possam se reunir com o Senador Antonio Carlos Magalhães e o Senador José Sarney e possam achar um entendimento sobre a matéria.

Pela ordem, com a palavra o Senador Antero Paes de Barros e, a seguir, o Senador Jefferson Péres.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero cumprimentar o Senador Arthur Virgílio, que, no auge da facada nas costas, teve a serenidade de vir aqui para dizer, com muita clareza, que é importante, sim, a conquista do Conselho Nacional de Justiça.

Fui um dos Constituintes de 86/88. Lutávamos por isso desde aquela época. Essa é uma conquista

da sociedade democrática. Não venham mostrar o placar do Senado da República como aula ou como lição de que isso pode acontecer. Uma coisa é a expressão individual de cada Senador, manifestando com tranquilidade a sua opinião a respeito dessa ou daquela pessoa. Outra coisa inteiramente diferente é o que ocorreu aqui, porque o nome do Dr. Alexandre de Moraes era um nome sobre o qual se produziu um acordo com o Líder do Governo.

Quero ressaltar aqui que o Senador Tasso Jereissati chamou a atenção do Líder do Governo para o fato de que a Assessoria do Governo estava trabalhando na comissão para derrotar o nome do Dr. Alexandre de Moraes. E ele disse que era homem de honrar os acordos e que esses acordos seriam cumpridos.

Eu quero aqui transmitir uma observação que me foi feita pelo Senador Cristovam Buarque. S. Ex^a disse-me que não daria para generalizar como sendo do PT porque S. Ex^a – embora o voto seja secreto – havia votado favoravelmente ao nome do Dr. Alexandre de Moraes. Disse que conhecia outro Senador – e aí mencionou o nome do Senador Sibá Machado – que também votara favoravelmente. Eu acredito nas palavras do Senador Cristovam Buarque. Contudo, não dá para quem tem a responsabilidade da governabilidade, para quem tem a responsabilidade da Liderança do Governo vir para esta Casa orientar, no silêncio das consciências, a disputa eleitoral de São Paulo e do Brasil.

O que se pretendeu com a negativa ao nome do Dr. Alexandre de Moraes foi antecipar a disputa eleitoral em São Paulo. Isso foi um voto contra o Estado de São Paulo. E o que se pretendeu também foi trazer desgaste para aquele que é, sim, o provável, o possível candidato do PSDB, o Governador Geraldo Alckmin. O PSDB tem vários nomes, e como o Partido ainda não definiu, numa semana eles falam que vão dar tiro no peito do Tasso Jereissati; noutra, no Aécio Neves, e agora, em Geraldo Alckmin. Não dá para fazer política de calças curtas. Quem tem de se comportar como gente grande no Senado da República é quem tem o dever da governabilidade.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo o seguinte: eu faço, à noite, um curso de Direito na Upis e posso afirmar que o Dr. Alexandre de Moraes é o mais lido e respeitado constitucionalista deste País. Isso que grande parte do PT fez aqui sob a inspiração de um Governo que está caindo de podre, isso que fizeram aqui é política de calças curtas. São uns pigmeus que precisam deixar a política, Sr. Presidente.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Eu queria esclarecer que a votação anterior, que suscitou esse problema todo, teve o mesmo **quorum** das votações anteriores. Mas eu vou suspender a sessão, conversar com os Srs. Líderes e decidir, em comum acordo, o que vamos fazer.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18 horas e 03 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 05 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL. *Fazendo soar a campainha.*) – Está reaberta a sessão.

Srs. Líderes, Sr^{as} e Srs. Senadores, por favor, peço a atenção da Casa. É fundamental que possamos construir uma solução.

Por favor, insisto em pedir a atenção da Casa. É fundamental que tenhamos a participação de todos – absolutamente de todos – para construirmos uma solução. Não podemos politizar a composição de um conselho relevante para a República, o Conselho Superior de Magistratura. É fundamental que possamos construir uma solução para dar continuidade a esta sessão.

Conversamos com todos os Líderes, e todos ponderaram no sentido de que, em havendo posicionamento consensual, unânime – e isso é fundamental para que possamos não anular a votação, mas repeti-la –, a Mesa repetirá a votação. Mas desde que haja a unanimidade da Casa.

Temos alguns precedentes. Quando apreciamos a indicação do nome para Embaixador do Brasil na ONU, repetimos a votação por aquiescência da Casa, pela unanimidade dos Líderes de então. Quando votamos o segundo turno da Emenda da Saúde, referente à CPMF, também tivemos que repetir o processo de votação, sem anular a votação anterior. Por quê? Porque a vontade da Casa, o sentimento da Casa não era rejeitar, mas aprovar.

Estávamos tendo aqui uma dupla votação. Estávamos votando para escolher os nomes dos membros dos Ministérios Públicos Estaduais que irão compor o Conselho Nacional do Ministério Público, e vários Senadores me procuraram dizendo que não votaram, que não tiveram tempo para fazê-lo, porque a votação foi invertida.

A Mesa conduziu com todo o cuidado o processo de votação. O quórum, é verdade, foi exatamente igual ao anterior, mas era preciso advertir sempre para o fato

de que o quórum era qualificado, e que, com uma votação pequena, correríamos o risco, mesmo não sendo esta a vontade da Casa, de rejeitar nome.

Esta é uma Casa política. Em havendo a aquiescência, a participação, a compreensão de todos nesta decisão, a unanimidade da vontade da Casa nos fortalecerá na repetição da votação. Mas só me encorajarei a fazer isso se houver unanimidade da Casa.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Também peço a palavra pela ordem.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há dúvida de que houve um erro nesta Casa. Se todos os Senadores que podiam votar e estavam presentes aqui – alguns no café – tivessem votado, o resultado seria outro, e não teríamos rejeitado o nome de uma pessoa ilustre, que tem todas as qualificações para o exercício do cargo.

A tentativa do Senador José Sarney é louvável. S. Ex^a está tentando uma conciliação, uma solução de consenso para que o erro seja corrigido. No entanto, Sr. Presidente, não se corrige um erro com outro. Penso que infringir o Regimento é sempre um mau precedente. Se houve dois ou três precedentes, isso não firma jurisprudência a meu ver. Os maus precedentes não devem ser repetidos.

Creio que o melhor seria, se não puder ser encontrada uma solução, simplesmente considerar o nome rejeitado. O Senado poderia votar o mesmo nome, se ele for repetido, ou em outro, mas tudo rigorosamente dentro do Regimento. Este não prevê anulação de votação, Sr. Presidente. Não sendo previsto esse instituto da anulação, isso não pode ser feito – o art. 412, inciso III, é bastante claro –, infelizmente, nem pela unanimidade da Casa.

Entretanto, Sr. Presidente, se houver realmente a unanimidade dos Senadores – e não apenas dos Líderes – até consinto em me retirar do plenário e deixar que a Casa decida. Não votarei contra. Mas, do contrário, sem unanimidade...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Jefferson Péres, eu gostaria de aproveitar a oportunidade e fazer um apelo a V. Ex^a para

que pudéssemos construir essa solução. O seu posicionamento é realmente fundamental.

Com a unanimidade da Casa, entendo que podemos fazer tudo, porque o próprio Regimento existe para organizar os nossos trabalhos, para proteger a vontade da Minoria e para garantir a manifestação da Maioria. Com a unanimidade, podemos fazer tudo, mas, para que possamos contar com a unanimidade, é fundamental, importante e estratégica a posição de V. Ex^a. Daí o apelo que gostaria de fazer a V. Ex^a, para que pudéssemos prosseguir nessa tentativa.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL

– AC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Continua com a palavra o Senador Jefferson Péres.

Em breve, concederei a palavra aos Senadores que a solicitaram.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Tenho muito medo do que ocorre no futuro quando se violam regras. Não é que eu seja formalista, não. É que as regras existem para proteger todos, ainda que seja uma voz única.

Vou esperar o pronunciamento dos demais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Demóstenes.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na ocasião da quinta votação feita no dia, para convalidar a escolha dos membros do Conselho Nacional de Justiça, tive a honra de presidir a sessão, substituindo V. Ex^a a seu pedido. Muito bem.

No dia de hoje, houve cinco votações. Na primeira votação presidida por V. Ex^a, houve 59 votantes, dos quais 55 votaram “sim”. Na segunda votação, houve 50 votantes, dos quais 47 votaram “sim”. Na terceira votação, houve 59 votantes, dos quais 57 votaram “sim”. Na outra votação, houve 57 votantes, dos quais 53 votaram “sim”. Na última votação, houve, portanto, exatamente o mesmo número, 57 votantes, só que apenas 39 votaram “sim”.

Sr. Presidente, V. Ex^a que sabe muito bem como foi conduzido o processo de votação, bem como o Senador Aloizio Mercadante, que disse que houve precipitação no processo de escolha.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Senador Demóstenes Torres, não há dúvida quanto à correção de V. Ex^a, quanto à maneira isenta

como V. Ex^a conduziu a votação. Essa é a compreensão da Casa, esse é o entendimento de todos nós.

Mais uma vez, quero que isso fique realmente claro, tanto que reassumi a Presidência falando da sua correção e da isenção.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Desde ontem, o nome do Dr. Alexandre de Moraes vem sofrendo um, digamos, boicote por parte do Partido dos Trabalhadores, que não gostaria de ver o seu nome aprovado por um problema político no Estado de São Paulo.

O Dr. Alexandre de Moraes é um homem correto, sério, decente, e vou até fazer uma confissão. Como fui procurado pelo Dr. Sérgio Renault, que perdeu para ele a eleição na Câmara dos Deputados, e disse a ele que ia pedir votos para os deputados estaduais em seu favor, eu o fiz. Trabalhei, portanto, na Câmara para o Dr. Sérgio Renault e não para o Dr. Alexandre de Moraes. Eu soube depois que o Dr. Alexandre de Moraes era candidato e havia dado a minha palavra. Isso para mim é ouro.

Se eu quisesse pensar que uma nova votação poderia levar à escolha do Dr. Sérgio Renault, esse fato me agradaria bastante.

Sr. Presidente, hoje o Senador José Agripino, meu Líder, procurou-me quando estava presidindo a sessão e pediu-me: “Vamos inverter a votação”. Submetemos o requerimento à votação, e ele foi aprovado, porque já havia o sentimento de que o Partido dos Trabalhadores trabalhava para a reprovação do nome do Dr. Alexandre de Moraes.

No processo político, isso é absolutamente normal. A revolta e a indignação é porque estamos tratando do Conselho Nacional da Magistratura, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público. Não podemos partidizar isso. É um vexame, é uma vergonha, é ruim para o Senado.

Vamos deixar bem claro. Não vamos trabalhar nessa linha de tentar impingir a alguém a culpa pelo resultado. Aconteceu. Aconteceu pelo trabalho feito pelo Partido dos Trabalhadores – aliás, um dos poucos trabalhos do Partido dos Trabalhadores.

Gostaria que isso fosse reconhecido. Se não for reconhecido, Sr. Presidente, eu terei que tomar um outro caminho, já que V. Ex^a se manifesta pela unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Faço um apelo a V. Ex^a para avançarmos nessa construção.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Avançaremos se houver o reconhecimento do erro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se for possível, repetiremos a votação. Se não for possível a unanimidade da Casa, o que fazer?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou repetir o que disse os Senadores Jefferson Péres e José Sarney: devemos ter consideração e respeito pela tentativa de encaminhamento de uma solução para este caso.

O Senador Demóstenes há pouco se referiu com precisão ao fato de estarmos tratando do Conselho Nacional da Magistratura, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Temo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, se adotarmos esse procedimento que está sendo proposto, ou seja, se a unanimidade dos Senadores presentes reverem a possibilidade de uma nova votação, fiquemos autorizados a admitir várias situações.

Por exemplo, hoje, a Câmara votou o nome do indicado para o Tribunal de Contas. Ora, por que não se fazer uma outra votação na Casa, já que isso desagradou grande parte dos Parlamentares na Câmara? A eleição do Presidente Severino desagradou meio mundo. Por que não se fez uma nova votação?

Não devemos enveredar por esse caminho. Esta Casa tem de assumir as suas responsabilidades. Se adotarmos essa solução que está sendo aventada neste momento é melhor que rasguemos o Regimento desta Casa; se adotarmos precedentes atrás de precedentes, vamos entrar numa situação de completa instabilidade nesta Casa, porque, em futuras votações nesta Casa, Sr. Presidente, qualquer grupo de Parlamentar terá o direito de se sentir desagradado. Se isso ocorrer, se eu estiver num grupo e se uma decisão futura me desagradar, vou pular neste plenário e pedir uma nova votação.

Vamos criar uma situação de completo embaraço no Senado Federal, sem a menor necessidade.

Se depender do voto da unanimidade dos Senadores, lastimo. Tenho o maior respeito pelo Dr. Alexandre e lastimo o que ocorreu nesta Casa, mas devemos respeitar a decisão adotada nesta Casa. Se precisarem da unanimidade desta Casa, não a terão, porque vou votar contra.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – É preciso votar contra o nepotismo também.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC) – Também, Senador.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Cabral.

Em seguida, concederei a palavra ao Senador Osmar Dias e, depois, ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PSDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parabéns V. Ex^a pela iniciativa de buscar o entendimento que seja de unanimidade para este caso. Mas este caso é insolúvel, Sr. Presidente.

Houve uma votação. Eu votei favoravelmente ao candidato. Infelizmente, ele perdeu. O Senador Demóstenes Torres, em seguida, quase fez uma declaração de voto indignada, manifestando a articulação política para derrubar o nome.

Também lamento que ele tenha sido derrotado, mas não faça isso, Sr. Presidente. Nesses quatro meses, V. Ex^a tem conduzido bem a Casa. Compreendo o desejo de políticos mais experientes de tentar chegar a um acordo, mas há um limite para isso.

Lamentavelmente, o Congresso Nacional não tem a coragem de acabar com o voto secreto. São poucos os Parlamentos no mundo em que o voto ainda é secreto. Isso é uma vergonha, uma vergonha para o Congresso Nacional. É uma vergonha termos de nos esconder atrás do voto secreto, sem que a população saiba como vota o seu representante. Isso é um escândalo! A toda hora é traição. Dizem: “Votei no Severino; votei contra o Severino; votei favorável ao Fulano”. As pessoas não assumem seu voto nem podem ser transparentes quanto à sua posição ao votar em um diretor do Banco Central, um embaixador do Brasil, um diretor da ANP, um diretor de uma agência de telecomunicações ou mesmo um membro do Conselho Nacional de Justiça. É uma vergonha!

Sr. Presidente, não anule a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não vamos anulá-la.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Não a anule. Concordo com os Senadores Geraldo Mesquita Júnior e Jefferson Péres: trata-se de matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Sérgio Cabral, não vamos anular a votação.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Sr. Presidente, V. Ex^a está querendo auscultar...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estamos propondo, por unanimidade da Casa, a repetição da votação, uma vez que ficou claro que o sentimento da Casa não é o de rejeitar a indicação. Vários Senadores não votaram. Estava havendo uma dupla votação na Casa, o que não poderia ocorrer. Muitos Senadores me procuraram, dizendo que não puderam votar, e não votaram.

Em havendo consenso, em havendo unanimidade, podemos, sim, repetir a votação; já fizemos isso. O que não podemos é fazer votação aberta sem mudar o Regimento.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Sr. Presidente, efetivamente, eu me manifesto contra a anulação da votação, contra essa solução, que é ruim para o Senado Federal. Eu sou contra.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Osmar Dias. Em seguida, ao Senador Arthur Virgílio e a V. Ex^a, Senador Pedro Simon.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, participei da reunião que V. Ex^a realizou com a presença dos Líderes da Casa. Houve também a presença de três ex-Presidentes do Senado Federal, os Senadores Antonio Carlos Magalhães, José Sarney e Ramez Tebet, que expuseram suas opiniões exatamente na direção da posição que V. Ex^a vem expressando: se houver unanimidade da Casa, a matéria pode ser votada novamente, não utilizando o termo “anular”, mas “repetir” a votação.

Já tive oportunidade de demonstrar meu posicionamento a V. Ex^a e a todos os Senadores. Acredito que não é uma decisão que contribuirá para o engrandecimento do Senado. Cometeremos aqui, no meu entendimento, um equívoco que pode se transformar em um precedente sério para as futuras votações. Sempre que a indicação de alguém for rejeitada e que uma pessoa for desfavorecida em uma votação, poderá pedir o mesmo direito de repetição da votação.

V. Ex^a sabe que não sou de criar caso. Exponho essa posição, mas, assim como outros Senadores, se houver consenso, posso apoiá-lo. Entretanto, acabo de ler – e esse é um fato relevante – a notícia de que já foi divulgado pela imprensa nacional que o Senado Federal rejeitou a indicação do Dr. Alexandre de Moraes. Ora, como se sentirá ele ao ler a notícia na imprensa de que seu nome foi rejeitado no Senado,

havendo, para que seja aprovado, a necessidade de repetição da votação?

Neste momento, Sr. Presidente, se o Dr. Alexandre de Moraes reúne todas as qualidades e acredito nesse fato, porque votei a favor aqui no plenário e também na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, deixo uma sugestão a V. Ex^a: que não se repita a votação e que se peça ao Ministro Nelson Jobim que faça novamente a indicação do Dr. Alexandre de Moraes, a fim de que possamos, em outra oportunidade, apreciar seu nome, já que não haverá necessidade de nova sabatina. Mas penso que, repetindo a votação hoje, estaremos abrindo não um precedente, mas uma regra diferente na Casa, diferente do que é previsto no Regimento Interno do Senado Federal.

Não quero criar caso, mas penso que o assunto se tornou mais grave ainda porque já está na imprensa a rejeição do nome do Dr. Alexandre de Moraes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, eu não me importaria de falar logo após o Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Pedro Simon, pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço ao Senador.

Com toda a sinceridade, penso igual ao nobre representante do Paraná. Acho que há uma disposição, me parece, unânime, no sentido da aprovação do nome; mas não tiraremos esse nome hoje daqui. O normal é: esta Casa tomou a decisão, a decisão está tomada, vamos adiante, vamos votar todos os que estão para serem votados. Vai ficar uma vaga. E quem indicou essa vaga, os Líderes, com V. Ex^a, irão lá e dirão: “Indiquem de novo que votaremos a favor”.

Eu acho que é uma saída democrática. Respeitamos o Congresso. E a saída... Quer dizer, há um sentimento de que devemos votar nele, mas há um sentimento de que não deve ser agora. Então, terminamos. Vai haver uma vaga porque não vamos votar nem nele, nem nele. Vai ter uma vaga. Quem é que indicou essa vaga? Foi a Câmara? Então, compete a ela indicar. Se os Líderes forem lá e pedirem “indiquem de novo, que nos comprometemos a aprovar”, o nome vem de novo, e sairá, assim, engrandecido o nome dele e o nosso, sem fazer essa balbúrdia que estamos fazendo.

Era isso, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Só para aclarar um pouco. O art. 4º da Resolução que aprovamos aqui diz o seguinte: “Havendo a rejeição de qualquer nome, pelo Plenário, será oficiado à autoridade máxima do órgão ou à instituição competente para indicação, a fim de que novo nome seja apresentado no prazo improrrogável de 15 dias”.

O fato é que, além do mais, esse é um nome indicado pela Câmara dos Deputados. Essa votação que não expressa, repito, o sentimento da Casa pode politizar o posicionamento do Senado Federal com relação à composição do Conselho. Politicamente, na relação que as duas Casas precisam ter, isso não é bom. Daí a necessidade de, se houver o consenso, se houver a unanimidade, evoluirmos para essa construção, que não gera precedente. E me permito até argumentar com relação a isso. Não gera precedente, pois o precedente esbarrará sempre na unanimidade da Casa. Qualquer tentativa de repetição terá que se dar pela unanimidade da Casa. Com a discordância de um Senador, não será levada adiante. A unanimidade da Casa protege a decisão da Mesa e refaz a votação, porque o sentimento não era de rejeição, não era de reabrir um prazo de 15 dias para indicar outro nome.

É esse apelo que, mais uma vez, gostaria de reiterar, para avançarmos com a unanimidade. Com a unanimidade!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvimos Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio, antes de conceder a palavra a V. Exª, gostaria de registrar, com satisfação, a presença neste plenário do Governador Ronaldo Lessa, de Alagoas, e a presença do Governador Paulo Hartung, do Estado do Espírito Santo.

V. Exªs honram este Senado Federal.

Com a palavra V. Exª, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi Senadores da maior respeitabilidade esposando duas posições, diversas entre elas. Ou seja, uns imaginando que se teria uma solução legítima não na anulação, mas, sim, na repetição da votação posição respeitável, coerente, conseqüente; e outros conseqüentes, respeitáveis, coerentes imaginando que não se poderia levar a termo a tentativa de nova votação.

Sr. Presidente, assisti a tudo isso, a todas as démarches lideradas por V. Exª, e quero homenageá-lo pela boa vontade que demonstrou, pela aplicação, pela competência, pela habilidade política, mais uma vez reveladas; assim como, mais uma vez, e de novo, nos valem da experiência dessa figura insigne que é o Senador José Sarney, para nos socorrer a todos num momento de crise. Mais do que nunca, está provada a importância deste homem público tão expressivo para a história brasileira. Mas a mim resta comprovado que falecem as condições para votação agora. É hora de todos arcarmos com as responsabilidades conjuntas do Senado e as responsabilidades de cada um. Eu com as minhas, cada um com as suas.

Afinal de contas, o que houve? Fico na dicotomia entre criticar o que pode ter sido uma brincadeira de *playground*, e não acredito que tenha sido isso. Imagino que devem ter feito uma votação pesada, medida, uma votação maturada, meditada, por quaisquer razões, e se chegou ao resultado a que se chegou.

É evidente, Sr. Presidente, que não vejo clima tampouco para votarmos hoje mais nenhuma dessas matérias. E não sei se este assunto deveria entrar na pauta nas próximas sessões. Não sei. Se quero interpretar o sentimento da minha Bancada, eu diria que não haveria clima para votação hoje, não haveria clima votação amanhã e não haveria clima para votação na terça-feira. Essa é a sensação que minha Bancada me passa. Uma coisa ela já “jurisprudencia” ao meu lado: a de que não faremos brincadeiras de mau gosto, certamente, nem caberia fazê-las de bom gosto, não caberia pura e simplesmente a figura da brincadeira, em relação ao Conselho Nacional de Justiça. Portanto, a minha Bancada já sabe que não cabe a ela o papel de impedir a implementação dessa medida tão significativa para a agilização da Justiça, que vai valer aos desvalidos no País, que vai significar mais segurança para quem demanda por Justiça.

Sr. Presidente, francamente, a esta altura, eu me sinto constrangido, porque alguns Senadores dizem que teriam que sair da sala para isso poder se processar. Imagino: que tipo de Senador sou eu que teria que ficar na sala, Senador Pedro Simon, para isso se processar? Ou ficamos todos na sala, porque é algo legítimo, é algo correto, ou saímos todos da sala – e já concluo, Sr. Presidente – mas não aceito a idéia de que alguns saiam da sala e outros fiquem na sala, e eu sendo aquele que fica na sala. Nem eu mereço isso, nem V. Exª merece isso; não retiro a legitimidade de quem sai da sala, não retiro a legitimidade de quem acha que o correto é ficar na sala, lutando por algo que seria a reposição de uma verdade do Plenário.

Mas o fato é que me parece muito claro – gostaria muito de ouvir a opinião do Senador José Agripino –, me parece translúcido, transparente, absolutamente nítido, incontestável, irrecusável, que não se tem clima para a votação dessas matérias hoje. Até porque precisamos nós, sem dúvida alguma, Senadores, nós Líderes, nós não Líderes, nós, Parlamentares do Senado Federal, nos reunir para deliberar sobre o que queremos do Conselho Nacional de Justiça. A minha suposição é a de que queríamos o Conselho Nacional de Justiça; a minha suposição é a de que queríamos implementá-lo, sim, acima de questões políticas, de questões menores, e queríamos implementá-lo para que ele servisse à sociedade brasileira como um passo até para ampararmos o Judiciário, tão acusado e, às vezes, tão injustamente acusado de lentidão e de não ser capaz de prestar a justiça requerida pelos brasileiros mais desvalidos.

Portanto, Sr. Presidente, imagino que nos cumpriria agora nos curvamos ao que diz a minora do Plenário: 60 Senadores querem votar e cinco não querem. O acordo é que, se algum não quisesse, nós não votaríamos. Eu, portanto, estou simplesmente me curvando, quando sugiro não votarmos, à opinião respeitável daqueles que entendem que não devemos dar nenhum passo no sentido da votação desta matéria. E o PSDB acrescenta: nem dessa, nem das demais, no dia de hoje ou nos próximos dias, até uma meditação, muito profunda, para o exercício de crítica, de autocrítica, de análise do Senado Federal, que, nem por isso, deve se julgar acima desses fatos humanos e políticos que são a crítica, a autocrítica e a análise.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador José Agripino.

Em seguida, darei a palavra a V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Trata-se de questão de ordem; não é pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem V. Ex^a a palavra para uma questão de ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, houve uma tentativa de conciliação, mas ficou evidente o desconforto que seria para o Dr. Alexandre de Moraes permanecer no Conselho. Poderia ser questionado. E mais: esta é uma matéria que transcende o Regimento Interno. Nós podemos verificar aqui, por isso levanto a presente questão de ordem,

que o art. 103, b, § 2º, da Constituição Federal, que nós acabamos de criar, diz o seguinte:

O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução...”

E, aí, vem:

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal”.

Ele foi rejeitado. Não há quem consiga consertar essa situação. Parece-me, Sr. Presidente, que a solução será a própria Câmara, se quiser, enviar o mesmo nome. Nós apreciaremos novamente. Se quiser. Não podemos interferir na autonomia da Câmara.

É lamentável, aconteceu, mas, infelizmente, esse é um defeito irreparável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Agripino.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Também peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Depois concederei a palavra, pela ordem, a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, confesso a V. Ex^{as}. que tomei a iniciativa de apresentar um requerimento de antecipação de votação do nome do Dr. Alexandre de Moraes, mesmo entendendo que estávamos votando os nomes para o Conselho Nacional de Justiça e do Ministério Público por acordo.

Estamos na iminência de que uma medida provisória chegue ao Senado e obstrua a pauta. A proposta foi a de não pedirmos a leitura da MP e votarmos os nomes que vão compor o Conselho Nacional da Magistratura e o Conselho Nacional do Ministério Público.

Eu estava absolutamente tranquilo de que aquilo que tinha sido a vontade dos Senadores na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, no caso do Dr. Alexandre de Moraes, a vontade da maioria dos Deputados Federais seria respeitado aqui. Como houve muito ruído na votação do nome do Dr. Alexandre de Moraes na CCJ – tive oportunidade de testemunhar o ruído ocorrido, e ao final ocorreram quatro votos contra –, eu tomei a iniciativa, por excesso de precaução, Senadora Heloísa Helena, de pedir antecipação de pauta, inversão de pauta.

E confesso a V. Ex^a, Sr. Presidente, a minha estupefação ao ver que ele só tinha obtido 39 votos. O nome anterior havia tido um único voto contra, todos

os outros a favor. O Dr. Alexandre de Moraes teve 16 votos contra e 39 a favor.

Eu quero dizer a V. Ex^{as} que, desses 16 votos, nenhum, absolutamente nenhum, foi do PFL ou do PSDB. Nenhum. Seguramente, foram votos daqueles que eventualmente integram a Base do Governo.

Para mim, está claríssimo, Sr. Presidente, claríssimo que o golpe aplicado no competente Dr. Alexandre de Moraes – jovem, competente, experiente, que teria e tem uma grande contribuição a dar ao Conselho Nacional de Justiça – foi um golpe aplicado por vindita ou por alguma razão correlata por aqueles que fazem a Base do Governo. O mesmo Governo que eu estou absolutamente ciente de que se arrependeu do ato praticado. Derrotou o Dr. Alexandre, mas está, neste momento, arrependido de tê-lo derrotado. Não sei, talvez com receio das possíveis conseqüências, até perante a opinião pública, porque ela vai aparecer – ela, Base do Governo – como a responsável pela politização clara na escolha de um membro do Conselho Nacional de Justiça, porque o nome anterior, tão digno quanto o Dr. Alexandre, teve um voto contra. Por que 16 votos contra o Dr. Alexandre? Qual é a explicação, senão a politização da escolha? Onde está o demérito dele? É pelo fato de ser Secretário do Dr. Geraldo Alckmin, Governador de São Paulo e filiado ao PFL? É esse o pecado dele? Ou é por que ele foi indicado pela Câmara? Não acredito.

Sr. Presidente, estive silente e fiquei estupefato com o resultado. Fiquei silente porque estava convencido de que a postura do PFL deveria ser de expectativa. Não criamos o problema e não vamos indicar a saída para ele.

Disse bem, na reunião de Líderes, o Senador Roberto Saturnino, que a Oposição agüente o resultado. Agüenta. A Oposição agüentará o resultado e saberá se conduzir. Depois de maio vem junho; depois de junho vem julho; depois de julho vem dezembro, e a Oposição saberá agüentar e se conduzir com parcimônia, com equilíbrio, mas com altivez. Se a base do Governo está arrependida, se acha que cometeu um ato que não deveria ter cometido, que procure encontrar os caminhos de saída. Nós nos sentimos ofendidos, mas não vamos passar recibo. Agora, temos o direito de dizer a V. Ex^a que não julgamos conveniente nem que V. Ex^a proclame o resultado do item cinco.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não há como não fazer isso.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Era a sugestão que eu daria.

O PFL concorda inteiramente, aliás, já tinha pactuado com o PSDB a postura e a posição: não vemos clima para prosseguir em votações do Conselho Na-

cional de Justiça. Acho que se deve dar um tempo para que dentro da racionalidade se encontre a saída para o gesto pouco político que foi adotado nesta noite. Foi um gesto, principalmente do ponto de vista da habilidade política, desastroso, e aqueles que produziram o ato têm a palavra para tentar concertá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

A SR.^a HELOISA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concederei a palavra, pela ordem, à Senadora Heloisa Helena, depois ao Senador Aloizio Mercadante e depois ao Senador Saturnino Braga.

Antes, porém, devo informar à Casa que há uma votação em curso que tem de ser concluída. Ou seja, temos de apurar os votos e proclamar o resultado.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Sr. Presidente, há duas votações em curso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não. É só uma.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – É para o Conselho Nacional do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Já foi concluída. Falta proclamar o resultado.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Sim, há a do painel. Mas há também a votação manual.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A outra não é votação. Estamos fazendo uma votação paralela, não tem nada a ver com a pauta dos nossos trabalhos.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Mas V. Ex^a vai proclamar o resultado hoje?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vamos proclamar o resultado.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Era isso o que eu queria saber.

A SR.^a HELOISA HELENA (P-SOL – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – De acordo com o Regimento – é importante que se diga isso –, antes de se anunciar o resultado...

A SR.^a HELOISA HELENA (P-SOL – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou conceder a palavra a V. Ex^a.

A SR.^a HELOISA HELENA (P-SOL – AL) – Mas é sobre essa votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se V. Ex^a me permitir...

Antes de proclamar o resultado, será lícito, regimental, qualquer Senador registrar a revisão de seu voto. Quer quiser poderá fazê-lo.

Como Presidente da Casa, quero colaborar para desanuviar os espíritos. Não podemos partidarizar isso. O nome que vamos apreciar é indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil. É o Dr. Oscar Otávio Coimbra Argollo. De acordo com o Regimento, qualquer um pode fazer a revisão do seu voto; registrar novamente o seu voto. Mas nós não temos como não concluir esta votação. E depois de dar a palavra a V. Ex^{as} pela ordem, eu vou determinar que se faça a apuração dos nomes dos ministérios públicos dos Estados, dos três nomes que serão sabatinados.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem eu concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena. Em seguida, a V. Ex^a.

A SR.^a HELOÍSA HELENA (P-Sol – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar que embora na reunião de Líderes eu tenha deixado claro que como Líder do P-Sol eu era contra, portanto não poderia participar de acordo de Lideranças. Mas havendo a unanimidade do Plenário eu até poderia rever minha posição. Todavia sou completamente solidária à posição absolutamente consequente e séria do Senador Geraldo Mesquita. Portanto, essa votação não mais acontecerá.

Eu tenho certeza dessa nova votação; eu tenho certeza absoluta, até porque conversei com vários Senadores que estavam absolutamente indignados com o resultado da votação anterior e tenho absoluta clareza que ninguém agiu de forma inconsequente para sacrificar a votação atual em função de um problema na votação anterior. Então, quanto a isso, eu não tenho absolutamente nenhuma preocupação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem eu concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, a Bancada do PT lutou, no passado, para que nós acabássemos com a votação secreta porque na democracia representativa o melhor caminho é sempre a responsabilidade do voto; isso permite o debate político. A votação secreta nem sequer permite o debate político.

Todas as votações secretas têm tido, numa mesma sessão, resultados absolutamente díspares; e, muitas vezes, sem motivação política aparente, vimos a votação contra crescer no plenário, em alguns casos, de forma absolutamente injustificável. Para citar um exemplo recente, não recebi nenhuma objeção de mérito, por exemplo, em relação à indicação do nome do Dr. Fantini. Ninguém que dissesse que encaminharia contra em virtude de determinadas razões.

Esse procedimento não contribui para o que têm sido as atitudes do Senado Federal. Há dois argumentos fundamentais na discussão que estamos fazendo. O primeiro é o fato de ser uma indicação da Câmara, como disse V. Ex^a. Ou seja, a relação entre as duas instituições. O segundo, a homenagem ao Conselho Superior da Magistratura que também é um argumento bastante consistente do ponto de vista da motivação. Evidentemente, não há consenso na indicação de mérito. Tanto que houve uma disputa dura e política na Câmara dos Deputados. Mas o fato de ser uma representação do Conselho e uma representação da Câmara me parece ser argumento substantivo, associado ao fato expresso por alguns Senadores – o próprio Senador Romeu Tuma conversou comigo – de que estava tendo uma votação ao lado, ao mesmo tempo em que estávamos fazendo a votação e que alguns Senadores se sentiram prejudicados por não terem conseguido participar da votação.

Por isso tudo e porque tivemos algumas experiências como a indicação do embaixador da ONU, quando aconteceu exatamente o que ocorreu hoje, e um debate político permitiu por consenso recolocar a votação e resolver o problema. E tivemos nesta legislatura duas situações semelhantes que envolveram o BNDES e um projeto na área da saúde. Então, essa reflexão, no meu ponto de vista – e expressei isso na reunião de Líderes – nos deveria levar a rever a votação, respeitando a vontade, o mandato e as considerações de cada Senador. Já o fizemos no passado. O que não pode acontecer é refazer uma votação prejudicando-se a Minoria, porque isso destrói o princípio básico da democracia no Parlamento. Mas, por acordo, em uma situação como esta que estamos vivendo, deveríamos construir essa solução.

Compartilho da sugestão feita pelo Líder Arthur Virgílio. Deveríamos encerrar esta votação agora, amadurecer essa reflexão para encontrar coletivamente uma alternativa como temos conseguido construir ao longo de todo esse processo uma solução amadurecida que, tenho certeza, é a disposição do conjunto dos Senadores desta Casa. Concluiríamos o processo neste momento e amadureceríamos, ao longo de próximos dias, uma solução para esta questão, porque é muito

importante que o Conselho seja constituído com ampla participação e reconhecimento do Senado Federal, ao qual compete a definição.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, pediu a palavra o Senador Roberto Saturno. Em seguida, fará uso da palavra V. Ex^a e depois o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – A mim, não é? Já pedi.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todo este conflito se deu porque há alguns dias foi-se criando nesta Casa um clima de conflito. E não foi a Bancada do Governo que o criou. Escutei discursos da tribuna, inclusive do Senador Antonio Carlos Magalhães, comparando o Governo do Presidente Lula com o mar de lama que derrubou Getúlio. E sabemos quem derrubou Getúlio. São as mesmas pessoas que estão agora tentando derrubar o Lula. Essa é a verdade. E quem criou esse clima foi o discurso da Oposição e a agressividade desse discurso. Depois da votação...

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Quem quer derrubar Lula são os Correios!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Por favor, há um orador na tribuna.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Depois dessa votação, o Senador Arthur Virgílio assomou à tribuna e fez um discurso que não deveria ter feito. S. Ex^a não deveria ter usado aqueles termos nem aquela argumentação. S. Ex^a não deveria ter feito aquele discurso, porque agravou o clima.

Agora o Senador José Agripino repetiu a ameaça de retaliação – “haverá um dia depois do outro”. Houve ameaça de paralisação do Congresso. Daí a idéia, a sugestão e a iniciativa do Senador José Sarney, preocupado com o funcionamento do Congresso, para encontrar uma solução.

Mas não podemos nos dobrar a ameaças desse tipo, porque, no tempo em que havia o regime militar, também houve ameaças de muitos generais. Os Senadores da Oposição, a maioria deles, defendia-os. E nós não nos curvamos por causa disso. Se o PFL quer paralisar o Congresso, assuma a responsabilidade de dizer em público: nós vamos paralisar o Congresso.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Quem está paralisando o Congresso é o Governo.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – E tome as iniciativas. Agora, todo esse caso foi criado, inclusive o resultado da votação, exatamente por essa atitude de conflito, por essas iniciativas de discursos que conhecemos, porque quem viveu não esqueceu. Passamos por isso muitas vezes. Sabemos os interesses que estão por trás dessas atitudes.

Não vamos nos dobrar. Não vamos agora ferir o Regimento Interno e a própria Constituição Federal, porque há uma ameaça do PFL de paralisar o Congresso Nacional. Isso não, Sr. Presidente!

Também não me conformei e me manifestei na reunião de Líderes. Não estou de acordo com esse procedimento, mesmo sabendo que há risco de se agravar a situação de conflito aqui. Entretanto, se ela se agravar, não será nem por iniciativa nem por culpa da Bancada Governista, não! Assumam a responsabilidade aqueles que tomaram a iniciativa de criar esse clima de guerra dentro do Senado Federal.

Era isso o que eu queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição pela ordem.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Inscreverei V. Ex^a.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães e, em seguida, ao Senador José Jorge.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em seguida, darei a palavra ao Senador Almeida Lima e, depois, aos Senadores Arthur Virgílio e Delcídio Amaral.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Ainda terei de falar outra vez. Agora porque fui citado – art. 14 –, para responder ao...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, fui citado. Desejo me inscrever também pela ordem – art. 14.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Senador Roberto Saturnino, que não deveria estar neste plenário, este lugar é de Carlos Lupi, com quem ele trocou cartas, para ter metade do mandato e V. Ex^a não cumpriu a palavra. Ele próprio disse que estava sujeito ao Código de Ética desta Casa, porque vendeu parte do seu mandato. Escreveu no artigo do jornal **O Globo**. Ele estava muito bonzinho recentemente, mas agora quer voltar a ser alguém que não é. A coragem dele não existe.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiramente, queria dizer...

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, não posso escutar...

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me mantenha a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se V. Ex^a pedir a palavra...

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – V. Ex^a que aguarde.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Por favor, a Mesa está com a palavra.

Senador Roberto Saturnino, V. Ex^a foi citado, mas deveria ter pedido a palavra antes do Senador José Jorge; jamais depois. Porém, assegurarei a palavra a V. Ex^a.

Continua com a palavra o Senador José Jorge, pela ordem. Em seguida, concederei a palavra, em razão da citação, ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex^a que, como Relator da reforma do Judiciário, estou profundamente decepcionado e até envergonhado com o que ocorreu aqui nesta tarde. Durante todo o tempo em que fui Relator, o Senador Aloizio Mercadante foi um dos que trabalharam para aprovar a reforma do Judiciário. Trata-se de uma reforma difícil, com a pauta fechada. Aprovamos uma emenda constitucional praticamente por unanimidade, mas com muita dificuldade.

Considero vergonhosa essa votação, que ocorreu por conta de uma questão política de São Paulo. Eu vi – ninguém viu – Líderes da Base do Governo pedindo a Senadores, que nem sabiam por quê, que votassem contra o Dr. Alexandre de Moraes. Essa atitude foi vergonhosa e tornou essa tarde negra no Congresso Nacional.

Por outro lado, Sr. Presidente, sabemos que o Dr. Alexandre de Moraes foi indicado pela Câmara dos Deputados, tínhamos de dar um tratamento especial a essa questão, porque há muitas indicações do Senado que vão para a Câmara.

Então, não tinha sentido o próprio Governo usar sua Base para abrir uma guerra entre o Senado e a Câmara. O Senador Roberto Saturnino entre as coisas que disse, quanto à maioria sem razão, que somos nós, do PFL, que queremos fechar a pauta do Congresso Nacional. Pelo contrário, quem fecha a pauta do Congresso é o Governo com o excesso de medidas provisórias e com esses tumultos que ele mesmo causa.

Sr. Presidente, com a rejeição do nome do Dr. Alexandre de Moraes, a escolha caberá ao STF em virtude do que está escrito no § 3º do inciso XIII do art. 103-B (da Emenda Constitucional nº 45, de 2004) – “não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal”.

Então, Sr. Presidente, além de rejeitarmos um nome de alto nível, de alto gabarito, ainda submetemos a Câmara dos Deputados e o Senado Federal a ver a escolha realizada pelo Supremo Tribunal Federal,

o que é uma vergonha para aquela Casa Legislativa, para esta e para a Base do Governo.

O Senador Roberto Saturnino deveria ter vergonha disto: deixar que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal sejam suplantados pelo Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino, que foi citado.

Faço um apelo à Casa para que usemos termos absolutamente regimentais.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pretendo e usarei termos regimentais, porque não sei usar a linguagem do insulto. Não fui apenas citado, fui insultado pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, que conheço há muito tempo. Sei da sua história, sei de todas as acusações que pesam sobre ele e que nunca pesaram, nem de longe, sobre a minha pessoa. Sei que ele é um histórico golpista e que, além de ser golpista, sempre foi um puxa-saco de governos, porque, desde o Governo de João Goulart que assisti...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL. Fazendo soar a campainha.) – A Mesa acabou de fazer um apelo a V. Ex^a para que limitasse os argumentos aos termos regimentais, exatamente regimentais.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Peço desculpas, Sr. Presidente. Peço desculpas. Tudo bem. Não fui o primeiro, Sr. Presidente. Não fui o primeiro. Não fui o primeiro, não fui o primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL. Fazendo soar a campainha.) – Srs. Senadores, vou proclamar...

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Quem começou esse clima não foi a Bancada Governista, não.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a já devolveu a palavra. Por favor, Senador Roberto Saturnino.

Vou proclamar o resultado da votação. Depois, darei a palavra ao...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Eu quero responder ao Senador Carlos Lupi.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Ao Senador Carlos Lupi, eu tenho que responder, porque me ofendeu. Não sou como ele, o pior Prefeito que o Rio de Janeiro teve. Não sou como ele, que não tem votos e será derrotado em qualquer eleição no Rio de Janeiro. Eu sou um homem sério e contra mim nunca houve acusação nenhuma em matéria de corrupção.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – HUUUUUUUU...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Entretanto, quando ele foi Prefeito, acusações houve. Portanto, Carlos Lupi, proceda decentemente, seja homem e não seja covarde!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou proclamar o resultado desta votação.

Faço de novo um apelo aos Srs. Senadores. Aqueles que quiserem registrar o voto, fazer a revisão do voto, ainda há tempo para fazê-lo.

O SR. ARTHUR VIRGILIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, mantenho a minha inscrição para após...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou proclamar o resultado e, em seguida, darei a palavra a V. Ex^{as}.

(procede-se à apuração)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 518, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. OSCAR OTÁVIO COIMBRA ARGOLLO, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **18/5/2005**

Num.Votação: **6**
Hora Sessão: **14:00:00**

Abertura: **18/5/2005 17:37:37**
Encerramento: **18/5/2005 20:00:22**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	Votou
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGILIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELÍCIDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
PFL	PB	EFFRAIM MORAIS	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
Bloco-PSB	TO	NEZINHO ALENCAR	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : **52**
Votos NÃO : **15** Total : **71**
Votos ABST. : **04**

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 52 Srs. Senadores; e NÃO, 15. Houve 04 abstenções.

O nome do Sr. Oscar Otávio foi aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Designo o Senador Maguito Vilela e o Senador João Alberto para procederem à apuração dos votos dos nomes do Ministério Público Estadual.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, é sobre a votação.

O PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL)

– Em seguida, darei a palavra a V. Ex^a. Só para concluirmos a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – É sobre esse assunto, Sr. Presidente. V. Ex^a disse que haveria reunião, amanhã, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para esses três nomes.

Desejo informar a V. Ex^a, como Presidente da Comissão, que não há condições de haver reunião amanhã, em relação a esses três nomes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a. Marcaremos um novo dia.

É uma pena que esta tarde, hoje, tenha se jogado instabilidade na composição do Conselho Nacional da Magistratura. É uma pena, porque esse é um Conselho que está sendo contestado, inclusive, pelo Ministério Público, e o Senado, ao invés de estabilizar o Conselho, instaura a instabilidade nele. É uma pena!

Eu tentei, de todas as maneiras, que isso não acontecesse, fazendo a revisão da votação. Mas, infelizmente, isso não prosperou. Eu não me arrependo, sempre vale a pena. Mas é uma pena que isso tenha acontecido.

Há pouco, recebi um telefonema do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que está preocupado, muito preocupado com o que aconteceu, com o precedente, com a rejeição de um nome da Câmara, com a necessidade, de acordo com a Resolução, de vir um outro nome. Esse nome não pode mais ser apreciado. É uma pena que uma discussão dessas, transcendental, esteja ocorrendo, uma vez que lutamos tanto pelo Conselho, que é um conselho de controle, de fiscalização, importante para o País. É uma pena que ele seja politizado, partidarizado, e que seja usado como momento de vindita política. O Brasil não merece isso, o Senado também não merece isso. (Palmas.)

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE) – Sr. Presidente, eu havia pedido a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu me penitencio de ter que ter saído daqui para participar de um ato público em defesa do desarmamento. Tenho absoluta convicção de que, se eu

estivesse aqui, nós não teríamos esse desdobramento. Eu me penitencio.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE) – Sr. Presidente, eu havia pedido a palavra pela ordem a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu vou garantir a palavra pela ordem a todos. A todos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Estou solicitando a minha inscrição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou inscrever todos. E, desde já, para que eu possa inscrever todos, vou prorrogar a sessão por duas horas.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, quero apenas comunicar ao Senado que o Copom acaba de aumentar os juros em 0,25%. É apenas para que o Senado da República tome conhecimento.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Heráclito, por favor.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Arthur Virgílio. Mas, antes, peço aos Senadores Maguito Vilela e João Alberto que procedam à apuração dos votos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE) – Sr. Presidente, a ordem de inscrição. A minha, por gentileza. V. Ex^a já tinha assegurado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou inscrever V. Ex^a. Peço apenas que V. Ex^a aguarde um pouco a ordem de inscrição.

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE) – É que V. Ex^a já tinha me inscrito, Sr. Presidente. Quero saber apenas qual foi a ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a está inscrito.

A ordem é a seguinte: Senador Arthur Virgílio, Senador Delcídio Amaral, Senador José Agripino, Senador Ramez Tebet, Senador Almeida Lima...

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE) – Eu já havia solicitado com tanta antecedência, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a havia solicitado, mas há uma precedência aqui, V. Ex^a precisa entender.

Senador Almeida Lima, Senador Antero Paes de Barros...

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Senador Crivella.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Marcelo Crivella.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Marcelo Crivella.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente, é sobre o andamento. Não é sobre Liderança, nem nada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A palavra darei de acordo com essa ordem predefinida.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Está bem, então me inscrevo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senadora Heloísa Helena, Senadora Ideli Salvatti.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Eduardo Suplicy.

Vou estabelecer um tempo, improrrogável, de cinco minutos, mas democraticamente todos vão falar. Não vou permitir que haja debate paralelo, mas esta Casa não vai se apequenar pela restrição democrática. Todos terão direito à palavra.

Senador Arthur Virgílio, com a palavra por cinco minutos, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PMDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, no clima em que lá fora os juro pelo Copom foram acrescidos em mais 0,25% e, aqui dentro, presenciamos o que, sem dúvida alguma, é um retrocesso nas relações entre Câmara e Senado e entre Parlamento e Justiça brasileira, antes de mais nada, Sr. Presidente, quero de uma vez por todas ressaltar a participação do Senador Demóstenes Torres, que fechou a votação com **quorum** de 57 – houve dois **quoruns** de 57, houve dois de 59, e vi um de 50. O de 50 foi bastante para se aprovar o nome proposto. O de 57 não foi suficiente para aprovar o nome sugerido, e aqui corria à boca pequena, por Lideranças do Governo, o nome de Geraldo Alckmin. Era essa a grande culpa que carregava a figura brilhante do Dr. Alexandre de Moraes. Mas, Sr. Presidente, numa agora, com 78, ouvi pessoas dizerem aqui: quase não passa. Passou com 11... com 52, precisava de 41 votos.

Muito bem, Sr. Presidente. O voto é secreto. Eu chego a duvidar sobre quem efetivamente teria votado contra essa última indicação, quem sabe até para tentar

empatar um jogo medíocre. Mas não vou ficar nisso. E, realmente, parlamentar até o final serei eu.

Ouvi, ainda há pouco, o Senador Saturnino Braga dizer que eu não deveria ter feito determinado discurso. E eu já havia dito na ante-sala de V. Ex^a que é impossível alguém domar a minha língua. Impossível. Vai ser assim a vida inteira. Toda vez que eu achar que deva ser assim, será assim, e toda vez que eu precisar entrar em discussão com qualquer companheiro, eu também não me queixo. Entendo que esse jogo deve se processar no nível em que o adversário propuser.

Se eu tivesse que aconselhar S. Ex^a a fazer algumas coisas – e não serei duro com S. Ex^a, de jeito algum, serei clemente, sem dúvida alguma – eu não faria aquilo que S. Ex^a fez: não concordo, mas vou sair da sala. Não é o mais correto. O correto é: não concordo, e operar como obrou o Senador Geraldo Mesquita; não concordo, e breco um acordo que não poderia prosperar, a não ser que todos os Senadores com ele se pusessem de acordo. Não essa coisa de por detrás dos panos. Estou indignado, mas não fico, para mostrar minha indignação! Estou indignado, mas não fico para, na verdade, fazer valer o ponto de vista que seria o ponto de vista da defesa do decoro do Congresso!

Mas, Sr. Presidente, nós percebemos que não havia mesmo condição de se votar. Lamento pela frustração causada no Presidente Nelson Jobim, lamento pela frustração causada em V. Ex^a – a frustração que é de todos nós. Lamento. O fato é que nós teríamos hoje uma votação, quem sabe já concluída, quem sabe já consolidada e já em ponto de funcionamento o Conselho Nacional de Justiça. E, de repente, a mesma turma que faz a Disneylândia delas lá em Cuba e na China, nas suas viagens de férias, resolveu fazer um *play-ground* aqui no Senado Federal e resolveu, por outro lado, antecipar de maneira canhestra as eleições.

Nós entendemos que é dever da Oposição a postura, o comportamento sério e sóbrio. Portanto, por essa razão, entendo não haver o menor clima para o prosseguimento de votação qualquer – o menor clima. Aceito, e acho mais, vou dizer mais, vou avançar mais. Acredito mesmo que, se pudesse, hoje, fazer alguma sugestão, eu a faria ao Sr. Alexandre de Moraes e diria: Sr. Alexandre Moraes, não aceite mais, nem que apareça brecha jurídica; não aceite nem que apareça brecha constitucional; não aceite nem que apareça brecha regimental; não aceite nem que o Supremo possa propor o seu nome; não aceite nem que o Senado, a essa altura, junto com a Câmara, lhe digam da possibilidade. Porque entendo que não fica nada bem para ele, de alguma forma, legitimar essa trama de quinta categoria que se fez em torno do seu nome.

Por outro lado, Sr. Presidente, eu encerro dizendo a V. Ex^a o seguinte: não vamos confundir o direito que a Oposição tem, em votação aberta ou secreta. E votação secreta não é coisa só espúria, não. Votação secreta nasceu para proteger do rei as oposições. Isso é assim desde a Inglaterra. Foi lá que nasceu o parlamento. Estudar um pouco de história não faz mal a ninguém. É bom para todo mundo.

Sr. Presidente, digo a V. Ex^a que nós não podemos abrir mão de, na discordância, votarmos do jeito que quisermos. Eu, por exemplo, não concordo com a cabeça do Sr. José Fantine. Eu não concordo! Eu não entendo que ele seja a melhor figura para dirigir a Agência Reguladora do Petróleo. Não concordo! Então, estou aqui abrindo o meu voto secreto. Ele vem para cá, eu farei a minha Bancada votar contra – ela quer votar contra –, e nós vamos derrubar e derrotar o nome dele outra vez. É um direito que eu tenho. Não vou abrir mão desse direito! Não vou abrir mão do direito de fazer Oposição! Eu faço Oposição aberta e com voto secreto; eu faço oposição no voto secreto e no voto aberto. Ou seja, não vamos, por outro lado, propor agora outro tipo de acordo, que seria: “Nós resolvermos a questão do Alexandre, e agora, daqui para frente, vocês se comportem direito. Nunca mais ameacem nenhum diretor de agência reguladora que o Governo proponha”.

Ou seja, se este Governo se imagina com tendência à monarquia, que saiba que a Oposição não é feita de súditos e que, portanto, a Oposição absorve o que foi essa derrota espúria imposta ao Sr. Alexandre de Moraes; mas a Oposição, por outro lado, diz que vai continuar agindo em nome do Brasil, pelo Brasil, com muita consciência, de acordo com o que imagine seja para ela na conjuntura, acertando ou errando, o melhor caminho para a Pátria brasileira, para a nossa sociedade, para o nosso povo, Sr. Presidente.

Portanto, que esse fato seja entendido como normal. Que seja normal estarmos aqui às 20h sem termos votado nada, até porque alguns brincaram! Não fizeram por mal. Brincaram. É assim. Eu compreendo. Eu tenho filhos pequenos. Eu tenho uma filha de dez anos que se porta com a maior seriedade na escola. Minha filha é inteligentíssima, porta-se com a maior seriedade na escola. Não falta aula. Mas ela brinca quando não tem aula. E eu digo às vezes: “Minha filha, só não deixe de estudar, de fazer o dever de casa”. Parece-me que hoje não fizeram o dever de casa.

Eu me recuso, de fato, a continuar participando desse episódio. O Dr. Alexandre de Moraes, a meu ver, não deve mais ser indicado para coisa alguma nesse Conselho Nacional de Justiça. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) Concedo a palavra ao nobre Senador Delcídio Amaral. S. Ex^a tem a palavra por cinco minutos.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, quero registrar que hoje foi um dia conturbado, em termos de votação, no Senado Federal. Nós não estávamos só votando nome a nome aqui no plenário, mas também estávamos votando os representantes do Ministério Público. Portanto, estamos em um dia bastante agitado aqui. Eu posso até afirmar que, independentemente do que aconteceu, foi um dia confuso e difícil para a maioria dos Senadores e das Senadoras aqui presentes.

Quero também registrar que os trabalhos todos foram muito bem comandados pelo Senador Demóstenes, pelo Senador Tião Viana. A eles nós não podemos imputar nenhuma falha, nenhum equívoco nessa votação. Agora eu queria ponderar, Sr. Presidente, até em função das afirmações feitas por V. Ex^a, sobre alguns antecedentes que ocorreram e que de forma alguma mancharam ou criaram qualquer tipo de risco às decisões tomadas pelo Senado Federal. Eu acho muito grave para todos nós, numa votação de um membro do Conselho Nacional de Justiça, acontecer o que está acontecendo, ou seja, criarmos um verdadeiro vácuo, e deixar que o STF indique alguém que foi colocado aqui e que inclusive foi trazido aqui para a votação por uma aprovação da própria Câmara dos Deputados.

Eu queria ponderar com todas as Senadoras e todos os Senadores: o momento é muito grave. Nós temos que ter muito equilíbrio, a despeito de todas as dificuldades que enfrentamos nessa votação. Eu acho que temos que ouvir a voz da experiência, de Senadores ilustres que presidiram esta Casa, o Senador José Sarney, o Senador Antonio Carlos Magalhães, o Senador Ramez Tebet.

Portanto, precisamos recuperar o Senado, que, apesar de todas as dificuldades que todos sabemos e conhecemos, tem adotado uma postura de trabalho, de correção e de respeito ao País e às nossas pautas. Se fizermos uma avaliação, Sr. Presidente, V. Ex^a é testemunha de que, naquelas matérias que para cá vieram, mostramos trabalho, conseguimos conciliar e conseguimos votar.

Então, respeitando a opinião de vários Senadores e Senadoras aqui, e como não há clima, encareço para que possamos escutar o bom senso, escutar o nosso travesseiro e buscarmos uma solução, porque é importante que o Senado não falte nesta hora. O Conselho Nacional de Justiça representa efetivamente um grande avanço para todos nós. Foi um grande desafio que começou aqui, com a Relatoria do Senador José

Jorge. Não podemos perder esta oportunidade. Não podemos passar para a opinião pública uma situação como essa. Isso nos entristece, e quero ponderar, Sr. Presidente, que o clima hoje está muito ruim, mas temos que buscar uma solução. É importante para nós, é importante para o Senado, é importante para o Congresso, é importante para o País.

Encareço, Sr. Presidente, que V. Ex^a, com sua sabedoria, sua experiência e sua capacidade de conciliação, ajude-nos neste momento para que o Senado continue caminhando, e caminhando sempre, apesar das dificuldades, mas fazendo o seu papel, que honra o nosso País e o nosso Congresso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma reflexão. Já são mais de oito horas da noite. Há muita gente nos vendo e ouvindo pela TV Senado e talvez muita gente confusa com o que houve e aconteceu.

Senador Tasso Jereissati, a reforma do Judiciário foi um dos grandes produtos do Congresso brasileiro no ano de 2004. Muita coisa foi incorporada à prática no Poder Judiciário. Mas há duas manchetes, dois ícones principais na reforma do Judiciário, duas conquistas fundamentais: uma é a súmula vinculante e a outra são os conselhos ou as auditorias externas para controle do Judiciário.

O que estamos votando? Senadora Heloísa Helena, não estamos votando nenhum diretor de Cade ou de agência reguladora, que é demissível **ad nutum**, que você pode ou não indicar. Estamos votando uma aspiração nacional, que é a composição do Conselho Nacional de Justiça, uma coisa que há anos se espera a reforma do Judiciário, que foi aprovada e que hoje, depois de sabatinas exaustivas na CCJ, estamos votando no plenário do Senado.

Não se trata de uma votação qualquer. Nem de longe se pensar em fazer qualquer tipo de brincadeira ou gracejo com votação dessa magnitude. Mas o que houve e aqui ficou claramente colocado pelo discurso proferido pelo sempre brilhante Senador Roberto Saturnino – sempre brilhante Senador Saturnino Braga – foi a confissão explícita de que a votação traduzia uma vindita. Era uma resposta política à agressão. O Governo criou o problema.

Senador Sérgio Guerra, foram dezesseis votos contra o Dr. Alexandre. Nem V. Ex^a, nem o Senador Tasso Jereissati, nem eu do PFL, ninguém do PFL ou do PSDB votou contra. Quem votou contra foi a Base do

Governo. Votou contra a indicação de Membros e está criando dificuldades na eleição do Conselho Nacional de Justiça, uma conquista da sociedade. Brincaram com as indicações do Conselho Nacional de Justiça!

E agora? Com quem está a solução? Conosco, que fomos os derrotados, como disse a sapiência do Senador Saturnino Braga? Fomos derrotados sim. Eu não manifestei, de forma arrogante ou não, nenhuma intenção de vingança, hora nenhuma. Apenas eu disse que saberia, em nome do meu Partido, me conduzir, balizado por fatos que acontecem. E esse é um fato muito duro que acabou de acontecer.

O que eu gostaria de dizer ao País é que hoje estou envergonhado. Senadora Heloísa Helena, depois do que eu falei, as pessoas que estão nos ouvindo devem estar imaginando: “Que papelão esse desse Governo”. Porque não foi a Oposição que derrotou o Dr. Alexandre; foi a Base do Governo. Que papelão brincar com o Conselho Nacional de Magistratura, aqueles que vão vigiar a ação dos maus juízes, brincar com as indicações do Ministério Público, aqueles que vão vigiar a ação dos maus Procuradores!? Não são nem Deputados, nem Senadores, são pessoas eméritas. O Dr. Alexandre de Moraes é uma figura emérita e foi derrotado por uma vindita política, por vingança! Contudo, quem foi atingido foi a Reforma do Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça. Que papelão! Mas a sociedade vai saber julgar, vai acompanhar os fatos e vai saber quem está e quem não está com a razão. A Oposição está agindo com absoluta serenidade, não deu o troco na votação anunciada. O nome da OAB foi aprovado com os nossos votos, do PFL e do PSDB, porque não politizamos algo que não pode sê-lo. Entretanto, reagimos à altura.

Vocês assumam a responsabilidade pelo papelão que acabaram de cometer com a sociedade e com o interesse do Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agora mesmo e durante várias vezes na sessão de hoje do Senado da República, ouvi a afirmativa de que foi a Base do Governo quem derrotou o nome do Dr. Alexandre. Como o meu Partido, o PMDB, pertence à Base do Governo, quero deixar registrada a minha posição, porque hoje é o dia mais negro que o Senado já viveu desde quando cheguei aqui, no meu primeiro mandato, em 1995. Não conheço uma decisão mais desastrosa do que esta, Sr. Presidente. Decisão desastrosa, sim, porque o sentimento que deveria motivar o voto para o Conselho Nacional de Justiça,

como para qualquer matéria que tramita nesta Casa, é o sentimento de defesa da sociedade, de defesa dos interesses da nossa Pátria, das regiões que representamos. E o que ouvi aqui e o que toda a sociedade está extraindo é que esta votação leva a marca, a etiqueta e o selo da vingança. Não se pensou no País, não se pensou no clima que estamos vivendo no País, um clima político muito difícil de ser vivido, entre o Executivo e o Legislativo. O Governo sofre sucessivas derrotas na Câmara e algumas aqui no Senado da República. A sociedade está estarecida!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como posso ficar calado? Tenho que declarar o meu voto, porque o meu Partido faz parte da Base do Governo e não quero que nos Anais desta Casa conste quais são os Senadores do PMDB. Com certeza, o meu nome estará incluído, mas não pode e precisa ficar registrado, Sr. Presidente, que votei de acordo com a minha consciência. Votei pela aprovação do nome do Dr. Alexandre, porque conheço o seu passado, porque conheço a sua dignidade, porque sei que tem competência para compor o Conselho Nacional de Justiça. Tanto isso é verdade que na CCJ, na nossa Comissão, ele só teve três votos contra, e foi aprovado por uma maioria esmagadora. Creio mesmo que aqueles que votaram pela não aprovação do seu nome já se mostraram arrependidos, mas cometeram um erro grave na política. Não esperavam, com certeza, esse resultado. Estamos dando nós, do Senado da República, um espetáculo triste para a Nação.

Então, quem está nos ouvindo e vendo pela televisão estará se indagando: “Mas o Senado vota é desse jeito? Vota porque não gosta da pessoa? Como é que o Senado vota?” Sr. Presidente, é só por isso que falo.

Não vou encerrar as minhas palavras, Sr. Presidente, sem lhe fazer justiça. V. Ex^a fez de tudo para concertar uma solução. Mas é difícil mesmo! É difícil mesmo porque lei é lei. Só mesmo a vontade política desta Casa e o quanto V. Ex^a tentou, e outros Líderes desta Casa tentaram. Até mesmo o Partido dos Trabalhadores tentou. Mas foi em vão.

Assim, Sr. Presidente, com os meus cumprimentos a V. Ex^a e registrado o meu voto, encerro as minhas palavras, agradecendo a gentileza de V. Ex^a.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Ramez Tebet.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estamos seguindo. Inscreverei V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para mim, envelhecer é uma graça, uma bênção, uma dádiva dos céus. Entretanto, lamentavelmente, há pessoas que não sabem envelhecer com nobreza. Eu me refiro, lamentavelmente, ao Senador Roberto Saturnino. Justificar ou tentar justificar uma ignomínia dessa?! É lamentável.

Eu poderia citar apenas dois exemplos desta Casa. Eu poderia citar mais: a nobreza do Senador Alberto Silva e a nobreza do Senador Pedro Simon, que, depois de viverem tanto, têm a nos dar a sua experiência nobre, gestos nobres. Mas, depois que tripudiou sobre um jurista, um homem de reputação ilibada, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados, ainda tenta justificar?!

A experiência de vida é para enobrecer a pessoa, porque, sem dúvida, isso é uma dádiva.

Sr. Presidente, a impressão que fica é que pessoas apequenam o mandato e a sua experiência de vida sem necessidade. O momento em que o Senado delibera sobre o Conselho Nacional de Justiça é um momento nobre da República. E transformá-lo em um momento pequeno, assumindo uma postura caolha, míope, é um desrespeito a si próprio, além de ser um desrespeito às instituições e à Nação brasileira.

Nunca vi tanto despreparo para o exercício do poder, Senador Paulo Paim. Nunca vi tanta imaturidade dos que fazem o Governo. Nunca vi tanta incompetência, tanta irresponsabilidade. Sr. Presidente, um Partido, um Governo que é só desencontro, com derrotas e mais derrotas na Câmara e fora do Congresso, não se aperceber de que precisa da credibilidade para conquistar a governabilidade. Esse Governo encontra-se no estado em que está porque o Presidente não comanda nem o seu Ministério e não sabe sequer impor a sua decisão. Sua Excelência tenta fazê-lo em relação ao Ministro da Articulação Política e os outros Ministros o desrespeitam. Em vez de agir com altivez e nobreza nesta Casa, já que tem aqui uma maioria cambaleante, fica a fustigar a Oposição e a tentar jogar com ela. No revanche pequeno, vem para esta Casa agir como agiu hoje à tarde.

Ainda dizem que a Oposição não sabe perder. Não foi a Oposição que perdeu, mas o Governo, que não sabe ter a responsabilidade de entender que precisa de maioria para governar. A Oposição, Sr. Presidente, não é irresponsável.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha)

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE) – Concluírei, Sr. Presidente. A Oposição sabe que não pode ser maioria, pois esta pertence ao Governo. A Oposição não teve a legitimidade das urnas para governar. Portanto, não deseja ser maioria. Precisa apenas ser respeitada para poder cumprir o seu papel de Oposição. Mas sabendo a Oposição que o Governo precisa de maioria para poder governar com tranqüilidade, para poder executar os seus planos de governo, aquilo que foi objeto de promessa à população. Mas vir ao Senado Federal, onde vez por outra perde, e fustigar a Oposição é falta de responsabilidade por não entender que precisa desta governabilidade para dar tranqüilidade ao nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, pela ordem, por até cinco minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, quero cumprimentá-lo. V. Ex^a, democraticamente, tentou encontrar solução para um problema criado não pelo Senado – e aí quero fazer uma correção. É injusto isso com a instituição. O problema foi criado pelo Governo e pelo PT, não pela instituição Senado da República. Quero cumprimentar V. Ex^a, que, nesses meses todos, tem democratizado as relações internas do Senado e tem exercido a Presidência de uma forma absolutamente tranqüila.

Quero aqui dizer que a Liderança do Governo me faz lembrar meus tempos de menino. Quando se inaugurou a televisão em Cuiabá, a primeira imagem que víamos na televisão era um filmeto chamado Perdidos no Espaço, que tinha o personagem Dr. Smith. O Líder do Governo parece essa figura, porque pensa que é bonito o PT nos enganar nos acordos que faz. Não é a primeira vez que não cumprem acordos aqui no Senado da República.

E desejo dizer mais, que lamento o pronunciamento de uma pessoa por quem manifesto, inclusive, respeito pessoal, que é o Senador Saturnino Braga, quando disse: “Ah, isso tudo é consequência de um conflito criado pela Oposição!” Qual conflito? Não há conflito algum. O que a Oposição fez? Apenas manifestou uma indignação que está nas ruas com o elevado grau de corrupção que graça neste País. Queira ou não aceitar o Dr. Saturnino Braga, há sim um mar de lama!

Não sou golpista, não aceito tentar desestabilizar a democracia brasileira. Creio que o Presidente da República seja uma pessoa honrada, mas também acredito que há uma convivência muito pacífica com a

corrupção por parte do Governo de Sua Excelência. E vou provar com os dados que a população conhece.

Ora, Sr. Presidente, o conflito é que a Oposição tem reverberado as denúncias que a imprensa tem colocado. A Oposição tem lutado pela não-roubalheira. O Presidente Lula foi infeliz, naquele pronunciamento no Espírito Santo, quando disse que um auxiliar foi contar a corrupção e ele pediu que não apurasse. Disse, no interior do Estado do Espírito Santo: “Não tragam esses assuntos de corrupção para mim! É preciso não apurar!”

Esse foi um péssimo exemplo do Presidente da República. A que estamos assistindo? Estamos assistindo agora, e já assistimos, nesse Governo, ao escândalo da Ágora. A Ágora é mais rápida do que o Aerolula. Assinou o contrato e recebeu no mesmo dia um valor que era para ser pago em três prestações. Isso foi denunciado pela imprensa brasileira. O que se apurou disso? Rigosamente nada. O que se tentou apurar disso? Rigosamente nada. Quem é o proprietário da Ágora? É o mesmo proprietário que aparece agora na nova fita dos Correios. É o mesmo proprietário da Novadata. E aí é para apurar a corrupção fira a quem ferir, doa a quem doer, seja amiguinho ou não seja amiguinho do Presidente da República. Conceda ou não conceda casa de férias para o Presidente da República passar os seus finais de ano.

É inaceitável. Portanto, há sim um mar de lama e um mar de corrupção. A fita dos Correios não é mais grave do que a fita, exibida nacionalmente, do Sr. Waldomiro Diniz. O que aconteceu com o Waldomiro? Eles iam apurar rapidamente, não era preciso CPI, porque a Polícia Federal e o Governo estariam agindo. Não aconteceu nada, rigorosamente nada.

Que mal pergunte: de que vive o Sr. Waldomiro Diniz? Quem sustenta o Sr. Waldomiro Diniz? Quem remunera o silêncio do Sr. Waldomiro Diniz?

(Interrupção do som.)

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – ...e o Senador Saturnino vem dizer que é um conflito criado pela Oposição. O Waldomiro Diniz só rompeu o silêncio uma vez, Senador Pedro Simon. Só fez uma declaração à imprensa brasileira. Qual foi? A de que pegou o dinheiro com Carlinhos Cachoeira e deu para o Geraldo Magela, candidato a Governador do PT aqui do Distrito Federal. Qual a providência tomada pelo Governo brasileiro? Nomeou Geraldo Magela Presidente do Banco Popular, que já tem denúncia de corrupção. Portanto, Senador Saturnino, queira ou não aceitar, há sim um mar de lama. Há sim! O PT está assumindo o papel de coveiro da ética. E nós temos

que assumir o papel de impedir a continuidade da corrupção neste País.

O caso Waldomiro Diniz deveria ter afastado José Dirceu, que continua com liberdade para trair, de manhã, à tarde, à noite, de madrugada, o Aldo Rebelo. As facadas nas costas do Aldo têm nome e sobrenome: José Dirceu de Oliveira e Silva, Ministro-Chefe, amiguinho de vinte anos do seu Waldomiro Diniz, que continua sob a proteção do Palácio do Planalto.

Assim, Sr. Presidente, na sabatina do Senado, alertei a República de que o Sr. Henrique Meirelles não podia ser nomeado Presidente do Banco Central. E, à época, ele chegava aqui acompanhado inclusive por membros do meu Partido, o PSDB.

Mostrei ao Senado, na sabatina, aquilo que o atual Líder do Governo havia levantado sobre ele na CPI dos Bancos. O guardião da moeda brasileira...

(Interrupção do som.)

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Vou encerrar, Sr. Presidente.

Um homem da grandeza do Dr. Cláudio Fonteles oferece denúncia ao STF e um Ministro do Supremo Tribunal Federal aceita a denúncia. Mas Lula diz: “Não vou julgar ninguém”, e não o afasta. O único afastado foi o funcionário dos Correios. Nem Waldomiro foi afastado. Afasta-se o funcionário dos Correios e pedem-se desculpas públicas a Roberto Jefferson, quando, neste momento, o princípio seria **in dubio pro societatis**, a favor da investigação.

Portanto, há sim um conflito. A Oposição quer que não roubem, que parem de roubar. É isso que a Oposição quer. Quero apenas citar, Sr. Presidente, o caso dos Vampiros, o caso de Santo André, o da ex-Prefeita de São Paulo, na questão da Lei de Responsabilidade Fiscal...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL. *Fazendo soar a campanha.*) – O tempo de V. Ex^a infelizmente está esgotado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Concluindo, cito os casos do lixo de São Paulo, do Sr. Buratti, da Gtech, de Celso Daniel em Santo André, dos assassinatos. Portanto, há conflitos, sim. Há um conflito enorme entre a postura da Oposição e aquilo que está fazendo o Governo. É uma pena que o Senador Saturnino não reconheça que a indignação da Oposição é a indignação do Brasil! Temos de pôr fim a esse Estado patrimonialista.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Inscreverei V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Valadares.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, infelizmente, hoje assistimos em nossa Casa, no Senado Federal, a um momento muito triste. Momento triste porque se tratava de um grande jurista que percorreu os corredores desta Casa, carregando a sua Constituição comentada – eu mesmo recebi uma, de presente. Bateu de porta em porta, pediu votos. Sentimos aqui que há um consenso em reconhecer o valor desse brasileiro e a grandeza de seu estudo. Sentimos o esforço de nosso Presidente – aliás, quero felicitar V. Ex^a, porque um Procurador de Alagoas acaba de ser eleito, como indicação, e lamentar pelo meu Estado, porque meu candidato teve 29 votos, mas não conseguiu lograr uma das três vagas. Uma delas ficou com Alagoas.

Sr. Presidente, algo me agonia. Já manifestamos nesta Casa – e falo em nome do meu Partido, em nome dos Senadores Aelton Freitas, Magno Malta, e em meu próprio – esse sentimento de querer retificar uma votação, e tivemos o conselho daqueles que, com experiência, já dirigiram esta Casa. Não seria suficiente, diante da opinião pública, diante do Brasil, uma manifestação de ampla maioria para convencer um grupo extraordinariamente minoritário a encontrar uma solução e evitar o que vimos: o aquecimento do debate, acusações por parte da Oposição? No calor do debate, as acusações precisam ser consideradas dentro do clima, das circunstâncias que vivemos neste momento. É um momento de pesar, de tristeza, não para o jurista que foi reprovado, mas para o Brasil, para o Conselho, para os Poderes, para a Câmara.

Estamos preocupados com precedentes? Precedente ruim estamos instalando aqui, neste momento, rejeitando um nome aprovado pela maioria de nossos companheiros da Câmara dos Deputados. Este, sim, é um precedente perigoso. O outro não existe. O precedente de repetir-se uma votação já foi feito várias vezes. Precedente perigoso fica na rejeição de um nome aprovado democraticamente pela Câmara dos Deputados. Esse é o precedente preocupante.

Sr. Presidente, quero fazer um apelo a V. Ex^a, com a vivência que tem, por já ter sido Ministro da República e dirigir hoje este Senado Federal tão brilhantemente, para que V. Ex^a não se desestimule, não pare

de buscar o entendimento. É preciso fazer isso. Esse é o sentimento da Casa, e V. Ex^a deve representá-lo. Não pode ocorrer de um pequeno grupo, como disse, extraordinariamente minoritário, impedir que o nosso Presidente, que a nossa Casa encontre uma solução para esse caso.

Tenho certeza de que mesmo o altivo Senador Almeida Lima há de entender que uma maioria expressa, traduzindo o sentimento desta Casa e do próprio Presidente, pode retificar.

Penso que o Regimento deve ser sagrado à última instância, mas é contra-senso que a criatura seja maior do que o criador, até porque as coisas evoluem e existem emendas para tudo. Viver arraigado a posições antigas não é atitude de homem moderno. A Maioria pode – e deve, sim – modificar a decisão, e é esse o apelo que meu Partido faz.

Acrescento, Sr. Presidente, que não vejo demérito algum para o nosso indicado – pelo contrário, vejo méritos – em ter seu nome apreciado novamente. Ora, esse é um processo democrático, de debate, de conflitos. Inúmeras vezes demoramos anos para aprovar um projeto, sofremos emendas. É um aperfeiçoamento. O jurista Alexandre de Moraes, de maneira alguma, sentir-se-á diminuído. Pelo contrário, verá que as forças que o defendem fazem-no com veemência e até se sobrepujaram a uma derrota inicial, que de forma alguma pode tirar o brilho do seu nome.

Sou a favor do consenso e de encontrarmos uma posição de paz, como homens que sabem evoluir de uma situação que, no momento, expressou algo que, definitivamente, não representa o sentimento majoritário desta Casa.

Sr. Presidente, está em vossas mãos o conserto dessa situação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Marcelo Crivella.

Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena.

A SR^a HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao contrário de outros Parlamentares que se apresentaram com muito constrangimento e muita preocupação com relação a este momento, até entendo que não deixa de ser um momento de constrangimento para o Senado, mas acredito que o fato de se ter reprovado um nome não acaba com o Conselho Nacional de Justiça e não desmerece uma votação feita pela Câmara.

Sinceramente ainda prefiro esses momentos de grande turbulência em que as pessoas podem se apresentar como verdadeiramente são. Considero este um episódio importante para o aprimoramento da

democracia representativa. Se acordos foram feitos e traições foram constatadas, isso é importante para o aprimoramento das relações da Casa, porque as pessoas passam a compreender quem é quem, passam a compreender quem dá uma palavra e, por trás, faz uma traição. Ruim mesmo é o cinismo, a dissimulação, a farsa do consenso inexistente. Se uma determinada bancada, por interesses eleitoristas em relação a São Paulo ou para impedir a concretização de uma comissão parlamentar de inquérito para investigar determinados fatos que mostram claramente que, infelizmente, onde se toca o atual Governo sai secreção purulenta, se essa é uma retaliação da base de bajulação de Governo ou de um ou outro Partido, é muito importante que isso seja apresentado. É bom para o aprimoramento da democracia representativa.

Se o atual Governo diz que no Governo anterior havia corrupção, que o atual Governo mostre à opinião pública onde há corrupção, para que possamos fazer uma faxina geral no País.

Portanto, embora eu entenda que seja um constrangimento, penso que o Conselho Nacional de Justiça não se acaba com esse fato, que foi muito positivo para que as pessoas pudessem expressar as suas convicções e para que o Governo pudesse realmente mostrar a sua face. Agiu, por um lado, em função de interesses eleitoristas em São Paulo e agiu, por outro lado, com um enfrentamento vil, infame, vaidoso, para impedir a comissão parlamentar de inquérito.

Espero muito que haja a comissão parlamentar de inquérito, que se investigue o Governo Fernando Henrique e que se mostre a lama do Governo Fernando Henrique e do Governo Lula também. De preferência, para não parecer que se quer investigar o passado primeiro, para impedir a investigação do presente, que se faça todos de uma vez. É isso o que o País quer.

É um momento de constrangimento, mas pouco dramalhão, porque essas coisas acabam ajudando a aprimorar a democracia representativa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senado, ontem, aprovou uma comissão para acompanhar o caso de Rondônia. Vou priorizar o envio desta comissão a Rondônia. As denúncias são estarrecedoras, enxovalham muitos. Há várias dúvidas suscitadas. Diversas perguntas continuam sem respostas. A comissão vai recolher informações e trazê-las ao Senado Federal.

A Presidência designa, nesta oportunidade, os seguintes Senadores para comporem a Comissão Especial Temporária, criada pelos Requerimentos nºs 535 e 536, de 2005, destinada a acompanhar a atual situação em que se encontra o Estado de Rondônia: Titulares: pelo Bloco da Minoria, os Senadores Demós-

tenes Torres e Arthur Virgílio; pelo PMDB, o Senador Amir Lando; pelo Bloco de Apoio ao Governo, a Senadora Fátima Cleide; pelo PDT e P-SOL, o Senador Augusto Botelho. Como Suplentes, designo, pelo Bloco Parlamentar da Minoria, o Senador Romeu Tuma; por cessão do PSDB, o Senador Magno Malta; pelo PMDB, o Senador João Alberto Souza; pelo Bloco de Apoio ao Governo, o Senador Sibá Machado; pelo PDT e P-SOL, a Senadora Heloísa Helena.

Solicito ao Senador Demóstenes Torres que proclame o resultado da eleição que o Senado foi obrigado a fazer em face do pedido do Ministério Público Estadual, para escolher os três nomes, entre os indicados, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, votaram 73 Senadores.

Houve dois votos nulos.

Resultado final: foram escolhidos pelo Senado como representantes do Ministério Público Estadual para serem sabatinados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania os representantes do Estado de Goiás, Paulo Sérgio Prata Rezende, que obteve 51 votos; do Estado de Alagoas, Luciano Chagas da Silva, que obteve 41 votos; e do Espírito Santo, Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior, que obteve 34 votos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Encaminharei os nomes à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos da Resolução nº 7, para as respectivas sabinas.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, pondero que vários Senadores se referiram ao episódio ocorrido nesta Casa como “negro”. Disseram que “foi um dia negro”. Esse termo tem uma carga muito pesada quando a utilizamos numa situação como esta, porque temos uma dívida profunda, imensa com a população afrodescendente, que, durante mais de três séculos, escravizada, contribuiu para a riqueza deste País. A população afrodescendente, os negros do nosso País merecem reparação, merecem políticas sociais compensatórias pela expropriação da liberdade de gerações e gerações.

A utilização do termo “negro” cabe nessas falas porque cabe reparação no que fizemos hoje nesta Casa.

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – É verdade. Tem razão.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço à Senadora Heloísa Helena por reafirmar a importância do ocorrido.

Cabe uma reparação porque há muito tempo se clama pelo Conselho Nacional de Justiça, pela fiscalização externa do Judiciário, pelo fato de se ter um mecanismo para fiscalizar esse Poder, indiscutivelmente um dos mais fechados da República. Sabemos o quanto foi difícil aprovar isso na reforma do Judiciário, o quanto isso ainda está periclitante, porque há reação, há muita vontade de derrubar isso.

Só perdão a utilização da palavra “negro” inúmeras vezes se esta Casa, se este Plenário, do mesmo jeito que temos que reparar a expropriação, a escravidão cometida com milhões de negros durante mais de três séculos neste País, tenha a capacidade de reparar o que fizemos.

Falou-se de “molecagem”, falou-se de tudo. Mas há molecagem para tudo quanto é gosto. Há poucos instantes, quando começam a desfiar o tal do “mar de lama” que estão enxergando agora – parece que têm amnésia suficiente para não enxergar o “mar de lama” em que surfaram durante décadas –, escutei “Isso está muito interessante”.

Vejam bem, há molecagem também ao acharem que “está muito interessante” não termos a capacidade de reparar o que fizemos nesta Casa. Já houve inúmeras outras votações em que houve derrotas. Estamos ouvindo “Isso é interessante” na desfiada do tal do “mar de lama”, mas tínhamos de ter a capacidade política de reparar o ocorrido, porque é um clamor da sociedade. Foi muito difícil aprovar o órgão externo de fiscalização do Judiciário. Trata-se de algo ainda incerto de vigorar, de realmente se consolidar.

Esta Casa já refez votações sob o comando do Senador Antonio Carlos Magalhães, na questão da emenda constitucional da CPMF.

O Senador Antonio Carlos Magalhães nega. Eu trouxe essa informação se errei, já peço desculpas, que me foi passada pelo Senador Renan Calheiros.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – O Senador José Sarney já assumiu a responsabilidade.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – O Senador José Sarney também refez votação, a pedido do Senador Edison Lobão, em uma indicação de Embaixador para a ONU. Portanto, há precedentes nesta Casa para fazer uma reparação. Ninguém tem direito de falar em molecagem se não tivermos capacidade política de consagrar algo que foi a coisa mais importante na reforma do Judiciário, que é o controle externo desse Poder tão fechado – o mais fechado da República.

Por isso, Sr. Presidente, volto a fazer o apelo. Quando eu me inscrevi para a questão de ordem, queria até pedir o encerramento da sessão, para acabar com as falas, pois aqui escutamos várias afrontas e presenciávamos situações que tornam mais difícil a reparação. Gostaria que tivéssemos encerrado esta sessão às 20 horas, e que não tivéssemos deixado rolar tantas marcas difíceis de serem superadas.

Sr. Presidente, se quisermos honrar nossos mandatos de acordo com o anseio da população, temos que reparar o que fizemos, temos que ter essa capacidade política.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senadora Ideli Salvatti.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, conforme estabelece o art. 14, peço a palavra por ter sido citado pela Senadora Ideli Salvatti.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em seguida, concederei, com prazer, a palavra a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, quando V. Ex^a reabriu a sessão, levando em consideração a sugestão do ex-Presidente desta Casa, o Senador José Sarney, avalei que havíamos chegado a um consenso. Inclusive aqueles Senadores que criaram objeções já estariam persuadidos de que seria melhor para esta Casa procedermos novamente à votação do nome do Sr. Alexandre de Moraes.

Eu havia me inscrito perante a Mesa para fazer o encaminhamento da votação, porque queria defendê-lo. Gostaria de encaminhar e de explicar as razões por que continuo acreditando que deveriam ser levadas em consideração até por aqueles que votaram contra, a fim de refletirem sobre seus votos.

Sr. Presidente, quero dar meu testemunho a respeito do Dr. Alexandre de Moraes. Desde quando ele se tornou Secretário de Justiça do Governo do Estado de São Paulo, foram inúmeras as ocasiões em que o procurei para dialogar sobre questões relativas à terra, sobretudo no Pontal do Paranapanema. Em inúmeras vezes tive a oportunidade de conversar com ele e, inclusive, de promover reuniões dos movimentos sociais relativos à questão da terra, inclusive com o MST. Em todas as ocasiões, a natureza do diálogo foi do melhor nível possível, construtiva e de respeito mútuo. Além disso, desde que assumiu a presidência da Febem, tive

oportunidades de dialogar com ele e de testemunhar o rigor com que resolveu enfrentar o problema de maus tratos naquela Fundação.

Quando da sua arguição aqui, tratei de dois assuntos. O primeiro foi relativo à Febem, para que ele informasse as iniciativas que estão sendo tomadas pelo Governo a fim de resolver um problema que parece insolúvel, já que 26 rebeliões ocorreram durante a administração do atual Governo. Algumas das medidas que avalei foram a presença das próprias famílias em cada uma das unidades da Febem, a possibilidade da Instituição Amar estar presente e averiguar todas as ocorrências, bem como a descentralização e a construção das unidades para cerca de 40 menores que estejam em instituições de reeducação, e assim por diante. Avalei como positivas, e tive a oportunidade de dizer que apenas discordava do fato de se estar suspendendo a Renda Cidadã, ou Bolsa-Família, para as famílias de pessoas que porventura tenham menores infratores, pois não há por que suspender o benefício.

Sr. Presidente, também tomei conhecimento de parte de seu trabalho – **A Constituição do Brasil Interpretada** –, inclusive com o prefácio do Ministro Celso de Melo, que coloca o inquestionável relevo dessa obra, cuja segura análise do texto constitucional é valorizada pela alta qualificação acadêmica de seu autor e enriquecida pelas autorizadas observações doutrinárias dela constantes.

Enfim, aqui está o testemunho de alguém que conhece bem também seu trabalho de natureza acadêmica.

Votei favoravelmente, teria reiterado meu voto em Alexandre de Moraes, e gostaria de registrar isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Antonio Carlos Magalhães foi citado e invocou a palavra. Se V. Ex^a me permite, Senador Heráclito Fortes, uma vez que eu havia anunciado V. Ex^a, darei a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães e, em seguida, a V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Não ousou não permitir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, penso que qualquer pessoa tem o direito de querer agradar o Governo da forma como pode. Não tem, porém, o direito de dizer inverdades com determinadas pessoas.

V. Ex^a, que presidiu uma reunião de Líderes, viu o Presidente Sarney assumir a responsabilidade, no caso da Emenda Valadares, quando tivemos um debate com pontos de vista diferentes, e S. Ex^a se saiu até vitorioso! Não fui eu o Presidente na ocasião. Não fui eu que citei “um dia negro”. Um “dia negro” quem citou foi um homem do PMDB que já presidiu esta Casa, Ramez Tebet. Não estou citando nome de ninguém, justamente para não dar direito ao art. 14.

Conseqüentemente, desejaria também levar uma queixa a V. Ex^a, para ver se ainda é possível solucionar o caso. O **Jornal do Senado** de amanhã apresenta uma grande foto do Líder Aloizio Mercadante, dizendo que a Oposição é antidemocrática e que ele é o grande democrata desta Casa. O **Jornal do Senado** não pode ser parcial. Tem que ser imparcial! Conseqüentemente, também faço essa reclamação.

Ao finalizar, para não pedir a palavra outra vez, quero dizer que se cometeu um crime contra a figura do Dr. Alexandre de Moraes, jovem professor que é dos maiores constitucionalistas do Brasil e que tem vários tratados sobre o assunto.

De modo que não me pesa nenhum remorso, mas o povo de São Paulo vai saber responder àqueles que praticaram a ignomínia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acusar a Oposição de ser responsável pelo triste episódio de hoje ou é desespero, ou é desconhecimento ou leviandade.

Se observarmos as votações que antecederam a votação do nome do Dr. Alexandre, vamos notar que o ambiente corria na mais perfeita harmonia e tranqüilidade. Comparar o que ocorreu aqui com o que ocorreu na Comissão de Infra-Estrutura com o Dr. Fantini é desespero ou irresponsabilidade. Ou, na pior das hipóteses, justificativa para omissões.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, o fato se deu em uma comissão técnica onde estava sendo avaliado um profissional com serviços prestados à Petrobras, mas cujo comportamento, cujas posições junto ao órgão eram discutíveis, pelo menos.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, naquela Comissão votou-se até o último Senador estar presente. Então, a votação não foi interrompida abruptamente. Se o Líder do Governo não compareceu para ser solidário com seu companheiro que estava sendo sabatinado, que arque com a responsabilidade e não queira comparar uma questão isolada de uma Comissão com o que ocorreu aqui no Plenário.

Sr. Presidente, o que ocorreu aqui me lembra muito a menino que joga pedra em manga e acerta em vidraça. Corre para casa e se esconde para não assumir a responsabilidade. Faz-se o estrago sem saber as conseqüências. Sabe-se de antemão que os responsáveis por esse episódio terão de carregar daqui para frente, principalmente em São Paulo, o cadáver da molecagem que se cometeu aqui contra a Justiça brasileira e, acima de tudo, contra a palavra empenhada.

O Plenário sabe que, na véspera, houve entendimento do Senador Tasso Jereissati e do Líder do Governo no que dizia respeito à votação do candidato apresentado por São Paulo. Naquela Comissão não houve. Sr. Presidente, é bom lembrar que matematicamente – e não gostaria de dizer isso – o Sr. Fantini jamais seria derrotado com os votos da Oposição. Ele foi derrotado com a participação da Base do Governo. E vou mais além para ser justo com a base descontente: se não tivesse votos do próprio PT, o Sr. Fantini jamais teria sido derrotado. É bom que se assuma a culpa desses fatos, porque, na questão do Sr. Fantini, vários Parlamentares da Oposição votaram nesse senhor de maneira clara. Não tem nada a ver com o que ocorre aqui. A Base do Governo está agora com a mania de jogar a verdade, os fatos, os problemas debaixo do tapete.

Como é irreconhecível esse Partido, que combatia a Alca e, hoje, alia-se à ela; que condenava o FMI e, hoje, alia-se ao FMI; que combatia os juros e hoje aumenta os juros. Esse Partido, Sr. Presidente, que pedia, de manhã, de tarde e de noite, CPIs e convocações de ministros, hoje fica indignado quando se tenta usar o mesmo procedimento.

Sr. Presidente, os fatos começam a aflorar. Na Administração Pública, há um marco fantástico que nós, nordestinos, chamamos o dobrar do Cabo da Boa Esperança. É quando o Governo chega na metade e os puxa-sacos diminuem, os esperançosos por benesses começam a diminuir, as verdades afloram, as mágoas, os defeitos do Governo começam a aparecer.

Mas a omissão do Governo, Senador Antero Paes de Barros, com relação ao que tanto combatia no passado, vem sendo vista no dia-a-dia, Sr. Presidente Renan Calheiros. Um Conselheiro da Previ denunciou

o Presidente dessa instituição por malversação de recursos, por aplicação inadequada, por nomeação de conselheiros para representação dos órgãos vinculados a essa entidade. Mas colocaram debaixo do tapete sem nenhuma apuração.

Esses fatos estão aí, por que não se apura? E, aí, Senadora Heloísa Helena, começo a receber denúncias, em que o denunciante pede o anonimato para não sofrer represália. São várias e várias chegando ao gabinete do Senador Antonio Carlos, pelo alerta que fiz nesta semana à Nação. Funcionários dão detalhes. Eles se comprometem a informar, mas pedem apenas para não serem identificados com medo de atentados – e a alguns, inclusive – contra a própria vida. Uns são ex-funcionários que se desvincularam porque discordaram do procedimento.

(Interrupção do som.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O Sr. Conselheiro declarou que foi ao Presidente do Banco do Brasil. Foi ao Banco do Brasil e mostrou ao Presidente, de sobrenome Maranhão, os fatos que ocorriam. Entregou um relatório e nada foi apurado. Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aquilo que a gente tanto invejava no PT, que era aquela pregação de pureza, de monopolista da moralidade, já não se ouve mais com tanta clareza. O que se vê, no momento das tais denúncias, as fugas pelos responsáveis pelo Governo – e me refiro ao alto clero, àqueles do Governo que têm poder, àqueles que participam. Não são aqueles que são do poder, mas os sofrendores que, fiéis, permanecem no plenário.

Os esclarecimentos não são mais prestados. Agora, querem acusar a Oposição de uma atitude antidemocrática. É, no mínimo, um desrespeito à opinião pública, à verdade e, por consequente, à história.

O Presidente Lula deve seguir Agamenon Magalhães, que dizia que um homem público deve dormir com um alfinete na cabeceira da cama para, ao amanhecer, espetar o próprio corpo e sentir a dor que todos os humanos, que todos os mortais, sentem. É preciso deixar um pouco as alegrias do *air bus*, as recepções, para ver a realidade, o precipício que se aproxima do seu governo.

O Brasil todo admira a luta deste Presidente trabalhador para chegar à Presidência da República. Ele não pode permitir que fatos dessa natureza aconteçam, que destruam o que construiu em vinte anos. Será destruído não por erro próprio, mas pelas más companhias que o cercam.

É preciso que se respeite a Oposição que o Brasil tem hoje. Talvez a mais responsável dos últimos anos. Colaboradora permanente deste Governo, vota, muitas

vezes por coerência, o que defendeu durante oito anos, mas, em todas as oportunidades, sorrateiramente, foi agredida e ofendida. Isso não pode continuar.

Esses fatos, Senador Eduardo Suplicy, estão se amiudando. O desrespeito está aumentando. E, para chegarmos ao caos, está muito perto, e o Brasil não deseja isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Darei a palavra pela ordem a V. Ex^a, mas após a inscrição do Senador Mão Santa.

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE) – Eu pediria a compreensão do Senador Mão Santa e de V. Ex^a porque pretendo fazer uso ou de uma réplica – dois minutos serão suficientes – ou até mesmo invocando o art. 14, para que eu não perca a oportunidade do momento. O Senador Mão Santa poderá, com a aquiescência de V. Ex^a, me conceder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a já teve a palavra pela ordem. Nós respeitamos a ordem aqui preestabelecida, e talvez fosse mais recomendável darmos a palavra ao Senador Mão Santa, e depois darei a palavra a V. Ex^a, com satisfação. Aliás, eu proroguei os nossos trabalhos por mais duas horas para que todos pudessem falar à vontade, democraticamente, regimentalmente.

Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros, Dr. Alberto Silva, nosso decano, a experiência. O cientista Albert Einstein disse, para entendermos o momento de hoje: “Há duas coisas infinitas: o universo e a tolice dos homens”. Estamos diante da tolice dos homens. Hoje fomos tolos. Essa é a verdade.

Permita-me a Bahia: Senador Antonio Carlos Magalhães, depois de ontem V. Ex^a ter ressuscitado o mineiro Azeredo e Afonso Arinos, será mentira a viúva, será mentira o órfão, será mentira o mar de lama? Permita-me ressuscitar Rui Barbosa, o baiano, que é o nosso patrono, Sr. Presidente. Quero dar ao injustiçado Alexandre de Moraes, cujo nome me lembra Alexandre, o grande, e Moraes parece até que é meu parente... Mas não votei nele por nepotismo, não, foi por respeito ao nome que chega. Queria dar a ele o voto deste Congresso, o de Rui Barbosa, por escrito. Se ele não

teve a maioria, ele vai ter o voto de Rui Barbosa, dos 181 anos de liderança.

Dr. Alexandre de Moraes, voto por escrito, ele me mandou.

É, Arthur Virgílio.

De tanto ver triunfar as nulidade, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto.(*)

Rui Barbosa previu o dia de hoje, Dr. Alexandre de Moraes. Mas eu gostaria de ir mais além de julgamentos.

Todos sabem que o mundo começou com os filósofos; eles pensavam sem provas. E aquele que era tido como o mais sábio, Sócrates, Senador José Agripino, deu grande ensinamento de humildade: “Sei que nada sei”.

Senador Alberto Silva, Sócrates ele foi condenado por ensinar os jovens. Diziam que ele os corrompia. Senador Renan Calheiros, em um julgamento assim ele foi condenado. Senador Antonio Carlos Magalhães, houve arrependimento quanto àquela tolice. Senador Paulo Paim, arrependeram-se e propuseram a ele que fugisse, que se tornasse um fugitivo. Ele não aceitou, contudo, porque viu que aquela atitude seria um mal maior para tudo o que ele havia pregado, seria um desrespeito às instituições, ao voto, ao júri e à Justiça. E ele tomou a cicuta.

Mas não vamos oferecer cicuta para Alexandre de Moraes. Vamos oferecer-lhe nosso arrependimento e nossos aplausos. Nunca vi na história de todos os Senados uma pessoa ser reprovada e ser elogiada por todo o mundo! Estamos adentrando a noite e a calada da madrugada, e todos nós ajoelhados, genuflexos...

Olhando para Pedro Simon, as virtudes cristãs, lembro que Cristo também sofreu julgamentos assim. Os fariseus gritaram: “Barrabás, Barrabás!” E hoje os fariseus foram outros. Gritaram: “Vingança, vingança e vingança!”

A adversidade é uma bênção disfarçada. Hoje, está ali Rui Barbosa derrotado. Ninguém conhece o nome de dez Presidentes da República, mas toda criança já ouviu falar de Rui Barbosa. Hoje consagra-se como grande jurista reconhecido por nós e pelo voto de Rui Barbosa, Alexandre de Moraes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar quero agradecer a V. Ex^a, reconheço que já tinha usado a palavra pela or-

dem. No entanto, diante do comportamento da Senadora Ideli Salvatti que não preferiu – não entendi a razão – citar Senadores que no entender dela tenha cometido discriminação contra os negros, limitou-se a olhar para todos da Oposição. Eu, como faço, com muito prazer oposição, me senti agredido, mesmo que alguém tivesse feito uso da expressão negro, que hoje representa uma expressão incorreta e entendida como discriminação.

Eu, particularmente, vejo a discriminação mais como um comportamento caracterizado pelo **animus** e não pela expressão da palavra, na verdade, desprovida de qualquer ânimo, de qualquer vontade de discriminar. Longe de mim discriminar. Os meus maiores amigos lá na minha terra, em Aracajú: são negros; nos meus escritórios de advocacia, sempre tive como sócios negros; como Prefeito de Aracajú, nomeei secretários negros; os meus companheiros de partido, negros. Portanto, tenho autoridade para dizer ao contrário. No entanto, entendo que a melhor alternativa à discriminação do negro não é fazer discurso, sobretudo quando o discurso é vazio, a exemplo do pronunciamento da nobre Senadora Ideli Salvatti. Vazio por quê? Porque S. Ex^a pretendeu simplesmente tergiversar, desviar do assunto, que é exatamente a ignomínia praticada na tarde de hoje contra o indicado ao Conselho Nacional de Justiça pela própria Câmara Federal, o Sr. Alexandre de Moraes.

Ora, a melhor alternativa à discriminação do negro não é fazer discurso, mas é a ação, a prática. E a melhor ação que o Governo faria hoje era acabar com o roubo, com a corrupção, com o mar de lama para que mais dinheiro sobrasse, e ele, o Governo que a Senadora Ideli Salvatti defende, pudesse aplicar nos programas de inclusão social, inclusive do negro, gerando mais emprego, melhores condições de habitação, de segurança pública e de educação. Aí sim, a partir da ação concreta, e não do discurso vazio, estabelecer a melhor alternativa à discriminação do negro.

Portanto, Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a, dizendo que a melhor alternativa não no Executivo, mas aqui, no Legislativo, são os Senadores do PT aprovarem todos os pedidos de CPI, para darmos um basta, um fim à roubalheira que se verifica aqui, ali e acolá. E o Partido dos Trabalhadores tem procurado negar esse direito sagrado que a Oposição tem.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra V. Ex^a.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma explicação pessoal. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, considero extremamente interessante. Com

raras exceções, dificilmente, há Senador ou Senadora à minha esquerda – neste momento, tenho a companhia muito agradável da Senadora Ana Júlia Carepa. Então, normalmente, quando falo deste microfone, dirijo-me à minha direita. Portanto, não entendi muito bem por que vestiu o capuz. Alguns Parlamentares aqui utilizaram a expressão “negro” – não foi nem um, nem dois, mas alguns. Todas as vezes que foi citada a expressão “negro”, lembro-me de que a Senadora Heloísa Helena registrava. Então, não fui somente eu que senti a utilização, politicamente incorreta, desta expressão, porque ela vem caracterizada como algo pejorativo, coisa ruim, coisa negativa. Portanto, no movimento negro, temos a preocupação de sempre abordar essa questão.

Agora, eu queria dizer isso de uma forma muito tranquila. Da mesma forma, defendo o Governo, e o faço com convicção e com orgulho sob vários aspectos, também na política compensatória para os afrodescendentes, eu me orgulho e muito do Governo Lula. Orgulho-me deste Governo, porque, pela primeira vez, temos uma Secretaria Nacional com **status** de Ministério para cuidar especificamente do combate à discriminação racial em nosso País. Nunca nenhum outro Governo fez isso. Pela primeira vez, há medidas concretas para garantir políticas afirmativas em relação ao acesso à universidade para a população afrodescendente previsto no ProUni.

Tenho muito orgulho do Governo, porque a primeira demarcação de área remanescente de quilombos neste País foi feita no Governo Lula e no meu Estado, Santa Catarina.

Portanto, quero dizer que não tenho nenhum problema em fazer a defesa do Governo. Eu a faço com orgulho, inclusive sob o aspecto da questão das políticas afirmativas para a população afrodescendente de nosso País.

Sr. Presidente, não vou responder a respeito do conteúdo do meu discurso. Tenho convicção do que falei, embasada naquilo em que acredito, naquilo a que assisti nesta Casa. Estou convencida de que os argumentos utilizados por determinados Parlamentares para fazer críticas ou acusações de comportamentos de determinadas personalidades e pessoas também cabem quando não conseguimos resolver o problema. Volto a dizer, o problema não é a disputa eleitoral de 2006, mas a solução de um impasse criado a respeito de um instrumento que toda a sociedade brasileira deseja, que é o controle externo do Judiciário.

Então, agi assim com tranquilidade. Até o Senador José Agripino, que vai falar invocando o art. 14 do Regimento, afirmou que estou tendo um comportamento mais *light* por outros motivos, que não vou

explicitar. Mas é verdade. Precisamos ter bom senso nesta Casa.

Eu tinha pedido ao Sr. Presidente que encerrasse a sessão, a fim de que não fossem exacerbados os ânimos, porque, quando se exacerbam os ânimos, fica mais difícil encontrar soluções. Perdemos o controle e a oportunidade da votação e da constituição do Conselho Nacional de Justiça, ou seja, o controle externo.

Quanto ao Senador Antonio Carlos Magalhães, que sinalizou que não tinha sido ele que comandara uma das revisões de votação, reafirmo que fiz essa ponderação, porque perguntei ao Presidente Renan Calheiros em que situações isso ocorreu e fui informada por ele. Eu até já tinha feito o pedido de desculpas ao Senador Antonio Carlos Magalhães, porque eu apenas veiculei uma informação que me havia sido dada. Ressalto que essas duas revisões de votação não ocorreram durante o meu mandato. Portanto, eu não teria como saber de detalhamento do cotidiano.

Sr. Presidente, em homenagem ao meu bom humor e ao meu bom astral, termino a minha falação nesse nível. Esta Casa merece ter um fim menos melancólico para uma das grandes conquistas da sociedade brasileira, que foi o controle externo do Judiciário.

Volto a fazer um apelo para que não continuemos nessa birra – birra, porque aí é birra de criança pequena – de não encontrar uma solução para o impasse aqui criado, para que possamos ter a conformação do Conselho como ele precisa ser feito e a sociedade brasileira está aguardando.

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE) – Sr. Presidente, está tudo certo. O que não pode é permitir que se roube. Só isso.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a. O pedido de desculpas de V. Ex^a é extensivo...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares e, em seguida, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de reconhecer de público aquilo que todos nós valorizamos na pessoa de V. Ex^a, que é a sua paciência, o seu espírito democrático e a abertura que com que trata todos os partidos políticos no sentido de que aqui não há discriminação, não há

preconceito, todos têm direito a falar. Parabenizo V. Ex^a por essa postura democrática reconhecida por todos.

Sr. Presidente, o que estranho em tudo isso é que se rejeita um nome para integrar o Conselho Nacional de Justiça que vai se reunir pela primeira vez, um dia, por força de uma legislação que nós próprios aprovamos. Essa rejeição foi feita em silêncio. Nada se disse sobre a personalidade, a competência, a lisura, o merecimento do indicado. Simplesmente, no voto secreto, em que podem ocorrer surpresas agradáveis e desagradáveis, inclusive a traição. O Senado Federal deixou de fazer um ato de justiça ao reconhecer os méritos intelectuais e morais de um candidato que tem uma vida profissional admirada por todos, não só em São Paulo como em todo o Brasil. Professor de Direito Constitucional, homem cujo nome foi aprovado pela Câmara dos Deputados, nossa coirmã de trabalho no Legislativo. E, se não bastasse isso, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, também, apreciando a legalidade da sua indicação, aprovou por unanimidade, sem restrição alguma. Entretanto, Sr. Presidente, aqui, no Senado Federal, rejeita-se o seu nome, e não sabemos o motivo por que o seu nome foi rejeitado, porque ninguém aqui disse. Quem votou contra não veio ao microfone para dizer por que assim o fez. O que estou vendo é que todos falam enaltecendo as virtudes morais e intelectuais, a honradez de Dr. Alexandre de Moraes. Mas, Sr. Presidente, o Senado Federal, que tinha que apreciar o merecimento do candidato, não o fez com a dignidade com que sempre agiu nos grandes momentos em que foi chamado a decidir.

O Senado Federal, com apenas 16 votos, conseguiu derrubar uma indicação da Câmara dos Deputados. Espero que isso não tenha conseqüências, que não haja represálias, que não haja uma troca de decisões para que um Poder queira se sobrepor ao outro. Espero que isso não tenha nenhum efeito no funcionamento normal da Casa.

E já que estamos falando em merecimento, Sr. Presidente, tenho de concluir as minhas palavras, lembrando o pensamento daquele que é o nosso patrono – como recordou o Senador Mão Santa –, Rui Barbosa, que é um exemplo de dignidade a ser seguido e que, certa vez, pronunciou a seguinte frase: “Às majestades da força nunca me inclinei, mas sirvo às do direito, sirvo ao merecimento, sirvo à razão, sirvo à lei, sirvo à minha Pátria.”

É assim, Sr. Presidente, que todos nós devemos agir: reconhecer os méritos daqueles que são respeitados no momento e que merecem o beneplácito da Câmara dos Deputados, da Comissão de Justiça e do Plenário, já que ninguém aqui se pronunciou contra aquele cujo nome foi rejeitado.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tive a oportunidade de mostrar ao Senador Antonio Carlos Magalhães que, na verdade, o Jornal do Senado, na Internet, está tomando uma atitude de equidade para com todos os Senadores que se pronunciaram. É verdade que há uma linha de manchete para a declaração do Senador Aloizio Mercadante, que diz que a Oposição estaria tomando atitudes antidemocráticas. Da mesma maneira, o jornal dá igual destaque para a declaração do Senador Antonio Carlos Magalhães de que o Presidente Lula estaria sendo conivente com a Oposição. Há inúmeros outros destaques aqui no Jornal do Senado, mas o próprio Senador Antonio Carlos Magalhães, ao ver, falou que estava certo e foi até aí conversar com V. Ex^a, que acha que a queixa dele não era devida.

Era somente esse registro, Sr. Presidente.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a. A recomendação desta Presidência – e não poderia ser outra – é exatamente que o jornal reflita a correlação existente neste Plenário e nas comissões. Mas, qualquer sugestão, estamos abertos para discuti-la.

Concedo a palavra ao Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar este final de sessão sem uma palavra especial sobre a sua atitude aqui hoje.

Presidente Renan Calheiros, V. Ex^a hoje, aqui, deu o exemplo de como se deve dirigir esta Casa. Foi o que V. Ex^a fez, ao tentar encontrar uma solução que resolvesse o problema dessa votação infeliz, que rejeita – e, seguramente, não creio que tenha havido o propósito – um homem que nós, eu pessoalmente, não conheço. Mas, acabo de me sentar aqui ao lado do nosso companheiro Mão Santa, que citou Rui Barbosa, e encontro este volume de mais de duas mil páginas, escrito pelo Professor, pelo eminente Sr. Alexandre de Moraes, sobre a Constituição do Brasil interpretada. É algo que bastava para o nome desse insigne brasileiro ter sido aprovado aqui por unanimidade. Mas, se não foi, quero deixar claro, Sr. Presidente Renan Calhei-

ros, que V. Ex^a hoje deu um exemplo, aqui nesta Casa, de como se deve comandar, com tranquilidade, com isenção, tentando encontrar uma solução.

Quero parabenizar V. Ex^a, um jovem Presidente do meu Partido, que soube se conduzir aqui nesta Casa com a dignidade que o Partido tem, e tentando encontrar uma solução.

Presidente Renan Calheiros, conte conosco para encontrar essa solução. Vejamos se poderemos reparar isso, que, não creio, tenha sido propositado. Que votemos, ao contrário do que se diz aqui, de que o Senhor Alexandre deve renunciar. Ao contrário, creio que nós devemos buscá-lo e trazê-lo para nossa Casa e aprovar o seu nome por unanimidade.

Quero cumprimentar V. Ex^a e dizer que estamos do seu lado na procura de uma solução que traga o Sr. Alexandre de Moraes para fazer parte desse Conselho tão importante para o País.

Era o que tinha a dizer, antes que se encerrasse esta Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Muito obrigado. Agradeço a sua generosidade, Senador Alberto Silva.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leonel Pavan.

O Sr. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também quero deixar aqui meu pensamento, principalmente, para fazer uma indagação. Primeiro, quero dizer que ouvi as palavras do ex-Presidente desta Casa, o brilhante Senador Ramez Tabet. Ele falava com sentimento. Falava até quase que emocionado, por não ter esta Casa aprovado o nome do Dr. Alexandre. E, durante o seu pronunciamento, disse que esse foi um dia dos mais negros nesta Casa, desde que está aqui como Senador. Ele não falou de uma forma para discriminar ninguém, não falou contra a raça A ou B. O Ramez disse: “Sou da base do Governo, mas hoje foi um dia negro.” O Senador Ramez Tebet, que é por nós respeitado e que é da base do Governo, afirmou isso por diversas vezes.

Quero requerer ao nobre Presidente Renan Calheiros, mediante a problemática da palavra “negro”, que mudemos o nome do salão negro para salão amarelo, para salão branco. De repente, o PT vai querer que se chame salão vermelho.

Estava conversando com o Arthur Virgílio para saber: quem votou contra o Dr. Alexandre de Moraes? A Oposição empenhou-se, de forma contundente, para convencer a base do Governo de que era importante para o Brasil que fosse aprovado o nome do Dr. Alexan-

dre. De repente, se reprova e não se encontra ninguém que tenha votado contra. Deram o tapa e esconderam a mão. Ora, cometeram um ato que a população brasileira não aprovou. Principalmente a população de São Paulo certamente vai se manifestar em função disso. Mas indago: quem votou contra? Quem votou contra, se aqui o PT também fez pronunciamentos elogiando o Dr. Alexandre? Será que querem convencer a nós, da Oposição, ou aqueles que não vieram aqui, que correram no *tête-à-tête*, buscando voto contrário para se vingar? Mas se vingar de quem? Reprovar uma pessoa de renome nacional?

Por isso, Sr. Presidente, eu queria pedir aqui ao PT que revisse as suas atitudes, porque acusavam a tudo e a todos e hoje brincam com o País, brincam com a consciência das pessoas. Lamentavelmente, o PT está despreparado para governar o Brasil. E deixo aqui: podem falar tudo o que quiser aqui, podem contestar, só não podem é deixar roubar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – São os seguintes os itens transferidos para a sessão deliberativa ordinária de amanhã:

– 6 –

PARECER Nº 519, DE 2005
(Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 519, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/17, de 2005 (nº 87/2005, na origem), pelo qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. *Paulo Luiz Neto Lôbo* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

– 7 –

PARECER Nº 520, DE 2005
(Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 520, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/20, de 2005 (nº 157/2005, na origem), pelo qual o Tribunal Superior do Trabalho submete à deliberação do Senado a escolha do Ministro *Vantuil Abdala* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

– 8 –

**PARECER Nº 521, DE 2005
(Escolha de Autoridade)**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, § único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 521, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/21, de 2005 (nº 157/2005, na origem), pelo qual o Tribunal Superior do Trabalho submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. *Douglas Alencar Rodrigues* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

– 9 –

**PARECER Nº 522, DE 2005
(Escolha de Autoridade)**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 522, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/22, de 2005 (nº 157/2005, na origem), pelo qual o Tribunal Superior do Trabalho submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. *Paulo Luiz Schmidt* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

– 10 –

**PARECER Nº 523, DE 2005
(Escolha de Autoridade)**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 523, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/23, de 2005 (nº 19/2005, na origem), pelo qual o Supremo Tribunal Federal submete à deliberação do Senado a indicação do Ministro *Nelson Jobim* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

– 11 –

**PARECER Nº 524, DE 2005
(Escolha de Autoridade)**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 524, de 2005, da Comissão de Constitui-

ção, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/24, de 2005 (nº 16/2005, na origem), pelo qual o Supremo Tribunal Federal submete à deliberação do Senado a indicação do Desembargador *Marcus Antonio de Souza Faver* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

– 12 –

**PARECER Nº 525, DE 2005
(Escolha de Autoridade)**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, § único, do Regimento de Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 525, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/25, de 2005 (nº 18/2005, na origem), pelo qual o Supremo Tribunal Federal, submete à deliberação do Senado a escolha do Juiz de Direito *Cláudio Luiz Bueno de Godoy* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

– 13 –

**PARECER Nº 526, DE 2005
(Escolha de Autoridade)**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, § único, do Regimento de Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 526, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/26, de 2005 (nº 534/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República, submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. *Eduardo Kurtz Lorenzoni* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

– 14 –

**PARECER Nº 527, DE 2005
(Escolha de Autoridade)**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, § único, do Regimento de Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 527, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/27, de 2005 (nº 534/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República, submete à deliberação do Senado a escolha da Dra. *Ruth Lies Scholt de Carvalho* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

– 16 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2004 (nº 2.710/92, na Casa de origem), de iniciativa popular, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e o seu Conselho Gestor.*

(Pendente de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.)

– 17 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 57, DE 2003****(Votação nominal)**

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

– 18 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 73, DE 1999

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal* (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Parecer sob nº 1.398, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 19 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 31, DE 2000**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição

nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças.*

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

– 20 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 48, DE 2003**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Parecer sob nº 1.199, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

– 21 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 12, DE 2004**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.* (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios).

Parecer, sob nº 1.863, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Rodolpho Tourinho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 22 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 12, DE 2003**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia.*

Parecer sob nº 466, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Teotonio Vilela Filho e Paulo Paim enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a Polícia Federal prendeu essa semana, em Alagoas, prefeitos, ex-prefeitos, secretários municipais e empresários, acusados, segundo o noticiário da Imprensa, de participação em fraudes contra a merenda escolar. Condene-se com toda ênfase e energia qualquer tentativa de fraude, seja contra a merenda escolar ou o Fundef, seja contra prefeituras. Garanta-se, a qualquer custo, que o dinheiro público terá única e exclusiva aplicação para objetivos públicos, claros e transparentes. Prendam-se e punam-se todos os culpados.

Nenhum mandato, nenhum cargo público poderá servir nem de atenuante de culpa, muito menos de pretexto de impunidade. Ao contrário, o mandato público aumenta a responsabilidade pessoal no trato com os recursos públicos. O que não se perdoa num cidadão comum menos ainda se admite num mandatário popular.

O combate à fraude e à corrupção e a punição aos criminosos, quaisquer que sejam eles, a todos tem de mobilizar, mas a ninguém poderá permitir violar os princípios básicos do próprio Estado de Direito. E foi isso o que se teve em Alagoas: para um delegado de Polícia conquistar seus 15 minutos de fama, atropelou-se o direito, violentou-se a cidadania.

O que se viu em Alagoas não foi uma operação policial, foi uma execução pública. O que se viu, em Alagoas, não foi uma operação contra fraudes, foi um sumário fuzilamento moral, depois do qual não adianta nenhum julgamento. Todos já foram irremediavelmente condenados à pior e mais grave pena, que é a desmoralização perpétua.

Todos foram arrancados de suas casas ainda na madrugada, na presença de esposas e filhos em prantos. Foram algemados e jogados em camburões policiais. Alguns passaram pelo constrangimento adicional de enfrentarem corredores poloneses, enquanto as pequenas cidades do interior ferviam com a espeta-

culosidade da ação da Polícia Federal, que mobilizou 350 policiais, centenas de carros e até helicópteros.

Não sou advogado de defesa de nenhum dos presos. Até porque nenhum teve advogado, menos ainda defesa. Nenhum, aliás, teve sequer culpa formada. Nenhum foi ouvido, nenhum sabia, sequer, do que era acusado. Mas todos foram execrados, numa humilhação que poucas vezes a crônica policial de Alagoas terá registrado.

Dizem, e tudo o que se sabe é por ouvir dizer... Dizem que foram presos por ordem de um desembargador federal do Recife. A ordem judicial acobertaria qualquer violência e extravagância policial.

Não me cabe discutir ordens judiciais, sobretudo quando ninguém as conhece, a não ser um delegado de polícia, cujos propósitos ninguém conhece ao certo, mas cujos métodos todos devem contestar, sem dúvida. Mas me reservo o direito de lembrar que, ultimamente, o Brasil tem conhecido ordens judiciais não apenas discutíveis, mas absolutamente deploráveis. E registro, sem qualquer satisfação, que a ditadura também utilizava sentenças de juizes, militares embora, para coonestar sua brutalidade contra estudantes, profissionais liberais e dissidentes em geral.

O que distingue um estado de direito de um estado de arbítrio é o cumprimento de normas legais e de princípios jurídicos que protejam o cidadão e a cidadania contra o Poder do Estado e o arbítrio do Poder. É a observância de princípios jurídicos que distingue a civilização da barbárie, a democracia da ditadura.

É tudo o que não se teve no episódio de Alagoas. O despreparo de policiais, ansiosos por aparecer, foi maior que seu compromisso com a lei e, sobretudo, com o bom senso. Feriram-se os princípios jurídicos de defesa do cidadão, qualquer cidadão.

O mais grave na violação de princípios jurídicos é que, hoje, eles atingem acusados de uma fraude contra a merenda escolar, que ninguém nem sabe se são culpados ou não. Amanhã poderão penalizar um inocente, apenas vítima de uma rixa pessoal com algum delegado de polícia. A crônica policial e os arquivos jurídicos estão cheios de casos como esse. O risco do arbítrio é que ele não escolhe vítimas, apenas circunstâncias.

O lamentável, no estado de arbítrio, é que os princípios se aplicam apenas seletivamente. Diante da lei e do arbítrio, alguns são mais iguais que outros.

O Presidente do Banco Central do Brasil sofre pesadas acusações de ilícitos penais variados. Está sob investigação do Supremo Tribunal Federal, com sigilo fiscal já quebrado pelo próprio Supremo. Mas permanece no cargo, felizmente beneficiado pelo princípio jurídico inegociável de que todo cidadão tem direito à

presunção da inocência. Por que executar o presidente do Banco Central antes que se defina se ele, de fato, é culpado? Por que?

Ninguém defenderá a fraude e a corrupção. Todos exigirão que fraudadores e corruptos paguem, e paguem exemplarmente, por todos os seus crimes. Mas quem disse que os presos, ou todos eles, são culpados? Quem os julgou? Quem os ouviu? Quem analisou suas defesas?

Não faltará quem diga que os presos de Alagoas terão julgamento isento e justo. Que julgamento, se eles todos já foram condenados à execração pública? Terão direito de defesa? Que defesa, se eles foram moralmente massacrados diante de suas famílias, de seus vizinhos e de seus conterrâneos? Que interesse terá, de agora em diante, qualquer sentença de absolvição que venham a conseguir? Que absolvição? A única sentença que, de hoje em diante, pesará perpetuamente em suas vidas é o despacho silencioso da madrugada, que um desembargador assinou contra eles. Que absolvição apagará da memória de filhos pequenos e esposas atônitas a imagem do pai e do marido algemado na madrugada, arrancado da cama para corredores poloneses de humilhação e execração?

Fechem-se os processos. Arquivem-se os autos. Pra que autos, pra que processos? Encerrem-se os julgamentos. Pra que julgamentos? Pra que defesa, pra que contraditório, para que provas ou contra-provas? Todos os presos de Alagoas já foram condenados a penas perpétuas, indelévels, imprescritíveis.

Não tenho, ninguém tem elementos para julgar as prisões de Alagoas. Mas condeno os métodos utilizados. E pelos métodos usados, lamento essas prisões pelos presos sumariamente condenados, pelas famílias irremediavelmente punidas. Lamento por eles e elas, e lamento pelos princípios jurídicos e pelo estado de direito do próprio Brasil. O Brasil aprendeu muito pouco com seu longo período de ditadura e de arbítrio.

Era o que tinha a dizer!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Região da Campanha no Rio Grande do Sul tem acumulado ao longo dos últimos anos um enorme atraso econômico que vem provocando o aumento gradativo das taxas de desemprego e, por consequência, o empobrecimento da população.

Preocupado com a falta de investimentos, com o desenvolvimento da região e, também, pensando em

fomentar políticas eficazes para o seu crescimento econômico e social, apresentei o PLS 154/2005.

O projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a federalizar a Universidade da Região da Campanha – URCAMP, localizada na cidade de Bagé, e com campus em Alegrete, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Sant'ana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Itaqui.

Tenho a certeza de que com a transformação da URCAMP em universidade federal iremos estimular as produções científicas, tecnológicas e de conhecimento, que sem dúvida, influenciarão nos setores produtivos e econômicos.

A Reitoria da Universidade já entregou ao Ministério da Educação um projeto de viabilidade e descrição da região econômica atendida pela instituição a fim de argumentar a respeito da importância da federalização desta entidade educacional.

O projeto contempla um estudo aprofundado da situação econômica e acadêmica da instituição e uma radiografia da região da campanha e da fronteira sudoeste em seu contexto socioeconômico.

A Direção da Universidade está promovendo uma verdadeira movimentação popular na região para a concretização da federalização. Estão sendo organizadas audiências públicas em seus 8 campus universitários com a participação de toda a comunidade local.

Foi, também disponibilizado no site da URCAMP um abaixo assinado eletrônico, *online*, na busca de apoio para a concretização desse projeto.

Recebi do Reitor da URCAMP, Francisco Arno Vaz da Cunha, o honroso convite para integrar a Comissão de Coordenação Central que trata do projeto de federalização da Universidade.

O Projeto que apresentei está na Comissão de Educação do Senado Federal. O Senador Hélio Costa, presidente da referida Comissão, chamou para si a responsabilidade da relatoria do projeto, demonstrando sua preocupação com todas as regiões do país.

Confio na disposição do Ministro Tarso Genro para com o desenvolvimento da região e no apoio das senhoras e senhores senadores para a aprovação do PLS 154/2005.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA**Às 15:30 horas****CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****1****PARECER Nº 519, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 519, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/17, de 2005 (nº 87/2005, na origem), pelo qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. *Paulo Luiz Neto Lôbo* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

2**PARECER Nº 520, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 520, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/20, de 2005 (nº 157/2005, na origem), pelo qual o Tribunal Superior do Trabalho submete à deliberação do Senado a escolha do Ministro *Vantuil Abdala* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

3**PARECER Nº 521, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, § único do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 521, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/21, de 2005 (nº 157/2005, na origem), pelo qual o Tribunal Superior do Trabalho submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. *Douglas Alencar Rodrigues* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

4**PARECER Nº 522, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 522, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/22, de 2005 (nº 157/2005, na origem), pelo qual o Tribunal Superior do Trabalho submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. *Paulo Luiz Schmidt* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

5**PARECER Nº 523, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 523, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/23, de 2005 (nº 19/2005, na origem), pelo qual o Supremo Tribunal Federal submete à deliberação do Senado a indicação do Ministro *Nelson Jobim* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

6**PARECER Nº 524, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 524, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/24, de 2005 (nº 16/2005, na origem), pelo qual o Supremo Tribunal Federal submete à deliberação do Senado a indicação do Desembargador *Marcus Antonio de Souza Faver* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

7**PARECER Nº 525, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, § único, do Regimento de Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 525, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/25, de 2005 (nº 18/2005, na origem), pelo qual o Supremo Tribunal Federal,

submete à deliberação do Senado a escolha do Juiz de Direito *Cláudio Luiz Bueno de Godoy* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

8

PARECER Nº 526, DE 2005

(Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, § único, do Regimento de Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 526, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/26, de 2005 (nº 534/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República, submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. *Eduardo Kurtz Lorenzoni* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

9

PARECER Nº 527, DE 2005

(Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, § único, do Regimento de Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 527, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, sobre o Ofício nº S/27, de 2005 (nº 534/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República, submete à deliberação do Senado a escolha da Dra. *Ruth Lies Scholt de Carvalho* para compor o Conselho Nacional de Justiça.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10

PARECER Nº 595, DE 2005

(Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 595, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/29, de 2005 (nº 535/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República submete à deliberação do Senado a indicação da Procuradora Regional da República, Dra. *Janice Agostinho Barreto Ascari*, pelo Ministério Público Federal, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

11**PARECER Nº 596, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 596, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/30, de 2005 (nº 535/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República submete à deliberação do Senado a indicação da Subprocuradora-Geral do Trabalho, *Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos*, pelo Ministério Público do Trabalho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

12**PARECER Nº 597, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 597, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/31, de 2005 (nº 535/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República submete à deliberação do Senado a indicação do Procurador da Justiça Militar, *Dr. Osmar Machado Fernandes*, pelo Ministério Público Militar, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

13**PARECER Nº 598, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 598, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/32, de 2005 (nº 535/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República submete à deliberação do Senado a indicação do Promotor de Justiça, *Dr. Gaspar Antônio Viegas*, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

14**PARECER Nº 599, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 599, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/33, de 2005 (nº 17/2005, na origem), pelo qual o Supremo Tribunal Federal submete à deliberação do Senado a indicação do Juiz do Trabalho, Dr. *Hugo Cavalcanti Melo Filho* para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

15**PARECER Nº 600, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 600, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/34, de 2005 (nº 453/2005, na origem), pelo qual o Superior Tribunal de Justiça submete à deliberação do Senado a indicação do Juiz Federal *Ricardo César Mandarino Barretto* para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

16**PARECER Nº 601, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 601, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/18, de 2005 (nº 88/2005, na origem), pelo qual pelo qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil submete à deliberação do Senado a indicação do Dr. *Francisco Ernando Uchoa Lima* para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

17**PARECER Nº 602, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 602, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/19, de 2005 (nº 88/2005, na origem), pelo qual pelo qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil submete à deliberação do Senado a indicação do Dr. *Luiz Carlos Lopes Madeira* para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

18**PARECER Nº 603, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 603, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/35, de 2005 (s/nº, na origem), pelo qual os Líderes Partidários desta Casa submetem à deliberação do Senado Federal a indicação do Senhor *Alberto Machado Cascais Meleiro* para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

19**PARECER Nº 604, DE 2005****(Escolha de Autoridade)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, § único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 604, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/36, de 2005 (nº 583/2005, na origem), pelo qual a Câmara dos Deputados submete à deliberação do Senado Federal a indicação do Senhor *Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva* para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

20**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 2004**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2004 (nº 2.710/92, na Casa de origem), de iniciativa popular, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e o seu Conselho Gestor*.

(Pendente de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.)

21**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57,
DE 2003**

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura*.

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

22**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 73,
DE 1999**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal* (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Parecer sob nº 1.398, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

23

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31,
DE 2000**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças.*

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

24

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48,
DE 2003**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Parecer sob nº 1.199, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

25

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12,
DE 2004**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.* (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios).

Parecer, sob nº 1.863, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Rodolpho Tourinho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

26

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 12, DE 2003**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia.*

Parecer sob nº 466, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

**ATA DA 55ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 04 DE MAIO DE 2005
(Publicada no Diário do Senado Federal nº 054, de 05 de maio de 2005)
RETIFICAÇÃO**

À página nº 13360, 2ª coluna, referente ao Discurso do Senador Teotônio VilelaFilho,

Onde se lê:

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PMDB-GO. Sem apanhamento taquigráfico.)

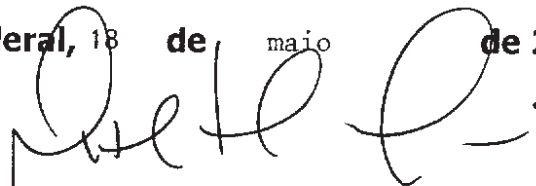
Leia-se:

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB-AL. Sem apanhamento taquigráfico.)

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 068 , de 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a nova redação dada pela Resolução nº 9, de 1997, RESOLVE prorrogar, pelo prazo de 90 dias, os trabalhos da Comissão Especial instituída pelo Ato do Diretor-Geral nº 968/04.

Senado Federal, 18 de maio de 2005.



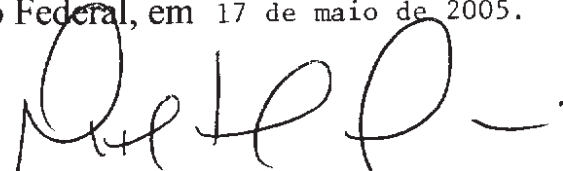
**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL**

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2171 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007082/05-3**,

R E S O L V E alterar a lotação do servidor **ELESANDRO GOMES VIEIRA**, matrícula nº 164486, ocupante do cargo, em comissão, de Motorista, do Gabinete do Senador Luiz Otávio para o Gabinete do Senador Flexa Ribeiro.

Senado Federal, em 17 de maio de 2005.



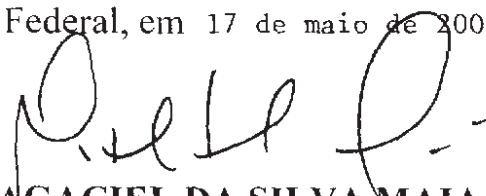
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2172 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007652/05-4**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **TATYANE RIBEIRO JAPIASSÚ** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, em 17 de maio de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2173 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007.686/05-6**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Motorista do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Luiz Octávio.

Senado Federal, em 17 de maio de 2005.

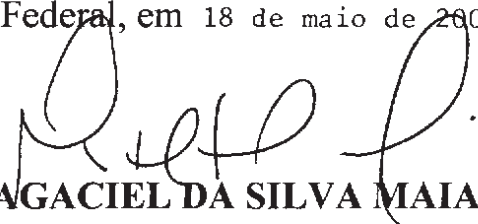

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2174 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e dos Processos n.º **007884/05-2 e 007885/05-9**,

R E S O L V E alterar o cargo, em comissão, do servidor **JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES**, matrícula n.º 166513, de Assistente Parlamentar, AP-3, para o de Secretário Parlamentar e sua respectiva lotação, do Gabinete do Senador João Capiberibe para o Gabinete da Liderança do PSB.

Senado Federal, em 18 de maio de 2005.

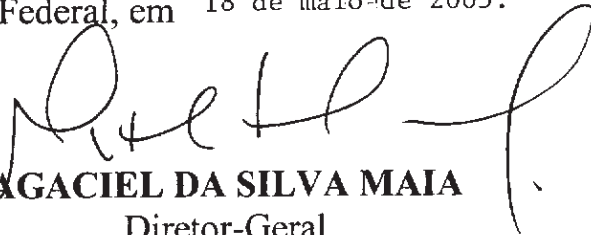

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2175 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **007.825/05-6**,

RESOLVE alterar o cargo, em comissão, do servidor **CÉLIO CARLOS DA SILVA**, matrícula n.º 175307, de Assistente Parlamentar, AP-5, para o de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Cristovam Buarque.

Senado Federal, em 18 de maio de 2005.

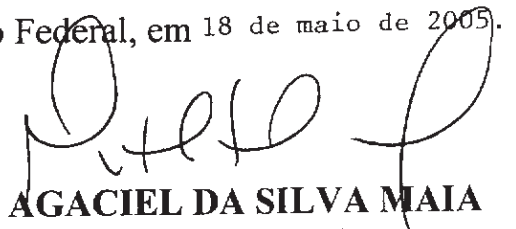

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2176, DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007.871/05-8**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **OSVALDINO ALVES DE SOUSA JÚNIOR**, matrícula n.º 181952, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 16 de maio de 2005.

Senado Federal, em 18 de maio de 2005.

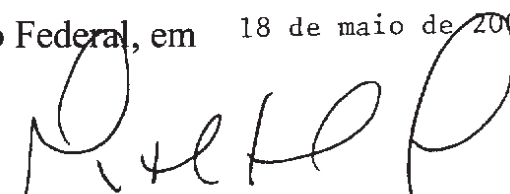

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2177 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007887/05-1,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ROBERTA GEBRIN GUIMARÃES**, matrícula n.º 164996, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete da Senadora Lúcia Vânia.

Senado Federal, em 18 de maio de 2005.

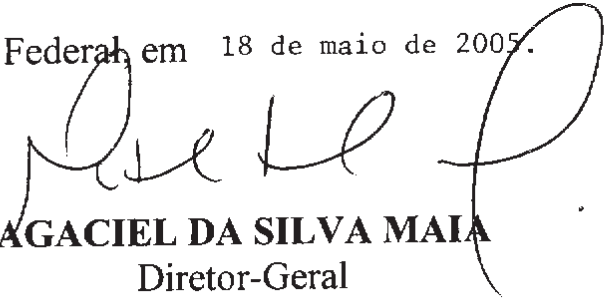

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2178 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007887/05-1**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GUSTAVO GAIÃO TORREÃO BRAZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Lúcia Vânia.

Senado Federal, em 18 de maio de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2179 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005.532/05-1,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1595, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3209, de 07/04/2005, que nomeou **UBIRAJARA RIZ RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 18 de maio de 2005.

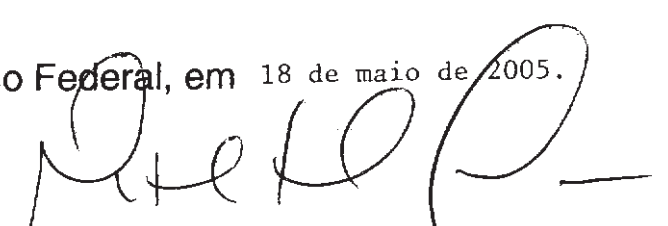

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2180 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs **005.532/05-1 e 007.792/05-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **UBIRAJARA RIZ RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 18 de maio de 2005.



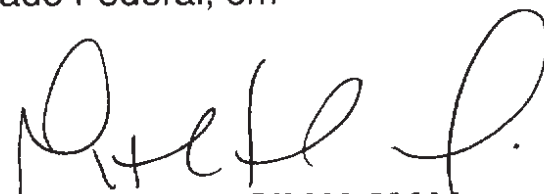
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2181 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006.246/05-2,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1797, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3217, de 19/04/2005, que nomeou **SARA RIBEIRO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Amir Lando, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 18 de maio de 2005.

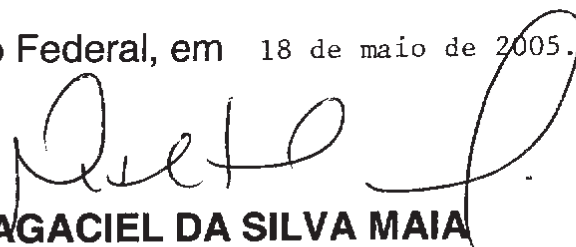

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2182 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006.246/05-2 e 007.667/05-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SARA RIBEIRO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Amir Lando.

Senado Federal, em 18 de maio de 2005.



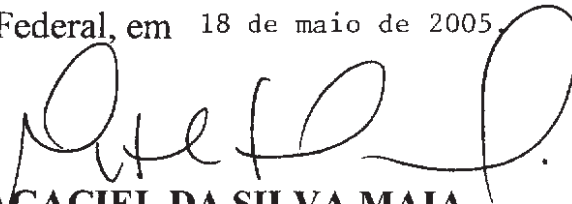
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2183 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007.872/05-4,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WAGNER SIQUEIRA DA CUNHA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Demóstenes Torres.

Senado Federal, em 18 de maio de 2005.

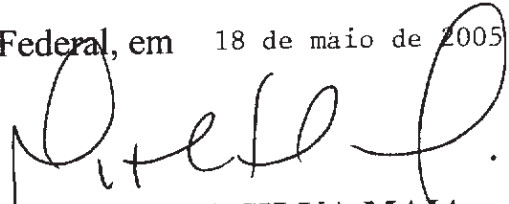

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2184 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007917/05-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROBERTO RAMOS FERRAZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

Senado Federal, em 18 de maio de 2005.

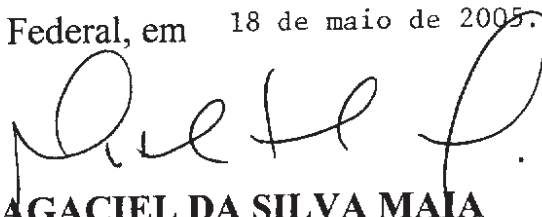

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2185 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007.651/05-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOAQUIM GILBERTO SOARES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

Senado Federal, em 18 de maio de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PSOL	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Francisco Pereira	PTB	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Wirlande da luz

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Dulcília Ramos Calháo	(Ramal: 3514)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Janice de Carvalho Lima	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3502)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES		
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz	(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho (Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo (Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo (Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares (Ramal: 4604)
	CFC	José Francisco B. de Carvalho (Ramal: 3935)
	CI	Celso Antony Parente (Ramal: 4354)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello (Ramal: 4777)
	CLP	Maria Dulce V de Queirós Campos (Ramal: 1856)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Slhessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM
CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA
PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)**

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005

** O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Severino Cavalcanti (PP-PE)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PMDB-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Paulo Rocha (PT-PA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador José Jorge (PFL-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Cristovam Buarque (PT-DF)

Atualizado em 04.05.2005

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)**

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: ARNALDO NISKIER
Vice-Presidente: LUIZ FLÁVIO B. D'URSO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SOARES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	CELSO AUGUSTO SCHÖDER
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

- • 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- • 2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação
aguardando designação

02 - Comissão de Tecnologia Digital
aguardando designação

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária
aguardando designação

04 - Comissão de TV a Cabo
aguardando designação

05 - Comissão de Concentração na Mídia
aguardando designação

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCA (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SA (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador CRISTOVAM BUARQUE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> PAULO ROCHA PT-PA	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ JORGE PFL-PE
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> AROLDO CEDRAZ PFL-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> CRISTOVAM BUARQUE PT-DF

Atualizado em 04.05.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311- 5255
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY
RIBEIRO”

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos
Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



EDIÇÃO DE HOJE: 436 PÁGINAS